

do Estado de Mato Grosso ANO CXVIII - CUIABÁ Quinta Feira, 12 de Março de 2009 Nº 25036

ATO DO GOVERNADOR

ATO Nº 10.174/2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº 1182/2009, da Secretaria de Estado de Educação. resolve exonerar a pedido, o servidor ANDERSON PAULO MAXIMIANO RG nº 1543518-0 SSP/ MT, CPF nº 002.783.471-93, cargo de Técnico Administrativo Educacional, Classe "A", Nível "01", Matricula Funcional n° 140154, lotado na EE "Rosa dos Ventos", município de Sinop/MT, a partir de 05 de janeiro de 2009.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 12 de março de 2009.

ATO Nº 10.175/2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº 121295/2009, da Secretaria de Estado de Administração, **resolve exonerar**, *a pedido*, a servidora **CRISTIANE PINHEIRO CAVALCANTE**, RG n° 38856918-9-SSP/SP, CPF n° 780.163.471-34, Cargo de Técnico da Área Instrumental do Governo, Matrícula Funcional nº 203995, lotada na Secretaria de Estado de Administração, município de Cuiabá/MT, a partir de 01 de fevereiro de 2009.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 12 de março de 2009

ATO Nº 10.176/2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº 75431/2009, da Secretaria de Estado de Educação, resolve exonerar a pedido, o servidor GEISON JADER MELLO RG nº 355126242-SSP/SP, CPF nº 283.851.558-64, cargo de Técnico Administrativo Educacional, Classe "A", Nível "01", Matricula Funcional nº 124151, lotado na EEPS "12 de Abril", município de Terra Nova do Norte /MT, a partir de 01 de janeiro de 2009.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 12 de março de 2009.

ATO Nº 10.177/2009

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº 72809/2009, da Secretaria de Estado de Industria, Comercio, Minas e Energia, **resolve exonerar** *a pedido*, a servidora **MILENA CORBUCCI LEMOS ZARRANZ**, RG nº 25890640-6-SSP/SP, CPF nº 259.746.498-93, do cargo de Auxiliar Metrológico, Classe A, Nível 01, Matrícula Funcional nº 91280, lotada no Instituto de Metrologia e Qualidade de Mato Grosso - IMEQ, município de Cuiabá/MT, a partir de 17 de dezembro de 2008.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 12 de março de 2009.







Governo do Estado de Mato Grosso Secretaria de Administração SAD

SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO-CPA CEP 78050970-Cuiaba-Mato Grosso CNPJ(MF)03.507.415/0004-97 FONE/FÁX: (65) 3613-8000

> F-mail: publica@iomat.mt.gov.br



Visite nosso Portal:

Mato Grosso Acesse o Portal E-Mato Grosso

www.iomat.mt.gov.br www.mt.gov.br

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Blairo Borges Maggi

Governador do Estado

Silval da Cunha Barbosa

Vice Governador

| Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública | Diógenes Gomes Curado Filho |
|--|-----------------------------------|
| Secretário-Chefe da Casa Civil | Eumar Roberto Novacki |
| Secretário-Chefe da Casa Militar | Alexander Torres Maia |
| Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral | Yênes Jesus de Magalhães |
| Secretário de Estado de Fazenda | Eder de Moraes Dias |
| Secretário-Auditor Geral do Estado | |
| Secretário de Estado de Desenvolvimento Rural | Neldo Egon Weirich |
| Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Minas e Energia | Pedro Jamil Nadaf |
| Secretária de Estado de Trabalho Emprego, Cidadania e Assist. Social | Terezinha de Souza Maggi |
| Secretário de Estado de Desenvolvimento de Turismo | YuriAlexeyVieiraJorge |
| Secretário de Estado de Infra-Estrutura | Vilceu Francisco Marchetti |
| Secretário de Estado de Educação | Ságuas Moraes Sousa |
| Secretário de Estado de Administração | Geraldo Aparecido de Vitto Júnior |
| Secretário de Estado de Saúde | Augustinho Moro |
| Secretário de Estado de Comunicação Social | José Carlos Dias |
| Procurador-Geral do Estado | |
| Secretário de Estado do Meio Ambiente | Luís Henrique Chaves Daldegan |
| Secretário de Estado de Esportes e Lazer | José Joaquim de Souza Filho |
| Secretário de Estado de Cultura | Paulo Pitaluga Costa e Silva |
| Secretário de Estado de Ciência e Tecnologia | Francisco Tarquínio Daltro |
| Secretário Extraordinário de Projetos Estratégicos | |
| Secretária Extraordinária de Apoio às Políticas Educacionais | Flávia Maria Barros Nogueira |
| 1 | |

ATO Nº 10.178/2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº 776569/2009, da Secretaria de Estado de Educação, resolve exonerar a pedido, a servidora SIRLEY GOMES DE LIMA RG nº 59173650-R, CPF nº 262.676.068-48, cargo de Professora da Educação Básica, Classe "B", Nível "01", Matricula Funcional nº 87340, lotada na EEEF "Arthur Probst", município de Varzea Grande/MT, a partir de 15 de fevereiro de 2005.

Palácio Paiaquás, em Cuiabá, 12 de março de 2009.



ATO Nº 10.179/2009

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolve **nomear** os senhores abaixo nominados para exercerem os cargos em comissão que Especifica, da Secretaria de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social - SETECS a partir de 01 de marco de 2009.

ENEIDE MARIA CRUZ MODESTO DA COSTA - Gerente Técnica, Nível DGA-8;

PRISCILA GARCIA MOREIRA - Gerente de Atendimento, Orientação e Conciliação, Nível DGA-8:

IVO VINÍCIUS FIRMO - Gerente de Fiscalização e Controle, Nível DGA-8;

JÚGILAS WLADAS ALBERNAZ GARCIA JÚNIOR - Gerente de Suporte Técnico, Nível DGA-8;

DENISE SILVA SOUZA - Gerente de Informação e Divulgação, Nível DGA-8.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 12 de março de 2009.



TEREZINHĂ DE SOUZA MAGGI cretăria de Estado de Trabalko, Empreg Cidadania e Assistência Sociei

ATO Nº 10.180/2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve nomear MARIA DE LOURDES SILVA MOURA** para exercer o cargo em comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-9, de Assistente Técnica II, da Secretaria de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social – SETECS, a partir de 09 de março de 2009.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 12 de março de 2009.



TEREZINHA DE SOUZA MAGGI ATO Nº 10.181/2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolve nomear ROBERTO PEREIRA DO NASCIMENTO para exercer o cargo em Comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-6, de Assessor Técnico III, da Procuradoria Geral do Estado – **PGE**, a partir de 06 de março de 2009.

Palácio Pajaguás, em Cujabá, 12 de marco de 2009.

DORGIVAL VERAS DE CARVALHO

ATO Nº 10.182/2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº 5837/2009 - SAD, resolve cessar os efeitos da Cedencia para a Secretaria Municipal de Saúde de Lucas do Rio Verde - SES/MT, da servidora FÁTIMA ADRIANA PIROTA. CPF nº 593.987.871-72. Profissional de Nível Superior do SUS. Classe B, Nível 02, Matrícula Funcional nº 96106/2, lotada na Secretaria de Estado de Saúde - SES município de Lucas do Rio Verde/MT, conforme Ato Governamental nº 9.011/2008, publicado no Diário Oficial do Estado em 26 de Novembro de 2008, a partir de 30 de Junho de 2008.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 12 de março de 2009.



ATO Nº 10.183/2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais considerando o Artigo 365 do Código Eleitoral, os Artigos 1º e 9º da Lei Federal nº 6.999/82, resolução nº 20.753/00 e conforme o que consta no Processo nº 70728/2009, da Secretaria de Estado de Administração –SAD , **resolve autorizar a cessão** para exercer suas funções no Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso - TRE, ao servidor EDVARTON ALVES DE SOUZA, RG nº 257,197 SSP. MT, CPF nº 314.090.911-04, Agente da Área Instrumental do Governo, Classe A, Nível 10, Matrícula Funcional nº 39503/1, lotado na Secretaria de Estado de Administração-SAD, município de Cuiabá/ MT, pelo período de 1º de janeiro de 2009 a 31 de dezembro de 2009, nos termos do artigo 1º, da Lei Complementar nº 265 de 28 de dezembro de 2006, e artigo 3°, da Instrução Normativa nº 01/2007/ SAD, sem ônus para o órgão de origem, cabendo ao cessionário o recolhimento de contribuição previdenciária do servidor.

Palácio Paiaquás, em Cuiabá, 12 de março de 2009.

ATO Nº 10.184/2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº 739849/2008, da Secretaria de Estado de Administração, resolve autorizar a cessão para exercer suas funções na Secretaria de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social - SETECS, o servidor GEORGE SALVADOR BRITO ALVES LIMA, RG nº 050.736.628 SSP/RJ, CPF nº 458.562.817-72, Profissional de Nível Superior do SUS, Perfil: Terapeuta, Classe C, Nível 09, Matrícula Funcional nº 81123/1, lotado na Secretaria de Estado de Saúde - SES, município de Cuiabá/MT, pelo período de 1° de Janeiro de 2009 a 31 de Dezembro de 2009, nos termos do Artigo 72, § 1º da Lei Estadual 8269/2004 de 29/12/2004 e Parecer nº 045/2007 da PGE/MT, com ônus para o órgão de origem.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 12 de março de 2009.

TO JÚNIOR

ATO Nº 10.185/2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº 93055/2009, da Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ, **resolve autorizar a cessão** para exercer suas funções na Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN, do servidor JOSE MARTINHO FILHO, RG nº 054.361 SSP/MT, CPF nº 161.889.181-20, Técnico da Área Instrumental do Governo, Classe A, Nível 08, Matrícula Funcional nº 19949/1, lotado na Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ, município de Cuiabá/MT, pelo período de 01 de Janeiro de 2009 a 31 de Dezembro de 2009, nos termos do artigo 1° da Lei Complementar n° 265 de 28 de dezembro de 2006 e artigo 3°, da Instrução Normativa n° 01/2007/SAD, de 11 de janeiro de 2007, sem ônus para o órgão de origem.

Palácio Pajaguás, em Cujabá, 12 de marco de 2009

ATO Nº 10.186/2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº 739849/2008, da Secretaria de Estado de Administração - SAD, **resolve autorizar a cessão** para exercer suas funções na Secretaria de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social - SETECS, o servidor **JOSÉ SCARAMUCCI NETO**, RG nº 5.945.159 SSP/SP, CPF nº 711.920.938-87, Profissional de Nível Superior do SUS, Perfil: Odontólogo, Classe C, Nível 08, Matrícula Funcional nº 82485/1, lotado na Secretaria de Estado de Saúde - SES, município de Cuiabá/ MT, pelo período de 1° de Janeiro de 2009 a 31 de Dezembro de 2009, nos termos do Artigo 72, § 1º da Lei Estadual 8269/2004 de 29/12/2004 e Parecer nº 045/2007 da PGE/MT, com ônus para o órgão de origem.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 12 de março de 2009.





ATO Nº 10.187/2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº 35333/2009, da Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ, resolve autorizar a cessão para exercer suas funções no Instituto de Defesa Agropecuária do Estado de Mato Grosso - INDEA, do servidor OSVALDO SANTANA BASTOS, RG nº 003.553 SSP/MT, CPF nº 143.258.291-72, Agente da Área Instrumental do Governo, Classe C, Nível 08, Matrícula Funcional nº 24738/1, lotado na Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ, município de Cuiabá/MT, pelo período de 1º de Janeiro de 2009 a 31 de Dezembro de 2009, nos termos do artigo 1º da Lei Complementar nº 265 de 28 de dezembro de 2006, e artigo 3°, da Instrução Normativa n° 01/2007/SAD, de 11 de janeiro de 2007, sem ônus para o órgão de origem.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 12 de março de 2009.





ATO Nº 10.188/2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº 739849/2008, da Secretaria de Estado de Administração - SAD, resolve autorizar a cessão para exercer suas funções na Secretaria de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social - SETECS, o servidor PAULO CESAR DE FIGUEIREDO PONCE, RG nº 699.908 SSP/PR, CPF nº 299.719.189-00, Profissional de Nível Superior do SUS, Perfil: Medico, Classe B, Nível 09, Matrícula Funcional nº 43505/1, lotado na Secretaria de Estado de Saúde - SES, município de Cuiabá/MT, pelo período de 1º de Janeiro de 2009 a 31 de Dezembro de 2009, nos termos do Artigo 72, § 1º da Lei Estadual 8269/2004 de 29/12/2004 e Parecer nº 045/2007 da PGE/MT, com ônus para o órgão de origem.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 12 de março de 2009.



ATO Nº 10.189/2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 139961/2009-CCV, **resolve** autorizar o senhor JEFFERSON CARLOS DE CASTRO FERREIRA JÚNIOR, Secretário Adjunto da Casa Civil em Brasília – ERMAT/BSB, a se ausentar do País, no período de 19 a 20 de março de 2009, em missão oficial na cidade de San Inácio de Velacio/Bolívia.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 12 de março de 2009.



DESPACHO DO GOVERNADOR

654982/2008 - PGE Processo nº.

Interessado: Josafá Rodrigues dos Santos

Recurso em vista de decisão proferida em processo administrativo disciplinar Assunto: que aplicou a pena de suspensão de 30 (trinta) dias convertida em multa, nos termos do art. 157, § 2º da Lei Complementar nº 04/90.

Trata-se de Recurso Administrativo formulado pelo servidor Josafá Rodrigues dos Santos, diante da decisão, proferida pelo Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Fazenda, que aplicou a pena de suspensão de 30 (trinta) dias convertida em multa de 50% (cinquenta por cento) por dia de vencimento, nos termos do art. 157, § 2º da Lei Complementar nº 04/90.

A decisão ora recorrida foi lançada no Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria nº 007/2008/GS/COFAZ/SEFAZ de 11/02/2008, publicada no D.O.E. de 18/02/2008, prorrogada pelas portarias nº 019/2008/GS/COFAZ/SEFAZ de 09/05/2008, publicada no D.O.E. de 12/05/2008 e nº 022/2008/GS/COFAZ/SEFAZ de 10/06/2008, publicada no D.O.E. de 10/06/2008, para apuração do teor do Ofício nº 217/2006/IP/PDAPOT, oriundo do Ministério Público Estadual – 12ª Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Cuiabá, que encaminhou cópia da denúncia oferecida em desfavor do servidor/recorrente, na qual relata a prática de condutas irregulares no desempenho de suas funções.

Submetida a matéria a apreciação e manifestação da Procuradoria-Geral do Estado, o estudo efetuado ensejou o Parecer nº 852/SGA/2008, da lavra do ilustre Procurador do Estado, Dr. Romes Júlio Tomaz, que, depois de abordar os aspectos formais do processo disciplinar, concluiu pelo conhecimento e não provimento do recurso, sugerindo o recebimento do recurso apenas no efeito devolutivo, ratificando a aplicação da penalidade imposta ao Recorrente, qual seja, a aplicação de pena de suspensão de 30 (trinta) dias convertida em multa de 50% (cinqüenta por cento) por dia de vencimento

Remetido o processo à apreciação da Excelentíssima Senhora Procuradora-Geral do Estado, em substituição legal, Dra. Maria Magalhães Rosa, foi homologado o Parecer nº 852/SGA/2008, exarado pelo douto Procurador do Estado Dr. Romes Júlio Tomaz, vindo-me os autos para decisão

Com efeito, analisando os autos, verifica-se que razão assiste a Procuradoria-Geral do Estado ao recomendar que seja mantida a demissão da qual se recorre, posto que após acurado exame acerca de cada uma das teses apresentadas, bem como minucioso reexame de todas as provas carreadas nos autos, restou evidenciada a impossibilidade de realizar qualquer revisão na

O Procedimento Administrativo foi instaurado, em razão do Ofício nº 217/2006/IP/ PDAPOT, oriundo do Ministério Público Estadual – 12ª Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Cuiabá, com o objetivo de se apurar eventuais irregularidades que teriam sido realizadas pelo Recorrente nos exercícios dos anos de 1998 e 1999, sendo que o último ato faltoso teria sido praticado em 19/03/1999.

Considerando a data da abertura do PAD, ocorrida em 18/02/2008, o Recorrente, desde a apresentação da defesa prévia, vem repisando tese contrária a aplicação do Código Penal quanto à verificação do prazo prescricional. Sua irresignação é dirigida, particularmente, contra a aplicação, à espécie, da norma contida no § 2º do art. 169 da LC nº 04/1990, que aduz que "Os prazos de prescrição previstos na lei penal aplicam-se às infrações disciplinares capituladas também como

Destarte, a Comissão Processante em seu relatório final apurou que:

"não há como não reconhecer que a Corregedoria Fazendária teve conhecimento das possíveis irregularidades quando da declaração do servidor JOSAFÁ RODRIGUES DOS SANTOS, em 24/05/00".

Ainda de acordo com o relatório:

"As possíveis falhas de procedimento nas autorizações dos créditos fiscais foram detectados pelo Inquérito Policial nº. 015/99, que originou denúncia do Ministério Público Estadual na esfera Criminal (Fórum da Comarca de Sinop) e administrativa (Secretaria de Estado de Fazenda), via ofício nº. 277/2000-DEPFAP da Delegacia Especializada de Polícia Fazendária, datado de 16/05/2000, sendo protocolado nessa mesma data na Corregedoria Fazendária, inclusive, com a coleta da declaração do servidor JOSAFÁ RODRIGUES DOS SANTOS, perante os Inspetores Fazendários LUIZ CARLOS ALVAREZ BARCA, ANTÔNIO GERATO NETO e DELVI DA CRUZ BANDERA FILHO no dia 24/05/2000 (...)".

Diante destes fatos, a Comissão Processante entendeu que, inobstante ter ocorrido a prescrição aplicável aos procedimentos administrativos, caberia ao caso em apreço a exceção prevista no § 2º do art. 169, da LC nº 04/1990, porquanto o Recorrente foi denunciado pela prática do crime tipificado no art. 1º, inciso III e IV c/c art. 11 e art. 12, inciso II, da Lei nº 8.137/1990, que prevê a pena máxima de 05 (cinco) anos e multa, devendo, portanto ser aplicável ao presente caso o prazo prescricional de 12 (doze) anos, previsto no art. 109, III, do Código Penal.

Página 4

Diário Oficial Quinta Feira, 12 de Março de 2009

Desta feita, em tendo ocorrido o conhecimento dos fatos, na data de 16/05/2000 e tendo ocorrido a instauração do Processo Administrativo Disciplinar em 18/02/2008, não há que se falar em ocorrência da prescrição, haja vista que da data do conhecimento dos fatos até a data da instauração do PAD, transcorreu-se aproximadamente sete anos e nove meses, restando ainda o prazo de aproximadamente quatro anos e três meses para a consumação da prescrição aplicável

A aplicação do prazo prescricional regulado pelo Código Penal na instância administrativa é possível desde que: I – as condutas imputadas sejam as mesmas (mesmo fatos), II – quando há previsão para aplicação de penalidade tanto na legislação estatutária, como na penal e III - tenha sido instaurado qualquer procedimento de investigação penal.

Nesse desiderato, vejamos o posicionamento jurisprudencial do Superior Tribunal

de Justica:

EMENTA: ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. DEMISSÃO. PROCESSO PRESCRIÇÃO. DISCIPLINAR. APLICABILIDADE DA LEGISLAÇÃO PENAL. PRECEDENTES. RECURSO DESPROVIDO.

I - Consoante entendimento deste Superior Tribunal de Justiça, havendo regular apuração criminal, deve ser aplicada a legislação penal para o cômputo da prescrição no processo administrativo. Precedentes.

II - A Lei nº. 6174/70 - Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado do Paraná - prevê em seu art. 301, parágrafo único que a falta administrativa

também prevista na lei penal como crime prescreve juntamente com este. III - Na presente hipótese, constituindo a falta praticada pelo servidor o delito de peculato tipificado no art. 312 do Código Penal, bem como tendo sido o servidor denunciado e estando a ação penal em regular trâmite, aplica-se na instância administrativa o prazo prescricional previsto na instância penal - dezesseis anos, nos moldes do art. 109, Il do Código Penal.

IV - Recurso conhecido e desprovido.

(STJ, Recurso Ordinário em Mandado de Segurança n. 2004/0043040-8, Quinta Turma, Rel. Min. Gilson Dipp, DJ. 13/12/2004, p.384)."

Logo, tendo em vista a ocorrência dos três requisitos, dispostos supra, e enquanto não for sentenciada a ação penal interposta em face do Recorrente, é autorizada, na instância administrativa, a contagem do prazo prescricional previsto no Código Penal para o apensamento do crime, em tese praticado pelo servidor.

Desta forma, enquanto pendente de julgamento a ação penal interposta em face do recorrente pelo Ministério Publico do Estado de Mato Grosso, o prazo de prescrição para apurar a responsabilidade na instância administrativa é o previsto no Código Penal.

De outro lado, em razão da independência existente entre as instâncias penal e administrativa, a condenação no processo disciplinar, não carece de igual resultado na esfera criminal, salvo na ocasião de reconhecimento, nesta última, da inexistência do fato ou da negativa de autoria.

Com efeito, vejamos o posicionamento jurisprudencial do Superior Tribunal de

Justica:

"MANDADO DE SEGURANÇA. ADMINISTRATIVO. POLICIAL RODOVIÁRIO FEDERAL. DEMISSÃO. IMPROBIDADE. PROCESSO DISCIPLINAR. REGULARIDADE. INDEPENDÊNCIA DAS ESFERAS ADMINISTRATIVA E PENAL (ARTS. 125 E 126 DA LEI 8.112/90). PRESCINDIBILIDADE DE SENTENÇA PENAL CONDENATÓRIA. DISTINÇÃO ENTRE ESTABILIDADE E VITALICIEDADE. PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE.

I - Conforme já decidido pela Eg. Terceira Seção: "A independência entre as instâncias penal, civil e administrativa, consagrada na doutrina e na jurisprudência, permite à Administração impor punição disciplinar ao servidor faltoso à revelia de anterior julgamento no âmbito criminal, ou em sede de ação civil por improbidade, mesmo que a conduta imputada configure crime em tese. Precedentes do STJ e do STF." (MS. 7.834-DF).

II - Comprovada a improbidade administrativa do servidor, em escorreito processo administrativo disciplinar, desnecessário o aguardo de eventua sentenca condenatória penal. Inteligência dos arts. 125 e 126 da Lei 8.112/90. Ademais, a sentença penal somente produz efeitos na seara administrativa, caso o provimento reconheça a não ocorrência do fato ou a negativa da

III - Estabilidade não se confunde com vitaliciedade. Os servidores públicos regidos pela Lei 8.112/90 usufruem do direito à estabilidade, após atenderem às exigências legais. Hipótese diversa ocorre com certas carreiras, já que a Constituição Federal de 1988 instituiu como uma das 23 garantias, a vitaliciedade. No caso em tela, a pretensão do impetrante extrapola os limites da estabilidade.

IV - A aplicação do princípio da proporcionalidade, no âmbito do Poder Judiciário, circunscreve-se ao campo da legalidade do ato demissionário, sendo-lhe defesa qualquer incursão no mérito administrativo, a fim de aferir o grau de conveniência e oportunidade da medida, especialmente quando há perfeita sintonia entre a prova pré-constituída juntada aos autos e o ato

V - Segurança denegada. (STJ, Recurso Ordinário em Mandado de Segurança n. 7861, Terceira Turma, Rel. Min. Gilson Dipp, DJ. 07/10/2002, p.169).

Por outro lado, o Recorrente tenta inverter as conclusões lançadas pela Comissão Processante no que tange a alegação de falta de provas do cometimento das Ínfrações imputadas, querendo fazer crer que a autoridade julgadora foi levada a erro na imposição da pena.

Todavia, em análise aos autos, observa-se que a autoridade julgadora demonstrou claramente no julgamento do <u>Pedido de Reconsideração</u> (fls. 942/950) os atos irregulares cujas práticas foram atribuídas ao Recorrente, as quais motivaram a imposição da sanção recorrida.

Assim, a autoridade julgadora ao fundamentar sua decisão mencionou detalhadamente os fatos apurados pela Comissão Processante (fls. 947/948), nos quais refletiram a sua convicção de imputar ao Recorrente as faltas cometidas.

Ademais a alegação de que a pena não é razoável, nem proporcional também não prospera, haja vista que ficou comprovado flagrante desrespeito a legislação específica da autorização de créditos de ICMS, lesão considerável ao erário, e o proveito da empresa JANDIR MADEIRAS LTDA, que deixou de recolher R\$ 94.657,27 (noventa e quatro mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e vinte e sete centavos), em detrimento da dignidade da função pública

Em vista do exposto, da extensão e repercussão da conduta praticada, tem-se

que a pena final aplicada ao Recorrente se mostra razoável e de bom senso, não havendo, portanto razões jurídicas para ser alterada

Ante ao exposto, considerando as razões acima alinhadas, entendo que **o pedido** de reconsideração não merece acolhida, eis que justa e adequada a ação disciplinar, desenvolvida nos estritos ditames legais, mantenho a pena de suspensão de 30 (trinta) dias, aplicada ao Servidor JOSAFÁ RODRIGUES DOS SANTOS, convertida em multa de 50% (cinqüenta por cento) por dia de vencimento, nos termos do art. 157, § 2º da Lei Complementar nº 04/90, ficando o servidor obrigado a permanecer em serviço.

Notifique-se o interessado, bem como o seu douto patrono e, em seguida, comunique-se à Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ para o imediato cumprimento da presente

Cumpra-se com urgência

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 12 de marco de 2009.



SECRETARIAS

CASA CIVIL DO ESTADO DE MATO GROSSO

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO NÚCLEO DISTÊMICO GOVERNADORIA

PORTARIA CONJUNTA Nº 001/2009

OS SECRETÁRIOS CHEFE DA CASA CIVIL, CHEFE DA CASA MILITAR, AUDITOR GERAL DO ESTADO, SECRETÁRIO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL, A PRESIDENTE DA AGER/MT, VICE-GOVERNADOR E A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO NÚCLEO GOVERNADORIA, no uso de suas atribuições legais RESOLVEM com base no Decreto nº 1.550 de 04-09-2008, que editou o Regimento Interno do Núcleo Governadoria, atribuir à Comissão, abaixo nominada, as prerrogativas do artigo 16, incisos I a XII do citado Regimento:

Art. 1º Constituir uma Comissão com o objetivo de elaborar o inventário físico e financeiro 2009, receber materiais permanentes e materiais de consumo dar baixas e efetuar tombamento nos bens móveis; composta pelos seguintes servidores:

Presidente:Etamil Gonçalves de Queiroz – Casa Civil Membros: Márcio Klereson da Silva – Casa Civil

Armindo Figueiredo Filho - Casa Civil Rafaela Paese - Casa Civil Eliana Cristina Hartmann Macedo – AGE Andréia Caminski Pereira - Vice-Governadoria Jairo Cristóvão de Souza – SECOM Sebastião Lino da Silva – Casa Militar Wagner Lamartini de Paula Campos – AGER Art, 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá-MT, 09 de março de 2009.

ASSINAM:Eumar Roberto Novacki – Secretário Chefe da Casa Civil Alexander Torres Maia – Secretário Chefe da Casa Militar José Gonçalves Botelho do Prado -Auditor Geral do Estado José Carlos Dias-Secretário de Estado de Comunicação Social Márcia Glória Vandoni de Moura – Presidente da AGER Silval da Cunha Barbosa - Vice-Governador Cristiane Wolff Executiva do Núcleo Governadoria

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

ATO ADMINISTRATIVO Nº 416/SAD/2009.

Dispõe sobre enquadramento originário em nível de servidor da Secretaria de Estado de Saúde na Carreira dos Profissionais do Sistema Único de Saúde do Estado de Saúde, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições

legais, e Considerando o disposto no art. 3º, inciso II, da Lei complementar nº. 239, de 28 de dezembro de 2005:

considerando o disposto na Lei nº 8.269 de 29 de dezembro de 2004;

considerando, ainda, o que dispõe o Processo nº. 725662/SAD/2008, de 25 de novembro de 2008

RESOLVE:

Art. 1º Conceder enquadramento originário em nível a servidora, **Maria Lucia Braun** matricula 39304, no Cargo de **PNS do SUS**, nível "03", a partir de 28/03/2008.

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá 06 de março de 2009

Aulita

ATO ADMINISTRATIVO Nº 415/SAD/2009

sobre enquadramento originário em nível de servidor da Secretaria de Estado de Saúde na Carreira dos Profissionais do Sistema Único de Saúde do Estado de Saúde, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições

legais, e Considerando o disposto no art. 3º, inciso II, da Lei complementar nº, 239, de 28 de dezembro de 2005:

considerando o disposto na Lei nº 8.269 de 29 de dezembro de 2004;

considerando, ainda, o que dispõe o Processo nº, 483934/SAD/2008, de 19 de agosto de 2008.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder enquadramento originário em nível ao servidor Joelson de Oliveira de Alcântara, matricula 101082, no Cargo de Assistente do SUS, nível "03", a partir de 08/06/2007.

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá 06 de marco de 2009.

Milletter DE VITTO JÚNIOR

ATO ADMINISTRATIVO Nº 0209/SAD/2009

Dispõe sobre retificação em parte do Ato Administrativo n.º 0177 de 06 de fevereiro de 2009 que versa sobre enquadramento originário de servidores da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, na carreira da Polícia Judiciária Civil e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições legais

considerando o disposto no art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 229, de 28 de dezembro de 2005;

considerando o disposto na Lei n.º 318, de 26 de junho de 2008:

considerando, ainda, o que dispõe no Processo n.º 267.47/2009/SAD, de 14.01.2009.

RESOLVE:

Art. 1º No Ato Administrativo n.º 0177/SAD/2009, de 06 de fevereiro de 2009.

ONDE SE LÊ:

ATO ADMINISTRATIVO N.º 0177/SAD/2008

LEIA-SE:

ATO ADMINISTRATIVO N.º 0177/SAD/2009

E no Anexo Único, para onde se lê:

Cargo: Investigador de Polícia - Classe "Especial"

LEIA-SE:

Cargo: Investigador de Polícia - Classe "C"

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 12 de Março de 2009

RADO FILHO

ATO ADMINISTRATIVO Nº 0210/SAD/2009

Dispõe sobre retificação em parte do Ato Administrativo n.º 0187 de 06 de fevereiro de 2009 que versa sobre enquadramento originário de servidores da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, na carreira da Polícia Judiciária Civil e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições legais,

considerando o disposto no art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 229, de 28 de dezembro de 2005;

considerando o disposto na Lei n.º 318, de 26 de junho de 2008; considerando, ainda, o que dispõe no **Processo n.º 267.57/2009/SAD**, de

14.01.2009,

RESOLVE:

Art. 1º No Ato Administrativo n.º 0187/SAD/2009, de 06 de fevereiro de 2009.

ONDE SE LÊ:

ATO ADMINISTRATIVO N.º 0187/SAD/2008

LEIA-SE:

ATO ADMINISTRATIVO N.º 0187/SAD/2009

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, em Cujabá. 12 de Marco de 2009.

ATO ADMINISTRATIVO Nº 0213/SAD/2009

Dispõe sobre progressão horizontal de servidores da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, na Carreira dos Profissionais de Desenvolvimento Econômico e Social e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições

legais, e

considerando o disposto no art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005:

considerando o disposto na Lei nº 7.554 de 10 de dezembro 2001, alterada pela Lei n.º 8.173, de 27 de julho de 2004; considerando, ainda, o que dispõe o Processo n.º 537.297/2008/SAD, de 09 de

setembro de 2008, RESOLVE:

Art. 1º Conceder progressão de classes para os servidores relacionados neste Ato Administrativo:

Cargo - Técnico de Desenvolvimento Econômico e Social.

| Matricula | Nome | Classe | Efeito Financeiro |
|---------------|-----------------------------------|--------|-------------------|
| 678.360.049 | KEILA REGINA DA SILVA NUNES COSTA | В | 09.09.2008 |
| 103.014.001.1 | ANA LÚCIA DE CASTRO ÁVILA SANTOS. | С | 17.10.2008 |

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 12 de Março de 2009.

DIÓGENES GOMES CURADO FILHO

ATO ADMINISTRATIVO Nº 0248/SAD/2009

Dispõe sobre promoção de servidor da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, na Carreira dos Profissionais da Perícia Oficial e Identificação Técnica e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições

legais, e

considerando o disposto no art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005;

considerando o disposto na Lei, n.º 8.321, de 12 de maio de 2005:

considerando, ainda, o que dispõe a Informação n.º 5071/SGP/SAD/2008, constante no Processo n.º 725.594/SAD, de 25 de novembro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder promoção para a Classe "D", ao servidor BENEDITO ROBERTO ANTUNES PAES, Matricula 246.540.010, cargo de "Papiloscopista", a partir de 25 de novembro de 2008

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação

Secretaria de Estado de Administração, em Cujabá, 12 de Marco de 2009.

LOCOLA-IES CURADO FILHO

ATO ADMINISTRATIVO Nº 0252/SAD/2009

Dispõe sobre promoção de servidor do Instituto de Defesa Agropecuária do Estado de Mato Grosso, na Carreira dos Profissionais de Defesa Agropecuária e Florestal e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições legais

considerando o disposto no art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 229, de 28 de

dezembro de 2005: considerando o disposto na Lei nº 7.242, de 30 de dezembro de 1999, alterada pela

Lei n.º8.271, 29 de dezembro de 2004;

considerando, ainda, o que dispõe a Manifestação Técnica n.º 0021/SGP/SAD/2009

constante no Processo n.º 497.446/2008/SAD, de 25 de agosto de 2008,

RESOLVE:

Art.1º Conceder ao servidor JOÃO BRASIL PEREIRA MENDONÇA, Matricula n.º 3099, Cargo de "Assistente Administrativo de Defesa Agropecuária", promoção para a classe "D", devendo produzir efeitos financeiros a partir de 25 de agosto de 2008.

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, em Cujabá.12 de Marco de 2009. Allette

ATO ADMINISTRATIVO Nº 0258/SAD/2009

Dispõe sobre alteração de carga horária de servidoras da Secretaria de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social na Carreira dos Profissionais do Desenvolvimento Econômico e Social e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições

legais, e

considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de

2005:

considerando o disposto na Lei n.º 338, de 08 de dezembro de 2008;

considerando, ainda, o que dispõe a Manifestação Técnica n.º 0493 /SGP/SAD/2009. constante no Processo n.º777.517/SAD, de 15 de dezembro de 2008,

RESOLVE:

Art.1º Conceder alteração do regime de trabalho de 30 (trinta) horas semanais para

o regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, com efeito financeiro a partir da data da publicação aos servidores relacionados neste Ato Administrativo

Cargo – Técnico de Desenvolvimento Econômico e Social

| Matricula | Nome |
|-------------|--------------------------|
| 112.916 | ELIZABETE AVILA ALVARES. |
| 372.370.020 | LISLE MARIA DA SILVA |

Cargo - Agente de Desenvolvimento Econômico e Social

| Matricula | Nome |
|-----------|--------------------------|
| 918.39 | LAURA RITA SANTOS SILVA. |
| 822.02 | INOCÊNCIA ALVES TITO. |

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 12 de Março de 2009.

Milletter AFARECIDO DE VITTO JÚNIOR Durall' TEREZINHA DE SOUZA MAGGI

ATO ADMINISTRATIVO Nº 0277/SAD/2009

Dispõe sobre alteração de carga horária de servidora do Instituto de Terras de Mato Grosso, na Carreira Profissionais de Atividade dos Fundiária e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas

considerando, ainda, o que dispõe o Processo n.º 764.013/SAD, de 10 de

atribuições legais, e

considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2000:

considerando o disposto na Lei nº 338, de 08 de dezembro de 2008;

dezembro de 2008

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora LIGIA MARIA DA SILVA, Matricula n.º 517.400.10, Cargo de Agente Fundiário, alteração da carga horária de 30 (trinta) horas para 40 (quarenta) horas semanais, a partir da data de publicação.

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 12 de Março de 2009.

PARECIDO DE VITTO JÚNIOR

Milletter

WEIRICH

ATO ADMINISTRATIVO Nº 0369/SAD/2009

Dispõe sobre alteração de carga horária de servidora da Secretaria de Estado de Infra-Estrutura na Carreira dos Profissionais do Desenvolvimento Econômico e Social e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições

legais, e

considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de

2005:

considerando o disposto na Lei nº 7.554, de 10 de dezembro de 2001 e na Lei Complementar n.º 338, de 08 de dezembro de 2008;

considerando, ainda, o que dispõe a Manifestação Técnica n.º 0547/CA/SGP/ SAD/2008, constante no Processo n.º 763.736/SAD, de 10 de dezembro de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora SONIA GENEROSO DE MORAES, Matricula 816.780.013, Cargo de Técnico de Desenvolvimento Econômico e Social, alteração da carga horária de 30 (trinta) horas para 40 (quarenta) horas semanais, com efeitos financeiros a partir da data de publicação.

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 12 de Março de 2009.

Allito

RANCISCO MARCHETTI

ATO ADMINISTRATIVO Nº 0373/SAD/2009

Dispõe sobre progressão horizontal dos servidores da Secretaria de Estado de Infra Estrutura, na Carreira dos Profissionais de Desenvolvimento Econômico Social e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições

legais, e

considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro

de 2005;

considerando o disposto na Lei nº 7.554, de 10 de dezembro de 2001, alterada pela Lei nº 8.173, de 27 de julho de 2004;

considerando, ainda, o que dispõe no Processo nº 619005/2008/SAD, de 09 de outubro de 2008;

Art. 1º Conceder progressão de classes para os servidores relacionados nos seguintes Anexos deste Ato Administrativo

I- Técnico de Desenvolvimento Econômico e Social- Anexo I

II - Auxiliar de Desenvolvimento Econômico e Social - Anexo II

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 12 de Março de 2009.

Anexo I Cargo – Técnico de Desenvolvimento Econômico e Social

| Matricula | Nome | Classe | Efeito Financeiro |
|-------------|-------------------------|--------|-------------------|
| 820.740.012 | JOSÉ TEODORO NETO | В | 23.12.2008 |
| 806.820.012 | WATERCIDES CARLOS MAÇOM | С | 21.01.2009 |
| 811.28 | ARMANDO LOPES RIBEIRO | С | 23.02.2009 |

Anexo II

Cargo – Auxiliar de Desenvolvimento Econômico e Social

| Matricula | Nome | Classe | Efeito Financeiro |
|-------------|---------------------------|--------|-------------------|
| 821.980.017 | ATAÍDE NASCIMENTO VIEIRA | С | 18.06.2008 |
| 814.120.016 | DOMICIO FERREIRA DA SILVA | С | 29.01.2009 |

ATO ADMINISTRATIVO Nº 0375/SAD/2009

Dispõe sobre alteração de carga horária de servidora da Secretaria de Estado de Infra-Estrutura na Carreira dos Profissionais do Desenvolvimento Econômico e Social e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições

legais, e 2005

considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de

considerando o disposto na Lei nº 7.554, de 10 de dezembro de 2001 e na Lei Complementar n.º 338, de 08 de dezembro de 2008;

considerando, ainda, o que dispõe a Manifestação Técnica n.º 0636/SGP/SAD/2009, constante no Processo n.º 737.88/SAD, de 04 de fevereiro de 2009

RESOLVE:

Art.1º Conceder alteração do regime de trabalho de 30 (trinta) horas semanais para o regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, com efeito financeiro a partir da data da publicação aos servidores relacionados neste Ato Administrativo.

Cargo – Auxiliar de Desenvolvimento Econômico e Social

| Matricula | Nome |
|-------------|----------------------------|
| 835.39 | ALEXANDRE CARDOSO DA SILVA |
| 822.040.018 | ANANIAS SOUZA BRITO |
| 818.610.018 | EDMILSON OLIVEIRA SANTOS |
| 820.940.011 | FRANCISCO RODRIGUES MACIEL |
| 837.780.012 | JOSÉ MANOEL FILHO |

| 834.920.018 | JOSÉ MENDES DO ESPIRITO SANTO |
|-------------|-------------------------------|
| 820.300.012 | UMBELINO LOPES GALVÃO |
| 820.420.018 | VICENTE FERREIRA SOBRINHO |

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 12 de Março de 2009.

Sultes
ECIDO DE VITTO JÚNIOR
Estado da Administração

NCISCO MARCHETTI

ATO ADMINISTRATIVO Nº 0082/SAD/2009

Dispõe sobre progressão horizontal de servidora da Procuradoria Geral do Estado - PGE, na Carreira e Subsídios do Quadro Administrativo da Procuradoria-Geral do Estado e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições

legais, e

considerando o disposto no art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005;

considerando o disposto na Lei 7.351, de 13 de dezembro de 2000, alterada pela Lei

n.º 8.239, de 15 de dezembro de 2004;

considerando, ainda, o que dispõe o Processo n.º 490.825/2008SAD, de 21 de Agosto de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder progressão de classes aos servidores relacionados nos Anexos deste Ato Administrativo:

I - Anexo I : Técnico Administrativo II - Anexo II: Agente Administrativo

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 12 de Março de 2009

Alletter GERALDO AFARECIDO DE VITTO JÚNIOR DORGIVAL VERAS DE CARVALHO

Anexo I

Cargo: Técnico da Procuradoria Geral

| Matricula | Nome | Classe | Efeito Financeiro |
|-------------|---|--------|-------------------|
| 108.070.045 | PAULA RENATA TORRES CARVALHO REZENDE | В | 21.08.2008 |
| 825.010.055 | SIZARELLA AUXILIADORA DE OLIVEIRA BARBOSA | В | 12.08.2008 |

Cargo: Agente da Procuradoria Geral

| l | Matricula | Nome | Classe | Efeito Financeiro |
|---|--------------|-----------------------------|--------|-------------------|
| l | 118.591.0015 | ERIVELTON DEBONI DOS SANTOS | В | 25.06.2008 |
| | 95.557 | MARCELO MORAES MACHADO | С | 19.11.2008 |
| l | 124.795 | PAULO DIOGO GONÇALVES | В | 06.11.2008 |

ATO ADMINISTRATIVO Nº 0197/SAD/2009

Dispõe sobre Enquadramento Originário de servidores da Auditoria Geral do Estado, na Carreira da Área Instrumental de Governo do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições

legais, e

considerando o disposto no art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005;

considerando o disposto na Lei nº 7.461, de 13 de julho de 2001, alterada pela Lei nº 8.174, de 27 de julho de 2004. alterada pela Lei 9.094 de 15 de Janeiro de 2009;

considerando, ainda, o que dispõe o Processo nº 59328/2009.

RESOLVE:

Art. 1º Ficam enquadrados nos cargos e classes os servidores relacionados neste Ato Administrativo:

Cargo: Técnico da Área Instrumental de Governo

| Matricula | Nome | Classe | Efeito Financeiro |
|-----------|------------------------------------|--------|-------------------|
| 134.886 | ANTOINE DE ARRUDA SOUZA | В | 29.01.2009 |
| 956.55 | ELIANA CRISTINA HARTMANN MACEDO | В | 29.01.2009 |
| 139.251 | NADIR DE FATIMA BORGES BITTENCOURT | В | 27.01.2009 |

Cargo: Agente da Área Instrumental de Governo

| Matricula | Nome | Classe | Efeito Financeiro |
|-----------|-----------------------------|--------|-------------------|
| 28.484 | ROSANGELA DA SILVA OLIVEIRA | D | 10.02.2009 |
| 139.195 | JIMMI LUCAS SILVA SANTOS | В | 19.02.2009 |

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 12 de Março de 2009

DE VITTO JÚNIOR

ATO ADMINISTRATIVO Nº 0378/SAD/2009

Dispõe sobre Enquadramento Originário de servidores da Secretaria de Estado de Fazenda, na Carreira da Área Instrumental de Governo do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições

legais, e

considerando o disposto no art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005:

considerando o disposto na Lei nº 7.461, de 13 de julho de 2001, alterada pela Lei nº 8.174, de 27 de julho de 2004. alterada pela Lei 9.094 de 15 de Janeiro de 2009;

considerando, ainda, o que dispõe o Processo nº 80010/2009;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam enquadrados nos cargos e classes os servidores relacionados nos seguintes anexos deste Ato Administrativo:

> Anexo I – Técnico da Área Instrumental Governo Anexo II - Agente da Área Instrumental de Governo Anexo III – Auxiliar da Área Instrumental de Governo

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, em Cujabá, 12 de Março de 2009.

Anexo I - Técnico da Área Instrumental de Governo

| Matricula | Nome | Classe | Efeito Financeiro |
|-----------|---|--------|-------------------|
| 103.529 | AILON RODRIGO OLIVEIRA LIMA | В | 06.02.2009 |
| 80.258 | ANA CELIA MATEUS | В | 16.01.2009 |
| 117.838 | ANDRÉ LUIZ SIQUEIRA ARRUDA | В | 27.01.2009 |
| 139.244 | DENISE ALVINA CORTESE | В | 22.01.2009 |
| 141.876 | EPAMINONDAS ANTONIO DE CASTRO | В | 23.01.2009 |
| 138.544 | GRAZIELLE DE AZEVEDO FERNANDES FRANCO | В | 04.02.2009 |
| 201.563 | HENRIQUE GOUVEIA MONTEIRO DE BARROS | В | 05.02.2009 |
| 137.389 | JOÃO PAULO CARVALHO FEITOSA | В | 06.02.2009 |
| 203.731 | JOHARA DE OLIVEIRA BARBOSA MUNIZ | В | 06.02.2009 |
| 139.100 | LIGIANI KHELMA SILVEIRA DE ARAÚJO | В | 05.02.2009 |
| 106.538 | LUCIMAR DA SILVA SANTOS DIAS | В | 22.01.2009 |
| 114.650 | LUIZ GONÇALO PEREIRA ORMOND | С | 16.01.2009 |
| 114.060 | LUIZ SILVA DE MORAES | С | 29.01.2009 |
| 138.566 | MARCILENE MARINA DE JORGI | В | 27.01.2009 |
| 52.736 | MARDEN BOTELHO FERREIRA DA SILVA | В | 16.01.2009 |
| 138.546 | NILTON PAULO XAVIER | В | 19.01.2009 |
| 204.052 | PATRICIA BEZERRA DE OLIVEIRA | В | 05.02.2009 |
| 138.552 | RENATO OKUMOTO | В | 02.02.2009 |
| 114.150 | TANIA ELIZABETH DIAS CESAR | В | 13.02.2009 |
| 204.064 | VALTER MOREIRA VENEGA DA SILVA | В | 29.01.2009 |
| 114.718 | VIVIANE DE ALMEIDA MENDES ARRUDA BARROS | В | 05.02.2009 |

Anexo II - Agente da Área Instrumental de Governo

| Matricula | Nome | Classe | Efeito Financeiro |
|-----------|-------------------------------------|--------|-------------------|
| 140.094 | ALEXSANDRO PEREIRA LEITE | В | 29.01.2009 |
| 37.623 | ALVAIR FERREIRA DOS SANTOS CARVALHO | D | 06.02.2009 |
| 374.83 | AUGUSTA ALBUQUERQUE LOUZADA SILVA | D | 26.01.2009 |
| 205.115 | EVAIR ANDRADE DE JESUS | В | 02.02.2009 |
| 203.999 | FRANCIELY WLÁDIA MURARO | В | 29.01.2009 |
| 152.600 | IARA MESQUITA BORBA DA SILVA | D | 12.02.2009 |
| 8190 | JARIBE MARQUES DE MORAES | D | 05.02.2009 |
| 204.813 | JOSEMEIRE KENYA CARVALHO DA SILVA | В | 13.02.2009 |
| 22.094 | JUSSARA PAES DE ALBUQUERQUE NUNES | D | 09.02.2009 |

| 139.727 | LEONARDO CHAVES DE MOURA | В | 06.02.2009 |
|---------|-------------------------------------|---|------------|
| 8137 | MARIA DO CARMO REIS | D | 09.02.2009 |
| 138.565 | PATRICIA MONTEIRO DA SILVA PINHEIRO | В | 17.02.2009 |
| 195.980 | REGINA MARA CASTRO DE AMORIM | С | 02.02.2009 |
| 137.865 | WASHINGTON LUIZ LOPES FILHO | В | 30.01.2009 |
| 139.101 | ZILANDA SORAI DE OLIVEIRA | В | 09.02.2009 |

Anexo III - Auxiliar da Área Instrumental de Governo

| Matricula | Nome | | Efeito Financeiro |
|-----------|----------------------------|---|----------------------|
| 13.276 | FIDELIS FRANCISCA LECHENER | D | 02.02.2009 |

ATO ADMINISTRATIVO Nº 0377/SAD/2009

Dispõe sobre Enquadramento Originário de servidores da Secretaria de Estado de Administração, na Carreira da Área Instrumental de Governo do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições

legais, e

considerando o disposto no art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005;

considerando o disposto na Lei nº 7.461, de 13 de julho de 2001, alterada pela Lei nº 8.174, de 27 de julho de 2004. alterada pela Lei 9.094 de 15 de Janeiro de 2009;

considerando, ainda, o que dispõe o Processo nº 50546/2009

RESOLVE:

Art. 1º Ficam enquadrados nos cargos e classes os servidores relacionados nos seguintes anexos deste Ato Administrativo:

> Anexo I - Técnico da Área Instrumental Governo Anexo II - Agente da Área Instrumental de Governo Anexo III- Auxiliar da Área Instrumental do Governo

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 12 de Março de 2009.

Anexo I - Técnico da Área Instrumental de Governo

| Matricula | Nome | Classe | Efeito Financeiro |
|-----------|--|--------|-------------------|
| 277.630 | AIRTES MARIA MARTINS VASCONCELOS | С | 12.03.2009 |
| 106.341 | ANDRÉ RODRIGUES DOS SANTOS | В | 09.02.2009 |
| 200.458 | ANDREA SILVA DE SOUSA | В | 26.01.2009 |
| 138.293 | CAROLINA ANGÉLICA KARLINSKI | В | 06.02.2009 |
| 140.123 | CELIANE FARIA DA SILVA | В | 03.02.2009 |
| 140.113 | CLODOALDO DE LIMA BAIA FILHO | В | 27.01.2009 |
| 120.765 | DEBORA LOPES GANGINI | В | 27.01.2009 |
| 140.515 | ESTEVAN MANOEL GARCIA GOMES | В | 02.02.2009 |
| 94.922 | HAROLDO PIRES PILATTI | В | 04.03.2009 |
| 142.743 | INÁCIO DO NASCIMENTO DIAS | В | 10.02.2009 |
| 205.027 | IVANE SIMONE DE ALMEIDA MATOS | В | 06.03.2009 |
| 205.028 | JOADIR GONÇALVES DA SILVA | В | 04.02.2009 |
| 80.531 | JOASIL SOUZA AMARAL | В | 16.02.2009 |
| 496.640 | JOÃO BOSCO DA SILVA | В | 04.02.2009 |
| 203.201 | LAERCIO SANTANA CORREA | В | 06.02.2009 |
| 140.080 | LENILDA APARECIDA DA SILVA | В | 29.01.2009 |
| 137.448 | LUCIANA ACIOLY AVELINO | В | 22.012009 |
| 139.867 | LUCIANO VASCONCELOS AMARAL | В | 27.01.2009 |
| 479.840 | LUCINIL RAMOS DE SIQUEIRA | В | 26.01.2009 |
| 203.996 | LUIZ CLAUDIO DE ARRUDA ISOTON | В | 02.03.2009 |
| 115.993 | LUIZ EDUARDO DE FIGUEIREDO ROCHA E SILVA | С | 16.01.2009 |
| 106.875 | MARCELA MARQUES MELO | В | 16.01.2009 |
| 140.078 | MARCUS VINICIO ARRUDA E SILVA | В | 23.01.2009 |
| 86.845 | MARELISE SPIESS | В | 29.01.2009 |
| 107.645 | MEIRELHA PINHEIRO DA SILVA | В | 28.01.2009 |
| 203.125 | MIZAEL HERBET CORREA DA COSTA | В | 11.02.2009 |
| 204.269 | PATRICIA EMILIA DAL BELLO | В | 17.02.2009 |
| 203.056 | RAQUEL MATUTINO SÁ | В | 19.02.2009 |
| 115.328 | VALMIR CECÍLIO ARAÚJO SIQUEIRA | В | 04.02.2009 |
| 205.516 | ZENI CAMPREGHER | В | 09.02.2009 |

Anexo II - Agente da Área Instrumental de Governo

| Matricula | Nome | Class | е | Efeito Financeiro |
|-----------|---------------------------------|-------|---|-------------------|
| 411.09 | ALICE ALEXANDRINA DE FIGUEIREDO | D | | 28.01.2009 |
| 394.56 | ANTONIO HELENO DE JESUS | D | | 06.02.2009 |
| 154 | BERENICE RODRIGUES CORRÊA | D | | 03.02.2009 |
| 79.076 | DORAMY DE CARVALHO CAMPOS | С | | 12.02.2009 |
| 36.774 | HELIO DE ALMEIDA LIMA | D | | 09.02.2009 |
| 2011 | ILZANETE HENRIQUE DA SILVA | D | | 05.02.2009 |
| 170.29 | IVAN SILVA SOUTO DE OLIVEIRA | D | | 09.02.2009 |

Quinta Feira, 12 de Março de 2009 Diário Oficial

| 40.245 | JACY MOREIRA BATESSOTO | D | 04.02.2009 |
|---------|----------------------------------|---|------------|
| 40.247 | JOCINEI XAVIER SANTANA DE JESUS | D | 03.02.2009 |
| 200.633 | LEILA MARIA DE MAGALHAES | В | 02.02.2009 |
| 212 | LUZINETE ENEDINA DOS SANTOS | D | 22.01.2009 |
| 22.300 | MARISTER SOUZA DIAS | С | 09.02.2009 |
| 140.511 | MAURO CLEBER BARBOSA DE OLIVEIRA | В | 12.02.2009 |
| 156 | NUBIA NEVES BOMFIM | D | 02.02.2009 |
| 28.485 | SUELY AUXILIADORA SANTANA | D | 03.02.2009 |
| 203.857 | TARIK RIBEIRO DE ASSIS | В | 12.02.2009 |
| 58.069 | VANIA FERREIRA DUARTE | D | 06.02.2009 |

Anexo III - Auxiliar da Área Instrumental de Governo

| Matricula | Nome | Classe | Efeito Financeiro |
|-----------|-----------------------|--------|-------------------|
| 545.78 | ENI MARIA MARTINS | D | 04.02.2009 |
| 52 | UMBERTO DIAS DA SILVA | С | 16.02.2009 |

ATO ADMINISTRATIVO Nº 379/SAD/2009

Dispõe sobre Enquadramento Originário de servidores da Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, na Carreira da Área Instrumental de Governo do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições

legais, e

considerando o disposto no art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005;

considerando o disposto na Lei nº 7.461, de 13 de julho de 2001, alterada pela Lei nº 8.174, de 27 de julho de 2004. alterada pela Lei 9.094 de 15 de Janeiro de 2009;

considerando, ainda, o que dispõe o Processo nº 42523/2009;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam enquadrados nos cargos e classes os servidores relacionados neste Ato Administrativo

Cargo: Técnico da Área Instrumental de Governo

| Matricula | Nome | Classe | Efeito Financeiro |
|-----------|----------------------------------|--------|-------------------|
| 204.787 | ARAKEN LOTUFO FERRAZ DE OLIVEIRA | В | 21.01.2009 |
| 95.851 | EDINEI NISSOLA | В | 29.01.2009 |
| 203.056 | THIAGO SOUZA FONSECA | В | 13.02.2009 |

Cargo: Agente da Área Instrumental de Governo

| l | Matricula | Nome | Classe | Efeito Financeiro |
|---|-----------|----------------------------|--------|-------------------|
| ı | 203.721 | LUIZ FERNANDO HAJIME IKEDA | В | 27.01.2009 |

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação

Secretaria de Estado de Administração, em Cujabá, 12 de Marco de 2009.

ATO ADMINISTRATIVO Nº 207/2009/SAD

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 3º, II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005 e considerando o que consta no Processo nº 791222/2008/SEDUC, resolve conceder ao Sr. VALDIR KRAUSE, RG nº 2.060.089-6 SSP/PR, CPF nº 318.433.799-53, Matrícula Funcional nº 18084/1, Professor da Educação Básica, Classe C, Nível 09, lotado no Conselho Estadual de Educação - SEDUC, em Cuiabá - MT, **Licença para Qualificação Profissional**, em nível de Mestrado em Ciências da Educação, na Universidade Técnica de Comercializacion y Desarrollo, na cidade de Pedro Juan Caballero/Paraguai, no período de **02 de janeiro de 2009 a 01 janeiro de 2010**, nos termos do Art. 50, inciso II, da Lei Complementar nº 50, de 01.10.98, sem prejuízo da percepção do subsídio.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 12 de março de 2.009

ATO ADMINISTRATIVO Nº 301/2009/SAD

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 3º, II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005 e considerando o que consta no Processo nº 59936/2008/SEDUC, resolve conceder a Srª. IVONE DA ROCHA, RG nº 02.205.661 SSP/MT, CPF nº 206.417.291-20, Matrícula Funcional nº 3428/1, Professor da Educação Básica, Classe C, Nível 09, lotada na E. E. 15 de Outubro - SEDUC, em Barra do Bugres - MT, Licença para Qualificação Profissional, em nível de Mestrado em Educação , Área de concentração : História da Matemática, na Universidade Estadual Paulista no Instituto de Geociências e Ciências Exatas " Campus de Rio Claro " - UNESP, no período de **06 de fevereiro**

de 2009 a 05 de fevereiro de 2010, nos termos do Art. 50, inciso II, da Lei Complementar nº 50, de 01.10.98, sem prejuízo da percepção do subsídio

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 12 de março de 2.009

ATO ADMINISTRATIVO Nº 206/2009/SAD

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 3º, II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005 e considerando o que consta no Processo nº 59814/2009/SEDUC, resolve conceder à **EUNICE MARIA DAL'MASO**, RG nº 1.289.574 SSP/MT, CPF nº 554.665.599-20, Matrícula Funcional nº 84625/1, Professor da Educação Básica, Classe C, Nível 03, lotada na E.E. Antonio Cesário de Figueiredo Neto - SEDUC, em Cuiabá - MT, Licença para Qualificação Profissional, em nível de Mestrado em Educação, Área de concentração : Educação, Linha de Pesquisa : Culturas Escolares e Linguagens, na Universidade Federal de Mato Grosso/MT, no período de **06 de fevereiro de 2009 a 05 fevereiro** de **2010**, nos termos do Art. 50, inciso II, da Lei Complementar nº 50, de 01.10.98, sem prejuízo da percepção do subsídio.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 12 de março de 2.009

ATO ADMINISTRATIVO Nº 309/2009/SAD

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso

de suas atribuições legais, nos termos do artigo 3º, II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005 e considerando o que consta no Processo nº 74510/2009–SEDUC, resolve conceder ao Sr. WILSON JOSÉ SOARES, RG nº 618.414 SSP/MT, CPF nº 535.499.131-15, Matrícula Funcional nº 65266/2, Professor da Educação Básica, Classe D, Nível 03, lotado na Centro de Formação e Atualização dos Profissionais da Éducação Básica - CEFAPRO, em Rondonópolis - MT, **Licença para Qualificação Profissional**, em nível de Doutorado em Geografia, no Instituto de Geociências Exatas da UNESP, campus de Rio Claro/SP, no período de 03 de março de 2009 a 02 março de 2011, nos termos do Art. 50, inciso II, da Lei Complementar nº 50, de 01.10.98, sem prejuízo da percepção do

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 12 de março de 2.009

ATO ADMINISTRATIVO Nº 299/2009/SAD

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 3º, II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005 e considerando o que consta no Processo nº 36376/2009/SEDUC, resolve conceder ao Sr. **FRANCISCO** LOPES DOS SANTOS FILHO, RG nº 03.952.380 SSP/MT, CPF nº 314.494.331-20, Matrícula Funcional nº 50281/3, Professor da Educação Básica, Classe C, Nível 03, lotado no Conselho Estadual de Educação - SEDUC, em Cuiabá - MT, Licença para Qualificação Profissional, em nível de Mestrado em Estudos de Cultura Contemporânea, pelo Instituto de Linguagens, na Universidade Federal de Mato Grosso/MT, no período de **06 de fevereiro de 2009 a 05 fevereiro de 2010**, nos termos do Art. 50, inciso II, da Lei Complementar nº 50, de 01.10.98, sem prejuízo da percepção do subsídio.

Palácio Pajaguás, em Cujabá, 12 de marco de 2.009

ATO ADMINISTRATIVO Nº 300/2009/SAD

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 3º, II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005 e considerando o que consta no Processo nº 722891/2008/SEDUC, resolve conceder ao Sr. GILMAR **Luís Joner**, RG nº 8.037.706.713 SSP/RS, CPF nº 558.015.360-00, Matrícula Funcional nº 84349/1, Professor da Educação Básica, Classe C, Nível 03, lotado na E. E. José Mendes Martins - SEDUC, em Várzea Grande - MT, **Licença para Qualificação Profissional**, em nível de Mestrado em Educação, na Universidade do Vale do Itajaí/SC, no período de 09 de fevereiro de 2009 a 09 fevereiro de 2010 nos termos do Art. 50, inciso II, da Lei Complementar nº 50, de 01,10,98, sem prejuízo da percepção do subsídio.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 12 de março de 2.009

VYTTO JÚNIOR

SAGUAS MORAES SOUSA Secretário de Estado de Educação

ATO ADMINISTRATIVO Nº 308/2009/SAD

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 3º, II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005 e considerando o que consta no Processo nº 3025/2009–SEDUC, resolve conceder ao Sr. MARCO ANTONIO PAGEL, RG nº 03.584.011 SJ/MT, CPF nº 567.920.771-00, Matricula Funcional nº 85472/2, Professor da Educação Básica, Classe C, Nível 03 lotado na E. E. Frei Ambrosio, em Cáceres - MT, Licença para Qualificação Profissional, em nível de Mestrado em Ciências Sociais, na Universidade do Vale do Rio dos Sinos – UNISINOS/RS, no período de **06 de fevereiro de 2009 a 05 fevereiro de 2010**, nos termos do Art. 50, inciso II, da Lei Complementar nº 50, de 01.10.98, sem prejuízo da percepção do subsídio.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 12 de março de 2.009

ATO ADMINISTRATIVO Nº 307/2009/SAD

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 3º, II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005 e considerando o que consta no Processo nº 468536/2008–SAD, resolve conceder à **MARIA MOREIRA DA SILVA**, RG nº 262.971 SSP/MT, CPF nº 162.127.541-87, Matrícula Funcional nº 13128/1,
Professor da Educação Básica, Classe C, Nível 09 lotada na Marechal Dutra, em Rondonópolis -MT, Licença para Qualificação Profissional, em nível de Mestrado em Ciências da Educação, na Universidad Tecnológica Intercontinental em Assunção Paraguai, no período de **06 de fevereiro de** 2009 a 05 fevereiro de 2010, nos termos do Art. 50, inciso II, da Lei Complementar nº 50, de 01.10.98, sem prejuízo da percepção do subsídio.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 12 de março de 2.009

ATO ADMINISTRATIVO Nº 310/2009/SAD

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, nos termos do artigo 3º, II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº 47340/2009, da Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, resolve prorrogar, a partir de 09 de fevereiro de 2009 a 09 de agosto de 2009, os efeitos do Ato Administrativo nº 450/2008, publicado no Diário Oficial de 07.04.2008, que concedeu a Sra. MARICILDA DO NASCIMENTO FARIAS, RG nº 3.712.638 SSP/GO, CPF nº 805.046.981-68, Matrícula Funcional nº 71403/2, Professor da Educação Básica, Classe C, Nível 03, lotada E.E. Irene Gomes de Campos - SEDUC, no município de Várzea Grande/MT, Licença para Qualificação Profissional, em nível de Mestrado, em Educação, Cultura e Sociedade, na Universidade Federal de Mato Grosso - UFMT, sem prejuízo da percepção do subsídio.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 12 de março de 2.009

ATO ADMINISTRATIVO Nº 305/2009/SAD

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, nos termos do artigo 3º, II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº 18255/2009, da Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, resolve prorrogar, a partir de 15 de fevereiro de 2009 a 14 de fevereiro de 2010, os efeitos do Ato Administrativo nº 456/2008, publicado no Diário Oficial de 07.04.2008, que concedeu a Sra. **JÉSSIKA MATOS PAES DE BARROS**, RG nº 6.939.473 SSP/MT, CPF nº 571.022.791-91, Matrícula Funcional nº 44702/1, Professor da Educação Básica, Classe C, Nível 07, lotada E.E. Prof. Demétrio de Souza - SEDUC, no município de Várzea Grande/MT, **Licença para Qualificação Profissional**, em nível de Mestrado, em Educação, na Universidade do Oeste Paulista/UNOESTE, sem prejuízo da percepção do subsídio.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 12 de março de 2.009

ATO ADMINISTRATIVO Nº 315/2009/SAD

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, nos termos do artigo 3º, II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº 798725/2008, da Secretaria de Estado de Educação SEDUC, resolve prorrogar, a partir de 16 de Fevereiro de 2009 a 15 de Agosto de 2009, os efeitos do Ato Governamental nº 442/2008, publicado no Diário Oficial de 07.04.2008, que concedeu ao Sr. FRANCIOLY MARCOS BATISTA SIQUEIRA, RG nº 06.671.144 SSP/MT, CPF nº 460.691.351-72, Matrícula Funcional nº 101721/1, Professor da Educação Básica, Classe "C", Nível "03", lotado na E.E. Prof. Nilo Povoas - SEDUC, no município de Cuiabá/MT, Licença para Qualificação Profissional em nível de Mestrado, em Geografia, no Instituto de Ciências Humanas e Sociais, na Universidade Federal de Mato Grosso/UFMT, sem prejuízo da percepção do subsídio.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 12 de março de 2.009

ATO ADMINISTRATIVO Nº 303/2009/SAD

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, nos termos do artigo 3°, II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº 25522/2009, da Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, resolve prorrogar, a partir de 26 de janeiro de 2009 a 25 de janeiro de 2011, os efeitos do Ato Administrativo nº 451/2007, publicado no Diário Oficial de 28.03.2007, que concedeu a Sra. VERA LUCIA MAGALHÃES DE MELO, RG nº 58.335.621 SSP/MS, CPF nº 177.279.441-49, Matrícula Funcional nº 75356/4, Professor da Educação Básica, Classe C, Nível 03, lotada E.E. Jaime Veríssimo de Campos Junior - SEDUC, no município de Várzea Grande/MT, Licença para Qualificação Profissional, em nível de Doutorado "EL Médio Ambiente Natural Y Humano em Lãs Ciências Sociales , na Universidad Salamanca - Espanha, sem prejuízo da percepção do subsídio.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 12 de marco de 2.009

Lullos

GERALDO APÂRECIDO DE VITO JÚNIOR
Secreptiro de Estado da Administração

ATO ADMINISTRATIVO Nº 302/2009/SAD

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, nos termos do artigo 3º, II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº 84036/2009, da Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, resolve prorrogar, a partir de 02 de março de 2009 a 31 de março de 2009, os efeitos do Ato
 Administrativo nº 447/2008, publicado no Diário Oficial de 07.04.2008, que concedeu a Sra. MIRIAM BOTELHO PETRENKO, RG nº 251.264 SSP/MT, CPF nº 205.251.501-10, Matrícula Funcional nº 3854/1, Professor da Educação Básica, Classe C, Nível 10, lotada E.E. Governador Pedro Pedrossian SEDUC, no município de Rosário Oeste/MT, Licença para Qualificação Profissional, em nível de Mestrado, em Educação, na Universidade Federal de Mato Grosso/UFMT, sem prejuízo da percepção

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 12 de março de 2.009

ATO ADMINISTRATIVO Nº 304/2009/SAD

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, nos termos do artigo 3º, II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº 47341/2009, da Secretaria de Estado de Educação legals e Collisterando d'que conista no rocesso nº 47.34 n/2009, da Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, resolve prorrogar, a partir de 09 de fevereiro de 2009 a 08 de agosto de 2009, os efeitos do Ato Administrativo nº 1.138/2008, publicado no Diário Oficial de 01.07.2008, que concedeu a Sra. NAILZA DA COSTA BARBOSA GOMES, RG nº 1.053.128-9 SSP/MT, CPF nº 789.989.301-10, Matrícula Funcional nº 51487/7, Professor da Educação Básica, Classe C, Nível 03, lotada E.E. Manoel Correa de Almeida - SEDUC, no município de Várzea Grande/MT, Licença para Qualificação Profissional, em nível de Mestrado, em Educação, na Universidade Federal de Mato Grosso/UFMT sem prejuízo da percepção do subsídio

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 12 de março de 2.009

GUAS MORAES SOUSA

ATO ADMINISTRATIVO Nº 306/2009/SAD

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, nos termos do artigo 3º, II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº 71524/2009, da Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, resolve prorrogar, a partir de 10 de fevereiro de 2009 a 09 de fevereiro de 2011, os efeitos do Ato Administrativo nº 2.121/2008, publicado no Diário Oficial de 23.09.2008, que concedeu ao Sr. ROSEMAR EURICO COENGA, RG nº 773.907 SSP/MT, CPF nº 487.135.621-34, Matrícula Funcional nº 82923/2, Professor da Educação Básica, Classe D, Nível 03, lotado E.E. Presidente Médici - SEDUC, no município de Cuiabá/MT, Licença para Qualificação Profissional, em nível de Doutorado " em Educação e Inclusão Social , na Universidade Federal de Minas Gerais/UFMG, sem prejuízo da percepção do subsídio.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 12 de março de 2.009

PORTARIA N.º 003/2009/GAB-SENA-MT

A SECRETARIA EXECUTIVA DO NÚCLEO ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar n.º 264, de 28 de dezembro de 2006, Decreto n.º 799, de 05 de outubro de 2007 e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67 da Lei n.º 8.666/93 e o art. 102 do Decreto Estadual n.º 7.217/06, acerca da necessidade de acompanhamento, fiscalização e demais providências pertinentes aos Contratos.

RESOLVE

Art. 1º. Designar a servidora LAURA FERNANDA PRATES SOARES, ocupante do cargo em comissão Assessora técnica da Secretaria Executiva do Núcleo Administração, para responder pela gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução dos contratos abaixo discriminados:

Contrato n.º. 001/2009/SAD

Contratada: Fundação Universidade Do Estado De Mato Grosso

Objeto: prestação de serviços tem por objeto a realização de publicação de trabalhos em formato de livro (monografias, dissertações ou tese) elaborados por servidores públicos, para a melhoria das práticas da Administração Pública do Poder Executivo de Mato Grosso de acordo com as especificações constantes do Termo de Referências - TR nº 001/2009 Vigência: 02.03.2009 a 01.03.2010

Art. 2°. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura

Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registra-se. Cumpra-se.

JOÃO HENRIQUE PAIVA

Secretário Executivo do Núcleo Administração

SEFAZ

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PORTARIA Nº 044/2009 - SEFAZ

"Altera itens na Lista de Preços Mínimos divulgada pela Portaria nº SEFAZ." 007/2008-

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA RECEITA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso II do artigo 71 da Constituição Estadual c/c item II do Anexo I da LC 266/06 e com os incisos VIII e XIV do artigo 67 e inciso I do artigo 68 do Decreto 1.656/08 combinado ainda, com o inciso I do artigo 100 do CTN, e

Considerando o que dispõe o artigo 41 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 1.944, de 06 de outubro de 1989;

Considerando o preço do produto no mercado, obtido através de coleta,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar na Lista de Precos Mínimos, divulgada pela Portaria nº 007/2008-SEFAZ, de 23/01/2008, os itens constantes no anexo desta Portaria, para efeito de base de cálculo do ICMS

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Adjunta da Receita Pública/SEFAZ, em Cujabá-MT, 11 de marco de 2009.



ANEXO DA PORTARIA Nº 044/2009 - SEFAZ

| DESCRIÇÃO | UNIDADE | CÓDIGO | VALOR EM R\$ |
|----------------------------|---------|--------------|--------------|
| | | | |
| AGRÍCOLAS | | | |
| | | | |
| SOJA | | | |
| Farelo de Soja (Preço Fob) | QUILO | 120100900192 | 0,62 |
| Farelo de Soja (Preço Cif) | QUILO | 120100900193 | 0,73 |
| Óleo Degomado (Preço Fob) | QUILO | 120100900194 | 1,69 |
| Óleo Degomado (Preço Cif) | QUILO | 120100900195 | 1,80 |

RESOLUÇÃO № 002/2009-CONSELHO DE CONTRIBUINTES-PLENO

Publica ementas

O CONSELHO DE CONTRIBUINTES-PLENO DO ESTADO DE MATO GROSSO, reunido em 05 de março de 2009 às 08:00 horas, em Cuiabá-MT.

Considerando as ementas exaradas nos Acórdãos proferidos pelo

Conselho Pleno.

RESOLVE:

Art. 1º Publicar as ementas nºs 001/2009 a 013/2009, referentes aos Acórdãos nºs 001/2009 a 013/2009, proferidos por este Colegiado, conforme textos anexos.

PUBLIQUE-SE

Sala das Sessões, em Cuiabá, 05 de março de 2009

Original assinado Patricia Diniz dos Santos Moreira Presidente do Conselho de Contribuintes-Pleno

Original assinado Lourdes Emília de Almeida Representante da Fazenda Pública Pecuária

Original assinado Telma Rezende Timo Representante da Fazenda Pública

Original assinado Walcemir de Azevedo de Medeiros Representante da Fazenda Pública

Original assinado Flávia Beatriz C. da Costa de Souza Soares Representante da PGE

Original assinado Elizete Araújo Ramos Representante da Federação da Agricultura e

Original assinado Helma Auxiliadora Martins da Cunha Representante da Federação do Comércio

Original assinado Victor Humberto da Silva Maizman Representante da Federação das Indústrias

Origianl assinado Dulce de Moura Representante da PGE

CRÉDITO FISCAL INDEVIDO DE ICMS POR ENTRADAS INEXISTENTES -- FALTA DE RECOLHIMENTO DE ICMS SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA - PEDIDO DE REVISÃO DE JULGADO COM ALEGAÇÕES DE DECADÊNCIA - PRESCRIÇÃO - PEREMPÇÃO - VIOLAÇÃO À NÃO-CUMULATIVIDADE - PRÉVIA RETENÇÃO DO ICMS PELO SEU SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO CUMULATIVIDADE – PREVIA RETENÇÃO DO ICMS PELO SEU SUBSTITUTO TRIBUTARIO – DUPLICIDADE DE EXIGÊNCIA MULTA INCONSTITUCIONAL – PARCIAL PROVIMENTO. (i) O fato gerador mais remoto ocorreu em janeiro de 2000. O correspondente prazo decadencial, que teve início em 01/01/2001 (artigo 173, I do CTN), somente iria encerrar-se em 31/12/2005. Como a ciência do AIIM se deu em ainda março de 2001, não há que se falar em decadência. (ii) Também não há prescrição. O prazo prescricional (artigo 174 do CTN) ainda nem se iníciou, pois ainda não há constituição definitiva do crédito tributário, mesmo porque sua exigibilidade encontra-se suspensa (artigo 151, III do CTN), em razão das defesas administrativas apresentadas. (iii) Não civitato na correctiona entirios entires de acreacea entirios entires entires de acreacea entirios entires en existe, no processo administrativo tributário, o instituto da perempção. Além disso, por motivos idênticos à motivação dada à alegada prescrição, por pressuposto lógico, não há decurso de prazo extintivo contra a Fazenda Pública enquanto a exigibilidade do crédito tributário estiver suspensa para apreciação de reclamações e recursos apresentados pelo contribuinte. (iv) Não houve violação à nãocumulatividade, pois as operações cujos créditos fiscais foram tidos como indevidos nunca existiram conforme comprovado nos autos. Se não houve operação, não há créditos fiscais a compensar. (v) Não procede a alegação de que o imposto já havia sido retido pelo contribuinte substituto; a uma, porque havia ICMS destacado nas respectivas notas fiscais; a duas, porque a autuada fez uso desses créditos; a três, por não ter trazido aos autos até agora um elemento sequer de prova de recolhimento antecipado do ICMS, conforme alega. (vi) Assiste razão à recorrente em relação à duplicidade: se no segundo item do AIIM lhe é cobrado ICMS e penalidade por utilização de crédito fiscal decorrente de operação inexistente, é óbvio que não lhe poderia no terceiro ter sido também exigido imposto e multa por falta de recolhimento de ICMS sobre as mesmas operações. Se não houve *fato gerador*, não há tributo. (vi) A análise de alegações de ilegalidade ou inconstitucionalidade é expressamente vedada artigo 36, §2°, da Lei 8797/08.

Diante do exposto, à unanimidade, ouvida a Representante da Procuradoria Geral do Estado, conheceu-se e deu-se parcial provimento ao pedido de revisão do julgado, reformou-se a decisão monocrática que havia julgado parcialmente procedente a ação fiscal retificada, para também julgá-la

parcialmente procedente na forma retificada. Ementa nº 001/2009 - Processo nº 040/2004-CAT – AlIM nº 45569 – Acórdão nº 001/2009, de 29/01/2009 - Relator: Walcemir Rezende Timo - Revisora: Elizete Araújo Ramos.

FALTA DE REGISTRO DE NOTAS FISCAIS NO LIVRO DE ENTRADAS - PRESUNÇÃO DE OMISSÃO DE SAÍDAS – LEVANTAMENTO DA CONTA MERCADORIAS - ALEGAÇÕES DÉ: FALTA DE PROVAS, ILEGALIDADE DAS MULTAS E DOS JUROS DE MORA - RECURSO VOLUNTÁRIO - PROVIMENTO PARCIAL. Em relação à falta de registro de Notas Fiscais no Livro de Entradas, a materialidade da infração restou comprovada mediante as cópias dos documentos juntados aos autos, os quais não foram registrados no livro fiscal próprio e indicam a recorrente como destinatária das mercadorias. A nota fiscal com destinatário diverso, neste Conselho, foi excluída da autuação O levantamento da Conta Mercadorias encontra-se respaldado nas informações extraídas dos livros fiscais da autuada, que não praticou a margem de lucro bruto mínima, estabelecida para a sua atividade econômica, conforme o previsto na Portaria 076/98. As multas aplicadas correspondem às infrações e os acréscimos decorrentes da mora foram calculados conforme dispõe a Legislação Tributária Estadual vigente à época dos fatos. Sobre as alegações de ilegalidade de dispositivos da legislação tributária estadual, cumpre esclarecer que este Conselho de Contribuintes não tem competência para apreciar tais questionamentos, por força da vedação prevista no parágrafo 2º do

Com esse entendimento, à unanimidade dos votos, ouvida a d. Representação da Procuradoria Geral do Estado, decidiu-se pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, para reformar a decisão monocrática e julgar parcialmente procedente a ação fiscal, na forma retificada.

Ementa nº 002/2009 - Processo nº 012/2008-CCON - NAI nº 8122001200002200314 - Acórdão nº

002/2009, de 29/01/2009 - Relatora: Telma Rezende Timo - Revisora: Elizete Araújo Ramos.

FALTA DE RECOLHIMENTO DE ICMS SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA - COMBUSTÍVEIS - COMPLEMENTO DE IMPOSTO DEVIDO POR OPERAÇÕES INTERESTADUAIS - NOTAS FISCAIS NÃO INCLUSAS NOS ANEXOS PREVISTOS EM CONVÊNIOS - RECURSO DE OFÍCIO E VOLUNTÁRIO – APRESENTAÇÃO DE COMPROVANTES – PARCIAL PROVIMENTO. Consoante artigo 34 da Lei 7609/01, a necessidade de juntada de termos de fiscalização limitava-se aos termos de retiradas de documentos, o que não foi o caso. Ademais, a propalada ausência de termo de início, se ocorreu, favoreceu a autuada, posto que, em decorrência, sua espontaneidade se prolongou até o momento de lavratura da NAI. De modo semelhante, a falta de indicação de inciso do artigo 302 do RICMS, citado no enquadramento da infração, não gera nulidade alguma; primeiro, porque isso não se encontrava dentre as causas de nulidade contidas no artigo 24 da Lei 7609/01, então em vigor; depois, porque não houve qualquer prejuízo à defesa, haja vista que a descrição da infração claramente apontou a ausência de inclusão de operações interestaduais nos anexos de que tratam os Convênios o3/99 e 54/02, que dispõem sobre operações increstadarás mateixa de que tratam de conventos de c combustíveis cujas notas fiscais foram listadas, é que se originou a infração. Com razão a recorrente em relação à alegação de anterior pagamento do ICMS ora exigido referente a algumas notas fiscais, pois os comprovantes correspondentes foram juntados. A penalidade aplicada é justamente aquela prevista no artigo 45, I, "i", da Lei 7098/98 para o caso concreto. A este órgão de julgamento é vedada a análise de legalidade ou constitucionalidade de normas, de sorte que não foram apreciadas as alegações de violação ao princípio do não-confisco em razão da aplicação daquela pena. Com esse entendimento, em parcial consonância com o parecer emitido pela Representação da

Procuradoria Geral do Estado, conheceu-se e deu-se parcial provimento a ambos os recursos, para reformar a decisão singular em que se julgou parcialmente procedente a ação fiscal, para também

Página 12

Diário Oficial Quinta Feira, 12 de Março de 2009

julgá-la parcialmente procedente, nos termos do voto do Relator.

Ementa nº 003/2009 - Processo nº 050/2007-CAT - NAI nº 8691001900069200513 - Acórdão nº 003/2009, de 29/01/2009 - Relator: Walcemir de Azevedo de Medeiros - Revisora: Helma Auxiliadora

1. RETIFICAÇÃO TIPIFICAÇÃO INFRAÇÃO - CABIMENTO. 2. CONTESTAÇÃO - PRESUNÇÃO VERACIDADE FATOS NÃO CONTESTADOS – INAPLICABILIDADE REGRA DO CAPUT DO ART. 302 CPC. 3. PROCEDIMENTO FISCAL INSTAURADO – PARCELAMENTO ANTERIOR A NAI – ESPONTANEIDADE NÃO CARACTERIZADA. 4. INTIMAÇÃO – PRAZO EXÍGUO – VIOLAÇÃO AO DISPOSTO NO ART 20, § 2º LEI 7.609/2001 – NÃO CARACTERIZADA. 5. ILEGALIDADE DA FORMA DE CÁLCULO DE JUROS – MULTAS EXORBITANTES. 6. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DA ADQUIRENTE DA MERCADORIA – FATO COMPROVADO. 7. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA PELOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS DO RESPONSÁVEL SOLIDÁRIO - SÓCIO REMANESCENTE - CONTINUIDADE DA EXPLORAÇÃO COMERCIAL. RECURSO VOLUNTÁRIO – DESPROVIDO. 1. As retificações promovidas pelo julgador monocrático estão em consonância com o disposto no caput do art. 26 e art. 27, ambos da Lei 7.609/2001, vigente à época. Logo, não prospera a tese de vício insanável. 2. Em que pese o fato de se aplicar supletivamente no Processo Administrativo Tributário as regras do Código de Processo Civil, conforme disposto no art. 4º, inciso II da Lei nº 7.609/2001 e art. 4º, inciso II da Lei nº 8.797/2008, anota-se que no Processo Administrativo Tributário não há presunção de veracidade dos fatos não contestados especificamente, ou seia, não há o ônus da contestação específica dos fatos alegados. Não se aplica aqui, a regra do caput do art. 302 do CPC. 3. O parcelamento ocorreu quando já havia cessado a espontaneidade da autuada, por mejo da Intimação para apresentação de livros fiscais e comprovantes de recolhimento do ICMS, FETHAB e/ou FACUAL. Logo, irrelevante o fato de o pedido de parcelamento ser anterior à notificação da presente ação fiscal. Inteligência do art. 29, inciso II, § 1º da Lei 7.609/2001. 4. A fixação de prazo de 02 (dois) dias para apresentação de documentos fiscais não caracteriza transgressão ao disposto no § 2º do art. 17da Lei 7609/2001, haja vista que o prazo de 10 (dez) dias, só tem aplicabilidade nos casos em que não se atribuiu prazo para cumprimento da solicitação. 5. Não compete à autoridade administrativa a apreciação de arguições de inconstitucionalidade e ilegalidade de dispositivos, legitimamente, inseridos no ordenamento jurídico tributário estadual, nos termos do disposto no art. 36 da Lei nº 8797/2008. 6. O objeto da autuação é a falta de recolhimento do ICMS e do FETHAB, incidente sobre as remessas de algodão em pluma, onde a remetente da mercadoria é sócia da empresa adquirente e a adquirente da mercadoria, também é sócia da remetente, por meio de outra empresa. Fatos estes, comprovados pelas consultas realizadas, junto ao Cadastro de Contribuintes da SEFAZ. Logo, não se pode suscitar dúvida quanto ao interesse de ambas, nessas operações, e, por corolário, resta caracterizada a responsabilidade solidária, nos termos do disposto no inciso IX do art. 12 e parágrafo único do art. 44, ambos do Regulamento do ICMS e art. 18-A, cabeça, da Lei nº 7.098/98. 7. Atribuiu-se responsabilidade subsidiária pelos créditos tributários da responsável solidária, vez que caracterizada a hipótese prevista no inciso II do art. 133 do Código Tributário Nacional combinado com o inciso VI do art. 12 do Regulamento do ICMS.

Com esse entendimento por maioria dos votos (vencidos, parcialmente, os Conselheiros Victor Humberto da Silva Maizman e Helma Auxiliadora Martins da Cunha) e consoante manifestação oral da Representação da Procuradoria Geral do Estado, decidiu-se pela mantença da decisão monocrática que julgou procedente a ação fiscal.

Ementa nº 004/2009 - Processo nº 004/2008-CCON - NAI nº 118995001100018200517 - Acórdão nº 004/2009, de 29/01/2009 - Relatora: Lourdes Emília de Almeida - Revisora: Elizete Araújo Ramos.

ICMS SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA: AQUISIÇÃO INTERESTADUAL DE ÁLCOOL ETÍLICO ANIDRO CARBURANTE-AÉAC POR DISTRIBUIDORA LOCALIZADA EM OUTRA UNIDADE FEDERADA – FALTA APRESENTAÇÃO DOS ANEXOS – RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DA USINA MATO-GROSSENSE. RECURSO VOLUNTÁRIO – PARCIAL PROVIMENTO. 1. A aquisição interestadual de Álcool Etílico Anidro Carburante – AEAC efetuada diretamente de Usinas de Mato Grosso, carreia para a distribuidora adquirente a obrigação de informá-la por meio dos Anexos IV e V – Cláusula segunda, incisos IV e V do CONVÊNIO ICMS 54/02 –, sob pena de ser responsabilizado pelo pagamento do imposto e acréscimos legais. Inteligência do disposto nos artigos 308-A e 308-B, inciso II combinados com o art. 308-D, todos do Regulamento do ICMS. Por tais razões, não se pode imputar responsabilidade solidária à usina mato-grossense, produtora e remetente do Álcool Etílico Anidro Carburante – AEAC, pelo descumprimento das obrigações estabelecidas nos referidos dispositivos. Com esse entendimento, à unanimidade dos votos e ouvida a Representação da Procuradoria Geral do Estado, decidiu-se pelo conhecimento e parcial provimento do recurso, para reformar a decisão monocrática e julgar parcialmente procedente o lancamento, excluindo-se do pólo passivo da obrigação tributária a USINA JACIARA S.A.

Ementa nº 005/2009 - Processo nº 044/2008-CCON - NAI nº 122753001000014200510 - Acórdão nº 005/2009, de 29/01/2009 - Relatora: Lourdes Emília de Almeida - Revisora: Helma Auxiliadora

FALTA DE RECOLHIMENTO DE ICMS DESTACADO EM NOTA FISCAL MAS NÃO REGULARMENTE ESCRITURADO - CRÉDITO INDEVIDO DE ICMS POR NÃO APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS - APREENSÕES - SOLIDARIEDADE - REEXAME NECESSÁRIO - RECURSO DE OFÍCIO E RECURSO VOLUNTÁRIOS COM ALEGAÇÕES DE DECADÊNCIA CERCEAMENTO DE DEFESA E NÃO CARACTERIZAÇÃO DE SOLIDARIEDADE - PARCIAL PROVIMENTO. Restou devidamente comprovada a infração relativa ao ICMS destacado mas não escriturado através das cópias das notas fiscais, bem como do Livro Registro de Saídas, não havendo que se falar em cerceio de defesa. O mesmo não se pode afirmar quanto à acusação de crédito indevido, pois, in casu, o fisco realizou apreensão de documentos sem especificar detalhadamente seu conteúdo, devendo tal infração ser anulada por caracterizar prejuízo à defesa do contribuinte. A solidariedade entre a autuada e a empresa Frigorífico Quatro Marcos Ltda. foi devidamente demonstrada pela vasta documentação trazida pelo fisco, a qual não foi especificamente impugnada pelo contribuinte e responsável solidário. No que concerne à não ocorrência do direito de lançar em relação à responsável solidária, a decadência opera-se para ambas as empresas (contribuinte e solidária) no mesmo momento, pois a responsabilidade solidária já existia desde a ocorrência do fato gerador. Cabia ao fisco efetivar o lançamento a partir do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado, e este não o fez.

Com esse entendimento, por maioria de votos, ouvida a Representação da Procuradoria Geral do Estado, (vencido o Conselheiro Relator, que julgou extinto por decadência o crédito tributário apenas em relação à autuada), reformou-se a decisão monocrática a fim de considerar parcialmente

procedente a ação fiscal retificada à fl. 1676, nos termos do voto revisor.

Ementa nº 006/2009 - Processo nº 078/2008-CCON - NAI nº 16750001500002200319 - Acórdão nº 006/2009, de 29/01/2009 - Relator: Walcemir de Azevedo de Medeiros - Revisora: Helma Auxiliadora Martins da Cunha

SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA - PRODUTOR E ACONDICIONADOR DE AGUARDENTE DE CANA. RECURSO VOLUNTÁRIO - DESPROVIDO. O Produtor e Acondicionador de Aguardente de Cana é substituto tributário, para fins de retenção e recolhimento do ICMS Substituição Tributária, relativamente à comercialização de Aguardente com pessoas físicas e com pessoas jurídicas que não tenham a atividade econômica de "estandardizador ou padronizador", vez que, nestá hipótese, não é devida a retenção. A sujeição ao regime de Substituição Tributária decorre do disposto no artigo 20, § 1º, inciso IV da Lei nº 7.098/98, art. 1º e Anexo I, item 7 da Portaria Circular nº 65/92-SEFAZ. Com esse entendimento, à unanimidade dos votos, e consoante manifestação da Procuradoria Geral

do Estado, decidiu-se pelo conhecimento e desprovimento do recurso voluntário, para manter a

decisão monocrática que julgou procedente a ação fiscal na forma retificada as fls. 682 a 732. Ementa nº 007/2009 - Processo nº 173/2007-CAT - AIIM nº 002452 - Acórdão nº 007/2009, de

29/01/2009 - Relatora: Lourdes Emília de Almeida - Revisora: Helma Auxiliadora Martins da Cunha

ICMS SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEL - IRREGULARIDADE NO CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO DE PRESTAR INFORMAÇÃO SOBRE OPERAÇÕES INTERESTADUAIS - RESPONSABILIDADE PELO RECOLHIMENTO DO IMPOSTO - RECURSO VOLUNTÁRIO - DESPROVIDO. A recorrente, distribuidora de combustíveis, é a responsável pelo recolhimento do imposto e acréscimos, haja vista que promoveu operações de venda de combustíveis para Mato Grosso, porém não comprovou o cumprimento da obrigação prevista na Cláusula 19ªA do Convênio ICMS 03/99. A omissão impediu o repasse do imposto retido à unidade federada de destino da mercadoria e autorizou que o Estado destinatário exigisse diretamente do remetente, o ICMS. Em relação aos dispositivos que tratam dos juros de mora e da correção monetária, estes foram acrescentados ao enquadramento da infração, com fundamento no art. 26 da Lei nº 7.609/2001. A multa pela infração foi aplicada consoante o disposto na Legislação Tributária Estadual, sendo que a este Conselho é defeso examinar a legalidade e constitucionalidade de disposição de lei, regulamentos e atos normativos, por força da vedação prevista no parágrafo 2º do art. 36 da Lei nº 8.797/2008. Com esse entendimento, á unanimidade dos votos, ouvida a d. Representação da Procuradoria Geral do Estado, conheceu-se do recurso negando-lhe provimento, para reformar a decisão monocrática e

julgar procedente a ação fiscal, na forma retificada. Ementa nº 008/2009 - Processo nº 208/2007-CAT - NAI nº 8691001900072200517- Acórdão nº 008/2009, de 29/01/2009 - Relatora: Telma Rezende Timo - Revisora: Helma Auxiliadora Martins

VÁRIAS INFRAÇÕES – ALEGAÇÕES DE DECADÊNCIA E DE ILEGALIDADE DE DISPOSITIVOS DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA ESTADUAL - RECURSO VOLUNTÁRIO - DESPROVIDO. A extinção do crédito tributário pela decadência não restou caracterizada, haja vista que os fatos mais antigos objeto desta NAI, referem-se ao exercício de 2002 e a regular notificação do lançamento ao contribuinte ocorreu em 03/08/2007. Como se trata de lançamento por homologação, e não houve pagamento antecipado do imposto, então a regra para a contagem do prazo da decadência é a prevista no art. 173, inciso I do CTN. Ou seja, o fisco teria cinco anos, contados a partir do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado, para constituir o crédito tributário, prazo que se extinguiria somente em 1°/01/2008. No que se refere às alegações de ilegalidade de dispositivos da Legislação Tributária Estadual, cumpre esclarecer que é vedado a este Conselho examinar tais

questionamentos por força do disposto no parágrafo 2º do art. 36 da Lei nº 8.797/2008. Com esse entendimento, à unanimidade dos votos, ouvida a d. Representação da Procuradoria Geral do Estado, conheceu-se do recurso, negando-lhe provimento, para manter a decisão singular que julgou procedente a ação fiscal.

. Ementa nº 009/2009 - Processo nº 016/2008-CCON - NAI nº 24846001300035200712 - Acórdão nº 009/2009, de 29/01/2009 - Relatora: Telma Rezende Timo - Revisora: Elizete Araújo Ramos

1) FALTA DE RECOLHIMENTO DE ICMS - DIFERENCA ENTRE O IMPOSTO DECLARADO EM GIA E O EFETIVAMENTE RECOLHIDO; 2) ALEGAÇÃO DE CERCEAMENTO DE DEFESA – NÃO OCORRÊNCIA - PROCEDÊNCIA DA AUTUAÇÃO - RECURSO VOLUNTÁRIO IMPROVIDO. A autuação é decorrente da falta de recolhimento do ICMS em virtude de diferenças apuradas entre o imposto informado na GIA e o imposto efetivamente recolhido. A recorrente em nenhum momento comprovou nos autos ser detentora de créditos homologados pelo fisco bem como não apresentou Notas Fiscais que respaldassem a alegação de possuir créditos utilizados no batimento do imposto. Por outro lado, descabe a alegação de cerceamento de defesa por falta de intimação para apresentação dos documentos fiscais, haja vista que a Recorrente é quem detém a sua guarda e manutenção, podendo tê-los apresentados nas oportunidades de defesa, o que não o fez.

Com esse entendimento, ouvida a Representação da Procuradoria Geral do Estado, a unanimidade de votos, manteve-se a decisão monocrática que considerou procedente a ação fiscal, na forma retificada.

Ementa nº 010/2009 - Processo nº 016/2007-CAT - NAI nº 8397001000008200415 - Acórdão nº 010/2009, de 29/01/2009 - Relatora: Elizete Araújo Ramos - Revisora: Telma Rezende Timo.

ICMS GARANTIDO – SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – IMPROCEDÊNCIA – REEXAME NECESSÁRIO DESPROVIMENTO, O ICMS Garantido não se aplica às mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária, consoante vedação expressa no artigo 435-L, §3º, I, do Regulamento do ICMS de Mato Grosso, o que implica improcedência à NAI que o exige. Com esse entendimento, à unanimidade, ouvida a Representação da Procuradoria Geral do Estado

conheceu-se, mas negou-se provimento ao "recurso de ofício", de modo que se manteve inalterada a decisão singular que julgou improcedente a ação fiscal.

Ementa nº 011/2009 - Processo nº 020/2008-CCON - NAI nº 122655001800262200720 - Acórdão nº 011/2009, de 29/01/2009 - Relator: Walcemir de Azevedo de Medeiros - Revisora: Elizete Araújo

UTILIZAÇÃO DE CRÉDITO DE ICMS RELATIVO A SAÍDAS COM DIFERIMENTO E RELATIVO A ENTRADAS DE MATERIAIS DE USO E CONSUMO - AMPARADO EM DECISÃO JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO E ESTORNO DE CRÉDITO ANTERIOR A LAVRATURA DA NAI - 2) USO DE CRÉDITO INDEVIDO REFERENTE A ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DO SALDO CREDOR DO IMPOSTO: 3) FALTA DE RECOLHIMENTO DE ICMS DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA -RECURSO VOLUNTÁRIO PARCIALMENTE PROVIDO. 1) O Recorrente comprovou estar amparado por decisão judicial transitada em julgado que o autorizava a fazer uso de créditos fiscais decorrentes de aquisições de insumos, independentemente das saídas terem ocorrido com diferimento, caracterizando pois a improcedência da exigência quanto a este item; com referência a exigência correspondente a escrituração indevida de créditos decorrentes de aquisições de materiais de uso e consumo, também constante do item I da NAI, o Recorrente comprovou o estorno de tais créditos anteriormente a lavratura da NAI, devendo-se pois ser excluída tal exigência do lançamento fiscal; 2) Quanto ao item II, incabível a atualização monetária de créditos extemporaneamente utilizados, haja vista a determinação contida no artigo 62 do RICMS, de que o crédito deve ser utilizado no seu valor nominal; 3) Por outro lado restou comprovado ser devida a exigência do ICMS Diferencial de Alíquota

das aquisições interestaduais de materiais de uso/consumo

Com esse entendimento, afastando-se em parte do parecer da douta Representação da Procuradoria Geral do Estado, conheceu-se e deu parcial provimento ao recurso voluntário, para reformar a r. decisão monocrática que considerou procedente a ação fiscal, para considerá-la parcialmente procedente, nos termos do voto em separado da Conselheira Elizete Araújo Ramos.

Ementa nº 012/2009 - Processo nº 072/2007-CAT - AIIM nº 001665 - Acórdão nº 012/2009, de 29/01/2009 - Relator: Walcemir de Azevedo de Medeiros - Revisor: Victor Humberto da Silva Maizman

FALTA DE ESTORNO DE CRÉDITO DE ICMS DE MERCADORIAS SAÍDAS COM REDUÇÃO DE BASE DE CÁLCULO; II) INGRESSO DE MERCADORIAS NA ZONA FRANCA NÃO COMPROVADO; III) FALTA DE RECOLHIMENTO DE ICMS DIFERIDO – RECURSO VOLUNTÁRIO COM ALEGAÇÕES I) DE QUE REDUÇÃO DE BC NÃO IMPLICA ESTORNO DE CRÉDITOS; II) DE INTERNAMENTO COMPROVADO NA ZONA FRANCA; III) DE QUE REDUÇÃO DE BASE DE CÁLCULO NÃO ENCERRA DIFERIMENTO - PARCIAL PROVIMENTO. i) A necessidade de estorno de crédito fiscal de ICMS proveniente de compra de mercadorias posteriormente saídas com redução de base de cálculo deve-se à aplicação direta e literal da norma contida no artigo 26, I, da Lei 7098/98. ii) O internamento de mercadorias da Zona Franca de Manaus, como ato formal que é, sujeita-se à comprovação na forma determinada na legislação específica (Cláusula primeira, parágrafo único, Clausula segunda II, Clausula quarta, §2º, todas do Convênio ICMS 36/97). A exigência correspondente a notas fiscais com internamento formalmente comprovado foi devidamente excluída do crédito tributário, parte no

julgamento monocrático, parte neste conselho. iii) A saída subsequente com base de cálculo reduzida como isenção parcial que é à luz da Jurisprudência pátria (RE 174.478/SP, Relator Min. Marco Aurélic Mello; DJE nº 97, divulgado em 29/05/2008), obrigava o estabelecimento ao recolhimento do ICMS até então diferido, conforme determinava a regra do artigo 341 do Regulamento do ICMS, redação vigente à época dos fatos.

Com esse entendimento, à unanimidade, ouvida a Representação da Procuradoria Geral do Estado, conheceu-se e deu-se parcial provimento ao recurso voluntário; reformou-se a decisão singular em que se havia julgado parcialmente procedente a ação fiscal retificada, para julgá-la também parcialmente procedente na forma retificada, nos termos do voto do relator.

Ementa nº 013/2009 - Processo nº 102/2008-CCON - NAI nº 39482001000002200618 - Acórdão nº 013/2009, de 29/01/2009 - Relator: Walcemir de Azevedo de Medeiros - Revisor: Victor Humberto da Silva Maizman.

AGENCIA FAZENDÁRIA DE BARRA DO GARÇAS

TERMO DE VISTA

Empresa: ACACIA DIESEL COM IND VEIC EQUIPS LTDA Inscrição Estadual: 13.112112-0 PAT Nº: 8223/2006 NAI Nº 383340012.00005.2002-10 de: 12/08/2002

Endereço: Av governador Jaime Campos – BR 070 KM 2,5 - Setor Industrial - Barra do Garças – MT. Tendo em vista a retificação do ACORDÃO Nº 125/2005 às fls. 87 a 94 dos autos, o qual foi proferido com erro, e em consequência foi proferido novo ACÓRDÃO de Nº 014/2009, conforme fls. 405 a 410 dos autos, no qual foi julgado parcialmente procedente a ação fiscal, mantendo como devido o imposto exigido nos meses de agosto e outubro/99 , abrimos vista do Processo Administrativo Tributário - PAT Nº 8223/2006, originário da NAI acima mencionado, devolvendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de publicação deste no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, para recolher o crédito tributário na Agência Fazendária de Barra do Garças, , sito a Rua Bororos,537 – Centro, no horário de 09:00 as 17:00 horas, ou na Gerência de Processos Administrativos Tributários - GPAT, sito a Ave. Historiador Rubens de Mendonça, 3415 - B, Centro Político Administrativo. Cujabá, das 08:00 as 12 e das 14:00 as 18:00 horas, conforme dispõe o artigo 477-C do RICMS. O não cumprimento deste, no prazo acima mencionado, implicará na lavratura do Termo de Não Pronunciamento e remessa do processo ao Órgão da Receita Pública encarregado da gestão, cobrança, protesto e inscrição do crédito tributário em Dívida Ativa, conforme determina os artigos 508, 509 e 510 do Decreto 1152/2008. Agência Fazendária de Barra do Garças, 11 de março de 2009. José Renato da Fonseca – Gerente Fazendário.

Relação dos contribuintes que optaram pelo benefício do DIFERIMENTO DO DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA nas operações de entrada dos bens destinados a integrar o ATIVO IMOBILIZADO da empresa e a renúncia dos créditos pela entrada dos respectivos bens, conforme ARTIGO 9º do ANEXO X do RICMS. Inscrição estadual/contribuinte; 13.302.170-0-BMZ COUROS LTDA. Jose Renato da Fonseca - Gerente Fazendário.

AGENCIA FAZENDÁRIA DE CLÁUDIA

TERMO DE OPÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE OPERAÇAO/PRESTAÇÃO COM DIFERIMENTO DO ICMS (ANEXO I DA PORTARIA Nº 079/2000-SEFAZ). Maria Gilda Mioto Charles - 13367342-1, Marli Favaretto da Silva - 13366714-6, Valdemir Lazzari - 13366740-5, Gilmar José Peruzzolo e outro -13365004-9. Gerente Fazendário – Emerson L F Barreto.

AGENCIA FAZENDÁRIA DE CUIABÁ

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DISPENSA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL DE MICROPRODUTOR RURAL - TDI.

Reconheço que o (os) microprodutor rural abaixo Cumpriu a exigência do art. 26 da Portaria 114/02. FLORENTINA MARIA DOS REIS 594.697.731-87. Gerente VANDA HELENA DA SILVA PERES.

AGENCIA FAZENDÁRIA DE DIAMANTINO

TERMO DE VISTA

Empresa: SILVIO ZULLI & OUTROS.

End. Rodovia BR 364 - KM 203 - SN - Fazenda Sete Placas - Zona Rural

Município: Diamantino/MT - CEP: 78.400-000 Insc. Estadual: 130.024.120-6 CNPJ: 79.402.469-68 PAT n: 013/2000 AIIM n: 002290 lavrada em 24/08/2000.

Tendo em vista a manifestação e a retificação da NAI pelo autuante, conforme fls. 8,740 a 8.743 dos autos, abrimos vista da empresa acima mencionada, devolvendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação deste no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, para pagamento ou apresentação de impugnação junto à Agência Fazendária de Diamantino, sito a Travessa da República, SN, Centro - Diamantino/MT, no horário de 09:00 às 16:30 horas, ou na Gerência de Processos Administrativos Tributários - GPAT, no horário de 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas, sito à Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 3415-B – CPA – Centro Político Administrativo – Cuiabá/MT, conforme dispõe o artigo 477-C do RICMS. Expirado este prazo, sem que o contribuinte se manifeste, o processo será encaminhado a Câmara de Julgamento, para continuidade do julgamento. Unidade Preparadora, Cuiabá em 11de Marco de 2009, Orivaldo Dias De Souza,

AGENCIA FAZENDÁRIA DE NOVA MUTUM

RELAÇÃO DOS CONTRIBUINTES QUE OPTARAM PELA ADESÃO AO FUNDO PARTILHADO DE INVESTIMENTO SOCIAL-FUPIS.(Decreto nº 4314/2004-SEFAZ). Duezeta Engenharia Ltda - 133679128, BFK Incorporadora Ltda - 133505227. Gerente: Lucimeire Martins da Silva -Mat.488110017.

TERMO DE OPÇÃO PARA A REALIZAÇÃO/PRESTAÇÃO COM DIFERIMENTO DO ICMS. Judimar Luiz Filappi - 133122484, Neldo Filappi - 133122492, Sergio Paulo Valcanaia e Outro - 132248654. Gerente: Lucimeire Martins da Silva - Mat.488110017.

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DISPENSA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL DE MICROPRODUTOR RURAL-TDI. Reconheco que o(s) microprodutor rural abaixo cumpriu a exigência do Art.26 da Portaria II4/02. Arnaldo Antonio Brambilla - 87739810100, Ângela Maria Fandaruff. Gerente: Lucimeire Martins da Silva - Mat.488110017.

AGENCIA FAZENDÁRIA DE NOVO SÃO JOAQUIM

OPÇÃO PELO DIFERIMENTO DO DIFERENCIAL DE ALIQUOTA DOS BENS ARROLADOS NOS ANEXOS I E II DO CONVÊNIO ICMS 52/91, DESTINADOS A INTEGRAR O ATIVO IMOBILIZADO DE ESTABELECIMENTO INDUSTRIAL OU AGROPECUÁRIO. MOACIR BRUNETTA E OUTRO - CPF: 251652329-72 – IE: 13276970-0. Adalto Martins Carvalho – Mat. 488360013.

TERMO DE OPÇÃO PARA A REALIZAÇÃO/PRESTAÇÃO COM DIFERIMENTO DO ICMS. Eliana Ribeiro de Almeida Morais e outro – 13368210-2; Carlos Vian – 13368162-9; Valmir Ortolani – 13367964-0. Adalto Martins Carvalho – Matrícula 488360013.

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DISPENSA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL DE MICROPRODUTOR RURAL – TDI. Reconheço que o(s) microprodutor (es) rural (is) abaixo cumpriu (ram) a exigência do art. 26 da Portaria 114/02. Daniel José Parreira – 007103881-79. Adalto Martins Carvalho – Matrícula 488360013.

AGENCIA FAZENDÁRIA DE SORRISO

OPÇÃO PELO DIFERIMENTO DO DIFERENCIAL DE ALÍQUOTAS DOS BENS ARROLADOS NOS ANEXOS I E II DO CONVÊNIO ICMS 52/91, DESTINADOS A INTEGRAR O ATIVO IMOBILIZADO DE ESTABELECIMENTO INDUSTRIAL OU AGROPECUÁRIO. Atanazio Jose Schneider I.E. 13.266.519-0, Atanazio Jose Schneider I.E. 13.243.927-1, Ângelo Botega I.E. 13.222.278-7, Bradley Kramer I.E. 13.265.296-0, Celso Sibino Zanatta I.E. 13.233.619-7, Daniel Dwayne Kramer I.E. 13.246.898-0, Edson Biazin I.E. 13.224.893-0, Eloi Bedin I.E. 13.285.533-0, Ezequiel Starlick I.E. 13.358.042-3, Evandro Alencar Orsolin I.E. 13.347.862-9, Francieli Aparecida Lermen Biazin I.E. 13.309.324-7, Ildo Wenzel I.E. 13.269.764-5, Ivan Altamayer I.E. 13.366.060-5, João Clovis Lorenzi I.E. 13.303.661-8, Jose Alberto Favaretto I.E. 13.217.865-6, Jose Martins Stieven Pinho I.E. 13.346.360-5, Leo Rossato I.E. 13.224.679-1, Lucas Maraschin I.E. 13.232.271-4, Luimar Luiz Gemi I.E. 13.223.759-8, Marco Aurélio Parzianello II I.E. 13.315.045-3, Marino Jose Franz e Outro I.E. 13.326.427-0, Mauricio Henrique Porto Cardoso I.E. 13.238.599-6, Nelsidio Bonavigo I.E. 13.231.303-0, Nelso Ângelo Lodi I.E. 13.243.936-0, Nestor Lotario Starlick I.E. 13.361.579-0, Nilson Schiefelbein I.E. 13.219.394-9, Paulo Rogério Scherner I.E. 13.243.423-7, Paulo Sergio Franz I.E. 13.340.479-0, Sandro Claudir Rosseto I.E. 13.228.724-2, Sergio Brescansin I.E. 13.263.970-0, Valdir Balestrin I.E. 13.228.219-4, Vilson Aníbal Tomasi I.E. 13.233.156-0, Walmor Alexandre Cechim I.E. 13.246.776-3. Leni Perin - Matricula: 495340120 - Gerente Fazendária

SECOM

SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

PORTARIA Nº 002/2009/SECOM/MT

O Secretário de Estado de Comunicação Social de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria n.º 001/2009/SECOM/MT, que constituiu a a Comissão Especial de Licitação da Secretaria de Estado de Comunicação Social, para a execução dos procedimentos licitatórios deste órgão.

Revogam-se as disposições em contrário

A presente portaria entra em vigor na data de sua

publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Cuiabá/MT. 12 de marco de 2009.



Diário Oficial Quinta Feira, 12 de Março de 2009

SINFRA

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA

PORTARIA / SINFRA Número 099 /09

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

INSTITUIR uma Comissão formada pelos servidores adiante nomeados, com a finalidade de fiscalizar, efetuar medições e recebimentos para a execução dos Serviços de Complementação da Restauração para Tratamento e Combate à Ero são na Rodovia MT-449, em seu segmento na zona urbana do Município de Tapurah (Galeria de Águas Pluviais), em conformidade com Instrumento de Convênio nº 052/2005, celebrado entre esta Secretaria e o Município de Tapurah/

FISCAL: ENG^o ALAOR ALVELOS Z. DE PAULA

MEMBROS: ENGª INGEBORD GISELA G. BEGER Engº ZENILDO PINTO DE CASTRO FILHO

Retroagir para o dia 20/07/2005

CUMPRA-SE

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA - ESTRUTURA Cuiabá/MT, 12 de março de 2009

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº. 009/09 PROCESSO: 15.920-4/09

OBJETO: O presente Termo tem por objeto o estabelecimento de Cooperação Técnica e Parceria entre as partes, visando a Conservação Rodoviária da Malha não Pavimentada no Município, obedecendo à relação de rodovias constante do Projeto Básico, que faz parte integrante deste Termo, independentemente de transcrição.

OBRIGAÇÕES DAS PARTES 2.1 – OBRIGAÇÕES DA SINFRA

2.1.1. Fornecer a Associação, a quantidade de 15.000 (QUINZE MIL) litros de óleo combustível (Diesel), objetivando a conservação de rodovias localizadas nos Municípios, conforme relação constante no projeto básico

2.2 – OBRIGAÇÕES DA ASSOCIAÇÃO

2.2.1. Para cumprimento do presente Termo, caberá a Associação a responsabilidade de execução dos serviços de Conservação de Rodovias não Pavimentadas, relacionadas no Projeto Básico, arcando com outros custos operacionais e administrativos de utilização de suas máquinas e operadores;

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste instrumento é de 120 (Cento e vinte) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

CONVENENTES: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DA RODOVIA DA ECONOMIA

Extrato do Instrumento Contratual Nº 033/2009/00/00 - ASJU

Processo nº 708425/2008-SINFRA

Modalidade: Carta Convite nº 309/2008

Objeto do Contrato: Reforma e Reconstrução de Ponte de Madeira, na Rodovia MT-351, Trecho: Capão Grande-Pirizal, sobre Diversos Córregos,

com extensão de 12,0 m, 18,0 m, 4,0 m, 6,0 m, 5,0 m e 6,0 m, Prazo: 60(sessenta) dias consecutivos.

Valor: R\$ 105.325,40 (cento e cinco mil, trezentos e vinte e cinco reias e quarenta centavos)

Dotação: 25101.0001.26.782.218.1284.0600.44905100.131.1.1. - NE nº 25101.0001.09.00623-5, e 25101.0001.26.782.218.1284.9900.33903900.131.1. 1. - NE nº 25101.0001.09.00624-3.

PARTES: MARCIANO DE OLIVEIRA & RIBEIRO FILHO LTDA e A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA

Extrato do Instrumento Contratual Nº 056/2009/00/00-ASJU.

Processo nº 728961/2008/SINFRA

Modalidade: Carta Convite nº 002/2009

Objeto do Contrato: Manutenção de Rodovias Não Pavimentadas na Rodovia MT-473, Trecho: Matão - Ento MT-265, numa extensão de 38,7 Km

Valor: R\$ 148.036,70 (cento e quarenta e oito mil, trinta e seis reais e setenta centavos).

Prazo: 60 (sessenta) dias consecutivos

Dotação: 25101.0001.26.782.218.2151.9900.33903900.131.1.1. - NE Nº

25101.0001.09.00722-3 e 25101.0001.09.00723-1.

Partes: CONSTIL - CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA e A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA ESTRUTURA

SEJUSP

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

PORTARIA Nº 27/2009/GAB/SEJUSP. DE 11 DE MARCO DE 2009.

Designa Servidor do Quadro de Pessoal, com vinculação à área Técnica do objeto pactuado, que terá como atribuições a Gestão de Convênio.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no

uso das atribuições legais.

Considerando o disposto no Decreto 5.126/2005, de 10/02/2005;

Considerando Lei Complementar nº 04/1990, de 15/10/1990,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora a seguir nominada, com vinculação à respectiva área técnica do objeto pactuado, para atuar como Gestora do seguinte Convênio:

| CONVÊNIO | OBJETO | GESTORA RESPONSÁVEL |
|---|---|------------------------|
| Convênio de Cooperação Federativa/ MJ | Implementação da Ação nº 39 do programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania – PRONASCI. | Thaís Camarinho |

Art. 2º Caberá a Gestora do Convênio as seguintes atribuições:

I – Planejar, executar e avaliar as ações decorrentes da execução do objeto do convênio;

II - Monitorar, permanentemente, as ações de execução do convênio, de fora a assegurar que as atividades programadas sejam efetivas de acordo com as especificações dos conteúdos dos programas e/ou projetos, consignados nos Planos de Trabalho que acompanham o instrumento;

III- Efetuar e manter atualizado todos os registros, em relação as etapas de execução do convênio, sobretudo quanto as metas físicas e financeiras, no Sistema de Gestão de Convênios - SIGCON e Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasses - SICONV ;

IV - Avaliar, periodicamente, a metodologia adotada para execução do convênio, propondo, se necessário, a sua correção;

V- Garantir á área de Planejamento do órgão ou entidade a que estiver jurisdiciando o acesso ás informações e avaliação sobre o desenvolvimento das ações de execução do convênio, com a finalidade de subsidiar a correção de possíveis desvios de objeto, cumprimento dos prazos, qualidade dos serviços e quanto à aplicação dos recursos envolvidos;

VI - Sempre que solicitado pelo órgão concedente, prestar as informações necessárias sobre o andamento do convênio e, aos órgãos de Controle Interno e Externo o Estado, assim como ao órgão ou entidade detentora do convênio;

VII - Preparar a documentação, em articulação com a Área Financeira, nos moldes estabelecidos pelo órgão concedente, referente à prestação de contas parcial ou final dos recursos transferidos e o parecer técnico do período de execução do

Parágrafo único. As atribuições de que tratam os incisos deste artigo não excluem a responsabilidade dos órgãos da SEJUSP responsáveis pelo planejamento e gerência dos convênios, os quais deverão atuar, conjuntamente, nas suas respectivas áreas de atuação, orientando os Gestores de Convênio e auxiliando-os no desempenho de seu mister.

Art. 3º O servidor responderá civil, penal e administrativamente, pelo exercício irregular de suas atribuições.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, em Cuiabá, 11 de março de 2009.

DIÓGENES GOMES CURADO FILHO

PJC

POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL

PORTARIA nº. 069/2009/CGPJC/MT

O Corregedor-Geral da Polícia Judiciária Civil do Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 203 da Lei nº 155 de 14/01/2004, etc.

CONSIDERANDO a instauração do Processo Administrativo Disciplinar nº. 020/2008/ CGPJC/MT, para apurar irregularidades funcionais atribuídas, em tese, ao servidor JOEL ALMEIDA DA SILVA - Investigador de Polícia;

CONSIDERANDO os prazos processuais para conclusão do trabalho apuratório e, para manter a regularidade dos atos disciplinares.

RESOLVE:

Art. 1º - ADITAR à Portaria nº 359/2008/CGPJC/MT, designando o Delegado de Polícia - WALFRIDO FRANKLIN NASCIMENTO, para integrar a Comissão Processante, em substituição a Delegada de Polícia - ALESSANDRA MARQUEZ FERRONATO, em decorrência do seu afastamento por motivo de licença maternidade a partir de 10/02/2009:

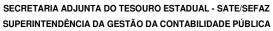
Registre-se, Publique-se, Notifique-se, Cumpra-se;

Corregedoria-Geral da Polícia Judiciária Civil, em Cuiabá 05 de março de 2009. PAULO RUBENS VILELA - Corregedor-Geral/PJC

Quinta Feira, 12 de Março de 2009 **Diário©Oficial**



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA





BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Anexo 12 - Lei 4.320/64

VALORES LIQUIDADOS E EMPENHADOS A LIQUIDAR

19101 - Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública

Exercício de 2008

| RECEITAS | | | | | | |
|---------------------------------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|--|
| TÍTULOS | PREVISÃO | | EXECUÇÃO | DIFERENÇA | | |
| 1110203 | INICIAL | ATUALIZADA | INICIAL | | ATUALIZADA | |
| RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS | | | | | | |
| RECEITAS CORRENTES | 95.845.735,00 | 95.845.735,00 | 0,00 | 95.845.735,00 | 95.845.735,00 | |
| Receitas Tributárias | 875.763,00 | 875.763,00 | 0,00 | 875.763,00 | 875.763,00 | |
| Receitas de Serviços | 31.683.260,00 | 31.683.260,00 | 0,00 | 31.683.260,00 | 31.683.260,00 | |
| Outras Receitas Correntes | 63.286.712,00 | 63.286.712,00 | 0,00 | 63.286.712,00 | 63.286.712,00 | |
| TOTAL DAS RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS | 95.845.735,00 | 95.845.735,00 | 0,00 | 95.845.735,00 | 95.845.735,00 | |
| TOTAL DAS RECEITAS | 95.845.735,00 | 95.845.735,00 | 0,00 | 95.845.735,00 | 95.845.735,00 | |
| TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS | 523.138.111,00 | 523.138.111,00 | 515.138.594,24 | 7.999.516,76 | 7.999.516,76 | |
| Corrente | 520.316.682,71 | 520.316.682,71 | 515.138.594,24 | 5.178.088,47 | 5.178.088,47 | |
| Recebida | 520.316.682,71 | 520.316.682,71 | 515.138.594,24 | 5.178.088,47 | 5.178.088,47 | |
| Capital | 2.821.428,29 | 2.821.428,29 | 0,00 | 2.821.428,29 | 2.821.428,29 | |
| Recebida | 2.821.428,29 | 2.821.428,29 | 0,00 | 2.821.428,29 | 2.821.428,29 | |
| SUBTOTAL | 618.983.846,00 | 618.983.846,00 | 515.138.594,24 | 103.845.251,76 | 103.845.251,76 | |
| TOTAL | 618.983.846,00 | 618.983.846,00 | 515.138.594,24 | 103.845.251,76 | 103.845.251,76 | |

| DEPESAS | | | | | | |
|---|----------------|----------------|----------------|-----------------|----------------|--|
| TÍTULOS | FIXAÇÃO | | EXECUÇÃO | DIFERENÇA | | |
| moleos | INICIAL | ATUALIZADA | LALCOÇAO | INICIAL | ATUALIZADA | |
| DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS | | | | | | |
| CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E SUPLEMENTARES | 536.258.900,17 | 420.578.118,53 | 419.482.082,62 | 116.776.817,55 | 1.096.035,91 | |
| DESPESAS CORRENTES | 526.749.644,39 | 420.482.118,53 | 419.482.082,62 | 107.267.561,77 | 1.000.035,91 | |
| Pessoal e Encargos Sociais | 423.939.470,01 | 420.111.978,33 | 419.482.082,62 | 4.457.387,39 | 629.895,71 | |
| Outras Despesas Correntes | 102.810.174,38 | 370.140,20 | 0,00 | 102.810.174,38 | 370.140,20 | |
| DESPESAS DE CAPITAL | 9.509.255,78 | 96.000,00 | 0,00 | 9.509.255,78 | 96.000,00 | |
| Investimentos | 9.509.255,78 | 96.000,00 | 0,00 | 9.509.255,78 | 96.000,00 | |
| TOTAL DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS | 536.258.900,17 | 420.578.118,53 | 419.482.082,62 | 116.776.817,55 | 1.096.035,91 | |
| DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS | | | | | | |
| CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E SUPLEMENTARES | 82.724.945,83 | 95.693.185,53 | 95.610.034,53 | (12.885.088,70) | 83.151,00 | |
| DESPESAS CORRENTES | 82.724.945,83 | 95.693.185,53 | 95.610.034,53 | (12.885.088,70) | 83.151,00 | |
| Pessoal e Encargos Sociais | 74.392.025,99 | 95.635.616,73 | 95.552.465,73 | (21.160.439,74) | 83.151,00 | |
| Outras Despesas Correntes | 8.332.919,84 | 57.568,80 | 57.568,80 | 8.275.351,04 | 0,00 | |
| TOTAL DAS DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS | 82.724.945,83 | 95.693.185,53 | 95.610.034,53 | (12.885.088,70) | 83.151,00 | |
| SUBTOTAL | 618.983.846,00 | 516.271.304,06 | 515.092.117,15 | 103.891.728,85 | 1.179.186,91 | |
| SUPERÁVIT | 0,00 | 102.712.541,94 | 46.477,09 | (46.477,09) | 102.666.064,85 | |
| TOTAL | 618.983.846,00 | 618.983.846,00 | 515.138.594,24 | 103.845.251,76 | 103.845.251,76 | |

Diógenes Curado Filho Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

Ronaldo Ibarra Papa Secretário Executivo Núcleo Sistêmico Segurança

Carlos Alberto Lopes Técnico Desenv. Econômico Social Contador - CRC/MT 005748/0-9 Gerente de Prestação de Contas

Diário Oficial Quinta Feira, 12 de Março de 2009



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

SECRETARIA ADJUNTA DO TESOURO ESTADUAL - SATE/SEFAZ SUPERINTENDÊNCIA DA GESTÃO DA CONTABILIDADE PÚBLICA





BALANÇO FINANCEIRO

Anexo 13 - Lei 4.320/64

VALORES LIQUIDADOS E EMPENHADOS A LIQUIDAR

| Unidade Orçamentária: 19101 - Secretaria de Est | ado de Justiça e Segurar | lo de Justiça e Segurança Pública | | |
|---|--------------------------|--------------------------------------|----------------|--|
| RECEITA | | DEPESA | | |
| TITULO | ACUMULADO | TITULO | ACUMULADO | |
| RECEITA | | DESPESA | | |
| RECEITA ORÇAMENTÁRIA | 0,00 | DESPESA ORÇAMENTÁRIA | 515.092.117,15 | |
| RECEITA CORRENTE | 0,00 | Segurança Pública | 507.230.206,72 | |
| RECEITA DE CAPITAL | 0,00 | Previdência Social | 7.861.910,43 | |
| TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS | 515.138.594,24 | TRANFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS | 0,00 | |
| Cota Recebida | 515.125.594,24 | DESPESA EXTRA ORÇAMENTÁRIA | 165.657.838,72 | |
| Repasse Recebido | 13.000,00 | Restos a Pagar Processados | 5.206.713,43 | |
| RECEITA EXTRA ORÇAMENTÁRIA | 163.506.335,03 | Consignações Exercícios Anteriores | 1.909.411,64 | |
| Restos a Pagar Processados | 21.773.169,07 | Consignações do Exercício | 129.374.790,70 | |
| Restos a Pagar não Processados | 57.568,80 | Depósitos de Diversas Origens | 29.166.922,95 | |
| Consignações Inscritas em RP | 12.115.044,26 | | | |
| Consignações do Exercício | 129.374.790,70 | SALDO DISPONÍVEL PARA EXERCÍCIO SEG. | | |
| Depósitos de Diversas Origens | 185.762,20 | DISPONÍVEL | 34.014.187,86 | |
| SALDO DISPONÍVEL DO EXERCÍCIO ANTERIOR | | EM CAIXA | 0,00 | |
| DISPONÍVEL | 36.119.214,46 | EM BANCOS | 34.014.187,86 | |
| EM CAIXA | 0,00 | Bancos Conta Movimento | 103.467,74 | |
| EM BANCOS | 36.119.214,46 | Capacidade Financeira | 33.910.720,12 | |
| Bancos Conta Movimento | 0,00 | Recebida | 33.910.720,12 | |

)iógenes Curado Filho Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

Capacidade Financeira

Recebida

TOTAL GERAL

Secretário Executivo Núcleo Sistêmico Segurança

36.119.214,46

36.119.214.46

714.764.143,73 TOTAL GERAL

Carlos Alberto Lopes Técnico Desenv. Econômico Socia Contador - CRC/MT 005748/O-9

DEMONSTRAÇÕES DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS Anexo 15 - Lei 4.320/64

Unidade Orçamentária: 19101 - Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública

Exercício de 2008

714.764.143,73

| VARIAÇÕES ATIVAS | | VARIAÇÕES PASSIVAS | |
|---|--|--|--|
| TÍTULO | R\$ | TÍTULO | R\$ |
| RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA | 515.138.594,24 | RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA | 515.092.117,15 |
| RECEITA ORÇAMENTÁRIA E INTRA-ORÇAMENTÁRIA | | DESPESA ORÇAMENTÁRIA | |
| TRANSFER.FINANCEIRAS INTRAGOVERNAMENTAIS Cotas Recebida Repasse Recebido | 515.138.594,24 515.125.594,24 13.000,00 | DESPESAS CORRENTES Pessoal e Encargos Sociais Outras Despesas Correntes | 515.092.117,15 515.034.548,35 57.568,80 |
| MUTAÇÕES PATRIMONIAIS | 0,00 | MUTAÇÕES PATRIMONIAIS | 659.120,00 |
| | | Alienação de Bens Móveis | 659.120,00 |
| INDEPENDENTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA | 14.681.434,23 | INDEPENDENTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA | 7.066.067,90 |
| ACRÉSCIMOS PATRIMONIAIS Incorporação/Atualização de Outros Créditos Aquisição de Bens Móveis/Restos a Pagar Incorporação/Atualização de Bens Imóveis Baixa de Dívidas Passivas Outros Acréscimos Patrimoniais | 14.681.434.23 16.510,73 13.710.329,28 90.000,00 558.309,75 306.284,47 | DECRÉSCIMOS PATRIMONIAIS Baixa de Outros Créditos Baixa de Bens Móveis Outros Decréscimos Patrimoniais | 7.066.067.90 8.010,51 6.749.931,92 308.125,47 |
| TOTAL DAS VARIAÇÕES ATIVAS | 529.820.028,47 | TOTAL DAS VARIAÇÕES PASSIVAS | 522.817.305,05 |
| RESULTADO PATRIMONIAL | | RESULTADO PATRIMONIAL | |
| DÉFICIT DO EXERCÍCIO | 0,00 | SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO | 7.002.723,42 |
| TOTAL GERAL | 529.820.028,47 | TOTAL GERAL | 529.820.028,47 |

Diógenes Curado Filho Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

Rosaldo Ibarra Papa

Carlos Alberto Lopes

Quinta Feira, 12 de Março de 2009 **Diário©Oficial**



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

SECRETARIA ADJUNTA DO TESOURO ESTADUAL - SATE/SEFAZ SUPERINTENDÊNCIA DA GESTÃO DA CONTABILIDADE PÚBLICA



FIPLAN - SISTEMA INTEGRADO DE PLANEJAMENTO, CONTABILIDADE E FINANÇAS

BALANÇO PATRIMONIAL

Anexo 14 - Lei 4.320/64 Unidade Orçamentária: 19101 - Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública

Exercício de 2008

| ATIVO | Exercício de 2008 | |
|--|--|---|
| NOME DA CONTA | EXERCÍCIO ANTERIOR | EXERCÍCIO ATUAL |
| ATIVO FINANCEIRO | 36.123.214,46 | 34.026.688,08 |
| ATIVO FINANCEIRO A CURTO PRAZO | 36.123.214,46 | 34.026.688,08 |
| DISPONÍVEL EM MOEDA NACIONAL DO EXERCÍCIO | 0,00 | 103.467,74 |
| Bancos c/Movimento | 0,00 | 103.467,74 |
| CRÉDITOS EM CIRCULAÇÃO | 36.123.214,46 | 33.923.220,34 |
| Depósitos a Terceiros | 4.000,00 | 4.000,00 |
| Disponibilidade na conta única - recebida - do exercício | 0.00 | 33.910.720,12 |
| Disponibilidade na conta única - recebida - de exercícios anteriores | 36.119.214,46 | 0,0 |
| Consignações a Compensar | 0,00 | 8.500,2 |
| ATIVO NÃO FINANCEIRO | 132.949.417,27 | 139.340.694,6 |
| PERMANENTE | 132.949.417,27 | 139.340.694,6 |
| INVESTIMENTOS | 1.328,44 | 1.328,4 |
| Participações Societárias | 1.328,44 | 1.328,4 |
| IMOBILIZADO | 132.948.088,83 | 139.339.366,1 |
| Bens Imóveis | 26.753.680,96 | 26.843.680,9 |
| Bens Móveis | 106.194.407,87 | 112.495.685,2 |
| ATIVO REAL | 169.072.631,73 | 173.367.382,7 |
| ATIVO COMPENSADO | 29.703.048,75 | 6.533.141,1 |
| RESPONSABILIDADES POR TÍTULOS, VALORES E BENS | 29.703.048,75 | 335.588,4 |
| | 29.181.949,23 | 200.788,4 |
| Recebidos de Terceiros | 65.000,00 | 134.800,0 |
| Concedidos a Terceiros DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONVENIADOS | | 95.979,7 |
| | 0,00 | |
| Convênios Firmados de Receita | 0,00 | 95.979,7 |
| RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS EM APURAÇÃO | 456.099,52 | 6.101.572,9 |
| Responsabilidades de Terceiros em Apuração | 456.099,52 | 6.101.572,9 |
| TOTAL GERAL DO ATIVO PASSIVO | 198.775.680,48 | 179.900.523,84 |
| NOME DA CONTA | EXERCÍCIO ANTERIOR | EXERCÍCIO ATUAL |
| PASSIVO FINANCEIRO A CURTO PRAZO | 36.121.361,66 | 33.969.857,9 |
| CONSIGNAÇÕES E DEPÓSITOS | 29.005.236,59 | 24.075,8 |
| Depósitos de Diversas Origens | | 24.073,0 |
| | 20 005 226 50 | 24 075 0 |
| | 29.005.236,59 | |
| OBRIGAÇÕES EM CIRCULAÇÃO | 7.116.125,07 | 33.945.782,1 |
| OBRIGAÇÕES EM CIRCULAÇÃO RESTOS A PAGAR PROCESSADOS | 7.116.125,07 7.116.125,07 | 33.945.782,1 33.888.213,3 |
| OBRIGAÇÕES EM CIRCULAÇÃO RESTOS A PAGAR PROCESSADOS Restos a Pagar Processado do Exercício | 7.116.125,07 7.116.125,07 5.206.713,43 | 33.945.782,1 33.888.213,3 21.773.169,0 |
| OBRIGAÇÕES EM CIRCULAÇÃO RESTOS A PAGAR PROCESSADOS Restos a Pagar Processado do Exercício Consignações de Restos a pagar processado do exercício | 7.116.125,07 7.116.125,07 5.206.713,43 1.909.411,64 | 33.945.782,1 33.888.213,3 21.773.169,0 12.115.044,2 |
| OBRIGAÇÕES EM CIRCULAÇÃO RESTOS A PAGAR PROCESSADOS Restos a Pagar Processado do Exercício Consignações de Restos a pagar processado do exercício RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS | 7.116.125,07 7.116.125,07 5.206.713,43 1.909.411,64 0,00 | 33.945.782,1 33.888.213,3 21.773.169,0 12.115.044,2 57.568,8 |
| OBRIGAÇÕES EM CIRCULAÇÃO RESTOS A PAGAR PROCESSADOS Restos a Pagar Processado do Exercício Consignações de Restos a pagar processado do exercício RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS Restos a Pagar Não Processado do exercício - A Liquidar | 7.116.125,07 7.116.125,07 5.206.713,43 1.909.411,64 0,00 0,00 | 33.945.782,1 33.888.213,3 21.773.169,0 12.115.044,2 57.568,8 57.568,8 |
| OBRIGAÇÕES EM CIRCULAÇÃO RESTOS A PAGAR PROCESSADOS Restos a Pagar Processado do Exercício Consignações de Restos a pagar processado do exercício RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS Restos a Pagar Não Processado do exercício - A Liquidar PASSIVO NÃO FINANCEIRO A CURTO PRAZO | 7.116.125,07 7.116.125,07 5.206.713,43 1.909.411,64 0,00 0,00 0,00 | 33.945.782,1 33.888.213,3 21.773.169,0 12.115.044,2 57.568,8 57.568,8 1.841,0 |
| OBRIGAÇÕES EM CIRCULAÇÃO RESTOS A PAGAR PROCESSADOS Restos a Pagar Processado do Exercício Consignações de Restos a pagar processado do exercício RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS Restos a Pagar Não Processado do exercício - A Liquidar PASSIVO NÃO FINANCEIRO A CURTO PRAZO OBRIGAÇÕES EM CIRCULAÇÃO | 7.116.125,07 7.116.125,07 5.206.713,43 1.909.411,64 0,00 0,00 0,00 0,00 | 33.945.782,1 33.888.213,3 21.773.169,0 12.115.044,2 57.568,8 57.568,8 1.841,0 |
| OBRIGAÇÕES EM CIRCULAÇÃO RESTOS A PAGAR PROCESSADOS Restos a Pagar Processado do Exercício Consignações de Restos a pagar processado do exercício RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS Restos a Pagar Não Processado do exercício - A Liquidar PASSIVO NÃO FINANCEIRO A CURTO PRAZO OBRIGAÇÕES EM CIRCULAÇÃO Outros Débitos a Curto Prazo | 7.116.125,07 7.116.125,07 5.206.713,43 1.909.411,64 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 | 33.945.782,1 33.888.213,3 21.773.169,0 12.115.044,2 57.568,8 57.568,8 1.841,0 1.841,0 |
| OBRIGAÇÕES EM CIRCULAÇÃO RESTOS A PAGAR PROCESSADOS Restos a Pagar Processado do Exercício Consignações de Restos a pagar processado do exercício RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS Restos a Pagar Não Processado do exercício - A Liquidar PASSIVO NÃO FINANCEIRO A CURTO PRAZO OBRIGAÇÕES EM CIRCULAÇÃO Outros Débitos a Curto Prazo PASSIVO NÃO FINANCEIRO A LONGO PRAZO | 7.116.125,07 7.116.125,07 5.206.713,43 1.909.411,64 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0 | 33.945.782,1 33.888.213,3 21.773.169,0 12.115.044,2 57.568,8 57.568,8 1.841,0 1.841,0 6.175.740,4 |
| OBRIGAÇÕES EM CIRCULAÇÃO RESTOS A PAGAR PROCESSADOS Restos a Pagar Processado do Exercício Consignações de Restos a pagar processado do exercício RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS Restos a Pagar Não Processado do exercício - A Liquidar PASSIVO NÃO FINANCEIRO A CURTO PRAZO OBRIGAÇÕES EM CIRCULAÇÃO Outros Débitos a Curto Prazo PASSIVO NÃO FINANCEIRO A LONGO PRAZO OBRIGAÇÕES EXIGÍVEIS A LONGO PRAZO | 7.116.125,07 7.116.125,07 5.206.713,43 1.909.411,64 0,00 | 33.945.782,1 33.888.213,3 21.773.169,0 12.115.044,2 57.568,8 57.568,8 1.841,0 1.841,0 6.175.740,4 |
| OBRIGAÇÕES EM CIRCULAÇÃO RESTOS A PAGAR PROCESSADOS Restos a Pagar Processado do Exercício Consignações de Restos a pagar processado do exercício RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS Restos a Pagar Não Processado do exercício - A Liquidar PASSIVO NÃO FINANCEIRO A CURTO PRAZO OBRIGAÇÕES EM CIRCULAÇÃO OUTRO SÍDIOS A CURTO PRAZO OBRIGAÇÕES ENIGIVEIRO A LONGO PRAZO OBRIGAÇÕES EXIGÍVEIS A LONGO PRAZO OBRIGAÇÕES EXIGÍVEIS A LONGO PRAZO OUTRAS ODRIGAÇÕES EXIGÍVEIS A LONGO PRAZO OUTRAS ODRIGAÇÕES EXIGÍVEIS A LONGO PRAZO OUTRAS ODRIGAÇÕES ALORGO PRAZO | 7.116.125,07 7.116.125,07 7.116.125,07 5.206.713,43 1.909.411,64 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 6.734.050,24 6.734.050,24 6.734.050,24 | 33.945.782,1 33.888.213,3 21.773.169,0 12.115.044,2 57.568,8 57.568,8 1.841,0 1.841,0 6.175.740,4 6.175.740,4 |
| OBRIGAÇÕES EM CIRCULAÇÃO RESTOS A PAGAR PROCESSADOS Restos a Pagar Processado do Exercício Consignações de Restos a pagar processado do exercício RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS Restos a Pagar Não Processado do exercício - A Liquidar PASSIVO NÃO FINANCEIRO A CURTO PRAZO OBRIGAÇÕES EM CIRCULAÇÃO Outros Débitos a Curto Prazo PASSIVO NÃO FINANCEIRO A LONGO PRAZO OBRIGAÇÕES EXIGÍVEIS A LONGO PRAZO OBRIGAÇÕES EXIGÍVEIS A LONGO PRAZO OUTROS DÓDIGAÇÕES EXIGÍVEIS A LONGO PRAZO | 7.116.125,07 7.116.125,07 7.116.125,07 5.206.713,43 1.909.411,64 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 6.734.050,24 6.734.050,24 42.855.411,90 | 33.945.782,1 33.888.213,3 21.773.169,0 12.115.044,2 57.568,8 57.568,8 1.841,0 1.841,0 1.841,0 6.175.740,4 6.175.740,4 40.147.439,4 |
| OBRIGAÇÕES EM CIRCULAÇÃO RESTOS A PAGAR PROCESSADOS Restos a Pagar Processado do Exercício Consignações de Restos a pagar processado do exercício RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS Restos a Pagar Não Processado do exercício - A Liquidar PASSIVO NÃO FINANCEIRO A CURTO PRAZO OBRIGAÇÕES EM CIRCULAÇÃO Outros Débitos a Curto Prazo PASSIVO NÃO FINANCEIRO A LONGO PRAZO OBRIGAÇÕES EXIGÍVEIS A LONGO PRAZO OBRIGAÇÕES EXIGÍVEIS A LONGO PRAZO OUTROS DOBRIGAÇÕES EXIGÍVEIS A LONGO PRAZO OUTROS DOBRIGAÇÕES EXIGÍVEIS A LONGO PRAZO PASSIVO REAL PATRIMÔNIO LÍQUIDO | 7.116.125,07 7.116.125,07 7.116.125,07 5.206.713,43 1.909.411,64 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 6.734.050,24 6.734.050,24 42.855.411,90 126.217.219,83 | 33.945.782,1 33.888.213,3 21.773.169,0 12.115.044,2 57.568,8 57.568,8 1.841,0 1.841,0 6.175.740,4 6.175.740,4 40.174.739,4 133.219.943,2 |
| OBRIGAÇÕES EM CIRCULAÇÃO RESTOS A PAGAR PROCESSADOS Restos a Pagar Processado do Exercício Consignações de Restos a pagar processado do exercício RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS Restos a Pagar Não Processado do exercício - A Liquidar PASSIVO NÃO FINANCEIRO A CURTO PRAZO OBRIGAÇÕES EM CIRCULAÇÃO Outros Débitos a Curto Prazo PASSIVO NÃO FINANCEIRO A LONGO PRAZO OBRIGAÇÕES EXIGÍVEIS A LONGO PRAZO OUTROS Obrigações a Longo Prazo PASSIVO REAL PATRIMÔNIO LÍQUIDO SALDO PATRIMONIAL | 7.116.125,07 7.116.125,07 7.116.125,07 5.206.713,43 1.909.411,64 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 6.734.050,24 6.734.050,24 42.855.411,90 126.217.219,83 | 33,945,782,1 33,888,213,3 21,773,169,0 12,115,044,2 57,568,8 57,568,8 1,841,0 1,841,0 6,175,740,4 6,175,740,4 6,175,740,4 40,147,439,4 133,219,943,2 133,219,943,2 |
| OBRIGAÇÕES EM CIRCULAÇÃO RESTOS A PAGAR PROCESSADOS Restos a Pagar Processado do Exercício Consignações de Restos a pagar processado do exercício RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS Restos a Pagar Não PROCESSADOS Restos a Pagar Não Processado do exercício - A Liquidar PASSIVO NÃO FINANCEIRO A CURTO PRAZO OBRIGAÇÕES EM CIRCULAÇÃO Outros Débitos a Curto Prazo PASSIVO NÃO FINANCEIRO A LONGO PRAZO OBRIGAÇÕES EXIGÍVEIS A LONGO PRAZO OUTROS DÉBITOS EXIGÍVEIS A LONGO PRAZO OUTROS DÓRIGAÇÕES EXIGÍVEIS A LONGO PRAZO | 7.116.125,07 7.116.125,07 7.116.125,07 5.206.713,43 1.909.411,64 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 6.734.050,24 6.734.050,24 42.855.411,90 126.217.219,83 126.217.219,83 | 33.945.782,1 33.888.213,3 21.773.169,0 12.115.044,2 57.568,8 57.568,8 1.841,0 1.841,0 6.175.740,4 6.175.740,4 40.147.439,4 133.219.943,2 133.219.943,2 |
| OBRIGAÇÕES EM CIRCULAÇÃO RESTOS A PAGAR PROCESSADOS Restos a Pagar Processado do Exercício Consignações de Restos a pagar processado do exercício RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS Restos a Pagar Não Processado do exercício - A Liquidar PASSIVO NÃO FINANCEIRO A CURTO PRAZO OBRIGAÇÕES EM CIRCULAÇÃO OUTROS DÉDITOS A LONGO PRAZO OBRIGAÇÕES EXIGÍVEIS A LONGO PRAZO OBRIGAÇÕES EXIGÍVEIS A LONGO PRAZO OUTRAS Obrigações a Longo Prazo PASSIVO REAL PATRIMÔNIO LÍQUIDO PASSIVO CREAL LÍQUIDO PASSIVO CEMEL LÍQUIDO PASSIVO COMPENSADO | 7.116.125,07 7.116.125,07 7.116.125,07 5.206.713,43 1.909.411,64 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 6.734.050,24 6.734.050,24 42.855.411,90 126.217.219,83 126.217.219,83 29.703.048,75 | 33,945,782,1 33,888,213,3 21,773,169,0 12,115,044,2 57,568,8 57,568,8 1,841,0 1,841,0 6,175,740,4 6,175,740,4 6,175,740,4 133,219,943,2 133,219,943,2 133,219,943,2 6,533,141,1 |
| OBRIGAÇÕES EM CIRCULAÇÃO RESTOS A PAGAR PROCESSADOS Restos a Pagar Processado do Exercício Consignações de Restos a pagar processado do exercício RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS Restos a Pagar Não PROCESSADOS Restos a Pagar Não Processado do exercício - A Liquidar PASSIVO NÃO FINANCEIRO A CURTO PRAZO OBRIGAÇÕES EM CIRCULAÇÃO Outros Débitos a Curto Prazo PASSIVO NÃO FINANCEIRO A LONGO PRAZO OBRIGAÇÕES EXIGÍVEIS A LONGO PRAZO Outras Obrigações a Longo Prazo PASSIVO REAL PATRIMÔNIO LÍQUIDO SALDO PATRIMONIAL ATIVO REAL LÍQUIDO PASSIVO COMPENSADO TÍTULOS E VALORES S/RESPONSABILIDADES | 7.116.125,07 7.116.125,07 7.116.125,07 5.206.713,43 1.909.411,64 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 6.734,050,24 6.734,050,24 42.855,411,90 126.217.219,83 126.217.219,83 126.217.219,83 29,703,048,75 29,246,949,23 | 33.945.782,1 33.888.213,3 21.773.169,0 12.115.044,2 57.568,8 57.568,8 1.841,0 1.841,0 6.175.740,4 6.175.740,4 40.147.439,4 133.219.943,2 133.219.943,2 6.533.141,1 335.588,4 |
| OBRIGAÇÕES EM CIRCULAÇÃO RESTOS A PAGAR PROCESSADOS Restos a Pagar Processado do Exercício Consignações de Restos a pagar processado do exercício RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS Restos a Pagar Não Processado do exercício - A Liquidar PASSIVO NÃO FINANCEIRO A CURTO PRAZO OBRIGAÇÕES EM CIRCULAÇÃO Outros Débitos a Curto Prazo PASSIVO NÃO FINANCEIRO A LONGO PRAZO OBRIGAÇÕES EXIGÍVEIS A LONGO PRAZO OBRIGAÇÕES EXIGÍVEIS A LONGO PRAZO OUTROS DORIGAÇÕES E ALONGO PRAZO OUTROS DORIGAÇÕES E ALONGO PRAZO OUTROS DORIGAÇÕES ALONGO PRAZO PASSIVO REAL PATRIMÔNIO LÍQUIDO SALDO PATRIMONIAL ATIVO REAL LÍQUIDO PASSIVO COMPENSADO TÍTULOS E VALORES S/RESPONSABILIDADES TÍTULOS E VALORES S/RESPONSABILIDADES | 7.116.125,07 7.116.125,07 7.116.125,07 5.206.713,43 1.909.411,64 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 6.734.050,24 6.734.050,24 42.855.411,90 126.217.219,83 126.217.219,83 126.217.219,83 29.703.048,75 29.246.949,23 | 33.945.782,1 33.888.213,3 21.773.169,0 12.115.044,2 57.568,8 57.568,8 1.841,0 1.841,0 6.175.740,4 6.175.740,4 6.175.740,4 3133.219,943,2 133.219,943,2 133.219,943,2 6.533.141,1 335.588,4 335.588,4 |
| OBRIGAÇÕES EM CIRCULAÇÃO RESTOS A PAGAR PROCESSADOS Restos a Pagar Processado do Exercício Consignações de Restos a pagar processado do exercício RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS Restos a Pagar Não PROCESSADOS Restos a Pagar Não Processado do exercício - A Liquidar PASSIVO NÃO FINANCEIRO A CURTO PRAZO OBRIGAÇÕES EM CIRCULAÇÃO Outros Débitos a Curto Prazo PASSIVO NÃO FINANCEIRO A LONGO PRAZO OBRIGAÇÕES EXIGÍVEIS A LONGO PRAZO OUtras Obrigações a Longo Prazo PASSIVO REAL ATIVO REAL LÍQUIDO PASSIVO COMPENSADO TÍTULOS E VALORES S/RESPONSABILIDADES TÍTULOS E VALORES S/RESPONSABILIDADES DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONVENIADOS | 7.116.125,07 7.116.125,07 7.116.125,07 5.206.713,43 1.909.411,64 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 6.734,050,24 6.734,050,24 42.855,411,90 126.217.219,83 126.217.219,83 126.217.219,83 29,703,048,75 29,246,949,23 | 33.945.782,1 33.888.213,3 21.773.169,0 12.115.044,2 57.568,8 57.568,8 1.841,0 1.841,0 6.175.740,4 6.175.740,4 6.175.740,4 3133.219,943,2 133.219,943,2 133.219,943,2 6.533.141,1 335.588,4 335.588,4 |
| OBRIGAÇÕES EM CIRCULAÇÃO RESTOS A PAGAR PROCESSADOS Restos a Pagar Processado do Exercício Consignações de Restos a pagar processado do exercício RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS Restos a Pagar Não Processado do exercício - A Liquidar PASSIVO NÃO FINANCEIRO A CURTO PRAZO OBRIGAÇÕES EM CIRCULAÇÃO Outros Débitos a Curto Prazo PASSIVO NÃO FINANCEIRO A LONGO PRAZO OBRIGAÇÕES EXIGÍVEIS A LONGO PRAZO OBRIGAÇÕES EXIGÍVEIS A LONGO PRAZO OUTROS DORIGAÇÕES E ALONGO PRAZO OUTROS DORIGAÇÕES E ALONGO PRAZO OUTROS DORIGAÇÕES ALONGO PRAZO PASSIVO REAL PATRIMÔNIO LÍQUIDO SALDO PATRIMONIAL ATIVO REAL LÍQUIDO PASSIVO COMPENSADO TÍTULOS E VALORES S/RESPONSABILIDADES TÍTULOS E VALORES S/RESPONSABILIDADES | 7.116.125,07 7.116.125,07 7.116.125,07 5.206.713,43 1.909.411,64 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 6.734.050,24 6.734.050,24 42.855.411,90 126.217.219,83 126.217.219,83 126.217.219,83 29.703.048,75 29.246.949,23 | 33,945,782,1 33,888,213,3 21,773,169,0 12,115,044,2 57,568,8 57,568,8 1,841,0 1,841,0 6,175,740,4 6,175,740,4 6,175,740,4 133,219,943,2 |
| OBRIGAÇÕES EM CIRCULAÇÃO RESTOS A PAGAR PROCESSADOS Restos a Pagar Processado do Exercício Consignações de Restos a pagar processado do exercício RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS Restos a Pagar Não PROCESSADOS Restos a Pagar Não Processado do exercício - A Liquidar PASSIVO NÃO FINANCEIRO A CURTO PRAZO OBRIGAÇÕES EM CIRCULAÇÃO Outros Débitos a Curto Prazo PASSIVO NÃO FINANCEIRO A LONGO PRAZO OBRIGAÇÕES EXIGÍVEIS A LONGO PRAZO OUTROS DÓRIGAÇÕES EXIGÍVEIS A LONGO PRAZO OUTROS OBRIGAÇÕES EXIGÍVEIS A LONGO PRAZO OUTROS DORIGAÇÕES EXIGÍVEIS A LONGO PRAZO OUTROS DORIGAÇÕES EXIGÍVEIS A LONGO PRAZO OUTROS DORIGAÇÕES EXIGÍVEIS A LONGO PRAZO TITULOS E VALORES S/RESPONSABILIDADES TÍTULOS E VALORES S/RESPONSABILIDADES DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONVENIADOS | 7.116.125,07 7.116.125,07 7.116.125,07 5.206.713,43 1.909.411,64 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 6.734.050,24 6.734.050,24 42.855.411,90 126.217.219,83 126.217.219,83 126.217.219,83 29.703.048,75 29.246.949,23 0.00 | 33,945,782,1 33,888,213,3 21,773,169,0 12,115,044,2 57,568,8 57,568,8 1,841,0 1,841,0 6,175,740,4 6,175,740,4 6,175,740,4 133,219,943,2 133,219,943,2 133,219,943,2 133,219,943,2 5,533,141,1 335,588,4 35,588,4 95,979,7 |
| OBRIGAÇÕES EM CIRCULAÇÃO RESTOS A PAGAR PROCESSADOS Restos a Pagar Processado do Exercício Consignações de Restos a pagar processado do exercício RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS Restos a Pagar Não PROCESSADOS Restos a Pagar Não Processado do exercício - A Liquidar PASSIVO NÃO FINANCEIRO A CURTO PRAZO OBRIGAÇÕES EM CIRCULAÇÃO Outros Débitos a Curto Prazo PASSIVO NÃO FINANCEIRO A LONGO PRAZO OBRIGAÇÕES EXIGÍVEIS A LONGO PRAZO Outras Obrigações a Longo Prazo PASSIVO REAL PATRIMÔNIO LÍQUIDO SALDO PATRIMONIAL ATIVO REAL LÍQUIDO PASSIVO COMPENSADO TÍTULOS E VALORES S/RESPONSABILIDADES TÍTULOS E VALORES S/RESPONSABILIDADES DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONVENIADOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONVENIADOS | 7.116.125,07 7.116.125,07 7.116.125,07 5.206.713,43 1.909.411,64 0.00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 6.734.050,24 6.734.050,24 42.855.411,90 126.217.219,83 126.217.219,83 126.217.219,83 29.703.048,75 29.246.949,23 0,00 0,00 | 33,945,782,1 33,888,213,3 21,773,169,0 12,115,044,2 57,568,8 57,568,8 1,841,0 1,841,0 6,175,740,4 6,175,740,4 6,175,740,4 133,219,943,2 133,219,943,2 133,219,943,2 133,5,588,4 335,588,4 355,588,4 95,979,7 95,579,7 |
| OBRIGAÇÕES EM CIRCULAÇÃO RESTOS A PAGAR PROCESSADOS Restos a Pagar Processado do Exercício Consignações de Restos a pagar processado do exercício RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS Restos a Pagar Não PROCESSADOS Restos a Pagar Não Processado do exercício - A Liquidar PASSIVO NÃO FINANCEIRO A CURTO PRAZO OBRIGAÇÕES EM CIRCULAÇÃO OUtros Débitos a Curto Prazo PASSIVO NÃO FINANCEIRO A LONGO PRAZO OBRIGAÇÕES EXIGÍVEIS A LONGO PRAZO OUtras Obrigações a Longo Prazo PASSIVO REAL PATRIMÔNIO LÍQUIDO PASSIVO REAL ATIVO REAL LÍQUIDO PASSIVO COMPENSADO TÍTULOS E VALORES S/RESPONSABILIDADES TÍTULOS E VALORES S/RESPONSABILIDADES DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONVENIADOS RESPONSABILIDADES DE TERCEIROS EM APURAÇÃO - CONTRAPARTIDA | 7.116.125,07 7.116.125,07 7.116.125,07 5.206.713,43 1.909.411,64 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 6.734.050,24 6.734.050,24 42.855.411,90 126.217.219,83 126.217.219,83 126.217.219,83 29.703.048,75 29.246.949,23 29.246.949,23 0,00 0,00 0,00 | 24.075,8 33.945,782,1 33.882.213,3 21.773.169,0 12.115.044,2 57.568,8 57.568,8 1.841,0 1.841,0 6.175.740,4 6.175.740,4 6.175.740,4 133.219.943,2 133.219.943,2 133.219.943,2 133.219.943,2 6.533.141,1 335.588,4 355.588,4 95.979,7 6.101.572,9 6.101.572,9 |

O Saldo do Exercício Anterior do presente Demonstrativo, apresenta-se divergente com o Saldo do Exercício Atual de 2007, em virtude da incorporação dos saldos dos Órgãos PM/PJC/CBM, em virtude da LC nº 264/2006 e Decreto nº 187/2007.

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

Ronaldo Ibarra Papa Secretário Executivo Núcleo Sistêmico Segurança

Carlos Alberto Lopes Técnico Desenv. Econômico Social Contador - CRC/MT 005748/O-3 Gerente de Prestação de Contas





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA SECRETARIA ADJUNTA DO TESOURO ESTADUAL - SATE/SEFAZ SUPERINTENDÊNCIA DA GESTÃO DA CONTABILIDADE PÚBLICA



FIPLAN - SISTEMA INTEGRADO DE PLANEJAMENTO, CONTABILIDADE E FINANÇAS

DEMONSTRAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE

Anexo 17 - Lei 4.320/64

Valores Liquidados e Empenhados a Liquidar

19101 - Secretaria de Estado de Justica e Segurança Pública

Exercício de 2008

| 19101 - Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Publica Exercicio de 20 | | | | |
|---|------------------------|----------------|----------------|------------------------|
| TÍTULO | SALDO DO EXERCÍCIO R\$ | MOVIMENTO | NO EXERCÍCIO | SALDO PARA O EXERCÍCIO |
| IIIOLO | SALDO DO EXERCICIO NO | INSCRIÇÃO | BAIXA | SEGUINTE R\$ |
| RESTOS A PAGAR | | | | |
| Processados | 5.206.713,43 | 21.773.169,07 | 5.206.713,43 | 21.773.169,07 |
| De Exercicios Anteriores | 5.206.713,43 | 0,00 | 5.206.713,43 | 0,00 |
| Do Exercício | 0,00 | 21.773.169,07 | 0,00 | 21.773.169,07 |
| Não Processados | 0,00 | 57.568,80 | 0,00 | 57.568,80 |
| Do Exercicio | 0,00 | 57.568,80 | 0,00 | 57.568,80 |
| SUBTOTAL (I) | 5.206.713,43 | 21.830.737,87 | 5.206.713,43 | 21.830.737,87 |
| DEPÓSITOS | | | | |
| Curto Prazo | 30.914.648,23 | 141.675.597,16 | 160.451.125,29 | 12.139.120,10 |
| Consignações do Exercício | 0,00 | 141.489.834,96 | 129.374.790,70 | 12.115.044,26 |
| Consignações de RP Processados | 1.909.411,64 | 0,00 | 1.909.411,64 | 0,00 |
| Outros Depósitos de Curto Prazo | 29.005.236,59 | 185.762,20 | 29.166.922,95 | 24.075,84 |
| SUBTOTAL (III) | 30.914.648,23 | 141.675.597,16 | 160.451.125,29 | 12.139.120,10 |
| TOTAL GERAL | 36.121.361,66 | 163.506.335,03 | 165.657.838,72 | 33.969.857,97 |

NOTA:

O Saldo do Exercício do presente Demonstrativo, apresenta-se divergente com o Saldo para o Exercício Seguinte de 2007, em virtude da incorporação dos saldos dos Órgãos PM/PJC/CBM, em virtude da LC nº 264/2006 e Decreto nº 187/2007.

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

Carlos Alberto Lopes Técnico Desenv. Econômico Social Contador - CRC/MT 005748/0-9 Gerente de Prestação de Contas

Quinta Feira, 12 de Março de 2009 **Diário©Oficial**



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

SECRETARIA ADJUNTA DO TESOURO ESTADUAL - SATE/SEFAZ SUPERINTENDÊNCIA DA GESTÃO DA CONTABILIDADE PÚBLICA



BALANÇO ORÇAMENTÁRIO



| | VALURES LIQUIDAI | DOS E EMPENHADOS A LIQI | JIDAN | | |
|---|------------------|-------------------------|----------------|------------------|------------------|
| 19601 - Fundo Estadual de Segurança Pública | | | | | Exercício de 200 |
| RECEITAS | | | | | |
| TÍTULOS | | /ISÃO | EXECUÇÃO | DIFERE | • |
| RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS | INICIAL | ATUALIZADA | | INICIAL | ATUALIZADA |
| RECEITAS CORRENTES | 0.00 | 0.00 | 100 000 050 07 | (100,000,050,07) | (100 000 050 0 |
| | | 0,00 | 120.896.258,37 | (120.896.258,37) | (120.896.258,3 |
| Receitas Tributárias | 0,00 | 0,00 | 840.435,30 | (840.435,30) | (840.435,3 |
| Receitas Patrimoniais | 0,00 | -, | 0,93 | (0,93) | (0,9 |
| Receitas de Serviços | 0,00 | 0,00 | 45.649.092,96 | (45.649.092,96) | (45.649.092,9 |
| Outras Receitas Correntes | 0,00 | 0,00 | 74.406.729,18 | (74.406.729,18) | (74.406.729,1 |
| RECEITAS DE CAPITAL | 0,00 | 0,00 | 663.120,00 | (663.120,00) | (663.120,0 |
| Alienações de Bens | 0,00 | 0,00 | 659.120,00 | (659.120,00) | (659.120,0 |
| Outras Receitas de Capital | 0,00 | 0,00 | 4.000,00 | (4.000,00) | (4.000,0 |
| TOTAL DAS RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS | 0,00 | 0,00 | 121.559.378,37 | (121.559.378,37) | (121.559.378,3 |
| TOTAL DAS RECEITAS | 0,00 | 0,00 | 121.559.378,37 | (121.559.378,37) | (121.559.378,3 |
| TRANFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS | 0,00 | 0,00 | 54.155.174,23 | (54.155.174,23) | (54.155.174,2 |
| Corrente | 0,00 | 0,00 | 37.028.834,64 | (37.028.834,64) | (37.028.834,6 |
| Recebida | 0,00 | 0,00 | 37.063.563,78 | (37.063.563,78) | (37.063.563,7 |
| (-)Concedida | (0,00) | (0,00) | (34.729,14) | 34.729,14 | 34.729, |
| Capital | 0,00 | 0,00 | 17.126.339,59 | (17.126.339,59) | (17.126.339,5 |
| Recebida | 0,00 | 0,00 | 17.179.160,08 | (17.179.160,08) | (17.179.160,0 |
| (-)Concedida | (0,00) | (0,00) | (52.820,49) | 52.820,49 | 52.820,4 |
| SUBTOTAL | 0,00 | 0,00 | 175.714.552,60 | (175.714.552,60) | (175.714.552,6 |
| DÉFICIT | 0,00 | 185.001.585,71 | 0,00 | 0,00 | 185.001.585,7 |
| TOTAL | 0,00 | 185.001.585,71 | 175.714.552,60 | (175.714.552,60) | 9.287.033,1 |
| DEPESAS | | , | | | |
| | FIXA | AÇÃO | DIFERENÇA | | -NCA |
| TÍTULOS | INICIAL | ATUALIZADA | EXECUÇÃO | INICIAL | ATUALIZADA |
| DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS | | | | | |
| CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E SUPLEMENTARES | 0,00 | 79.190.694,34 | 66.206.762,81 | (66.206.762,81) | 12.983.931,5 |
| DESPESAS CORRENTES | 0,00 | 41.815.379,60 | 37.130.880,98 | (37.130.880,98) | 4.684.498,6 |
| Outras Despesas Correntes | 0,00 | 41.815.379,60 | 37.130.880,98 | (37.130.880,98) | 4.684.498,6 |
| DEPESAS DE CAPITAL | 0,00 | 37.375.314,74 | 29.075.881,83 | (29.075.881,83) | 8.299.432,9 |
| Investimentos | 0,00 | 36.097.100,86 | 27.797.667,95 | (27.797.667,95) | 8.299.432,9 |
| Inversões Financeiras | 0,00 | 1.278.213,88 | 1.278.213,88 | (1.278.213,88) | 0,0 |
| CRÉDITOS ESPECIAIS | 0,00 | 95.243.248,47 | 88.959.515,37 | (88.959.515,37) | 6.283.733,1 |
| DESPESAS CORRENTES | 0,00 | 88.582.417,86 | 85.770.874,59 | (85.770.874,59) | 2.811.543,2 |
| Outras Despesas | 0,00 | 88.582.417,86 | 85.770.874,59 | (85.770.874,59) | 2.811.543,2 |
| DESPESAS DE CAPITAL | 0,00 | 6.660.830,61 | 3.188.640,78 | (3.188.640,78) | 3.472.189,8 |
| Investimentos | 0,00 | 6.660.830,61 | 3.188.640,78 | (3.188.640,78) | 3.472.189,8 |
| TOTAL DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS | 0,00 | 174.433.942,81 | 155.166.278,18 | (155.166.278,18) | 19.267.664,6 |
| DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS | | | | | |
| CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E SUPLEMENTARES | 0,00 | 3.185.957,46 | 2.477.894,53 | (2.477.894,53) | 708.062,9 |
| DECREAS CORRENTES | 0.00 | 2 105 057 46 | 2 477 904 52 | (2.477.904.52) | 700 060 0 |

Diógenes Curado Filho Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

DESPESAS CORRENTES

Outras Despesas Correntes

DESPESAS CORRENTES

Outras Despesas Correntes

TOTAL DAS DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS

CRÉDITOS ESPECIAIS

SUBTOTAL

SUPERÁVIT

TOTAL

Ronaldo Ibarra Papa Secretário Executivo Núcleo Sistêmico Segurança

0,00

0.00

0,00

0,00

0,00

0,00

0.00

0,00

0,00

3.185.957,46

3.185.957,46

7.381.685,44

7.381.685,44

7.381.685,44

10.567.642,90

185.001.585,71

185.001.585,71

0,00

2.477.894,53

2.477.894,53

6.864.684.30

6.864.684,30

6.864.684,30

164.508.857.01

11.205.695,59

175.714.552,60

Carlos Alberto Lopes Técnico Desenv. Econômico Social Contador - CRC/MT 005748/0-3 Gerente de Prestação de Contas

(2.477.894,53)

(2.477.894,53)

(6.864.684,30)

(6.864.684,30)

(6.864.684,30)

(9.342.578,83)

(164.508.857.01)

(11.205.695,59)

(175.714.552,60)

708.062,93

708.062,93

517.001,14

517.001,14

517.001,14

1.225.064,07

20.492.728,70

(11.205.695,59)

9.287.033,11

Diário Oficial Quinta Feira, 12 de Março de 2009



EM BANCOS

TOTAL GERAL

Recebida

Bancos Conta Movimento

Capacidade Financeira

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

SECRETARIA ADJUNTA DO TESOURO ESTADUAL - SATE/SEFAZ SUPERINTENDÊNCIA DA GESTÃO DA CONTABILIDADE PÚBLICA





Anexo 13 - Lei 4.320/64 VALORES LIQUIDADOS E EMPENHADOS A LIQUIDAR



Exercício de 2008

9.392.416,28 **33.106.462,98**

33.106.462.98

316.055.311.98

| RECEITA | | DEPESA | |
|--|------------------------------------|---|------------------------------------|
| TITULO | ACUMULADO | TITULO | ACUMULADO |
| RECEITA RECEITA ORÇAMENTÁRIA | 121.559.378,37 | DESPESA DESPESA ORÇAMENTÁRIA | 164.508.857,01 |
| RECEITA CORRENTE | 120.896.258,37 | Segurança Pública | 164.508.857,01 |
| Receitas Tributárias | 840.435,30 | TRANSFERÊNCIAS NTRAGOVERNAMENTAIS | 87.549,63 |
| Receitas Patrimoniais Receitas de Serviços | 0,93 45.649.092,96 | Repasse Concedido DESPESAS EXTRA ORÇAMENTÁRIA | 87.549,63 108.960.026,08 |
| Outras Receitas Correntes RECEITA DE CAPITAL | 74.406.729,18 663.120,00 | Restos a Pagar Processados Restos a Pagar não Processados | 3.619.627,95 15.646.835,51 |
| Alienações de Bens Outras Receitas de Capital | 659.120,00 4.000,00 | Consignações Exercícios Anteriores Consignações do Exercício | 44.334,90 1.969.490,16 |
| TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS | 54.242.723,86 | Depósitos de Diversas Origens | 10.149.621,68 |
| Cota Recebida | 49.938.871,11 | Receita própria a receber | 76.982.526,65 |
| Repasse Recebido | 4.303.852,75 | Restos a Pagar Processados de Exercícios Anteriores | 123.182,57 |
| RECEITA EXTRA ORÇAMENTÁRIA | 114.459.971,04 | Restos a Pagar não Processados de Exercícios | 2.302,98 |
| Restos a Pagar Processados | 1.182.491,61 | Anteriores | |
| Restos a Pagar não Processados | 32.836.778,91 | Consignações de RP não Processados de Ex. | 214,50 |
| Consignações Inscritas em RP | 77.132,51 | Anteriores | 40.705.40 |
| Consignações do Exercício | 1.969.490,16 | Consignações de RP Processados de Ex. Anteriores | 10.735,10 |
| Depósitos de Diversas Origens Depósitos a Terceiros | 83.000,00 1.323.270,84 | Consignações do Exercício de RP não Processado | 411.154,08 |
| Receita própria a receber | 76.987.807,01 | SALDO DISPONÍVEL PARA EXERCÍCIO SEG. | |
| SALDO DISPONÍVEL DO EXERCÍCIO ANTERIOR | | DISPONÍVEL | 42.498.879,26 |
| DISPONÍVEL | 25.793.238,71 | EM CAIXA | 0,00 |
| EM CAIXA | 0,00 | EM BANCOS | 42.498.879,26 |

Bancos Conta Movimento

Capacidade Financeira

Recebida

Diógenes Curado Filho Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

Unidade Orçamentária: 19601 - Fundo Estadual de Segurança Pública

Ronaldo Ibarra Papa Secretário Executivo Núcleo Sistêmico Segurança

25.793.238,71

3.023.690.31

22.769.548,40

Carlos Alberto Lopes

DEMONSTRAÇÕES DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

Anexo 15 - Lei 4.320/64

316.055.311,98 TOTAL GERAL

Unidade Orçamentária: 19601 - Fundo Estadual de Segurança Pública Exercício de 2008 VARIAÇÕES ATIVAS VARIAÇÕES PASSIVAS TÍTULO R\$ TÍTULO R\$ RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA 175.802.102,23 164.596.406,64 RECEITA ORÇAMENTÁRIA E INTRA - ORÇAMENTÁRIA DESPESA ORÇAMENTÁRIA RECEITAS CORRENTES 120 896 258 37 DESPESAS CORRENTES 132.244.334,40 Receita Tributária Receita Patrimonial Receitas de Serviços Outras Receitas Correntes 840.435,30 0,93 45.649.092,96 Outras Despesas Corrente
DESPESAS DE CAPITAL 32.244.334,40 32.264.522,61 Investimentos 30.986.308,73 1.278.213,88 74.406.729.18 Inversões Financeiras 663.120,00 659.120,00 4.000,00 54.242.723,86 TRANSFER. FINANCEIRAS INTRAGOVERNAMENTAIS **87.549,63** 87.549,63 RECEITAS DE CAPITAL Alienação de Bens Outras Receitas de Capital TRANSFER. FINANCEIRAS INTRAGOVERNAMENTAIS Cota Recebida 49.938.871.11 Repasse Recebido 4.303.852,75 MUTAÇÕES PATRIMONIAIS 49.305.016,47 MUTAÇÕES PATRIMONIAIS 86.670.92 Baixa de Bens e Serviços Aquisição de Bens de Estoque 30.536.165,90 86.670,92 Aquisição de Bens Móveis Aquisição de Bens Imóveis 9.647.289,89 9.121.560,68 INDEPENDENTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA 20.340.122,17 INDEPENDENTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA 59.210.713,37 ACRÉSCIMOS PATRIMONIAIS 20.340.122,17 DECRÉSCIMOS PATRIMONIAIS 59.210.713,37 Incorporação/Atualização de Bens de Estoque Aquisição de Bens Móveis/Restos a Pagar Incorporação/Atualização de Bens Imóveis Cancelamento de Restos a Pagar Baixa de Outros Créditos Baixa de Bens de Estoque Baixa de Bens Móveis Outros Decréscimos Patrimoniais 5.448.738,01 31.004.784,43 2.891.091,90 3.632.921,31 8.202.275,90 12.538.381,79 10.218.809,14 Outros Acréscimos Patrimoniais 65.287.46 TOTAL DAS VARIAÇÕES ATIVAS 245.447.240,87 TOTAL DAS VARIAÇÕES PASSIVAS 223.893.790,93 RESULTADO PATRIMONIAL
DEFICIT DO EXERCÍCIO RESULTADO PATRIMONIAL
0,00 SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO 21.553.449,94 TOTAL GERAL 245.447.240.87 TOTAL GERAL 245.447.240.87

> Diógenes Curado Filho Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

Romaldo Ibarra Papa Secretário Executivo Núcleo Sistêmico Segurança

Carlos Alberto Lopes Técnico Desenv. Econômico Social Contador - CRC/MT 005748/O 3

Quinta Feira, 12 de Março de 2009 **Diário Oficial**



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

SECRETARIA ADJUNTA DO TESOURO ESTADUAL - SATE/SEFAZ SUPERINTENDÊNCIA DA GESTÃO DA CONTABILIDADE PÚBLICA



Anexo 14 - Lei 4.320/64



| ATIVO | | |
|---|---|--|
| NOME DA CONTA | EXERCÍCIO ANTERIOR | EXERCÍCIO ATUAL |
| ATIVO FINANCEIRO | 40.702.648,20 | 50.630.999,5 |
| ATIVO FINANCEIRO A CURTO PRAZO DISPONÍVEL EM MOEDA NACIONAL DO EXERCÍCIO | 40.702.648,20 | 50.630.999,5 |
| Bancos c/Movimento | 0,00 | 8.557.870,4 |
| DISPONÍVEL EM MOEDA NACIONAL DE EXERCÍCIOS ANTERIORES | 3.023.690,31 | 8.557.870,4 834.545,8 |
| Bancos Conta Movimento | 3.023.690,31 | 834.545,8 |
| CRÉDITOS EM CIRCULAÇÃO | 37.678.957,89 | 41.238.583, |
| Créditos a Receber | 1.328.551,20 | 41.200.303,2 |
| Depósitos a Terceiros | 93.670,00 | 1.770,0 |
| Disponibilidade na conta única - recebida - do exercício | 0,00 | 29.217.380,9 |
| Disponibilidade na conta única - recebida - de exercícios anteriores | 22.769.548,40 | 3.889.082, |
| Transf. de Recursos Intergovernamental - da União | 13.487.188,29 | 8.130.350,2 |
| ATIVO NÃO FINANCEIRO | 57.104.785,66 | 74.852.523,8 |
| ATIVO NÃO FINANCEIRO A CURTO PRAZO | 4.131.596,67 | 9.124.852,8 |
| BENS E VALORES EM CIRCULAÇÃO | 4.131.596,67 | 9.124.852,8 |
| Estoques | 4.131.596,67 | 9.124.852,8 |
| PERMANENTE | 52.973.188,99 | 65.727.670,9 |
| IMOBILIZADO | 52.973.188,99 | 65.727.670,9 |
| Bens Imóveis | 52.973.188,99 | 65.727.670,9 |
| ATIVO REAL | 97.807.433,86 | 125.483.523,3 |
| ATIVO COMPENSADO | 24.912.064,64 | 41.036.702,0 |
| RESPONSABILIDADES POR TÍTULOS, VALORES E BENS | 3.718.436,39 | 337.676,6 |
| Recebidos de Terceiros | 596.838,42 | 95.850,0 |
| Concedidos a Terceiros | 3.121.597,97 | 241.826,6 |
| DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONVENIADOS | 20.930.296,31 | 40.435.693,4 |
| Convênios Firmados de Receita | 20.930.296,31 | 40.275.693,4 |
| Convênios Firmados de Despesa | 0,00 | 160.000,0 |
| RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS EM APURAÇÃO | 263.331,94 | 263.331,9 |
| Responsabilidades de Terceiros em Apuração | 263.331,94 | 263.331,9 |
| | | |
| TOTAL GERAL DO ATIVO | 122.719.498,50 | 166.520.225,3 |
| PASSIVO | | |
| PASSIVO NOME DA CONTA | EXERCÍCIO ANTERIOR | EXERCÍCIO ATUAL |
| PASSIVO NOME DA CONTA PASSIVO FINANCEIRO A CURTO PRAZO | EXERCÍCIO ANTERIOR 38.173.993,21 | EXERCÍCIO ATUAL 44.292.732,7 |
| PASSIVO NOME DA CONTA PASSIVO FINANCEIRO A CURTO PRAZO CONSIGNAÇÕES E DEPÓSITOS | EXERCÍCIO ANTERIOR 38.173.993,21 12.850,00 | EXERCÍCIO ATUAL 44.292.732,7 95.850,0 |
| PASSIVO NOME DA CONTA PASSIVO FINANCEIRO A CURTO PRAZO | EXERCÍCIO ANTERIOR 38.173.993,21 12.850,00 12.850,00 | |
| PASSIVO NOME DA CONTA PASSIVO FINANCEIRO A CURTO PRAZO CONSIGNAÇÕES E DEPÓSITOS Depósitos de Diversas Origens | EXERCÍCIO ANTERIOR 38.173.993,21 12.850,00 | EXERCÍCIO ATUAL 44.292.732,7 95.850,0 95.850,0 44.196.882,7 |
| PASSIVO NOME DA CONTA PASSIVO FINANCEIRO A CURTO PRAZO CONSIGNAÇÕES E DEPÓSITOS Depósitos de Diversas Origens OBRIGAÇÕES EM CIRCULAÇÃO | EXERCÍCIO ANTERIOR 38.173.993,21 12.850,00 12.850,00 38.161.143,21 | EXERCÍCIO ATUAL 44.292.732,7 95.850,0 95.850,0 44.196.882,7 1.570.238,6 |
| PASSIVO NOME DA CONTA PASSIVO FINANCEIRO A CURTO PRAZO CONSIGNAÇÕES E DEPÓSITOS Depósitos de Diversas Origens OBRIGAÇÕES EM CIRCULAÇÃO RESTOS A PAGAR PROCESSADOS | EXERCÍCIO ANTERIOR 38.173.993,21 12.850,00 12.850,00 38.161.143,21 4.994.143,52 | EXERCÍCIO ATUAL 44.292.732,7 95.850,(95.850,(44.196.882,7 1.570.238,6 306.921,8 |
| PASSIVO NOME DA CONTA PASSIVO FINANCEIRO A CURTO PRAZO CONSIGNAÇÕES E DEPÓSITOS Depósitos de Diversas Origens OBRIGAÇÕES EM CIRCULAÇÃO RESTOS A PAGAR PROCESSADOS Restos a Pagar Processados de Exercícios Anteriores | EXERCÍCIO ANTERIOR 38.173.993,21 12.850,00 12.850,00 38.161.143,21 4.994.143,52 243.370,22 | EXERCÍCIO ATUAL 44.292.732,7 95.850,0 95.850,0 44.196.882,7 1.570.238,6 306.921,8 |
| PASSIVO NOME DA CONTA PASSIVO FINANCEIRO A CURTO PRAZO CONSIGNAÇÕES E DEPÓSITOS Depósitos de Diversas Origens OBRIGAÇÕES EM CIRCULAÇÃO RESTOS A PAGAR PROCESSADOS Restos a Pagar Processados de Exercícios Anteriores Consignações de Restos a pagar processado de Exercícios anteriores | EXERCÍCIO ANTERIOR 38.173.993,21 12.850,00 12.850,00 38.161.143,21 4.994.143,52 243.370,22 245.74,13 | EXERCÍCIO ATUAL 44.292.732,7 95.850,0 95.850,1 44.196.882,7 1.570.238,6 306.921,8 3.692,6 1.182.491,6 |
| PASSIVO NOME DA CONTA PASSIVO FINANCEIRO A CURTO PRAZO CONSIGNAÇÕES E DEPÓSITOS Depósitos de Diversas Origens OBRIGAÇÕES EM CIRCULAÇÃO RESTOS A PAGAR PROCESSADOS Restos a Pagar Processados de Exercícios Anteriores Consignações de Restos a pagar processado de Exercícios anteriores Restos a Pagar Processado do Exercício | EXERCÍCIO ANTERIOR 38.173.993,21 12.850,00 12.850,00 38.161.143,21 4.994.143,52 243.370,22 24.574,13 4.667.160,97 | EXERCÍCIO ATUAL 44.292.732,7 95.850,0 95.850,0 44.196.882,7 1.570.238,6 306.921,8 3.692,6 1.182.491,6 77.132,5 |
| PASSIVO NOME DA CONTA PASSIVO FINANCEIRO A CURTO PRAZO CONSIGNAÇÕES E DEPÓSITOS Depósitos de Diversas Origens OBRIGAÇÕES EM CIRCULAÇÃO RESTOS A PAGAR PROCESSADOS Restos a Pagar Processados de Exercícios Anteriores Consignações de Restos a pagar processado de Exercícios anteriores Restos a Pagar Processado do Exercício Consignações de Restos a pagar processado do exercício | EXERCÍCIO ANTERIOR 38.173.993,21 12.850,00 12.850,00 38.161.143,21 4.994.143,52 243.370,22 24.574,13 4.667.160,97 59.038,20 | EXERCÍCIO ATUAL 44.292.732, 95.850, 95.850, 44.196.882, 1.570.238, 306.921, 3.692, 1.182.491, 77.132, 42.626.644, |
| PASSIVO NOME DA CONTA PASSIVO FINANCEIRO A CURTO PRAZO CONSIGNAÇÕES E DEPÓSITOS Depósitos de Diversas Origens OBRIGAÇÕES EM CIRCULAÇÃO RESTOS A PAGAR PROCESSADOS Restos a Pagar Processados de Exercícios Anteriores Consignações de Restos a pagar processado de Exercícios anteriores Restos a Pagar Processado do Exercício Consignações de Restos a pagar processado do exercício RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS | EXERCÍCIO ANTERIOR 38.173.993,21 12.850,00 12.850,00 38.161.143,21 4.994.143,52 243.370,22 24.574,13 4.667.160,97 59.038,20 33.166.999,69 | EXERCÍCIO ATUAL 44.292.732, 95.850, 95.850, 44.196.882, 1.570.238, 306.921, 3.6921, 77.132, 42.626.644, 9.702.269, |
| PASSIVO NOME DA CONTA PASSIVO FINANCEIRO A CURTO PRAZO CONSIGNAÇÕES E DEPÓSITOS Depósitos de Diversas Origens OBRIGAÇÕES EM CIRCULAÇÃO RESTOS A PAGAR PROCESSADOS Restos a Pagar Processados de Exercícios Anteriores Consignações de Restos a pagar processado de Exercícios anteriores Restos a Pagar Processado do Exercício Consignações de Restos a pagar processado do exercício RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS Restos a Pagar Não Processados de Exercícios Anteriores- A Liquidar | EXERCÍCIO ANTERIOR 38.173.993,21 12.850,00 12.850,00 38.161.143,21 4.994.143,52 243.370,22 24.574,13 4.667.160,97 59.038,20 33.166.999,69 0,00 | EXERCÍCIO ATUAL 44.292.732,7 95.850,(95.850,(44.196.882,7 1.570.238,6 306.921,6 3.692,6 1.182.491,6 77.132,5 42.626.644,1 9.702.269,2 76.743,1 |
| PASSIVO NOME DA CONTA PASSIVO FINANCEIRO A CURTO PRAZO CONSIGNAÇÕES E DEPÓSITOS Depósitos de Diversas Origens OBRIGAÇÕES EM CIRCULAÇÃO RESTOS A PAGAR PROCESSADOS Restos a Pagar Processados de Exercícios Anteriores Consignações de Restos a pagar processado de Exercícios anteriores Restos a Pagar Processado do Exercício Consignações de Restos a pagar processado de exercício santeriores Restos a PAGAR NÃO PROCESSADOS Restos a Pagar Não Processados de Exercícios Anteriores- A Liquidar Restos a Pagar Não Processados de Exercícios Anteriores- A Liquidar | EXERCÍCIO ANTERIOR 38.173.993,21 12.850,00 12.850,00 38.161.143,21 4.994.143.52 243.370,22 24.574,13 4.667.160,97 59.038,20 33.166.999,69 0,00 8.283,17 | EXERCÍCIO ATUAL 44.292.732,7 95.850,0 95.850,0 44.196.882,7 1.570.238,6 306.921,8 3.692,6 1.182.491,6 77.132,5 42.66.644,1 9.702.269,2 76.743,1 10.852,8 |
| PASSIVO NOME DA CONTA PASSIVO FINANCEIRO A CURTO PRAZO CONSIGNAÇÕES E DEPÓSITOS Depósitos de Diversas Origens OBRIGAÇÕES EM CIRCULAÇÃO RESTOS A PAGAR PROCESSADOS Restos a Pagar Processados de Exercícios Anteriores Consignações de Restos a pagar processado de Exercícios anteriores Restos a Pagar Processado do Exercício Consignações de Restos a pagar processado do exercício RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS Restos a Pagar Processados de Exercícios Anteriores - A Liquidar Restos a Pagar Não Processados de Exercícios anteriores - Liquidar Restos a Pagar Não Processados de Exercícios anteriores - Liquidado Consignação de Restos a Pagar não Processado de Exercícios Anteriores | EXERCÍCIO ANTERIOR 38.173.993,21 12.850,00 12.850,00 38.161.143,21 4.994.143,52 243.370,22 245.74,13 4.667.160,97 59.038,20 33.166.999,69 0,00 8.283,17 547,06 | EXERCÍCIO ATUAL 44.292.732,7 95.850,0 95.850,0 |
| PASSIVO NOME DA CONTA PASSIVO FINANCEIRO A CURTO PRAZO CONSIGNAÇÕES E DEPÓSITOS Depósitos de Diversas Origens OBRIGAÇÕES EM CIRCULAÇÃO RESTOS A PAGAR PROCESSADOS Restos a Pagar Processados de Exercícios Anteriores Consignações de Restos a pagar processado de Exercícios anteriores Restos a Pagar Processado do Exercício Consignações de Restos a pagar processado do exercício Consignações de Restos a pagar processado do exercício RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS Restos a Pagar Não Processados de Exercícios Anteriores - A Liquidar Restos a Pagar Não Processados de Exercícios anteriores - Liquidado Consignação de Restos a Pagar não Processado de Exercícios Anteriores Restos a Pagar Não Processados de Exercícios Anteriores - Liquidado | EXERCÍCIO ANTERIOR 38.173.993,21 12.850,00 12.850,00 38.161.143,21 4.994.143,52 243.370,22 245.74,13 4.667.160,97 59.038,20 33.166.999,69 0,00 8.283,17 547,06 33.158.169,46 | EXERCÍCIO ATUAL 44.292.732,7 95.850,0 95.850,0 44.196.882,7 1.570.238,6 306.921,8 3.692,6 1.182.491,6 77.132,5 42.626.644,7 9.702.269,2 76.743,1 10.852,8 32.836.778,3 |
| PASSIVO NOME DA CONTA PASSIVO FINANCEIRO A CURTO PRAZO CONSIGNAÇÕES E DEPÓSITOS Depósitos de Diversas Origens OBRIGAÇÕES EM CIRCULAÇÃO RESTOS A PAGAR PROCESSADOS Restos a Pagar Processados de Exercícios Anteriores Consignações de Restos a pagar processado de Exercícios anteriores Restos a Pagar Processado do Exercício Consignações de Restos a pagar processado do exercício Consignações de Restos a pagar processado do exercício RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS Restos a Pagar Não Processados de Exercícios Anteriores - A Liquidar Restos a Pagar Não Processados de Exercícios anteriores - Liquidado Consignação de Restos a Pagar não Processado de Exercícios Anteriores Restos a Pagar Não Processados de Exercícios Anteriores Restos a Pagar Não Processado do exercício - A Liquidar | EXERCÍCIO ANTERIOR 38.173.993,21 12.850,00 12.850,00 38.161.143,21 4.994.143,52 243.370,22 24.574,13 4.667.160,97 59.038,20 33.166.999,69 0,00 8.283,17 547,06 33.158.169,46 0,00 | EXERCÍCIO ATUAL 44.292.732; 95.850, 95.850, 44.196.882; 1.570.238, 306.921, 3.692, 1.182.491, 77.132, 42.626.644, 9.702.269, 76.743, 10.852, 32.836.778, 3.900, 3.900, |
| PASSIVO NOME DA CONTA PASSIVO FINANCEIRO A CURTO PRAZO CONSIGNAÇÕES E DEPÓSITOS Depósitos de Diversas Origens OBRIGAÇÕES EM CIRCULAÇÃO RESTOS A PAGAR PROCESSADOS Restos a Pagar Processados de Exercícios Anteriores Consignações de Restos a pagar processado de Exercícios anteriores Restos a Pagar Processado do Exercício Consignações de Restos a pagar processado do exercício RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS Restos a Pagar Não Processados de Exercícios Anteriores - A Liquidar Restos a Pagar Não Processados de Exercícios anteriores - Liquidado Consignação de Restos a Pagar não Processado de Exercícios Anteriores - Liquidado Consignação de Restos a Pagar não Processado de Exercícios Anteriores Restos a Pagar Não Processado de exercício - A Liquidar PASSIVO NÃO FINANCEIRO A CURTO PRAZO OBRIGAÇÕES EM CIRCULAÇÃO Outros Débitos a Curto Prazo | EXERCÍCIO ANTERIOR 38.173.993,21 12.850,00 12.850,00 38.161.143,21 4.994.143.52 243.370,22 24.574,13 4.667.160,97 59.038,20 33.166.999,69 0,00 8.283,17 547,06 33.158.169,46 0,00 0,00 0,00 0,00 38.173.993,21 | EXERCÍCIO ATUAL 44.292.732, 95.850, 95.850, 44.196.882, 1.570.238, 306.921, 3.692, 1.182.491, 77.132, 42.626.644, 9.702.269, 76.743, 10.852, 32.836.778, 3.900, 3.900, 44.296.632, |
| PASSIVO NOME DA CONTA PASSIVO FINANCEIRO A CURTO PRAZO CONSIGNAÇÕES E DEPÓSITOS Depósitos de Diversas Origens OBRIGAÇÕES EM CIRCULAÇÃO RESTOS A PAGAR PROCESSADOS Restos a Pagar Processados de Exercícios Anteriores Consignações de Restos a pagar processado de Exercícios anteriores Restos a Pagar Processado do Exercício Consignações de Restos a pagar processado do exercício Consignações de Restos a pagar processado do exercício RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS Restos a Pagar Não Processados de Exercícios Anteriores- A Liquidar Restos a Pagar Não Processados de Exercícios anteriores - Liquidado Consignação de Restos a Pagar não Processado do exercícios Anteriores - Restos a Pagar Não Processados de Exercícios Anteriores - Liquidado Consignação de Restos a Pagar não Processado de Exercícios Anteriores Restos a Pagar Não Processado do exercício - A Liquidar PASSIVO NÃO FINANCEIRO A CURTO PRAZO OBRIGAÇÕES EM CIRCULAÇÃO Outros Débitos a Curto Prazo PASSIVO REAL PATRIMÔNIO LÍQUIDO | EXERCÍCIO ANTERIOR 38.173.993,21 12.850,00 12.850,00 38.161.143,21 4.994.143,52 243.370,22 245.74,13 4.667.160,97 59.038,20 33.166.999,69 0,00 8.283,17 547,06 33.158.169,46 0,00 0,00 0,00 38.173.993,21 59.633.440,65 | EXERCÍCIO ATUAL 44.292.732, 95.850,0 95.850,0 44.196.882, 1.570.238,6 306.921,4 3.692,6 1.182.491,6 77.132,2 42.626.644, 9.702.269, 76.743, 10.852,6 32.836.778, 3.900,0 3.900,0 44.296.632, 81.186.890,6 |
| PASSIVO NOME DA CONTA PASSIVO FINANCEIRO A CURTO PRAZO CONSIGNAÇÕES E DEPÓSITOS Depósitos de Diversas Origens OBRIGAÇÕES EM CIRCULAÇÃO RESTOS A PAGAR PROCESSADOS Restos a Pagar Processados de Exercícios Anteriores Consignações de Restos a pagar processado de Exercícios anteriores Restos a Pagar Processado do Exercício Consignações de Restos a pagar processado do exercício Consignações de Restos a pagar processado do exercício RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS Restos a Pagar Não Processados de Exercícios Anteriores- A Liquidar Restos a Pagar Não Processados de Exercícios anteriores - Liquidado Consignação de Restos a Pagar não Processado de Exercícios Anteriores Restos a Pagar Não Processado do exercício - A Liquidar PASSIVO NÃO FINANCEIRO A CURTO PRAZO OBRIGAÇÕES EM CIRCULAÇÃO Outros Débitos a Curto Prazo PASSIVO REAL PATRIMÔNIO LÍQUIDO SALDO PATRIMONIAL | EXERCÍCIO ANTERIOR 38.173.993,21 12.850,00 12.850,00 38.161.143,21 4.994.143,52 243.370,22 245.74,13 4.667.160,97 59.038,20 33.166.999,69 0,00 8.283,17 547,06 33.158.169,46 0,00 0,00 0,00 0,00 38.173.993,21 59.633.440,65 | EXERCÍCIO ATUAL 44.292.732; 95.850,1 95.850,1 44.196.882; 1.570.238,1 306.921,1 3.692,1 1.182.491,1 77.132,1 42.626.644, 9.702.269, 76.743, 10.852,1 32.836.778,1 3.900,1 3.900,1 44.296.632,1 81.186.890,1 81.186.890,1 |
| PASSIVO NOME DA CONTA PASSIVO FINANCEIRO A CURTO PRAZO CONSIGNAÇÕES E DEPÓSITOS Depósitos de Diversas Origens OBRIGAÇÕES EM CIRCULAÇÃO RESTOS A PAGAR PROCESSADOS Restos a Pagar Processados de Exercícios Anteriores Consignações de Restos a pagar processado de Exercícios anteriores Restos a Pagar Processado do Exercício Consignações de Restos a pagar processado do exercício Consignações de Restos a pagar processado do exercício RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS Restos a Pagar Não Processados de Exercícios Anteriores - A Liquidar Restos a Pagar Não Processados de Exercícios anteriores - Liquidado Consignação de Restos a Pagar não Processado de Exercícios Anteriores Restos a Pagar Não Processados de Exercícios - A Liquidar PASSIVO NÃO FINANCEIRO A CURTO PRAZO OBRIGAÇÕES EM CIRCULAÇÃO Outros Débitos a Curto Prazo PASSIVO REAL PATRIMÔNIO LÍQUIDO SALDO PATRIMONIAL ATIVO REAL LÍQUIDO | EXERCÍCIO ANTERIOR 38.173.993,21 12.850,00 12.850,00 38.161.143,21 4.994.143.52 243.370,22 24.574,13 4.667.160,97 59.038,20 33.166.999,69 0,00 8.283,17 547,06 33.158.169,46 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 38.173.993,21 59.633.440,65 59.633.440,65 | EXERCÍCIO ATUAL 44.292.732; 95.850, 95.850, 44.196.882; 1.570.238, 306.921, 3.692, 1.182.491, 77.132, 42.626.644, 9.702.269, 76.743, 10.852, 32.836.778, 3.900, 3.900, 44.296.632, 81.186.890, 81.186.890, 81.186.890, |
| PASSIVO NOME DA CONTA PASSIVO FINANCEIRO A CURTO PRAZO CONSIGNAÇÕES E DEPÓSITOS Depósitos de Diversas Origens OBRIGAÇÕES EM CIRCULAÇÃO RESTOS A PAGAR PROCESSADOS Restos a Pagar Processados de Exercícios Anteriores Consignações de Restos a pagar processado de Exercícios anteriores Restos a Pagar Processado do Exercício Consignações de Restos a pagar processado do exercício Consignações de Restos a pagar processado do exercício RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS Restos a Pagar Não Processados de Exercícios Anteriores - A Liquidar Restos a Pagar Não Processados de Exercícios anteriores - Liquidado Consignação de Restos a Pagar não Processado de Exercícios Anteriores Restos a Pagar Não Processados de Exercícios - A Liquidar PASSIVO NÃO FINANCEIRO A CURTO PRAZO OBRIGAÇÕES EM CIRCULAÇÃO Outros Débitos a Curto Prazo PASSIVO REAL PATRIMÔNIO LÍQUIDO SALDO PATRIMONIAL ATIVO REAL LÍQUIDO PASSIVO COMPENSADO | EXERCÍCIO ANTERIOR 38.173.993,21 12.850,00 12.850,00 38.161.143,21 4.994.143,52 243.370,22 24.574,13 4.667.160,97 59.038,20 33.166.999,69 0,00 8.283,17 547,06 33.158.169,46 0,00 0,00 0,00 0,00 38.173.993,21 59.633.440,65 59.633.440,65 59.633.440,65 | EXERCÍCIO ATUAL 44.292.732; 95.850, 95.850, 44.196.882; 1.570.238, 306.921, 3.692, 1.182.491, 77.132, 42.626.644, 9.702.269, 76.743, 10.852, 32.836.778, 3.900, 3.900, 44.296.632, 81.186.890, 81.186.890, 81.186.890, 41.036.702, |
| PASSIVO NOME DA CONTA PASSIVO FINANCEIRO A CURTO PRAZO CONSIGNAÇÕES E DEPÓSITOS Depósitos de Diversas Origens OBRIGAÇÕES EM CIRCULAÇÃO RESTOS A PAGAR PROCESSADOS Restos a Pagar Processados de Exercícios Anteriores Consignações de Restos a pagar processado de Exercícios anteriores Restos a Pagar Processado do Exercício Consignações de Restos a pagar processado do exercício RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS Restos a Pagar Não Processados de Exercícios Anteriores - A Liquidar Restos a Pagar Não Processados de Exercícios Anteriores - A Liquidar Restos a Pagar Não Processados de Exercícios Anteriores - Liquidado Consignação de Restos a Pagar não Processado de Exercícios Anteriores Restos a Pagar Não Processados do exercício - A Liquidar PASSIVO NÃO FINANCEIRO A CURTO PRAZO OBRIGAÇÕES EM CIRCULAÇÃO Outros Débitos a Curto Prazo PASSIVO REAL PATRIMÔNIO LÍQUIDO SALDO PATRIMONIAL ATIVO REAL LÍQUIDO PASSIVO COMPENSADO TÍTULOS E VALORES S/RESPONSABILIDADES | EXERCÍCIO ANTERIOR 38.173.993,21 12.850,00 12.850,00 38.161.143,21 4.994.143,52 243.370,22 24.574,13 4.667.160,97 59.038,20 33.166.999,69 0,00 8.283,17 547,06 33.158.169,46 0,00 0,00 0,00 0,00 38.173.993,21 59.633.440,65 59.633.440,65 59.633.440,65 59.633.440,65 | EXERCÍCIO ATUAL 44.292.732; 95.850,1 95.850,1 44.196.882; 1.570.238,306.921,1 3.692,1 1.182.491,77.132,42.626.644,9.702.269,76.743,10.852,32.836.778,3.900,3.900,3.900,44.296.632,81.186.890,81.186.890,81.186.890,41.036.702,337.676, |
| PASSIVO NOME DA CONTA PASSIVO FINANCEIRO A CURTO PRAZO CONSIGNAÇÕES E DEPÓSITOS Depósitos de Diversas Origens OBRIGAÇÕES EM CIRCULAÇÃO RESTOS A PAGAR PROCESSADOS Restos a Pagar Processados de Exercícios Anteriores Consignações de Restos a pagar processado de Exercícios anteriores Restos a Pagar Processado do Exercício Consignações de Restos a pagar processado do exercício RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS Restos a Pagar Não Processados de Exercícios Anteriores- A Liquidar Restos a Pagar Não Processados de Exercícios Anteriores- A Liquidar Restos a Pagar Não Processados de Exercícios anteriores - Liquidado Consignação de Restos a Pagar não Processado de Exercícios Anteriores Restos a Pagar Não Processados de exercícios - A Liquidar PASSIVO NÃO FINANCEIRO A CURTO PRAZO OBRIGAÇÕES EM CIRCULAÇÃO Outros Débitos a Curto Prazo PASSIVO REAL PATRIMÔNIO LÍQUIDO SALDO PATRIMONIAL ATIVO REAL LÍQUIDO PASSIVO COMPENSADO TÍTULOS E VALORES S/RESPONSABILIDADES TÍTULOS E VALORES S/RESPONSABILIDADES | EXERCÍCIO ANTERIOR 38.173.993,21 12.850,00 38.161.143,21 4.994.143.52 243.370,22 24.574,13 4.667.160,97 59.038,20 33.166.999,69 0,00 8.283,17 547,06 33.158.169,46 0,00 0,00 38.173.993,21 59.633.440,65 59.633.440,65 59.633.440,65 59.633.440,65 59.633.440,65 | EXERCÍCIO ATUAL 44.292.732, 95.850, 95.850, 44.196.882, 1.570.238, 306.921, 3.692, 1.182.491, 77.132, 42.626.644, 9.702.269, 76.743, 10.852, 32.836.778, 3.900, 3.900, 44.296.632, 81.186.890, 81.186.890, 81.186.890, 41.036.702, 337.676, |
| PASSIVO NOME DA CONTA PASSIVO FINANCEIRO A CURTO PRAZO CONSIGNAÇÕES E DEPÓSITOS Depósitos de Diversas Origens OBRIGAÇÕES EM CIRCULAÇÃO RESTOS A PAGAR PROCESSADOS Restos a Pagar Processados de Exercícios Anteriores Consignações de Restos a pagar processado de Exercícios anteriores Restos a Pagar Processado do Exercício Consignações de Restos a pagar processado do exercício Consignações de Restos a pagar processado do exercício RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS Restos a Pagar Não Processados de Exercícios Anteriores- A Liquidar Restos a Pagar Não Processados de Exercícios Anteriores- A Liquidar Restos a Pagar Não Processados de Exercícios anteriores - Liquidado Consignação de Restos a Pagar não Processado de Exercícios Anteriores Restos a Pagar Não Processados do exercício - A Liquidar PASSIVO NÃO FINANCEIRO A CURTO PRAZO OBRIGAÇÕES EM CIRCULAÇÃO Outros Débitos a Curto Prazo PASSIVO REAL PATRIMÔNIO LÍQUIDO SALDO PATRIMONIAL ATIVO REAL LÍQUIDO PASSIVO COMPENSADO TÍTULOS E VALORES S/RESPONSABILIDADES TÍTULOS E VALORES S/RESPONSABILIDADES DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONVENIADOS | EXERCÍCIO ANTERIOR 38.173.993,21 12.850,00 38.161.143,21 4.994.143,52 243.370,22 245.74,13 4.667.160,97 59.038,20 33.166.999,69 0,00 8.283,17 547,06 33.158.169,46 0,00 0,00 38.173.993,21 59.633.440,65 59.633.440,65 59.633.440,65 59.633.440,65 59.633.440,65 24.912.064,64 3.718.436,39 3.718.436,39 3.718.436,39 3.718.436,39 20.930.296,31 | EXERCÍCIO ATUAL 44.292.732,7 95.850,0 95.850,0 44.196.882,7 1.570.238,6 306.921,8 3.692,6 1.182.491,6 77.132,8 42.626.644,1 9.702.269,2 76.743,1 10.852,8 32.836.778,9 3.900,0 3.900,0 44.296.632,7 81.186.890,8 81.186.890,8 41.036.702,0 337.676,6 337.676,6 |
| PASSIVO NOME DA CONTA PASSIVO FINANCEIRO A CURTO PRAZO CONSIGNAÇÕES E DEPÓSITOS Depósitos de Diversas Origens OBRIGAÇÕES EM CIRCULAÇÃO RESTOS A PAGAR PROCESSADOS Restos a Pagar Processados de Exercícios Anteriores Consignações de Restos a pagar processado de Exercícios anteriores Restos a Pagar Processado do Exercício Consignações de Restos a pagar processado do exercício Consignações de Restos a pagar processado do exercício RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS Restos a Pagar Não Processados de Exercícios Anteriores- A Liquidar Restos a Pagar Não Processados de Exercícios Anteriores- Liquidado Consignação de Restos a Pagar não Processado do exercícios Anteriores - Liquidado Consignação de Restos a Pagar não Processado de Exercícios Anteriores Restos a Pagar Não Processado do exercício - A Liquidar PASSIVO NÃO FINANCEIRO A CURTO PRAZO OBRIGAÇÕES EM CIRCULAÇÃO Outros Débitos a Curto Prazo PASSIVO REAL PATRIMÔNIO LÍQUIDO SALDO PATRIMONIAL ATIVO REAL LÍQUIDO PASSIVO COMPENSADO TÍTULOS E VALORES S/RESPONSABILIDADES TÍTULOS E VALORES S/RESPONSABILIDADES DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONVENIADOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONVENIADOS | EXERCÍCIO ANTERIOR 38.173.993,21 12.850,00 12.850,00 38.161.143,21 4.994.143,52 243.370,22 245.74,13 4.667.160,97 59.038,20 33.166.999,69 0,00 8.283,17 547,06 33.158.169,46 0,00 0,00 38.173.993,21 59.633.440,65 59.633.440,65 59.633.440,65 59.633.440,65 24.912.064,64 3.718.436,39 20.930.296,31 20.930.296,31 | EXERCÍCIO ATUAL 44.292.732,7 95.850,0 95.850,0 44.196.882,7 1.570.238,6 306.921,8 3.692,6 1.182.491,6 77.132,5 42.626.644,7 10.852,8 32.836.778,9 3.900,0 3.900,0 44.296.632,7 81.186.890,8 81.186.890,9 41.036.702,0 337.676,6 337.676,6 40.435.693,4 |
| PASSIVO NOME DA CONTA PASSIVO FINANCEIRO A CURTO PRAZO CONSIGNAÇÕES E DEPÓSITOS Depósitos de Diversas Origens OBRIGAÇÕES EM CIRCULAÇÃO RESTOS A PAGAR PROCESSADOS Restos a Pagar Processados de Exercícios Anteriores Consignações de Restos a pagar processado de Exercícios anteriores Restos a Pagar Processado do Exercício Consignações de Restos a pagar processado do exercício Consignações de Restos a pagar processado do exercício RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS Restos a Pagar Não Processados de Exercícios Anteriores - A Liquidar Restos a Pagar Não Processados de Exercícios anteriores - Liquidado Consignação de Restos a Pagar não Processado de Exercícios Anteriores Restos a Pagar Não Processados de exercício - A Liquidar PASSIVO NÃO FINANCEIRO A CURTO PRAZO OBRIGAÇÕES EM CIRCULAÇÃO Outros Débitos a Curto Prazo PASSIVO REAL PATRIMÔNIO LÍQUIDO SALDO PATRIMONIAL ATIVO REAL LÍQUIDO PASSIVO COMPENSADO TÍTULOS E VALORES S/RESPONSABILIDADES TÍTULOS E VALORES S/RESPONSABILIDADES DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONVENIADOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONVENIADOS RESPONSABILIDADES DE TERCEIROS EM APURAÇÃO - CONTRAPARTIDA | EXERCÍCIO ANTERIOR 38.173.993,21 12.850,00 12.850,00 38.161.143,21 4.994.143.52 243.370,22 24.574,13 4.667.160,97 59.038,20 33.166.999,69 0,00 8.283,17 547,06 33.158.169,46 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 38.173.993,21 59.633.440,65 59.633.440,65 59.633.440,65 59.633.440,65 24.912.064,64 3.718.436,39 20.930.296,31 20.930.296,31 20.930.296,31 | EXERCÍCIO ATUAL 44.292.732, 95.850,0 95.850,1 44.196.882, 1.570.238,4 306.921,4 3.692,4 1.182.491,4 77.132,4 42.626.644, 9.702.269, 76.743, 10.852,4 32.836.778, 3.900,0 3.900,0 44.296.632, 81.186.890,8 81.186.890,8 41.036.702,0 337.676,0 337.676,0 40.435.693,4 40.435.693,4 263.331,5 |
| PASSIVO NOME DA CONTA PASSIVO FINANCEIRO A CURTO PRAZO CONSIGNAÇÕES E DEPÓSITOS Depósitos de Diversas Origens OBRIGAÇÕES EM CIRCULAÇÃO RESTOS A PAGAR PROCESSADOS Restos a Pagar Processados de Exercícios Anteriores Consignações de Restos a pagar processado de Exercícios anteriores Restos a Pagar Processado do Exercício Consignações de Restos a pagar processado do exercício Consignações de Restos a pagar processado do exercício RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS Restos a Pagar Não Processados de Exercícios Anteriores- A Liquidar Restos a Pagar Não Processados de Exercícios Anteriores- Liquidado Consignação de Restos a Pagar não Processado do exercícios Anteriores - Liquidado Consignação de Restos a Pagar não Processado de Exercícios Anteriores Restos a Pagar Não Processado do exercício - A Liquidar PASSIVO NÃO FINANCEIRO A CURTO PRAZO OBRIGAÇÕES EM CIRCULAÇÃO Outros Débitos a Curto Prazo PASSIVO REAL PATRIMÔNIO LÍQUIDO SALDO PATRIMONIAL ATIVO REAL LÍQUIDO PASSIVO COMPENSADO TÍTULOS E VALORES S/RESPONSABILIDADES TÍTULOS E VALORES S/RESPONSABILIDADES DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONVENIADOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONVENIADOS | EXERCÍCIO ANTERIOR 38.173.993,21 12.850,00 12.850,00 38.161.143,21 4.994.143,52 243.370,22 245.74,13 4.667.160,97 59.038,20 33.166.999,69 0,00 8.283,17 547,06 33.158.169,46 0,00 0,00 38.173.993,21 59.633.440,65 59.633.440,65 59.633.440,65 59.633.440,65 24.912.064,64 3.718.436,39 20.930.296,31 20.930.296,31 | EXERCÍCIO ATUAL 44.292.732, 95.850,0 95.850,1 44.196.882, 1.570.238,6 306.921,1 3.692,6 1.182.491,6 77.132,6 42.626.644, 9.702.269,6 76.743, 10.852,1 32.836.778,6 3.900,0 3.900,0 44.296.632,7 81.186.890,8 81.186.890,9 41.036.702,0 337.676,0 337.676,0 40.435.693,4 40.435.693,4 |

NOTA:

O Saldo do Exercício Anterior do presente Demonstrativo, apresenta-se divergente com o Saldo do Exercício Atual de 2007, em virtude da incorporação do saldo do Órgão 19603-FREBOM extinto pela LC nº 296/2007 e LC nº 342/2008.

Diógenes Curado Filho Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

Ronaldo Ibarra Papa Secretário Executivo Núcleo Sistêmico Segurança

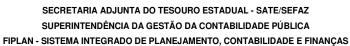


Carlos Alberto Lopes Técnico Desenv. Econômico Social Contador - CRC/MT 005748/O-3 Gerente de Prestação de Contas

Diário Oficial Quinta Feira, 12 de Março de 2009



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA





DEMONSTRAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE

Anexo 17 - Lei 4.320/64

19601 - Fundo Estadual de Segurança Pública

Exercício de 2008

| TÍTULO | CALDO DO EVERGÍCIO PÉ | MOVIMENTO N | NO EXERCÍCIO | SALDO PARA O |
|---------------------------------------|------------------------|---------------|---------------|------------------------|
| IIIULO | SALDO DO EXERCÍCIO R\$ | INSCRIÇÃO | BAIXA | EXERCÍCIO SEGUINTE R\$ |
| RESTOS A PAGAR | | | | |
| Processados | 4.910.531,19 | 1.182.491,61 | 4.603.609,33 | 1.489.413,47 |
| De Exercícios Anteriores | 4.910.531,19 | 0,00 | 3.742.810,52 | 1.167.720,67 |
| Do Exercício | 0,00 | 1.182.491,61 | 0,00 | 1.182.491,61 |
| Cancelamento | 0,00 | 0,00 | 860.798,81 | -860.798,81 |
| Não Processados | 33.166.452,63 | 32.836.778,91 | 22.965.765,92 | 43.037.465,62 |
| De Exercícios Anteriores | 33.166.452,63 | 0,00 | 15.649.138,49 | 17.517.314,14 |
| Do Exercício | 0,00 | 32.836.778,91 | 0,00 | 32.836.778,91 |
| Cancelamento | 0,00 | 0,00 | 7.316.627,43 | -7.316.627,43 |
| SUBTOTAL (I) | 38.076.983,82 | 34.019.270,52 | 27.569.375,25 | 44.526.879,09 |
| DEPÓSITOS | | | | |
| Curto Prazo | 97.009,39 | 12.279.244,35 | 12.610.400,08 | -234.146,34 |
| Depósitos em Caução | 5.000,00 | 0,00 | 0,00 | 5.000,00 |
| Consignações do Exercício | 0,00 | 2.046.622,67 | 1.969.490,16 | 77.132,51 |
| Consignações de RP Processados | 83.612,33 | 0,00 | 55.070,00 | 28.542,33 |
| Consignações de RP Não Processados | 547,06 | 0,00 | 411.368,58 | -410.821,52 |
| Consignações Canceladas | 0,00 | 0,00 | 24.849,66 | -24.849,66 |
| Outros Depósitos de Curto Prazo | 7.850,00 | 10.232.621,68 | 10.149.621,68 | 90.850,00 |
| SUBTOTAL (III) | 97.009,39 | 12.279.244,35 | 12.610.400,08 | -234.146,34 |
| TOTAL GERAL | 38.173.993,21 | 46.298.514,87 | 40.179.775,33 | 44.292.732,75 |

NOTA:

O Saldo do Exercício do presente Demonstrativo, apresenta-se divergente com o Saldo para o Exercício Seguinte de 2007, em virtude da incorporação do saldo do Órgão 19603-FREBOM extinto pela LC nº 296/2007 e LC nº 342/2008.

Diógenes Curado Filho Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

aldo Ibarra Papa Secretário Executivo Núcleo Sistêmico Segurança

Carlos Alberto Lopes Técnico Deserv. Econômico Social Contador - CRC/MT 005748/0-3 Gerente de Prestação de Contas

EXTRATO DO CONTRATO Nº 012/2009

- DA ESPÉCIE: Contrato que entre si celebram o ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, através do Fundo Estadual de Segurança Pública - FESP e o INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SÃO NICOLAU LTDA
- DO OBJETO: Consiste na locação do imóvel localizado na Rodovia Helder Cândia, Km 02, município de Cuiabá, Bairro Vale do Lírio, para abrigar as instalações do Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças.
- DO VALOR: O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R\$ 13.000,00 (Treze mil reais), perfazendo o valor total do Contrato em R\$ 156.000,00 (Cento e cinqüenta e seis mil reais)
- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa: 173/Projeto Atividade: 2197/Elemento de Despesa: 339039/ Fonte: 242. DA VIGÊNCIA:06/03/2009 a 05/03/2010.

ASSINAM: DIÓGENES GOMES CURADO FILHO - Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública/CONTRATANTE e a Sra. MÍRIAM NICOLA SADDI BECKER/LOCADORA e o Sr. AMILTON CORREIA BECKER/ LOCADOR.

DIOGENES GOMES CURADO FILHO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 151/2008

DA ESPÉCIE: Termo Aditivo que entre si celebram o ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, através do Fundo Estadual de Segurança Pública – FESP e o CONSÓRCIO SISTEMA VEM MT – PG 032/2008, composto pelas empresas BRASIL TELECOM S/A e AUSEC AUTOMAÇÃO E SEGURANÇA LTDA

DO OBJETO: a alteração da CLÁUSULA OITAVA – DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS e DA CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO do Contrato nº 151/2008, referente a fornecimento de serviços de monitoramento urbano através de imagens ao vivo disponibilizadas no - Centro Integrado de Operações de Segurança Pública de Mato Grosso, equipamentos, materiais e serviços de mão de obra de modo a complementar o atual sistema VEM – Vigilância Eletrônica Monitorada – para as regiões urbanas das cidades de Cuiabá e Várzea Grande.

DOS CRÉDITOS ORCAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão por conta da seguinte Dotação: Programa: 173; Projeto Atividade: 2284; Elemento de Despesa: 3390.3900: Fonte: 240.

DO PAGAMENTO: Fica acrescido aproximadamente 23,53% (vinte e três vírgula cinqüenta e três por cento) ao valor inicial do Contrato, equivalente a importância de R\$ 222.117,12 (Duzentos e vinte e dois mil, cento e dezessete reais e doze centavos) perfazendo o seu valor estimado em R\$ 1.166.117,12 (Um milhão cento e sessenta e seis mil, cento e dezessete reais e doze centavos).

DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas do Contrato inicial.

ASSINAM: DIÓGENES GOMES CURADO FILHO - Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública/CONTRATANTE o Sr. HENRIQUE LUIS HELEODORO DA SILVA e Sr. DANILO BARROS NACIF JÚNIOR - Representantes do CONSÓRSIO SISTEMA VEM MT - PG 032/2008/CONTRATADO.

DIÓGENES GOMES CURADO FILHO

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL AO CONTRATO Nº 200/2008

DA ESPÉCIE: Termo de Rescisão Amigável ao Contrato nº 200/2008, que entre si celebram o ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, através do Fundo Estadual de Segurança Pública – FESP e a Empresa LAICE DA SII VA PERFIRA -ME

DO OBJETO: a RESCISÃO CONTRATUAL AMIGÁVEL do Contrato n.º 200/2008/SEJUSP/MT, a partir da assinatura do presente termo, referente à realização de curso de capacitação para "Técnicas em produção de artefatos de cimento — blocos de tijolos, lajotas de calcamento e paralelepípedo" sendo uma turma de 42 (quarenta e duas) vagas para Cuiabá e uma turma de 21 (vinte e uma) vagas para Água Boa/MT, para atender o Sistema Prisional do Estado de Mato Grosso.

DO MOTIVO: São motivos para a rescisão do presente Contrato o interesse da Administração Pública, fundamentada nos princípios da economicidade, conveniência e oportunidade, bem como, na justificativa e Autorização para Rescisão constante no processo nº 560303/2008.

DA DATA: 27/02/2009.

ASSINAM: DIÓGENES GOMES CURADO FILHO - Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública/CONTRATANTE e a Sra. LAICE DA SILVA PEREIRA - Empresa LAICE DA SILVA PEREIRA - ME./CONTRATADA

DIÓGENES GOMES CURADO FILHO

SEDUC

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA N.º 070/2009/GS/SEDUC/MT

O **Secretário de Estado de Educação**, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que dispõe a LC 198/2004 e o Decreto nº 6.035/2005, resolve:

Art. 1º. Designar o servidor Uirá Escobar Alioti, Matricula n.º 76313. advogado, Assessor Técnico I, para responder pela Unidade Setorial de Controle Interno – UNISECI desta Secretaria, a partir do dia 02 de março de 2009.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Publicada, registrada, cumpra-se.

Cuiabá/MT, 06 de março de 2009.

MGUN MORATI OVIO GUAS MORAES SOUSA retário de Estado de Educação

SETECS

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO EMPRÊGO CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PORTARIA N.º 001/2009/GAB-SENA-MT

A SECRETARIA EXECUTIVA DO NÚCLEO ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar n.º 264, de 28 de dezembro de 2006, Decreto n.º 799, de 05 de outubro de 2007 e

CONSIDERANDO o disposto no art. 67 da Lei n.º 8.666/93 e o art. 102 do Decreto Estadual n.º 7.217/06, acerca da necessidade de acompanhamento, fiscalização e demais providências pertinentes aos Contratos,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor CARLOS CÉSAR DA CUNHA, ocupante do cargo em comissão de Gerente de Transportes da Secretaria Executiva do Núcleo Administração, para responder pela gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução dos contratos abaixo

Contrato n.º. 001/2009/SETECS. Contratada: Quality Aluguel de Veículos Ltda.

Objeto: contratação de empresa especializada na prestação de serviços especializados na locação de 02 (dois) veículos leve, com no mínimo 60cv, bi-combustível (gasolina/álcool), 02 portas, básico, com ar-condicionado, com no máximo 01 ano de fabricação, sem motorista, manutenção a cargo da contratada, incluindo seguro total (sem franquia), KM livre, para atender as necessidades da Secretaria de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social-SETECS

Vigência: 17.02.2009 a 16.02.2009

Art. 2°. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Revogam-se as disposições em contrário

Publique-se. Registra-se. Cumpra-se.

JOÃO HENRIQUE PAIVA

Secretário Executivo do Núcleo Administração

PORTARIA N.º 002/2009/GAB-SENA-MT

A SECRETARIA EXECUTIVA DO NÚCLEO ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar n.º 264, de 28 de dezembro de 2006, Decreto n.º 799, de 05 de outubro de 2007 e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67 da Lei n.º 8.666/93 e o art. 102 do Decreto Estadual n.º 7.217/06, acerca da necessidade de acompanhamento, fiscalização e demais providências pertinentes aos Contratos.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor SÉRGIO BRUNO CURVO MENDES GUGELMIN, ocupante do cargo em comissão Coordenador de Apoio Logístico da Secretaria Executiva do Núcleo Administração, para responder pela gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução dos contratos abaixo discriminados:

Contrato n º 002/2009/SETECS

Contratada: Agilize Serviços De Entrega E Transporte Rodoviário Ltda - Me

Objeto: contratação de empresa especializada na Prestação de serviço de caminhão baú sem refrigeração com capacidade de 12.000 kg, com 03 pessoas, 01 motorista e 02 ajudantes para serviço de carga e descarga, quilometro rodado, para atender a Secretaria de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social Vigência: 27.02.2009 a 26.02.2010

Contrato n.º. 003/2009/SETECS

Contratada: Sal Comércio E Serviços De Locação E Serviços De Gráfica Ltda-Mt

Objeto: contratação de empresa especializada na locação de veículos tipo ônibus, micro ônibus e van, diária e mensal, incluindo seguro total (sem franquia), para atender a Secretaria de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social Vigência: 27.02.2009 a 26.08.2009

Art. 2°. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Revogam-se as disposições em contrário

Publique-se. Registra-se. Cumpra-se.

JOÃO HENRIQUE PAIVA

Secretário Executivo do Núcleo Administração

EXTRATO DO TERMO DE CESSÃO DE USO N.º 002/2009/SETECS

PARTES: Secretaria de Estado de Administração, Secretaria de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social e Prefeitura Municipal de Pontes e Lacerda.

OBJETO: cessão de uso, privativo e a título gratuito de 01 (um) veículo FIAT/UNO MILLE WAY, flex, placa KAN 0971, chassi 9BD15844A96231840, ano fabricação 2008 e ano/modelo 2009, de propriedade da CEDENTE, destinado ao uso exclusivo da CESSIONÁRIA, para o atendimento do Posto do SINE do município de Pontes e Lacerda.

DA VIGÊNCIA:. A vigência deste Termo será a partir da data de sua assinatura, encerrando-se em 31/12/2010, podendo ser prorrogado se houver interesse das partes por iguais e sucessivos períodos,

até o limite de 60 (sessenta meses), conforme dispõe o art. 57,II da Lei n.º 8.666/93.
ASSINAM= TEREZINHA DE SOUZA MAGGI- Secretária de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social , NEWTON DE FREITAS MIOTTO- Prefeito Municipal de Pontes e Lacerda/MT.

EXTRATO DO TERMO DE CESSÃO DE USO N.º 003/2009/SETECS

PARTES: Secretaria de Estado de Administração, Secretaria de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social e Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu.

Página 24

Diário Oficial Quinta Feira, 12 de Março de 2009

OBJETO: cessão de uso, privativo e a título gratuito dos seguintes veículo e equipamentos: 01 (um) Trator Massey Fergunson MF 283-85 CV- Série: 283015878- Chassi:8922B571037C, 01 (um) grade Aradora, 01 (um) Grade Niveladora, 01 (um) Plantadeira Adubadeira, 01 (um) Carreta de 03 toneladas, 01 (um) Veículo Suzuki-Placa JYG 8118-Chassi JSAOSJ70VSS400226, de propriedade da CEDENTE, destinado ao uso exclusivo da CESSIONÁRIA.

DA VIGÊNCIA:. A vigência deste Termo será a partir da data de sua assinatura, encerrando-se em 31/12/2010, podendo ser prorrogado se houver interesse das partes por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta meses), conforme dispõe o art. 57,II da Lei n.º 8.666/93.

ASSINAM= TEREZINHA DE SOUZA MAGGI- Secretária de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social , EURÍPEDES NERI VIEIRA- Prefeito Municipal de Santa Cruz do Xingu.

Re-Ratificação do Extrato do Distrato ao Contrato Administrativo de Servidor Temporário Nº, 006/2008/ SETECS/MT, publicado no Diário Oficial do dia 11.03.2009 – pág. 33.

Onde se lê: O presente tem por objeto celebrar o Distrato do Contrato nº 006/2008/SETECS, que fica extinto em todos os seus termos e condições, a partir do dia 03 de março de 2008

Leia-se: O presente tem por objeto celebrar o Distrato do Contrato nº 006/2008/SETECS, que fica extinto em todos os seus termos e condições, a partir do dia 03 de março de 2009.

SICME

SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA COMÉRCIO E MINAS E ENERGIA

EDITAL PARA CONVOCAÇÃO DE ENTIDADES DE

REPRESENTAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E

EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, MINAS E ENERGIA - SICME.

- EDITAL -

(Com prazo de 30 dias)

O Secretário de Estado de Indústria, Comércio, Minas e Energia na qualidade de Presidente do Fórum Regional das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos do art. 1º, Parágrafo Único do Decreto 1.633 de 16 de outubro de 2008, torna público pelo presente Edital que as entidades de representação das microempresas e empresas de pequeno porte poderão se candidatar, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do dia seguinte ao da publicação deste Edital, à habilitação para participar no Fórum Regional das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

1. Os Comitês Temáticos a que se refere o Art. 3º do Regimento Interno, conforme Portaria nº 003 de

- 09 de fevereiro de 2009, são os seguintes:
- 1.1. Investimento e Financiamento:
- 1.2. Formação e Capacitação Empreendedora;
- 1.3. Tecnologia, Inovação e informação;
- 2. Para habilitação junto a Secretaria de Estado de Indústria, Comércio, Minas e Energia SICME, as entidades de representação das microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar junto com o pedido, os seguintes documentos:
- 2.1. cópia autenticada do cartão de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ, para comprovar ter a entidade mais de 2 (dois) anos de existência;
- 2.2. cópia do estatuto da entidade e/ou ato constitutivo:
- 2.3. cópia de material divulgado por meio da imprensa escrita ou eletrônica, rádio ou televisão, que comprove a atuação da entidade em prol das microempresas e empresas de pequeno porte;
- 2.4. declaração do dirigente da entidade indicando:
- os serviços prestados aos seus membros, a quantidade de membros ativos e os locais onde a a) entidade atua:
- b) um representante titular e um suplente, com breve currículo de cada;
- c) os Comitês Temáticos dos quais a entidade tem interesse em participar, indicando um representante e um suplente, com breve currículo
- 2.5. Caso as entidades já habilitadas considerem necessária a substituição de

seus representantes na Reunião Plenária do Fórum ou nos Comitês Temáticos deverão solicitar formalmente à Secretaria Técnica do Fórum a

citada substituição, no mesmo prazo estabelecido neste Edital para as novas habilitações.

- 2.6. As entidades interessadas em participar do Fórum Regional deverão protocolar seu pedido, instruído com a documentação exigida neste Edital, até às 18 (dezoito) horas do último dia do prazo estabelecido, na Seção de Protocolo da Secretaria de Estado de Indústria, Comércio, Minas e Energia - SICME, situada na Avenida Getúlio Vargas, nº 1077, bairro Goiabeiras, CEP 78.032-000, endereçado à Secretaria Técnica do Fórum Regional das Microempresas e Empresas de Pequeno
- 2.7. Caso o término do prazo, de que trata o preâmbulo deste Edital, se der em data cujo protocolo da Secretaria não esteja em funcionamento, será prorrogado para o próximo dia útil subsequente.
- 2.8. É facultado às entidades interessadas, o envio da documentação de que trata o "item 2" deste Edital, por via postal, considerando a data limite para habilitação a constante no carimbo da postagem

Cuiabá, 12 de março de 2009



SES

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Resolução CIB Nº. 051 de 15 de agosto de 2007.

Dispõe sobre os Projetos referentes à Educação Permanente em Saúde como estratégia do SUS no Estado de Mato Grosso.

A COMISSÃO INTERGESTORA BIPARTITE ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- I A Portaria GM/MS Nº. 399 de fevereiro de 2006 que contempla o pacto firmado entre os gestores
- do SUS, em suas três dimensões: pela vida, em defesa do SUS e de gestão. II A Portaria GM/MS № 1996 de 20 de agosto de 2007 que dispõe sobre as diretrizes para a implementação da Política Nacional de Educação Permanente em Saúde - EPS e define o Teto Financeiro de R\$ 990.439,74 para EPS e R\$ 1.414.913,91 para Educação Profissional de Nível Técnico para o Estado de Mato Grosso;
- III A relevância e a necessidade de preservar a sistematização das demandas de formação/ qualificação/capacitação trabalhadas pelo colegiado do Pólo de Educação Permanente deste Estado:

IV – A pactuação na CIB Estadual de 15 de Agosto de 2007 devido à falta de tempo hábil para pactuar nas CIB's Regionais.

RESOLVE:

- Art. 1º Aprovar os Projetos referentes à Educação Permanente em Saúde como estratégia do Sistema Único de Saúde - SUS no Estado de Mato Grosso, de acordo com os Anexos desta Resolução.
- Art. 2º Os recursos para a educação profissional de nível técnico ficam vinculados à Escola de Saúde Pública do Estado de Mato Grosso, Fundo Estadual de Saúde, conforme anexo II desta resolução.
- Art. 3º Os recursos de educação permanente serão vinculados aos fundos municipais de saúde conforme anexo III desta resolução
- Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

AugustinhoMoro Marineze Araújo Meira Secretário de Estado de Saúde Presidente do COSEMS/MT (original assinado)

* Os anexos desta Resolução encontram-se disponíveis no site www.saude.mt.gov.br link: Comissão Intergestores Bipartite - Resoluções

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

UNEMAT

UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO PARA SERVIÇOS Nº. 001/2008 - UNEMAT

PARTES: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO/MARIA RITA SILVA PERFIRA

DO OBJETO: Contratação de pessoa física em caráter excepcional para exercer a função de Técnico em função do Convênio nº. 382/2007, para elaboração do material a ser publicado

do "IX jogos indígenas".

DA ASSINATURA: 07/01/2009

DA VIGÊNCIA: 07/01/2009 a 07/04/2009 DO VALOR: R\$ 3.600,00 (Três Mil e Seiscentos Reais)

ASSINAM: Prof. Ms. Taisir Mahmudo Karim - Reitor da UNEMAT; Sr. Maria Rita Silva Pereira Contratada

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 004/2005

PARTES: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO/CHIOCA & VEDÓIA LTDA

DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o período de vigência pelo período de 12 (doze) meses.

DA ASSINATURA: 01/01/2009

DA VIGÊNCIA: 01/01/2009 a 31/12/2009

DO VALOR: R\$ 44.784,00

ASSINAM: Prof. Ms. Taisir Mahmudo Karim - Reitor; e o Sr. Fernando Chioca - Proprietário

JUCEMAT

JUNTA COMERCIAL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 005/2009/JUCEMAT

ESPÉCIE: Contrato de manutenção Técnica que celebram a Junta Comercial do Estado de Mato Grosso - JUCEMAT e a Rondon Telefonia e Informática Ltda.

OBJETO: A manutenção técnica pela Contratada da Central Telefônica PABX digital da Jucemat. VALOR: A Contratante pagará mensalmente a Contratada a importância de R\$ 230,00(duzentos e trinta reais), TOTALIZANDO, o valor do presente na importância R\$ 2.760,00(dois mil e setecentos e sessenta reais).

VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará pelo prazo 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura ,podendo ser prorrogado por termo aditivo até o limite de sessenta meses, na forma prevista inciso II, do artigo 57, da Lei 8.666/9 e alterações posteriores

ASSINAM: ROBERTO PERON - Presidente da JUCEMAT; Rogério T. Cademartori – pela Rondon

Telefonia e Informática Ltda

INDEA

INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA

ERRATA DA PORTARIA Nº 04/2009 PUBLICADA NO DOE DE 02 DE MARÇO DE 2009, PÁGINA 10

Onde se lê: Membro: MIGUELINA ROSA DO ESPÍRITO SANTO CERQUEIRA - Aq. Fiscal Est. De

Ler-se-á: Secretaria: MIGUELINA ROSA DO ESPÍRITO SANTO CERQUEIRA - Ag. Fiscal Est. De

Onde se lê: Secretario: ANDRE YEGROS GONÇALVES - Ag. Fiscal Est. de Def. Agrop. e Florestal

Ler-se-á: Membro: ANDRE YEGROS GONÇALVES - Ag. Fiscal Est. de Def. Agrop. e Florestal I

Cuiabá - MT, 12 de março de 2009.

De acordo:

MÉD. VET. DECIO COUTINHO PRESIDENTE

EMPAER

EMPRESA MATOGROSSENSE DE PESQUISA, ASSISTENCIA E EXTENSÃO RURAL S/A

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente do Conselho de Administração da Empresa Mato-Grossense de Pesquisa, Assistência e Extensão Rural S/A. – EMPAER-MT, no uso de suas atribuições estatutárias, Artigo 21, Inciso IV do Estatuto da EMPAER-MT, convocam os Senhores Acionistas da Empresa, para se reunirem em ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, que se realizará na sala de reuniões SEDER, localizada à Rua 02, S/Nº, Edifício Ceres, 3º. Andar, Centro Político Administrativo, em Cuiabá-MT, no dia 26 de março de 2009, às 14h, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do

- Tomar as contas dos administradores, examinarem, discutir e votar as demonstrações financeiras:
- Eleição dos Membros do Conselho Fiscal:
- Aprovação da remuneração dos Membros do Conselho Fiscal;
- d) Outros assuntos de interesse social da Empresa

Cuiabá (MT), 06 de marco de 2009.

NELDO EGON WEIRICH

Presidente do Conselho de Administração da EMPAER-MT

MT FOMENTO

AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE MT S/A

ATA DA 60ª REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO S/A - MT FOMENTO.

Aos vinte e um dias do mês de janeiro do ano de dois mil e nove, às 08h00, na sede da Agência de Fomento do Estado de Mato Grosso S/A – MT FOMENTO, registro NIRE nº 5130000782-7, CNPJ nº 06.284.531/0001-30, sito a Rua Barão de Melgaço, 3565, região central, da Cidade de Cuiabá, Capital do Estado de Mato Grosso, reuniram-se em Sessão Ordinária do mês de Janeiro de 2009, os Senhores Membros do Conselho de Administração, atendendo convocação do dia 14/01/2009 da Presidência do Conselho. Presidindo a sessão, o Senhor Pedro Nadaf convidou para secretariá-lo o Senhor Luiz Carlos Armani, representante dos acionistas minoritários. Constatada a presenca mínima necessária para instalação da reunião e abrindo os trabalhos, o Senhor Presidente disse que o Conselho foi convocado para deliberar sobre os seguintes assuntos: I) Aprovação do Balancete do mês de Novembro de 2008; II) Resolução da estrutura da MTF com base no Organograma aprovado na 58ª. Reunião do Conselho; III) Plano de Negócios – Planejamento Estratégico e Programa de Trabalho para 2009; IV) Orçamento Empresa para 2009; V) Renegociação de Operações da alçada do Conselho; VI) Estabelecimento das condições para subscrição e integralização de capital, regras para 2009; e VII) Apreciação de outros assuntos de interesse da Agência. Iniciando a sessão, o Senhor Presidente do Conselho disse que os documentos do *item I* foram remetidos, com antecedência, aos Senhores membros deste Colegiado. Na seqüência, o Presidente da mesa informou que os atos praticados no período de Novembro/08, sob analise, foram examinados pela Auditoria Interna que emitiu Parecer e Relatório de Avaliação do Sistema de Controle Interno, ambos datados de 18 de dezembro de 2008, tendo o referido balancete recebido também, recomendação dos Senhores Conselheiros Fiscais na 42ª. Reunião realizada no dia 15 de janeiro deste. Solicitado para falar sobre o desempenho da MTF no mês sob apreciação, o Senhor Arcleidy Dias Pereira, Diretor Presidente, disse que, até novembro/2008, o saldo de caixa, como sendo a diferença entre o efetivamente recebido e as despesas pagas pelo Gerenciador Financeiro BB, expurgando-se lançamentos de depreciações, provisões e a reversão de créditos em liquidação duvidosa, aponta saldo favorável. Já o saldo acumulado, doc. 4010, Balancete mensal, registra resultado negativo. Entretanto, as demonstrações financeiras do semestre e do exercício fecharão com superávits, tanto de caixa como contábil. Retornando a palavra ao Senhor Presidente do Conselho, submeteu o assunto à decisão sendo o **Balancete de Novembro de 2008**, aprovado por todos os presentes. Já no **item II** da pauta, o Senhor Presidente do Conselho, Pedro Nadaf, disse que a Administração - DIREX - estava apresentando minuta de Resolução sobre a *Estrutura Organizacional* da Agência, de acordo com o Organograma aprovado na 58ª. Reunião deste Conselho, e que visava padronizar procedimentos do

Governo, Decreto nº 1.627, de 15/10/08. Submetida a Resolução Nº 01/CAD/2009, desta data contendo a estrutura e o anexo, foi o ato aprovado por unanimidade. Passando ao item III da pauta, o Senhor Pedro Nadaf, Presidente do Conselho apresentou aos presentes, documento da Administração, Resolução N° 37/2008 da DIREX que trata da projeção do **Plano de Negócios**, da Agencia, constituído do **Planejamento Estratégico e do Programa de Trabalho para 2009.** Destacam-se no planejamento:
1) a capitalização da Agência com esforço para tirar a MTF do quarto lugar entre as de menor capital, critério do PL; 2) resolver, prioritariamente, em 2009 a questão FIPLAN, levantada pelo TCE/MT; 3) intensificar os ganhos com a prestação de serviços, principalmente na administração de fundos do Estado; 4) consolidar a agência como instituição financeira oficial do Estado, exercendo as prerrogativas contidas nos artigos 169 e 172 da CE, conforme delegação LC 140/03; 5) ser referência entre as demais por excelência de produtos e serviços; 6) intensificar a busca por novas parcerias regionais e a nível nacional; 7) reduzir despesas em relação a 2008 da ordem de 20% (vinte por cento); 8) consolidar controles internos; 9) aperfeiçoar os instrumentos para gerenciamento de riscos; 10) oferecer bons serviços de atendimento ao cliente; 11) zelar pela gestão da Ouvidoria, resolvendo as questões com o público em geral e clientela, 12) treinar a equipe de servidores, 13) assegurar acesso a planos de seguros e de saúde a todos os servidores, dentre as principais metas para 2009. Após exame do trabalho, a mesa submeteu o projeto à votação, sendo aprovado por todos os presentes. Na seqüência, *item IV* da pauta, a Diretoria Executiva apresentou a Resolução 38/2008, para homologação do **Orçamento Empresa para 2009.** Foram estimadas receitas próprias da ordem de R\$ 6,9 milhões, sendo que as operações de crédito respondem com 16,2% desse total. Serviços prestados mais aplicação financeira e outras receitas operacionais participam com 55,6% e 29,2% respectivamente do bolo. Uma das fontes de recursos é o ingresso de R\$ 1,4 milhão do Estado para aumento de capital, contando, ainda, com R\$ 5,4 milhões de saldo financeiro de 2008; e R\$ 334,5 mil das ações trabalhistas do BEMAT. A despesa operacional foi estimada em R\$ 6,8 milhões, obtendo-se ao final do exercício um resultado positivo da ordem de R\$ 324,3 mil. Durante a gestão anual, serão gerados R\$ 7,4 milhões de saldos financeiros que somados com R\$ 3,3 milhões, do retorno das operações de crédito, permitem prever uma disponibilidade para novas aplicações da ordem de R\$ 10,7 milhões. Os estudos sinalizam, também, que a Agência deverá administrar recursos de fundos da ordem de R\$ 57,1 milhões, sendo os principais do FUNDEIC, FUNDAGRO, Fundo de Aval, SETECs, PROVEMAIS, Prefeituras e liquidação de Certidões de Crédito. Em seguida a peça orçamentária foi discutida. Esclarecidas as questões levantadas, o Senhor Presidente do CAD, Pedro Nadaf submeteu à votação, obtendo aprovação de todos os Conselheiros presentes. Dentro da pauta seguinte, *item V*, o Senhor Presidente do Conselho, Pedro Nadaf, solicitou que os Diretores da MTF, presentes à reunião, expusessem os assuntos de **Renegociação de Operações da Alçada do Conselho**. Com a palavra a Diretora de Operações Edilene Gonçalves Daltro de Carvalho, disse tratar-se de dois processos, sendo pela ordem: Å) **Protocolo** n° 0.000.668-8, renegociação de R\$ 350.003,73, com prazo de amortização de 36 meses, com parcelas de aproximadamente R\$ 13.345,00 cada, calculados a juros de 1,80% (um vírgula oitenta por cento) ao mês, com garantia de aval dos sócios e penhor de semoventes de 1.340 cabeças de bovinos. Atividade industrial: fabrica de rações balanceadas para animais. B) *Protocolo nº 000.9834-x* com valor a ser renegociado de R\$ 352.640,47 com prazo de amortização de 18 meses, com parcelas de aproximadamente R\$ 23.490,00, calculados a juros de I,90% (um vírgula noventa por cento) ao mês, com garantia, também de aval dos sócios, penhor mercantil e aval de pessoa jurídica. Atividade: comércio atacadista de produtos alimentícios. A Diretora informou que os cadastros foram revisados e a contribuição da Agência viabilizará, sem duvidas, a liquidação dos compromissos firmados com garantias viáveis, preservando-se o patrimônio da instituição. Submetido os processos à deliberação dos Senhores Conselheiros, foram aprovados por unanimidade. Prosseguindo a reunião, *item VI*, da pauta, O Senhor Pedro Nadaf, Presidindo os trabalhos solicitou à Diretoria que relatasse o assunto. Passando a palavra ao Diretor Administrativo-Financeiro, Luiz C. Armani, este explicou que por força de norma das sociedades anônimas, precisamente do que estabelece o § 5° do art. 170, da Lei 6.404/67 e suas alterações, **os** procedimentos para aprovação de aportes de capital são precedidos de instruções que o Conselho de Administração ou a Assembléia-Geral de Acionistas dispuser. No caso da MTF o CAD, nesta reunião, deverá fixar orientação para os eventos de aumento de capital da Agência, em 2009. Assim, a proposta apresentada foi a seguinte: a) as subscrições e as integralizações deverão ser realizadas preferencialmente à vista; b) quando a integralização for parcelada, esta condição será detalhada em quantia e tempo; c) o prazo para manifestação dos atuais acionistas será de no mínimo 30 dias, com consulta por oficio da Diretoria Executiva da MTF; d) o capital fechado ao atual grupo de acionistas poderá ser estendido a outras pessoas físicas ou jurídicas, respeitando-se o § 1º do art. 6º do Estatuto Social, devendo as PFs preencher as condições da legislação vigente, cuja indicação será submetida ao CAD, para aprovação, com aval do Senhor Governador; e) O número de acionistas minoritários deverá ser limitado a 15 (quinze); f) As Ações continuarão a ser da mesma espécie: ordinárias, nominativas, de classe única e de valor unitário de R\$ 10,00 (dez reais). Para completar as informações, foi esclarecido que, conforme art. 146, da Lei 6.404/76, os membros do Conselho deverão ser acionistas. Submetida a proposta aos Conselheiros, a proposição foi aprovada por unanimidade. Finalmente, no *item VII*, da pauta, constatando-se não haver **outros assuntos para apreciação**, o Senhor Presidente do Conselho suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata que, depois de lida e aprovada será assinada por todos os presentes Cujabá/Mt. 21 de janeiro de 2009. Esta é cópia autêntica da Ata de Reunião do Conselho de Administração realizada em 21 de janeiro de 2009, assinado pelos Conselheiros: Pedro Jamil Nadaf, Arcleidy Dias Pereira, Éder de Moraes Dias, Yênes Jesus de Magalhães, Eziquiel de Jesus de Oliveira Lara, César Roberto Zílio e Luiz Carlos Armani.

Pedro Jamil Nadaf

Luiz Carlos Armani

Presidente do Conselho

Conselheiro Secretário

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO AC/TCE Nº. 0001505401

Interessada: Agência de Fomento do Estado de Mato Grosso S/A – MT FOMENTO.

CNPJ: N°. 06.284.531/0001-30

Instituição: CIEE - Centro de Integração Empresa Escola

CNPJ: Nº. 61.600.839/0001-55

Objeto: Este instrumento tem por objetivo formalizar as condições para a realização de Estágio de Estudante e particularizar a relação jurídica especial existente entre o Estudante, a Concedente e a Instituição de Ensino caracterizando a não vinculação empregatícia, nos termos da legislação vigente.

Valor: R\$ 842,70 + R\$ 24,00 por Consulta Ocupacional. Vigência: 12 (doze) meses, de 09/03/2009 a 09/03/2010. Valor: Bolsa auxílio mensal, inicial de R\$ 360,00.

Fundamento Legal: O Estágio de Estudantes, obrigatório ou não, estão adequadas ao projeto pedagógico do curso, nos termos da Lei nº. 11.788/08. Assinam: Senhor Arcleidy Dias Pereira – Diretor Presidente e o Senhor Luiz Carlos

Armani - Diretor Administrativo-Financeiro, pela MT FOMENTO, o Senhor Ugo Subtil - Supervisor, pelo CIEE, o Senhor Prof. Msc. Gustavo Rodrigues Petterle - Diretor, pela UNIC e Tanielle Gonchoroski Briato - Estagiária.

Publicador: Wesley Ayres Vieira - Gerente de Controle Institucional

Diário Oficial Quinta Feira, 12 de Março de 2009

EVENTOS DE PESSOAL

SECRETARIAS

CASA CIVIL DO ESTADO DE MATO GROSSO

BOLETIM DE PESSOAL/CCIVIL/00009/2009 DE: 12/03/2009 O Secretário-Chefe da Casa Civil no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, Resolve: DEFERIR Evento: LICENCA PREMIO - GOZO Processo N.: 158691/2009

Nome: (41447/1) ADILSON DE FREITAS FERRAZ Cargo/Função: (6025) TECNICO DESENV. ECON. SOCIAL Qüinqüênio de Referência: 01/07/1992 Ate 30/06/1997 A Partir de: 09/03/2009 Ate 07/04/2009 Processo N.: 15358/2009

Nome: (41536/1) ENIR DE ALMEIDA

Cargo/Função: (6050) AGENTE DESENV. ECON. SOCIAL Qüinqüênio de Referência: 05/01/2002 Ate 04/01/2007 A Partir de: 02/03/2009 Ate 31/03/2009 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE. Cuiabá-MT, 12 de Março de 2009. Eumar Roberto Novacki Secretário-Chefe da Casa Civil

SAD

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

BOLETIM DE PESSOAL/SAD/00078/2009 DE: 12/03/2009 O Secretário de Estado de Administração no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, Resolve: CONCEDER Evento: LICENÇA PREMIO - CONCESSÃO Processo N.: 627207/2008 Nome: (18038/1) ADINALETE FERNANDES COUTINHO LINS Qüinqüênio: 04/08/2003 Ate 03/08/2008 Otde Dias: 90 Processo N.: 692689/2008 Nome: (12438/1) AIRTES MARIA DE OLIVEIRA Qüinqüênio: 01/03/2000 Ate 28/02/2005

Qtde Dias: 90 Processo N.: 397718/2008 Nome: (82847/2) ALCIMAR NUNES BEZERRA

Qüinqüênio: 16/02/2001 Ate 15/02/2006 Qtde Dias: 90

Processo N.: 321511/2008 Nome: (94555/2) ANA PAULA DE FARIA CAMPOS

Qüinqüênio: 06/05/2003 Ate 05/05/2008 Otde Dias: 90

Processo N.: 55534/2009

Nome: (108132/1) ANDERSON CLAYTON DA CRUZ E VEIGA Qüinqüênio: 06/05/2003 Ate 06/05/2008 Qtde Dias: 90

Processo N.: 309797/2008

Nome: (91879/2) BENEDITO LAURINDO MACHADO Qüinqüênio: 06/05/2003 Ate 06/05/2008

Qtde Dias: 90

Processo N.: 601390/2008 Nome: (95710/1) BIANCO RODRIGUES DA SILVA JUNIOR

Qüinqüênio: 24/09/2001 Ate 23/09/2006 Qtde Dias: 90 Processo N.: 397744/2008

Nome: (74998/9) DEUSMIRA RIBEIRO DUARTE Qüinqüênio: 05/03/2002 Ate 04/03/2007

Otde Dias: 90 Processo N.: 331914/2008

Nome: (73345/3) EDINA TRAJANO SILVA Qüinqüênio: 07/02/2000 Ate 06/02/2005

Qtde Dias: 90 Processo N.: 786101/2008

Nome: (111331/1) EDSON LUIZ DE ALMEIDA Qüinqüênio: 30/12/2003 Ate 29/12/2008 Qtde Dias: 90

Processo N.: 251653/2008

Nome: (85190/2) ELINALDA SILVA DO NASCIMENTO Qüinqüênio: 23/04/2003 Ate 22/04/2008 Qtde Dias: 90

Processo N.: 596412/2008

Nome: (100975/1) ELTON JHONNY DA SILVA ARAUJO Qüingüênio: 07/03/2002 Ate 06/03/2007

Qtde Dias: 90 Processo N.: 384824/2008

Nome: (108041/1) ICARO FERREIRA DA SILVA Qüinqüênio: 12/05/2003 Ate 11/05/2008 Qtde Dias: 90

Processo N.: 157861/2008 Nome: (62715/7) ILVA DALLABONA

Qüinqüênio: 14/03/2000 Ate 13/03/2005 Qtde Dias: 90

Nome: (90320/1) ILZENIR DOS SANTOS TEIXEIRA Qüinqüênio: 18/09/2000 Ate 17/09/2005 Otde Dias: 90

Processo N.: 406867/2008

Nome: (99262/1) IOLANDA TOMAZ DE PAULA Qüinqüênio: 14/03/2002 Ate 13/03/2007 Qtde Dias: 90

Processo N.: 597145/2008

Nome: (49844/4) IRACEMA ADORNO DIAS Qüinqüênio: 14/03/2002 Ate 13/03/2007 Qtde Dias: 90

Processo N.: 288975/2008

Nome: (106275/1) IVETE TEIXEIRA DOS SANTOS PINHEIRO Qüinqüênio: 25/03/2003 Ate 24/03/2008

Otde Dias: 90 Processo N.: 460265/2008

Nome: (90125/1) IVONE SLUSARSKI Qüinqüênio: 01/09/2000 Ate 30/09/2005

Qtde Dias: 90 Processo N.: 178280/2008

Nome: (73508/3) IVONI PELOZATO SOARES
Qüinqüênio: 25/04/2003 Ate 24/04/2008 Qtde Dias: 90

Processo N.: 384399/2008 Nome: (106337/1) JAIR CELSO BERGHAHN Qüinqüênio: 03/04/2003 Ate 02/04/2008 Qtde Dias: 90

Processo N.: 386628/2008

Nome: (106806/1) JAIR PEREIRA PAIM Qüinqüênio: 07/04/2003 Ate 06/04/2008 Otde Dias: 90

Processo N.: 236184/2008

Nome: (106753/1) JANAINA RINALDI Qüinqüênio: 11/04/2003 Ate 10/04/2008

Qtde Dias: 90

Processo N.: 494886/2008 Nome: (90600/1) JAZON BARACAT DE LIMA Qüinqüênio: 18/12/2000 Ate 17/12/2005 Qtde Dias: 90

Processo N.: 638615/2008 Nome: (22575/1) JEANE MARIA DE FREITAS ROCHA Qüinqüênio: 20/02/1999 Ate 19/02/2004

Qtde Dias: 90

Processo N.: 1073/2009

Nome: (63882/5) JESSE SCARCELLA FIRMINO Qüinqüênio: 18/12/2003 Ate 17/12/2008

Qtde Dias: 90 Processo N.: 411370/2008

Nome: (79115/1) JOAO CRISTOVAO DE DEUS Qüinqüênio: 07/07/2003 Ate 06/07/2008

Qtde Dias: 90 Processo N.: 95286/2009

Nome: (111996/1) JOSE WILSON ANTUNES DE OLIVEIRA Qüinqüênio: 10/02/2004 Ate 09/02/2009 Qtde Dias: 90

Processo N.: 567794/2008

Nome: (15887/1) JUCINEY VIEGAS DE PINHO Qüinqüênio: 20/06/2003 Ate 19/06/2008

Qtde Dias: 90 Processo N.: 597052/2008

Nome: (60721/9) LEODENIL ALVES DUARTE Qüingüênio: 14/03/2000 Ate 13/03/2005

Qtde Dias: 90

Processo N.: 5932188/2008

Nome: (100966/2) LEONARDO FERNANDES DA SILVA Qüinqüênio: 26/03/2002 Ate 25/03/2007 Qtde Dias: 90

Processo N.: 568180/2008

Nome: (79820/1) LIA VENTURA DE PINHO Qüinqüênio: 27/07/2003 Ate 26/07/2008

Otde Dias: 90

Processo N.: 262808/2008

Nome: (15157/1) LICINA MARTINS RECH Qüinqüênio: 17/02/2003 Ate 16/02/2008

Qtde Dias: 90

Processo N.: 735789/2008

Nome: (91188/2) LIDIA KAZUE NISHIYAMA Qüinqüênio: 24/11/2003 Ate 23/11/2008

Qtde Dias: 90

Processo N.: 328893/2008 Nome: (107319/1) LOREDANEA MENEZES COIMBRA

Qüinqüênio: 10/04/2003 Ate 09/04/2008 Qtde Dias: 90

Processo N.: 699077/2008 Nome: (78439/2) LUCI GOMES

Qüinqüênio: 01/02/2000 Ate 31/01/2005 Otde Dias: 90

Processo N.: 48550/2009

Nome: (111869/1) LUCIANA ARENA ROSSI Qüinqüênio: 16/01/2004 Ate 15/01/2009

Qtde Dias: 90

Processo N.: 488271/2008 Nome: (98197/7) LUCIANA PAULA DA PAIXCO LUJAN

Qüinqüênio: 04/08/2003 Ate 03/08/2008 Qtde Dias: 90

Processo N.: 667397/2008

Nome: (70865/8) LUCIANE MARIA BOGORNI TROYACK Qüinqüênio: 27/08/2001 Ate 26/08/2006

Qtde Dias: 90 Processo N.: 352005/2008

Nome: (100982/1) LUCYNALVA LIPTNER DE OLIVEIRA ARAUJO Qüinqüênio: 28/05/2002 Ate 27/05/2007

```
Processo N.: 1078/2009
     Nome: (111354/1) LUIS HUMBERTO CAMPIONI
          Qüinqüênio: 05/01/2004 Ate 04/01/2009
          Qtde Dias: 90
Processo N.: 81404/2009
    Nome: (72874/2) LUIZ EDUARDO SARAGIOTTO SILVA
Qüinqüênio: 16/06/2003 Ate 15/06/2008
          Otde Dias: 90
Processo N.: 46104/2009
     Nome: (96594/1) LUZIA APARECIDA SILVA ALMEIDA
Qüinqüênio: 27/12/2001 Ate 26/12/2006
Qtde Dias: 90
Processo N.: 338361/2008
     Nome: (92361/3) LUZIA LOCHETTI
          Qüinqüênio: 14/03/2002 Ate 13/03/2007
          Qtde Dias: 90
Processo N.: 70186/2009
     Nome: (111874/1) MARCIO ALVES VAILLANT
          Qüinqüênio: 30/01/2004 Ate 29/01/2009
          Qtde Dias: 90
Processo N.: 633585/2008
     Nome: (42657/2) MARIA APARECIDA DE AMORIM FERNANDES
Qüinqüênio: 17/05/1998 Ate 16/05/2003
Qtde Dias: 90
Processo N.: 31717/2009
     Nome: (90541/1) MARIA APARECIDA SANTANA DE ALBUQUERQUE
          Qüinqüênio: 18/09/2000 Ate 17/09/2005
          Qtde Dias: 90
Processo N.: 529351/2008
     Nome: (79762/1) MARIA ELZA GOMES
          Qüinqüênio: 08/08/2003 Ate 07/08/2008
          Qtde Dias: 90
Processo N.: 667854/2008
     Nome: (14469/1) MARIA GUALBERTO PEREIRA
Qüinqüênio: 20/02/2003 Ate 19/02/2008
Qtde Dias: 90
Processo N.: 483706/2008
     Nome: (58320/2) MARIA ZELIA PEREIRA DOS SANTOS
Qüinqüênio: 28/01/2002 Ate 27/02/2007
Qtde Dias: 90
Processo N.: 337827/2008
     Nome: (30660/1) MARILZA DO CARMO MARTINS PACHECO
Qüinqüênio: 22/02/2003 Ate 21/02/2008
          Qtde Dias: 90
Processo N.: 281896/2008
Nome: (60170/2) MARINES CHENET
          Qüinqüênio: 21/03/2003 Ate 20/03/2008
          Otde Dias: 90
Processo N.: 259361/2008
     Nome: (106717/1) MARINES RUTHES DE OLIVEIRA
Qüinqüênio: 23/04/2003 Ate 22/04/2008
Qtde Dias: 90
Processo N.: 345186/2008
     Nome: (37000/1) MARLENE CAETANO VIEIRA
Qüinqüênio: 01/03/2003 Ate 28/02/2008
          Qtde Dias: 90
Processo N.: 76902/2009
     Nome: (111004/1) MARLENE ORMONDE DE ALMEIDA
          Qüinqüênio: 18/12/2003 Ate 17/12/2008
Qtde Dias: 90
Processo N.: 11541
     Nome: (111344/1) MARTA ESTER CONCIANI
          Qüinqüênio: 12/12/2003 Ate 11/12/2008
          Otde Dias: 90
Processo N.: 784931/2008
     Nome: (84933/2) MYRIAM MOURA VICTORINO
Qüinqüênio: 12/12/2003 Ate 11/12/2008
          Qtde Dias: 90
Processo N.: 64376/2009
     Nome: (18930/1) NAIARA FERREIRA DE OLIVEIRA
          Qüinqüênio: 01/02/2004 Ate 31/01/2009
          Qtde Dias: 90
Processo N.: 339921/2008
Nome: (33975/1) NANCI MARIA DA SILVA
Qüinqüênio: 17/02/2003 Ate 16/02/2008
          Qtde Dias: 90
Processo N.: 561162/2008
     Nome: (21499/1) NEIVA AUXILIADORA MARQUES DE OLIVEIRA
Qüinqüênio: 17/02/1993 Ate 16/02/1998
Qtde Dias: 90
Processo N.: 535010/2008
     Nome: (110541/1) ODAIR FERREIRA DE CAMPOS
Qüinqüênio: 04/08/2003 Ate 03/08/2008
Qtde Dias: 90
Processo N.: 397478/2008
          e: (100836/1) OLINDA GLORIA DA SILVA
Qüinqüênio: 14/03/2002 Ate 13/03/2007
Qtde Dias: 90
     Nome:
Processo N.: 212773/2008
     Nome: (94045/2) OSMAR GONCALVES SABOIA
Qüinqüênio: 27/09/2004 Ate 26/09/2009
Qtde Dias: 90
Processo N.: 166055/2008
     Nome: (15076/1) OSVALDO FERNANDES RIBAS
Qüinqüênio: 01/08/1984 Ate 30/08/1989
          Qtde Dias: 90
Processo N.: 70602/2007
     Nome: (23111/7) OZANI RODRIGUES DE AGUIAR
```

Qüinqüênio: 14/03/2000 Ate 13/03/2005

Nome: (104039/2) PAULA DE AVILA ASSUNCAO CASTELLI

Qtde Dias: 90

Processo N.: 759105/2008

```
Processo N.: 218439/2008
    Nome: (31574/1) PAULO CELSO FELICIO
Qüinqüênio: 01/03/2003 Ate 28/03/2008
         Qtde Dias: 90
Processo N.: 285802/2008
    Nome: (33906/1) RITA DE CASSIA MOURA BORGES
Qüinqüênio: 01/03/2003 Ate 28/02/2008
         Qtde Dias: 90
Processo N.: 10434/2009
Nome: (111519/1) SABRINA LEPINSK ROMIO
         Qüinqüênio: 06/01/2004 Ate 05/01/2009
         Qtde Dias: 90
Processo N.: 727315/2008
    Nome: (90601/1) SEBASTIANA TERTULIANA DE SIQUEIRA
         Qüingüênio: 15/12/2000 Ate 14/12/2005
         Qtde Dias: 90
Processo N.: 388852/2008
    Nome: (14193/1) SELMA DE LOURDES CASTRO ROTTA
Qüinqüênio: 01/03/1997 Ate 28/02/2002
         Qtde Dias: 90
Processo N.: 45705/2009
    Nome: (96616/4) SHEILA BUSSOLIN VITOR
         Qüinqüênio: 05/12/2003 Ate 04/12/2008
Qtde Dias: 90
Processo N.: 728825/2008
    Nome: (87634/6) SOLANGE PAULA DE OLIVEIRA
Qüinqüênio: 04/08/2003 Ate 03/08/2008
         Qtde Dias: 90
Processo N.: 434232/2008
    Nome: (40446/9) SUELY DULCE DE CASTILHO
Qüinqüênio: 01/02/2000 Ate 31/01/2005
         Qtde Dias: 90
Processo N.: 384191/2007
    Nome: (95566/2) SUSANA SANDIM BORGES
         Qüinqüênio: 01/04/2003 Ate 31/03/2008
         Otde Dias: 90
Processo N.: 703748/2008
    Nome: (98915/1) THUNAIA SOFHIA FIGUEIREDO LEAL
Qüinqüênio: 15/04/2002 Ate 14/04/2007
Qtde Dias: 90
Processo N.: 369647/2008
    Nome: (52/1) UMBERTO DIAS DA SILVA
         Qüinqüênio: 12/11/1999 Ate 11/11/2004
         Qtde Dias: 90
Processo N.: 503045/2008
    Omme: (41973/2) VALDIR FARIA DE MORAES
Qüinqüênio: 29/03/2001 Ate 28/03/2006
Qtde Dias: 90
Processo N.: 273910/2008
    Nome: (94062/1) VERA ALICE MARTINEZ DE LIMA
Qüinqüênio: 29/05/2001 Ate 28/05/2006
         Qtde Dias: 90
Processo N.: 491816/2008
    Nome: (87133/3) VILMA JUSCINEIDE DE SOUZA
Qüinqüênio: 09/01/2003 Ate 08/01/2008
         Qtde Dias: 90
Processo N.: 789899/2008
     Nome: (111868/1) VIVIAN JESUS DE OLIVEIRA
         Qüinqüênio: 26/01/2004 Ate 25/01/2009
         Otde Dias: 90
            PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.
           Cuiabá-MT, 12 de Março de 2009.
Geraldo Aparecido de Vitto Junior
            Secretário de Estado de Administração
BOLETIM DE PESSOAL/SAD/00079/2009
                                                           DE: 12/03/2009
O Secretário de Estado de Administração no uso de suas atribuições que
lhes são conferidas por lei,
Resolve: RETIFICAR
Evento: LICENÇA PREMIO - CONCESSÃO
Processo N.: 70582/2009
     Nome: (32667/1) ESTELA ROSA BIANCARDI
         Qüinqüênio: 12/02/1989 Ate 11/02/1994
         Qtde Dias: 90
            PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE
            Cuiabá-MT, 12 de Março de 2009.
            Geraldo Aparecido de Vitto Junior
            Secretário de Estado de Administração
 SEFAZ
    SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
```

Qüinqüênio: 13/11/2003 Ate 12/11/2008

Qtde Dias: 90

```
PORTARIA/SEFAZ/00038/2009
                                                     DE: 12/03/2009
O Secretário de Estado de Fazenda no uso de suas atribuições que lhes são
conferidas por lei,
Resolve: DESIGNAR
Evento: DESIGNAÇÃO EM SUBSTITUIÇÃO CARGO EM COMISSÃO/FUNÇÃO
Processo N.: 149349/2009
    Nome: (114144/1) FREDERICO ALEXANDRE SEJOPOLES
        A Partir de: 02/01/2009 Até 31/01/2009
        Cargo/Função: (11606) DGA-6 SERVIDOR
        Substituído: (24882) EUGENIA LENDZION
        Un. Adm: (142794) COORDENADORIA DE AQUISICOES E CONTRATOS
Processo N.: 149349/2009
    Nome: (8176/1) TELMA APARECIDA NUNES PEREIRA
A Partir de: 16/03/2009 Até 14/04/2009
```

```
Cargo/Função: (11584) DGA-4 SERVIDOR
Substituído: (45196) AVANETH ALMEIDA DAS NEVES
Un. Adm: (132209) UNID. DE ASSESSORIA
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.
Cuiabá-MT, 12 de Março de 2009.
   Eder de Moraes Dias
```

Secretário de Estado de Fazenda

PORTARIA/SEFAZ/00039/2009

O Secretário de Estado de Fazenda no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Evento: Designação de Fução/Função de Confiança Processo N.: 131816/2009

Nome: (8314/1) ANTONIO FRANCISCO CORREA FERRER

Cargo/Função: (11665) FUNÇÃO DGA 10 LC/266 SERVIDOR Un. Adm: (049565) CONSELHO ADM. TRIB. ORGAO DA 1 INSTANCIA A Partir de: 17/02/2009

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE. Cuiabá-MT, 12 de Março de 2009. Eder de Moraes Dias Secretário de Estado de Fazenda

DE: 12/03/2009

DE: 12/03/2009

PORTARIA/SEFAZ/00040/2009 DE: 12/03/2009 O Secretário de Estado de Fazenda no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: DESIGNAR Evento: DESIGNAÇÃO EM COMISSÃO

Processo N.: 151103/2009

Nome: (18801/1) ADALBERTO AIRES FAVERO

Cargo/Função: (11649) DGA-10 SERVIDOR Un. Adm: (143499) GER. DE EXECUÇÃO DE TRÂNSITO SUL

A Partir de: 03/03/2009

Processo N.: 151103/2009

Nome: (24877/1) CARLOS ALBERTO SOUZA MIRANDA

Cargo/Função: (11649) DGA-10 SERVIDOR Un. Adm: (143499) GER. DE EXECUÇÃO DE TRÂNSITO SUL

A Partir de: 03/03/2009 Processo N.: 151103/2009

Nome: (16607/1) JAIR LIMA RIBEIRO

Cargo/Função: (11649) DGA-10 SERVIDOR Un. Adm: (143499) GER. DE EXECUÇÃO DE TRÂNSITO SUL

A Partir de: 03/03/2009 Processo N.: 151103/2009

Nome: (17253/1) MANOEL LINO DA CONCEICAO

Cargo/Função: (11649) DGA-10 SERVIDOR Un. Adm: (143499) GER. DE EXECUÇÃO DE TRÂNSITO SUL A Partir de: 03/03/2009

Processo N.: 151103/2009

Nome: (25136/1) MAURICIO HENRIQUE CHRISTONI

Cargo/Função: (11649) DGA-10 SERVIDOR

Un. Adm: (143499) GER. DE EXECUÇÃO DE TRÂNSITO SUL

A Partir de: 03/03/2009 Processo N.: 151103/2009

Nome: (21203/1) NELSON DE SOUZA RIBEIRO

Cargo/Função: (11649) DGA-10 SERVIDOR

Un. Adm: (143499) GER. DE EXECUÇÃO DE TRÂNSITO SUL A Partir de: 01/03/2009

Processo N.: 151103/2009

Nome: (115952/1) ORIVALDO PINHEIRO GONCALVES

Cargo/Função: (11649) DGA-10 SERVIDOR

Un. Adm: (143499) GER. DE EXECUÇÃO DE TRÂNSITO SUL A Partir de: 03/03/2009 Processo N.: 151103/2009

Nome: (8721/1) PEDRO GOMES LIMA

Cargo/Função: (11649) DGA-10 SERVIDOR Un. Adm: (143499) GER. DE EXECUÇÃO DE TRÂNSITO SUL

A Partir de: 03/03/2009 Processo N.: 151103/2009

Nome: (21125/1) RITA VALERIA MAGALHAES VALLE

Cargo/Função: (11649) DGA-10 SERVIDOR Un. Adm: (143499) GER. DE EXECUÇÃO DE TRÂNSITO SUL

A Partir de: 03/03/2009 Processo N.: 151103/2009

Nome: (24794/1) SILVERIO TEIXEIRA FILHO

Cargo/Função: (11649) DGA-10 SERVIDOR Un. Adm: (143499) GER. DE EXECUÇÃO DE TRÂNSITO SUL

A Partir de: 03/03/2009 Processo N.: 151103/2009

Nome: (116017/1) VALDECI DOS SANTOS

Cargo/Função: (11649) DGA-10 SERVIDOR Un. Adm: (143499) GER. DE EXECUÇÃO DE TRÂNSITO SUL

A Partir de: 03/03/2009 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.

Cuiabá-MT, 12 de Março de 2009.

Eder de Moraes Dias

Secretário de Estado de Fazenda

BOLETIM DE PESSOAL/SEFAZ/00074/2009 DE: 12/03/2009

O Secretário de Estado de Fazenda no uso de suas atribuições que lhes são

conferidas por lei,

Resolve: REMOVER Evento: REMOCAO

Processo N.: 154288/2009

Nome: (24885/1) EMANUEL GONCALO MONTEIRO FORTES

Cargo/Função: (11304) AG. FISC.ARREC.TRIB.EST/LC 227 Para Un. Adm: (154393) GER. DE ATENDIMENTO REGIONAL DA BAIXADA

CUIABANA

A Partir de: 06/03/2009

Processo N.: 154288/2009

Nome: (8164/1) EMERSON MORBECK MATTOS

Cargo/Função: (11290) AG. ARREC. DE TRIB.EST./LC 227

Para Un. Adm: (143456) GERENCIA DE PLANEJAMENTO DA EXECUCAO

A Partir de: 06/03/2009

Processo N.: 154288/2009

Nome: (24799/1) JOAO CARLOS SOUZA DE ABREU

E. (24.757.1) OUAG CARLOS SOUZA DE ABREU Cargo/Função: (11304) AG. FISC.ARREC.TRIB.EST/LC 227 Para Un. Adm: (143480) GERENCIA DE EXECUCAO DE TRANSITO NORTE

A Partir de: 06/03/2009

Processo N.: 147597/2009

Nome: (139254/1) JOELDER POMPEO DE CERQUEIRA Cargo/Função: (5363) AGENTE DA AREA INSTRUMENTAL

Para Un. Adm: (143294) GER.DE INFOR.DE NOTA FISCAL DE ENTRADA A Partir de: 05/03/2009

Processo N.: 154288/2009

Nome: (24805/1) LUCIA VILLELA DE MELLO Cargo/Função: (11304) AG. FISC.ARREC.TRIB.EST/LC 227 Para Un. Adm: (154393) GER. DE ATENDIMENTO REGIONAL DA BAIXADA

CUIABANA A Partir de: 06/03/2009 Processo N.: 155157/2009

Nome: (36885/2) MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA

Cargo/Função: (6440) AGENTE DE ADM. FAZENDARIO Para Un. Adm: (154440) GER. DE SERVIÇOS MEDIÁTICOS ESPECIALIZADOS

A Partir de: 09/03/2009 Processo N.: 154288/2009

Nome: (24814/1) SELMA PEDROSO DE BARROS REIS

Cargo/Função: (11304) AG. FISC.ARREC.TRIB.EST/LC 227 Para Un. Adm: (154393) GER. DE ATENDIMENTO REGIONAL DA BAIXADA

CUIABANA

A Partir de: 06/03/2009 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE. Cuiabá-MT, 12 de Março de 2009. Eder de Moraes Dias

Secretário de Estado de Fazenda

BOLETIM DE PESSOAL/SEFAZ/00075/2009

12/03/2009

O Secretário de Estado de Fazenda no uso de suas atribuições que lhes são

conferidas por lei, Resolve: CONCEDER Evento: ADICIONAL NOTURNO

Processo N.: 157156/2009 Nome: (18801/1) ADALBERTO AIRES FAVERO

Cargo/Função: (11649) DGA-10 SERVIDOR Un. Adm: (143448) SUPERINT.DE EXECUÇÃO DESCONCENTRADA

A Partir de: 01/02/2009 Até 01/02/2009

Processo N.: 157156/2009

Nome: (8006/1) ADILES JOSEFINA FERNANDES SOARES DA SILVA Cargo/Função: (11304) AG. FISC.ARREC.TRIB.EST/LC 227 Un. Adm: (132934) SUPERINT.DE EXECUCAO DESCONCENTRADA

A Partir de: 01/02/2009 Até 01/02/2009 Processo N.: 157156/2009

Nome: (8282/1) ADILSON JOSE DA SILVA CAMPOS

Cargo/Função: (11304) AG. FISC.ARREC.TRIB.EST/LC 227 Un. Adm: (132934) SUPERINT.DE EXECUCAO DESCONCENTRADA

A Partir de: 01/02/2009 Até 01/02/2009 Processo N.: 157156/2009

Nome: (8471/1) ADOLPHO CALMON NETTO

Cargo/Função: (11304) AG. FISC.ARREC.TRIB.EST/LC 227 Un. Adm: (132934) SUPERINT.DE EXECUCAO DESCONCENTRADA A Partir de: 01/02/2009 Até 01/02/2009

Processo N.: 157156/2009

Nome: (8481/1) ALAOR SOARES FILHO Cargo/Função: (11304) AG. FISC.ARREC.TRIB.EST/LC 227

Un. Adm: (132934) SUPERINT DE EXECUCAO DESCONCENTRADA A Partir de: 01/02/2009 Até 01/02/2009

Processo N.: 157156/2009

Nome: (8037/1) ALCIDES PEREIRA FERNANDES
Cargo/Função: (11304) AG. FISC.ARREC.TRIB.EST/LC 227 Un. Adm: (132934) SUPERINT.DE EXECUCAO DESCONCENTRADA

A Partir de: 01/02/2009 Até 01/02/2009

Processo N.: 157156/2009 Nome: (208576/1) ALISSON NERES SOUSA

Cargo/Função: (11310) AG.TRIBUTOS EST./LC 227

Un. Adm: (143421) GERENCIA DE CONTROLE DE TRANSPORTADORAS A Partir de: 01/02/2009 Até 01/02/2009

Processo N.: 157156/2009

Nome: (208572/1) ALYSSON PIMENTA RODRIGUES Cargo/Função: (11310) AG.TRIBUTOS EST./LC 227

Un. Adm: (143448) SUPERINT DE EXECUÇÃO DESCONCENTRADA A Partir de: 01/02/2009 Até 01/02/2009

Processo N.: 157156/2009

Nome: (8041/1) ANELCINO GONCALVES

Cargo/Função: (1304) AG. FISC.ARREC.TRIB.EST/LC 227 Un. Adm: (132934) SUPERINT.DE EXECUCAO DESCONCENTRADA

A Partir de: 01/02/2009 Até 01/02/2009

Processo N.: 157156/2009

Nome: (116969/1) ANTONIO AFFONSO XAVIER SERPA PINTO Cargo/Função: (11304) AG. FISC.ARREC.TRIB.EST/LC 227 Un. Adm: (132934) SUPERINT DE EXECUCAO DESCONCENTRADA A Partir de: 01/02/2009 Até 01/02/2009

Processo N.: 157156/2009 Nome: (8570/1) ANTONIO BERTAO

Cargo/Função: (11304) AG. FISC.ARREC.TRIB.EST/LC 227 Un. Adm: (132934) SUPERINT.DE EXECUCAO DESCONCENTRADA A Partir de: 01/02/2009 Até 01/02/2009

Processo N.: 157156/2009

Nome: (116722/1) ANTONIO CARLOS ANDRADE BECKER

Cargo/Função: (11304) AG. FISC.ARREC.TRIB.EST/LC 227 Un. Adm: (132934) SUPERINT.DE EXECUCAO DESCONCENTRADA

A Partir de: 01/02/2009 Até 01/02/2009 Processo N.: 157156/2009

Nome: (8467/1) ANTONIO LEANDRO PEREIRA

Processo N.: 157156/2009

cesso N.: 157156/2009

Processo N.: 157156/2009

Processo N.: 157156/2009

Processo N.: 157156/2009

Nome: (16609/1) DULCELINA RUIZ

Nome: (206622/1) EBER INACIO RIBEIRO JUNIOR

Nome: (25354/1) EDMILSON GONCALVES PINA

A Partir de: 01/02/2009 Até 01/02/2009 Processo N.: 157156/2009

A Partir de: 01/02/2009 Até 01/02/2009 Processo N.: 157156/2009

Nome: (206847/1) EFESO SOARES GRIGIO

Processo N.: 157156/2009 Nome: (18800/1) ELIZIARIO BATISTA RIBEIRO

Nome: (23866/1) ERICO MIGUEL SCAFF

Nome: (8482/1) EUSTAZIO BARROS FILHO

A Partir de: 01/02/2009 Até 01/02/2009 Processo N.: 157156/2009

Nome: (206527/1) FERNANDA SILVA COSTA

Nome: (8607/1) FERNANDO SUBTIL DE ALMEIDA

Nome: (21212/1) FRANCISCO JOSE JUNIOR

A Partir de: 01/02/2009 Até 01/02/2009

A Partir de: 01/02/2009 Até 01/02/2009

Nome: (16169/1) FRANCISCO ROMANO DE OLIVEIRA

Nome: (45658/1) EVANGELISTA PASSOS AMORIM

A Partir de: 01/02/2009 Até 01/02/2009

A Partir de: 01/02/2009 Até 01/02/2009

A Partir de: 01/02/2009 Até 01/02/2009

Cargo/Função: (11304) AG. FISC.ARREC.TRIB.EST/LC 227
Un. Adm: (132934) SUPERINT.DE EXECUCAO DESCONCENTRADA
A Partir de: 01/02/2009 Até 01/02/2009
Processo N.: 157156/2009

Nome: (8038/1) EDUARDO MONTEIRO DA SILVA

A Partir de: 01/02/2009 Até 01/02/2009

Nome: (8730/1) EDSON MACEROU PASSOS.

Nome: (21209/1) DIVINO FRANCISCO DE ALMEIDA Cargo/Função: (11304) AG. FISC.ARREC.TRIB.EST/LC 227

Un. Adm: (132934) SUPERINT.DE EXECUCAO DESCONCENTRADA A Partir de: 01/02/2009 Até 01/02/2009

Cargo/Função: (11304) AG. FISC.ARREC.TRIB.EST/LC 227 Un. Adm: (132934) SUPERINT.DE EXECUCAO DESCONCENTRADA A Partir de: 01/02/2009 Até 01/02/2009

Cargo/Função: (11310) AG.TRIBUTOS EST./LC 227 Un. Adm: (143448) SUPERINT.DE EXECUÇÃO DESCONCENTRADA A Partir de: 01/02/2009 Até 01/02/2009

Cargo/Função: (11304) AG. FISC.ARREC.TRIB.EST/LC 227 Un. Adm: (132934) SUPERINT.DE EXECUÇAO DESCONCENTRADA

Cargo/Função: (11304) AG. FISC.ARREC.TRIB.EST/LC 227

Un. Adm: (132934) SUPERINT.DE EXECUCAO DESCONCENTRADA

Cargo/Função: (11304) AG. FISC.ARREC.TRIB.EST/LC 227 Un. Adm: (132934) SUPERINT DE EXECUCAO DESCONCENTRADA

Un. Adm: (132934) SUPERINT DE EXECUCAO DESCONCENTRADA A Partir de: 01/02/2009 Até 01/02/2009

Un. Adm: (132934) SUPERINT DE EXECUCAO DESCONCENTRADA A Partir de: 01/02/2009 Até 01/02/2009

Cargo/Função: (11310) AG.TRIBUTOS EST./LC 227 Un. Adm: (143448) SUPERINT.DE EXECUÇÃO DESCONCENTRADA

Cargo/Função: (11304) AG. FISC.ARREC.TRIB.EST/LC 227 Un. Adm: (132934) SUPERINT.DE EXECUCAO DESCONCENTRADA

Cargo/Função: (11304) AG. FISC.ARREC.TRIB.EST/LC 227 Un. Adm: (132934) SUPERINT.DE EXECUCAO DESCONCENTRADA

Cargo/Função: (11304) AG. FISC.ARREC.TRIB.EST/LC 227 Un. Adm: (132934) SUPERINT.DE EXECUCAO DESCONCENTRADA

Nome: (16332/1) FATIMA PINHEIRO DE LIMA QUEIROZ Cargo/Função: (11304) AG. FISC.ARREC.TRIB.EST/LC 227 Un. Adm: (132934) SUPERINT DE EXECUCAO DESCONCENTRADA A Partir de: 01/02/2009 Até 01/02/2009

Cargo/Função: (11310) AG.TRIBUTOS EST./LC 227 Un. Adm: (143448) SUPERINT.DE EXECUÇÃO DESCONCENTRADA
A Partir de: 01/02/2009 Até 01/02/2009

Jesso N.: 15/150/2009 Nome: (8462/1) EDUINO GONCALVES Cargo/Função: (11304) AG. FISC.ARREC.TRIB.EST/LC 227

Nome: (24884/1) EDYLVA FONTES DE CAMARGO VIANA Cargo/Função: (11304) AG. FISC.ARREC.TRIB.EST/LC 227

```
Cargo/Função: (11304) AG. FISC.ARREC.TRIB.EST/LC 227
Un. Adm: (132934) SUPERINT.DE EXECUCAO DESCONCENTRADA
A Partir de: 01/02/2009 Até 01/02/2009
```

Processo N.: 157156/2009

Nome: (13286/1) ANTONIO MARCONE DE OLIVEIRA

Cargo/Função: (11304) AG. FISC.ARREC.TRIB.EST/LC 227 Un. Adm: (132934) SUPERINT.DE EXECUCAO DESCONCENTRADA A Partir de: 01/02/2009 Até 01/02/2009

Processo N.: 157156/2009

Nome: (8091/1) ANTONIO MENDES PEDROSO

Cargo/Função: (11304) AG. FISC.ARREC.TRIB.EST/LC 227 Un. Adm: (132934) SUPERINT.DE EXECUCAO DESCONCENTRADA A Partir de: 01/02/2009 Até 01/02/2009 Processo N.: 157156/2009

Nome: (24872/1) ANTONIO RIBEIRO DE MORAES

Cargo/Função: (11304) AG. FISC.ARREC.TRIB.EST/LC 227 Un. Adm: (132934) SUPERINT.DE EXECUCAO DESCONCENTRADA A Partir de: 01/02/2009 Até 01/02/2009 Processo N.: 157156/2009

Nome: (24874/1) ANTONIO SERGIO TENUTA

Cargo/Função: (11304) AG. FISC.ARREC.TRIB.EST/LC 227 Un. Adm: (132934) SUPERINT.DE EXECUCAO DESCONCENTRADA A Partir de: 01/02/2009 Até 01/02/2009

Processo N.: 157156/2009

Nome: (8488/1) ANTONIO TEODORIO DA CRUZ Cargo/Função: (11304) AG. FISC.ARREC.TRIB.EST/LC 227

Un. Adm: (132934) SUPERINT.DE EXECUCAO DESCONCENTRADA A Partir de: 01/02/2009 Até 01/02/2009

Processo N.: 157156/2009

Nome: (8680/1) ATAIDE RIBEIRO DE MAGALHAES

Cargo/Função: (11304) AG. FISC.ARREC.TRIB.EST/LC 227
Un. Adm: (143448) SUPERINT.DE EXECUÇÃO DESCONCENTRADA
A Partir de: 01/02/2009 Até 01/02/2009

Processo N.: 157156/2009 Nome: (21230/1) AURO UEITE

Cargo/Função: (11304) AG. FISC.ARREC.TRIB.EST/LC 227 Un. Adm: (132934) SUPERINT.DE EXECUCAO DESCONCENTRADA A Partir de: 01/02/2009 Até 01/02/2009

Processo N.: 157156/2009

Nome: (8728/1) CARLOS DA COSTA SILVA

Cargo/Função: (11304) AG. FISC.ARREC.TRIB.EST/LC 227
Un. Adm: (132934) SUPERINT.DE EXECUCAO DESCONCENTRADA
A Partir de: 01/02/2009 Até 01/02/2009
Processo N.: 157156/2009

Nome: (39249/1) CARLOS GODOY

Cargo/Função: (11304) AG. FISC.ARREC.TRIB.EST/LC 227 Un. Adm: (118389) GERENCIA DE PLANEJAMENTO DA EXECUCAO A Partir de: 01/02/2009 Até 01/02/2009

Processo N.: 157156/2009

Nome: (16161/1) CARLOS HENRIQUE BOSCOLI WOLF

Cargo/Função: (11304) AG. FISC.ARREC.TRIB.EST/LC 227 Un. Adm: (132934) SUPERINT.DE EXECUCAO DESCONCENTRADA A Partir de: 01/02/2009 Até 01/02/2009 Processo N.: 157156/2009

Nome: (8538/1) CARLOS MAGNO Cargo/Função: (11304) AG. FISC.ARREC.TRIB.EST/LC 227 Un. Adm: (132934) SUPERINT.DE EXECUCAO DESCONCENTRADA A Partir de: 01/02/2009 Até 01/02/2009

Processo N.: 157156/2009

Nome: (24816/1) CASTRO OLIVEIRA SOUZA

Cargo/Função: (11304) AG. FISC.ARREC.TRIB.EST/LC 227 Adm: (118427) GERENCIA DE EXECUCAO DE TRANSITO SUL A Partir de: 01/02/2009 Até 01/02/2009

Processo N.: 157156/2009

Nome: (18231/1) CELSO BENEDITO BATISTA DE ALMEIDA Cargo/Função: (11304) AG. FISC.ARREC.TRIB.EST/LC 227
Un. Adm: (132934) SUPERINT.DE EXECUCAO DESCONCENTRADA
A Partir de: 01/02/2009 Até 01/02/2009

Processo N.: 157156/2009

Nome: (24871/1) CELSO DE MORAES

Cargo/Função: (11304) AG. FISC.ARREC.TRIB.EST/LC 227 Un. Adm: (132934) SUPERINT.DE EXECUCAO DESCONCENTRADA A Partir de: 01/02/2009 Até 01/02/2009

Processo N.: 157156/2009

Nome: (8386/1) CESAR PAULO LIRA

Cargo/Função: (11304) AG. FISC.ARREC.TRIB.EST/LC 227 Un. Adm: (132934) SUPERINT.DE EXECUCAO DESCONCENTRADA A Partir de: 01/02/2009 Até 01/02/2009 Processo N.: 157156/2009

Nome: (8463/1) CILAS FERREIRA DE ALMEIDA

Processo N.: 157156/2009

Cargo/Função: (11304) AG. FISC.ARREC.TRIB.EST/LC 227 Un. Adm: (132934) SUPERINT.DE EXECUCAO DESCONCENTRADA A Partir de: 01/02/2009 Até 01/02/2009

Processo N.: 157156/2009

Nome: (206533/1) DANIELLE LIMA DE OLIVEIRA Cargo/Função: (11310) AG.TRIBUTOS EST./LC 227

A Partir de: 01/02/2009 Até 01/02/2009 Processo N.: 157156/2009

Un. Adm: (132934) SUPERINT.DE EXECUCAO DESCONCENTRADA A Partir de: 01/02/2009 Até 01/02/2009

Processo N.: 157156/2009

Nome: (15264/1) DELVI DA CRUZ BANDEIRA FILHO

Cargo/Função: (11304) AG. FISC.ARREC.TRIB.EST/LC 227
Un. Adm: (132934) SUPERINT.DE EXECUÇÃO DESCONCENTRADA
A Partir de: 01/02/2009 Até 01/02/2009

Processo N.: 157156/2009 Cargo/Função: (4324) AG.FISC.ARREC.DE TRIB.ESTAD.-AFATE
Un. Adm: (118460) GERENCIA DE EXECUCAO DE SERVICOS SUL Processo N.: 157156/2009

Processo N.: 157156/2009

Cargo/Função: (11304) AG. FISC.ARREC.TRIB.EST/LC 227 Un. Adm: (132934) SUPERINT.DE EXECUCAO DESCONCENTRADA A Partir de: 01/02/2009 Até 01/02/2009

Nome: (16608/1) CLEUZA RODRIGUES DOS SANTOS

Un. Adm: (143448) SUPERINT.DE EXECUÇÃO DESCONCENTRADA

Nome: (24879/1) DARCY MARIA MAIA Cargo/Função: (11304) AG. FISC.ARREC.TRIB.EST/LC 227

A Partir de: 01/02/2009 Até 01/02/2009 Processo N.: 157156/2009

Nome: (21213/1) GETO ARAO Cargo/Função: (11649) DGA-10 SERVIDOR

A Partir de: 01/02/2009 Até 01/02/2009 Processo N.: 157156/2009 Nome: (21228/1) GEREMIAS PEDRO GENEROSO

A Partir de: 01/02/2009 Até 01/02/2009 Processo N.: 157156/2009

Nome: (24854/1) FRANCISCO TADEU DE ARAUJO

Cargo/Função: (11304) AG. FISC.ARREC.TRIB.EST/LC 227 Un. Adm: (118389) GERENCIA DE PLANEJAMENTO DA EXECUCAO

Cargo/Função: (11304) AG. FISC.ARREC.TRIB.EST/LC 227 Un. Adm: (132934) SUPERINT.DE EXECUCAO DESCONCENTRADA

Cargo/Função: (11304) AG. FISC.ARREC.TRIB.EST/LC 227 Un. Adm: (143448) SUPERINT.DE EXECUÇÃO DESCONCENTRADA

Cargo/Função: (11304) AG. FISC.ARREC.TRIB.EST/LC 227 Un. Adm: (132934) SUPERINT.DE EXECUCAO DESCONCENTRADA

```
Un. Adm: (143448) SUPERINT.DE EXECUÇÃO DESCONCENTRADA
A Partir de: 01/02/2009 Até 01/02/2009
```

157156/2009

Nome: (16611/1) GIACOMO BIANCHIN

Cargo/Função: (11304) AG. FISC.ARREC.TRIB.EST/LC 227 Adm: (132934) SUPERINT.DE EXECUCAO DESCONCENTRADA A Partir de: 01/02/2009 Até 01/02/2009

Processo N.: 157156/2009

Nome: (206558/1) GILBERTO SANTOS RIBEIRO

Cargo/Função: (11310) AG.TRIBUTOS EST./LC 227

Un. Adm: (143448) SUPERINT.DE EXECUÇÃO DESCONCENTRADA A Partir de: 01/02/2009 Até 01/02/2009

Processo N.: 157156/2009

Nome: (115925/1) GILSON WANDERLEY PREGELY

Cargo/Função: (11304) AG. FISC.ARREC.TRIB.EST/LC 227 Un. Adm: (132934) SUPERINT.DE EXECUCAO DESCONCENTRADA A Partir de: 01/02/2009 Até 01/02/2009

Processo N.: 157156/2009

Nome: (206723/1) GUSTAVO DAS NEVES MOTTA

Cargo/Função: (11310) AG.TRIBUTOS EST./LC 227

Un. Adm: (143448) SUPERINT.DE EXECUÇÃO DESCONCENTRADA A Partir de: 01/02/2009 Até 01/02/2009 Processo N.: 157156/2009

Nome: (8348/1) INDAJAIA GEORGE STEFANINI

Cargo/Função: (11304) AG. FISC.ARREC.TRIB.EST/LC 227 Un. Adm: (132934) SUPERINT.DE EXECUCAO DESCONCENTRADA A Partir de: 01/02/2009 Até 01/02/2009

Processo N.: 157156/2009

Nome: (24804/1) IVAN JORGE WINTER

Cargo/Função: (11304) AG. FISC.ARREC.TRIB.EST/LC 227 Un. Adm: (132934) SUPERINT DE EXECUCAO DESCONCENTRADA A Partir de: 01/02/2009 Até 01/02/2009

Processo N.: 157156/2009

Nome: (8456/1) IZALDINO ALMEIDA COSTA Cargo/Função: (11304) AG. FISC.ARREC.TRIB.EST/LC 227 Un. Adm: (132934) SUPERINT.DE EXECUCAO DESCONCENTRADA

A Partir de: 01/02/2009 Até 01/02/2009 Processo N.: 157156/2009

Nome: (16607/1) JAIR LIMA RIBEIRO Cargo/Função: (11649) DGA-10 SERVIDOR

Un. Adm: (143448) SUPERINT.DE EXECUÇÃO DESCONCENTRADA A Partir de: 01/02/2009 Até 01/02/2009

Processo N.: 157156

Nome: (8230/1) JAIRO JOSE MAGALHAES

Cargo/Função: (11290) AG. ARREC. DE TRIB.EST./LC 227 Un. Adm: (132934) SUPERINT DE EXECUCAO DESCONCENTRADA A Partir de: 01/02/2009 Até 01/02/2009

Processo N.: 157156/2009

Nome: (15259/1) JASPER OTTONI AMARILHA

Cargo/Função: (11304) AG. FISC ARREC.TRIB.EST/LC 227 Un. Adm: (143448) SUPERINT.DE EXECUÇÃO DESCONCENTRADA A Partir de: 01/02/2009 Até 01/02/2009

Processo N.: 157156/2009

Nome: (21223/1) JERONIMO SCHAFER

Cargo/Função: (11304) AG. FISC.ARREC.TRIB.EST/LC 227 Un. Adm: (132934) SUPERINT.DE EXECUCAO DESCONCENTRADA A Partir de: 01/02/2009 Até 01/02/2009

Processo N.: 157156/2009

Nome: (8484/1) JOAO ANTONIO RIBEIRO

Cargo/Função: (11304) AG. FISC.ARREC.TRIB.EST/LC 227 Un. Adm: (132934) SUPERINT.DE EXECUCAO DESCONCENTRADA A Partir de: 01/02/2009 Até 01/02/2009 Processo N.: 157156/2009

Nome: (24866/1) JOAO BARBOSA DE MOURA

Cargo/Função: (11304) AG. FISC.ARREC.TRIB.EST/LC 227 Un. Adm: (132934) SUPERINT.DE EXECUCAO DESCONCENTRADA A Partir de: 01/02/2009 Até 01/02/2009

Processo N.: 157156/2009

Nome: (15261/1) JOAO BATISTA VIEIRA E SILVA

Cargo/Função: (11304) AG. FISC.ARREC.TRIB.EST/LC 227 Un. Adm: (132934) SUPERINT.DE EXECUCAO DESCONCENTRADA A Partir de: 01/02/2009 Até 01/02/2009

Processo N.: 157156/09

Nome: (26382/1) JOAO FERREIRA Cargo/Função: (11304) AG. FISC.ARREC.TRIB.EST/LC 227 Un. Adm: (132934) SUPERINT.DE EXECUCAO DESCONCENTRADA A Partir de: 21/02/2009 Até 21/02/2009

Processo N.: 157156/09

Nome: (206623/1) JONATHAS CELINO PAIOLA

Cargo/Função: (11310) AG.TRIBUTOS EST./LC 227

Un. Adm: (143448) SUPERINT.DE EXECUÇÃO DESCONCENTRADA A Partir de: 01/02/2009 Até 01/02/2009

Processo N.: 157156/09

Nome: (16330/1) JORGE SILVEIRA DE SOUZA

Cargo/Função: (11304) AG. FISC.ARREC.TRIB.EST/LC 227 Un. Adm: (132934) SUPERINT.DE EXECUCAO DESCONCENTRADA A Partir de: 01/02/2009 Até 01/02/2009

Processo N.: 157156/09

Nome: (8215/1) JOSAFA RODRIGUES DOS SANTOS

Cargo/Função: (11304) AG. FISC.ARREC.TRIB.EST/LC 227 Un. Adm: (132934) SUPERINT.DE EXECUCAO DESCONCENTRADA A Partir de: 01/02/2009 Até 01/02/2009

Processo N.: 157156/09

Nome: (21143/1) JOSAFA RODRIGUES JACOB

Cargo/Função: (11304) AG. FISC.ARREC.TRIB.EST/LC 227 Un. Adm: (132934) SUPERINT.DE EXECUCAO DESCONCENTRADA A Partir de: 01/02/2009 Até 01/02/2009 Processo N.: 157156/09

Nome: (17711/1) JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA

Cargo/Função: (11304) AG. FISC.ARREC.TRIB.EST/LC 227 Un. Adm: (132934) SUPERINT.DE EXECUCAO DESCONCENTRADA A Partir de: 21/02/2009 Até 21/02/2009

Processo N.: 157156/09

```
Nome: (24820/1) JOSE CARLOS CINTRA FIGUEIREDO
```

Cargo/Função: (11304) AG. FISC.ARREC.TRIB.EST/LC 227 Un. Adm: (132934) SUPERINT.DE EXECUCAO DESCONCENTRADA

A Partir de: 01/02/2009 Até 01/02/2009

Processo N.: 157156/09

Nome: (24819/1) JOSE CARLOS DE CAMARGO VIANA

Cargo/Função: (11304) AG. FISC.ARREC.TRIB.EST/LC 227 Un. Adm: (132934) SUPERINT.DE EXECUCAO DESCONCENTRADA

A Partir de: 21/02/2009 Até 21/02/2009

Processo N.: 157156/09

Nome: (8236/1) JOSE CEZAR NERIS Cargo/Função: (11304) AG. FISC.ARREC.TRIB.EST/LC 227 Un. Adm: (132934) SUPERINT.DE EXECUCAO DESCONCENTRADA A Partir de: 11/02/2009 Até 11/02/2009

Processo N.: 157156/09

Nome: (16924/1) JOSE DIAS COUTINHO FILHO

Cargo/Função: (11304) AG. FISC.ARREC.TRIB.EST/LC 227 Un. Adm: (132934) SUPERINT DE EXECUCAO DESCONCENTRADA A Partir de: 11/02/2009 Até 11/02/2009

Processo N.: 157156/09

Nome: (28047/1) JOSE ELIZEU GASPAR

Cargo/Função: (11304) AG. FISC.ARREC.TRIB.EST/LC 227 Un. Adm: (132934) SUPERINT.DE EXECUCAO DESCONCENTRADA A Partir de: 11/02/2009 Até 11/02/2009

Processo N.: 157156/09

Nome: (24827/1) JOSE JOAO MENDES

Cargo/Função: (11304) AG. FISC.ARREC.TRIB.EST/LC 227 Un. Adm: (132934) SUPERINT.DE EXECUCAO DESCONCENTRADA A Partir de: 21/02/2009 Até 21/02/2009

Processo N.: 157156/09

Nome: (8051/1) JOSE MARIA DA COSTA CAMPOS FILHO Cargo/Função: (11304) AG. FISC.ARREC.TRIB.EST/LC 227 Un. Adm: (132934) SUPERINT.DE EXECUCAO DESCONCENTRADA

A Partir de: 01/02/2009 Até 01/02/2009 Processo N.: 157156/09

Nome: (21178/1) JOSE MONTEIRO DA COSTA FILHO

Cargo/Função: (11304) AG. FISC.ARREC.TRIB.EST/LC 227 Un. Adm: (143448) SUPERINT.DE EXECUÇÃO DESCONCENTRADA

A Partir de: 11/02/2009 Até 11/02/2009 Processo N.: 157156/09

Nome: (13721/1) JOSE OLIMPIO RODRIGUES DA SILVA Cargo/Função: (11304) AG. FISC.ARREC.TRIB.EST/LC 227 Un. Adm: (132934) SUPERINT.DE EXECUCAO DESCONCENTRADA

A Partir de: 11/02/2009 Até 11/02/2009

Processo N.: 157156/09

Nome: (21148/1) JOSE OLIVEIRA MATOS

Cargo/Função: (11649) DGA-10 SERVIDOR

Un. Adm: (143448) SUPERINT.DE EXECUÇÃO DESCONCENTRADA A Partir de: 11/02/2009 Até 11/02/2009

Processo N.: 157156/09

Nome: (16167/1) JOSE RODRIGUES DE MOURA

Cargo/Função: (11304) AG. FISC.ARREC.TRIB.EST/LC 227 Un. Adm: (132934) SUPERINT.DE EXECUCAO DESCONCENTRADA A Partir de: 01/02/2009 Até 01/02/2009

Processo N.: 157156/09

Nome: (12659/1) LAURA RIBEIRO DOS SANTOS.

Cargo/Função: (11304) AG. FISC.ARREC.TRIB.EST/LC 227 Un. Adm: (132934) SUPERINT.DE EXECUCAO DESCONCENTRADA A Partir de: 11/02/2009 Até 11/02/2009

Processo N.: 157156/09

Nome: (8549/1) LAURO ROBERTO

Cargo/Função: (11304) AG. FISC.ARREC.TRIB.EST/LC 227 Un. Adm: (132934) SUPERINT.DE EXECUCAO DESCONCENTRADA A Partir de: 01/02/2009 Até 01/02/2009

Processo N.: 157156/09

Nome: (206729/1) LEONARDO MAIA DE ALMEIDA

Cargo/Função: (11310) AG.TRIBUTOS EST./LC 227 Un. Adm: (143448) SUPERINT.DE EXECUÇÃO DESCONCENTRADA

A Partir de: 01/02/2009 Até 01/02/2009 Processo N.: 157156/09

Nome: (8457/1) LUIZ ALBERTO LONGUINHO DE SOUZA

Cargo/Função: (11304) AG. FISC.ARREC.TRIB.EST/LC 227 Un. Adm: (132934) SUPERINT.DE EXECUCAO DESCONCENTRADA A Partir de: 11/02/2009 Até 11/02/2009 Processo N.: 157156/09

Nome: (8638/1) LUIZ ANTONIO ZAIDEN

Cargo/Função: (11304) AG. FISC.ARREC.TRIB.EST/LC 227 Un. Adm: (132934) SUPERINT.DE EXECUCAO DESCONCENTRADA A Partir de: 01/02/2009 Até 01/02/2009

Nome: (17426/1) LUIZ CARLOS ALVAREZ BARCA

Cargo/Função: (11304) AG. FISC.ARREC.TRIB.EST/LC 227 Un. Adm: (132934) SUPERINT.DE EXECUCAO DESCONCENTRADA A Partir de: 21/02/2009 Até 21/02/2009

Processo N.: 157156/09

Nome: (21217/1) LUIZ CARLOS DA COSTA

Cargo/Função: (11304) AG. FISC.ARREC.TRIB.EST/LC 227
Un. Adm: (132934) SUPERINT.DE EXECUCAO DESCONCENTRADA
A Partir de: 21/02/2009 Até 21/02/2009

Processo N.: 157156/09

Nome: (24848/1) MANOEL EGUES NETO

Cargo/Função: (11304) AG. FISC.ARREC.TRIB.EST/LC 227 Un. Adm: (132934) SUPERINT.DE EXECUCAO DESCONCENTRADA A Partir de: 11/02/2009 Até 11/02/2009

Processo N.: 157156/09

Nome: (17253/1) MANOEL LINO DA CONCEICAO

Cargo/Função: (11649) DGA-10 SERVIDOR Un. Adm: (143448) SUPERINT.DE EXECUÇÃO DESCONCENTRADA A Partir de: 11/02/2009 Até 11/02/2009

Processo N.: 157156/09

Nome: (206765/1) MARCIO RODRIGUES BIAZATTI

Cargo/Função: (11310) AG.TRIBUTOS EST./LC 227 Un. Adm: (143448) SUPERINT.DE EXECUÇÃO DESCONCENTRADA

```
A Partir de: 01/02/2009 Até 01/02/2009
```

Processo N.: 157156/09

Nome: (17425/1) MARCOS ANTONIO LOURENCO BRAGA

Cargo/Função: (11304) AG. FISC.ARREC.TRIB.EST/LC 227 Un. Adm: (132934) SUPERINT.DE EXECUCAO DESCONCENTRADA A Partir de: 21/02/2009 Até 21/02/2009

Processo N.: 157156/09

Nome: (206506/1) MARCOS VINICIUS GOULART SIMÕES

Cargo/Função: (11310) AG.TRIBUTOS EST./LC 227

Un. Adm: (143448) SUPERINT.DE EXECUÇÃO DESCONCENTRADA A Partir de: 11/02/2009 Até 11/02/2009 Processo N.: 157156/09

Nome: (24808/1) MARIA VALDECI LIMA GRANJA Cargo/Função: (11304) AG. FISC.ARREC.TRIB.EST/LC 227 Un. Adm: (132934) SUPERINT.DE EXECUCAO DESCONCENTRADA A Partir de: 11/02/2009 Até 11/02/2009

Processo N.: 157156/09

Nome: (25135/1) MARINO ITAMARAGIBA GOMES HERNANDORENA Cargo/Função: (11304) AG. FISC.ARREC.TRIB.EST/LC 227

Adm: (132934) SUPERINT.DE EXECUCAO DESCONCENTRADA A Partir de: 21/02/2009 Até 21/02/2009

Processo N.: 157156/09

Nome: (21169/1) MARIO MARCIO CARVALHO

Cargo/Função: (11304) AG. FISC.ARREC.TRIB.EST/LC 227 Un. Adm: (132934) SUPERINT DE EXECUCAO DESCONCENTRADA A Partir de: 11/02/2009 Até 11/02/2009

cesso N.: 157156/09

Nome: (8175/1) MARIO MARCIO MATOSO

Cargo/Função: (11304) AG. FISC.ARREC.TRIB.EST/LC 227 Un. Adm: (132934) SUPERINT.DE EXECUCAO DESCONCENTRADA A Partir de: 11/02/2009 Até 11/02/2009

Processo N.: 157156/09

Nome: (25136/1) MAURICIO HENRIQUE CHRISTONI

Cargo/Função: (11649) DGA-10 SERVIDOR Un. Adm: (143448) SUPERINT.DE EXECUÇÃO DESCONCENTRADA A Partir de: 21/02/2009 Até 21/02/2009

Processo N.: 157156/09

Nome: (12671/1) NATANAEL FREITAS DE AMORIM

Cargo/Função: (11304) AG. FISC.ARREC.TRIB.EST/LC 227 Un. Adm: (132934) SUPERINT.DE EXECUCAO DESCONCENTRADA A Partir de: 21/02/2009 Até 21/02/2009 Processo N.: 157156/09

Nome: (21203/1) NELSON DE SOUZA RIBEIRO

Cargo/Função: (11649) DGA-10 SERVIDOR Un. Adm: (143448) SUPERINT.DE EXECUÇÃO DESCONCENTRADA A Partir de: 01/02/2009 Até 01/02/2009 Processo N.: 157156/09

Nome: (24792/1) NEUZIRA MAURICIO NOVAES

Cargo/Função: (11304) AG. FISC ARREC.TRIB.EST/LC 227 Un. Adm: (132934) SUPERINT DE EXECUCAO DESCONCENTRADA A Partir de: 01/02/2009 Até 01/02/2009

Processo N.: 157156/09

Nome: (8165/1) NICOMEDES FRANCISCO PINTO LOPES Cargo/Função: (11304) AG. FISC.ARREC.TRIB.EST/LC 227

Adm: (132934) SUPERINT.DE EXECUCAO DESCONCENTRADA A Partir de: 01/02/2009 Até 01/02/2009

Processo N.: 157156/09

Nome: (13304/1) OACI JABA Cargo/Função: (11304) AG. FISC.ARREC.TRIB.EST/LC 227 Un. Adm: (132934) SUPERINT.DE EXECUCAO DESCONCENTRADA A Partir de: 11/02/2009 Até 11/02/2009

Processo N.: 157156/09

Nome: (8552/1) OMAR ALMEIDA FERNANDES

Cargo/Função: (11304) AG. FISC.ARREC.TRIB.EST/LC 227 Un. Adm: (132934) SUPERINT.DE EXECUCAO DESCONCENTRADA A Partir de: 11/02/2009 Até 11/02/2009

Processo N.: 157156/09

Nome: (115952/1) ORIVALDO PINHEIRO GONCALVES

Cargo/Função: (11649) DGA-10 SERVIDOR Un. Adm: (143448) SUPERINT.DE EXECUÇÃO DESCONCENTRADA

A Partir de: 21/02/2009 Até 21/02/2009

Processo N.: 157156/09

Nome: (16919/1) PAULO AFONSO ALVES DE MATOS

Cargo/Função: (11304) AG. FISC.ARREC.TRIB.EST/LC 227 Un. Adm: (132934) SUPERINT.DE EXECUCAO DESCONCENTRADA A Partir de: 11/02/2009 Até 11/02/2009

Processo N.: 157156/09

Nome: (52769/1) PAULO GOMES FAIM

Cargo/Função: (11304) AG. FISC.ARREC.TRIB.EST/LC 227 Un. Adm: (132934) SUPERINT.DE EXECUCAO DESCONCENTRADA A Partir de: 01/02/2009 Até 01/02/2009 Processo N.: 157156/09

Nome: (8721/1) PEDRO GOMES LIMA

Cargo/Função: (11649) DGA-10 SERVIDOR Un. Adm: (143448) SUPERINT.DE EXECUÇÃO DESCONCENTRADA A Partir de: 11/02/2009 Até 11/02/2009

Nome: (206607/1) RAFAEL DE ALMEIDA MARQUES BRAGA PARDAL Cargo/Função: (11310) AG.TRIBUTOS EST./LC 227

Un. Adm: (143448) SUPERINT DE EXECUÇÃO DESCONCENTRADA A Partir de: 21/02/2009 Até 21/02/2009

Processo N.: 157156/09

Nome: (13285/1) RAIMUNDO INACIO Cargo/Função: (11304) AG. FISC.ARREC.TRIB.EST/LC 227

Un. Adm: (132934) SUPERINT DE EXECUCAO DESCONCENTRADA A Partir de: 01/02/2009 Até 01/02/2009

sso N.: 157156/09

Nome: (21196/1) REINALDO BALBINO DA SILVA

Cargo/Função: (11304) AG. FISC.ARREC.TRIB.EST/LC 227 Un. Adm: (132934) SUPERINT.DE EXECUCAO DESCONCENTRADA A Partir de: 01/02/2009 Até 01/02/2009

Processo N.: 157156/09

Nome: (16164/1) REINALDO BENEDITO DA SILVA

Cargo/Função: (11304) AG. FISC.ARREC.TRIB.EST/LC 227 Adm: (132934) SUPERINT.DE EXECUCAO DESCONCENTRADA A Partir de: 21/02/2009 Até 21/02/2009

Processo N.: 157156/09

Nome: (24859/1) REJANE PEREIRA AMANCIO SPILIMBERGO

Cargo/Função: (11304) AG. FISC.ARREC.TRIB.EST/LC 227 Un. Adm: (132934) SUPERINT.DE EXECUCAO DESCONCENTRADA A Partir de: 01/02/2009 Até 01/02/2009

Processo N.: 157156/09

Nome: (21180/1) RENATO GUTIERREZ DE OLIVEIRA

Cargo/Função: (11304) AG. FISC.ARREC.TRIB.EST/LC 227 Un. Adm: (132934) SUPERINT.DE EXECUCAO DESCONCENTRADA

A Partir de: 21/02/2009 Até 21/02/2009 Processo N.: 157156/09

Nome: (21125/1) RITA VALERIA MAGALHAES VALLE

Cargo/Função: (11649) DGA-10 SERVIDOR

Un. Adm: (143448) SUPERINT.DE EXECUÇÃO DESCONCENTRADA A Partir de: 21/02/2009 Até 21/02/2009 Processo N.: 157156/09

Nome: (8492/1) ROBSON ULISSES DE OLIVEIRA

Cargo/Função: (11304) AG. FISC.ARREC.TRIB.EST/LC 227 Un. Adm: (132934) SUPERINT.DE EXECUCAO DESCONCENTRADA A Partir de: 11/02/2009 Até 11/02/2009

Processo N.: 157156/09

Nome: (21219/1) RONALDO PAES DE BARROS

Cargo/Função: (11304) AG. FISC.ARREC.TRIB.EST/LC 227 Un. Adm: (132934) SUPERINT.DE EXECUCAO DESCONCENTRADA A Partir de: 11/02/2009 Até 11/02/2009

Processo N.: 157156/09

Nome: (208573/1) RONEI BASSO PEREIRA

Cargo/Função: (11310) AG.TRIBUTOS EST./LC 227

Un. Adm: (143421) GERENCIA DE CONTROLE DE TRANSPORTADORAS A Partir de: 11/02/2009 Até 11/02/2009

Processo N.: 157156/09

Nome: (8205/1) ROOSEVELT RAMSAY TORRES

Cargo/Função: (11304) AG. FISC.ARREC.TRIB.EST/LC 227 Un. Adm: (132934) SUPERINT.DE EXECUCAO DESCONCENTRADA A Partir de: 21/02/2009 Até 21/02/2009

Processo N.: 157156/09

Nome: (24813/1) ROSECLEIDE DUARTE SIGARINI

Cargo/Função: (11304) AG. FISC.ARREC.TRIB.EST/LC 227 Un. Adm: (14344) SUPERINT.DE EXECUÇÃO DESCONCENTRADA A Partir de: 21/02/2009 Até 21/02/2009

Processo N.: 157156/09

Nome: (18232/1) RUI PIRES DE OLIVEIRA

Cargo/Função: (11304) AG. FISC.ARREC.TRIB.EST/LC 227 Un. Adm: (132934) SUPERINT.DE EXECUCAO DESCONCENTRADA A Partir de: 21/02/2009 Até 21/02/2009

Processo N.: 157156/09

Nome: (24852/1) SEBASTIAO CELESTINO DA SILVA

Cargo/Função: (11304) AG. FISC.ARREC.TRIB.EST/LC 227 Un. Adm: (143448) SUPERINT.DE EXECUÇÃO DESCONCENTRADA A Partir de: 01/02/2009 Até 01/02/2009 Processo N.: 157156/09

Nome: (18813/1) SERGIO GADOTTI Cargo/Função: (11304) AG. FISC.ARREC.TRIB.EST/LC 227 Un. Adm: (132934) SUPERINT.DE EXECUCAO DESCONCENTRADA A Partir de: 11/02/2009 Até 11/02/2009

Processo N.: 157156/09

Nome: (21120/1) SILVANDO ANTONIO FILHO

Cargo/Função: (11304) AG. FISC.ARREC.TRIB.EST/LC 227 Un. Adm: (132934) SUPERINT DE EXECUCAO DESCONCENTRADA A Partir de: 21/02/2009 Até 21/02/2009

Processo N.: 157156/09

Nome: (24794/1) SILVERIO TEIXEIRA FILHO

Cargo/Função: (11649) DGA-10 SERVIDOR

Un. Adm: (143448) SUPERINT.DE EXECUÇÃO DESCONCENTRADA A Partir de: 01/02/2009 Até 01/02/2009

Processo N.: 157156/09

Nome: (16612/1) SILVIA CALDEIRA DULLIUS

Cargo/Função: (11304) AG. FISC.ARREC.TRIB.EST/LC 227 Un. Adm: (132934) SUPERINT.DE EXECUCAO DESCONCENTRADA A Partir de: 01/02/2009 Até 01/02/2009

Processo N.: 157156/09 Nome: (17709/1) TEODORO RODRIGUES DE REZENDE

Cargo/Função: (11304) AG. FISC.ARREC.TRIB.EST/LC 227 Un. Adm: (132934) SUPERINT.DE EXECUCAO DESCONCENTRADA A Partir de: 21/02/2009 Até 21/02/2009 Processo N.: 157156/09

Nome: (206530/1) THIAGO AGUILERA MAGALHAES

Cargo/Função: (11310) AG.TRIBUTOS EST./LC 227 Un. Adm: (143448) SUPERINT.DE EXECUÇÃO DESCONCENTRADA

A Partir de: 11/02/2009 Até 11/02/2009

Processo N.: 157156/09

Nome: (206897/1) THIAGO FELLIPE PRINCIPE FERREIRA

Cargo/Função: (11310) AG.TRIBUTOS EST./LC 227 Un. Adm: (143448) SUPERINT.DE EXECUÇÃO DESCONCENTRADA
A Partir de: 01/02/2009 Até 01/02/2009

Processo N.: 157156/09 Nome: (116017/1) VALDECI DOS SANTOS Cargo/Função: (11649) DGA-10 SERVIDOR

Un. Adm: (143448) SUPERINT.DE EXECUÇÃO DESCONCENTRADA A Partir de: 21/02/2009 Até 21/02/2009

157156/09

Nome: (16615/1) VALDEVINO JOSE ALVES Cargo/Função: (11304) AG. FISC.ARREC.TRIB.EST/LC 227 Un. Adm: (132934) SUPERINT.DE EXECUCAO DESCONCENTRADA A Partir de: 11/02/2009 Até 11/02/2009

Processo N.: 157156/09

Nome: (15268/1) VALDIR SEVERO ALVES

Cargo/Função: (11304) AG. FISC.ARREC.TRIB.EST/LC 227 Un. Adm: (132934) SUPERINT DE EXECUCAO DESCONCENTRADA A Partir de: 01/02/2009 Até 01/02/2009

Nome: (8694/1) WILLER HERMOGENES PINHEIRO

Cargo/Função: (11304) AG. FISC.ARREC.TRIB.EST/LC 227 Un. Adm: (132934) SUPERINT.DE EXECUCAO DESCONCENTRADA A Partir de: 11/02/2009 Até 11/02/2009

Processo N.: 157156/09

Nome: (206505/1) WILLIAN ROSSI

Cargo/Função: (11310) AG.TRIBUTOS EST./LC 227

Un. Adm: (143448) SUPERINT.DE EXECUÇÃO DESCONCENTRADA

A Partir de: 21/02/2009 Até 21/02/2009

Processo N.: 157156/09 Nome: (21226/1) ZANI VIEIRA DA SILVA

Cargo/Função: (11304) AG. FISC.ARREC.TRIB.EST/LC 227

Un. Adm: (132934) SUPERINT DE EXECUCAO DESCONCENTRADA

A Partir de: 01/02/2009 Até 01/02/2009 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE. Cuiabá-MT, 12 de Março de 2009.

Eder de Moraes Dias

Secretário de Estado de Fazenda

BOLETIM DE PESSOAL/SEFAZ/00076/2009 DE: 12/03/2009

O Secretário de Estado de Fazenda no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: DEFERIR

Evento: LICENCA PARA TRATAMENTO DE SAUDE

Processo N.:

Nome: (12646/1) ENILDE GALLI FERREIRA

Cargo/Função: (5363) AGENTE DA AREA INSTRUMENTAL

Un. Adm: (045896) GERENCIA DE APOIO ADMINISTRATIVO

A Partir de: 11/02/2009 Até 20/02/2009

Processo N.:

Nome: (36255/4) PAULO ROBERTO DE LIMA SOUZA

Cargo/Função: (5347) TECNICO DA AREA INSTRUMENTAL

Un. Adm: (118044) GER.ACOMPANH E VALIDAÇÃO EXECUC.ORCAMENT

A Partir de: 01/03/2009 Até 30/03/2009

Nome: (203998/1) ROSA AMELIA DE SANT'ANA BARROS

Cargo/Função: (5347) TECNICO DA AREA INSTRUMENTAL

Adm: (143154) GERENCIA DE CUSTOS PUBLICOS ESTADUAIS

A Partir de: 27/02/2009 Até 03/03/2009

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE. Cuiabá-MT, 12 de Março de 2009.

Eder de Moraes Dias

Secretário de Estado de Fazenda

BOLETIM DE PESSOAL/SEFAZ/00077/2009

DE: 12/03/2009 O Secretário de Estado de Fazenda no uso de suas atribuições que lhes são

conferidas por lei,

Resolve: DEFERIR

Evento: LICENCA PREMIO - GOZO Processo N : 159504/2009

Nome: (3398/1) LENIRDA BENEDITA DA COSTA BELEM

Cargo/Função: (5363) AGENTE DA AREA INSTRUMENTAL Qüinqüênio de Referência: 15/04/2002 Ate 14/04/2007

A Partir de: 02/03/2009 Ate 31/03/2009

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE. Cuiabá-MT, 12 de Março de 2009.

Eder de Moraes Dias

Secretário de Estado de Fazenda

SEMA

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE

O Secretário de Estado do Meio Ambiente no uso de suas atribuições que

lhes são conferidas por lei, Resolve: TORNAR SEM EFEITOS - DISTRATO

Objeto: CONTRATAÇÃO TEMPORARIA POR MOTIVO DE URGÊNCIA

CONTRATO/SEMA/00100/2009 DE: 12/03/2009

Processo N°: 144998/2009 Contratado: (37231/6) HENIO PINTO DE ARRUDA CPF: 200.314.751-91

Cargo/Função: (11380) ANALISTA DE MEIO AMBIENTE

Un. Adm: (147818) DIR.UNID.DESC. DE JUARA Em: 05/03/2009

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.

Cuiabá-MT, 12 de Março de 2009.

Luis Henrique Chaves Daldegan

Secretário de Estado do Meio Ambiente

SEEL

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

BOLETIM DE PESSOAL/SEEL/00004/2009 DE: 12/03/2009

O Secretário de Estado de Esportes e Lazer no uso de suas atribuições que

lhes são conferidas por lei, Resolve: DEFERIR

Evento: LICENCA PARA TRATAMENTO DE SAUDE

Processo N.:

Nome: (81464/1) SALVADOR ALVES FREIRE

Cargo/Função: (6050) AGENTE DESENV. ECON. SOCIAL

Un. Adm: (141909) SUPERIN.DO COMPLEXO POLIESPORTIVOI-VERDAO

A Partir de: 17/02/2009 Até 18/03/2009 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.

Cuiabá-MT, 12 de Março de 2009.

José Joaquim de Souza Filho

Secretário de Estado de Esportes e Lazer

SINFRA

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA

PORTARIA/SINFRA/00010/2009

DE: 12/03/2009

O Secretário de Estado de Infra-Estrutura no uso de suas atribuições que

lhes são conferidas por lei,

Resolve: DESIGNAR

Evento: DESIGNAÇÃO EM SUBSTITUIÇÃO CARGO EM COMISSÃO/FUNÇÃO

Processo N.: 794311/2008

Nome: (81367/1) CLEUNICE DOMELIDE DA SILVA FERREIRA

A Partir de: 02/03/2009 Até 31/03/2009 Cargo/Função: (11622) DGA-8 SERVIDOR

Substituído: (81201) PEDRO SOARES DOS SANTOS Un. Adm: (135372) GERENCIA DE CONTROLE OPERACIONAL

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE. Cuiabá-MT, 12 de Março de 2009. Vilcen Francisco Marchetti

Secretário de Estado de Infra-Estrutura

SEJUSP

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

BOLETIM DE PESSOAL/SEJUS/00115/2009 DE: 12/03/2009

O Secretário de Estado de Justiça e Seg Pública no uso de suas atribuições

que lhes são conferidas por lei, Resolve: REMOVER

Evento: REMOCAO

Processo N.: 022/2009

Nome: (115880/1) EROS JOSE AGUIAR SILVA

Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
Para Un. Adm: (130524) DIRETORIA CADEIA PUBLICA DE JUSCIMEIRA
A Partir de: 11/03/2009

Processo N.: 023/2009 L

Nome: (127476/1) FABIA CHRISTINE CORBELINO

Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL Para Un. Adm: (130656) DIRETORIA CADEIA PUBL.DE S.J.DO.Q.MARCOS

A Partir de: 11/03/2009

Processo N.: 025/2009

Nome: (114325/4) MARCIO AURELIO DA COSTA

Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL Para Un. Adm: (130001) SUBDIRETORIA PENITENCIARIA RONDONOPOLIS

A Partir de: 11/03/2009 Processo N.: 020/2009 L

Nome: (115294/1) RODRIGO BARBOSA CEZAR

Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL Para Un. Adm: (130192) DIRETORIA CADEIA PUBL.DE BARRA DO GARCAS

A Partir de: 11/03/2009

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE. Cuiabá-MT, 12 de Março de 2009.

Diógenes Gomes Curado Filho Secretário de Estado de Justiça e Seg Pública

BOLETIM DE PESSOAL/SEJUS/00116/2009

O Secretário de Estado de Justiça e Seg Pública no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: CONCEDER

Evento: ADICIONAL NOTURNO Processo N.: 126cc

Nome: (67009/11) ABMAEL DOS SANTOS

Un. Adm: (130869) GERENCIA DE IDENTIFICAÇÃO (III) A Partir de: 01/02/2009 Até 01/02/2009

Processo N.: 126cc

Nome: (115918/1) ADAO RAMOS DA SILVA

Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL Un. Adm: (130311) DIRETORIA CADEIA PUBLICA MIRASSOL D'OEST

A Partir de: 01/01/2009 Até 01/01/2009

Processo N.: 126cc

Nome: (140227/1) ADELIA MARIA MENDES DE ARAUJO

Cargo/Função: (9245) AGENTE ORIENT.SIST.SOCIOEDUC.-44H Un. Adm: (129534) SUPERINT.ESTADUAL DO SIST.SOCIOEDUCATIVO

A Partir de: 01/01/2009 Até 01/01/2009

Processo N.: 126cc Nome: (117427/1) ADMILSON GOMES DE CAMPOS

Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL

Un. Adm: (130591) DIRETORIA CADEIA PUBLICA DE POCONE

A Partir de: 01/01/2009 Até 01/01/2009 Processo N.: 126cc

Nome: (115473/1) ADONIAS TRINDADE DE SOUZA

Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL Adm: (130486) DIRETORIA CADEIA PUBLICA DE GUIRATINGA

A Partir de: 01/01/2009 Até 01/01/2009

Nome: (109642/3) AIRTON SANTANA DE FIGUEIREDO

Cargo/Função: (9245) AGENTE ORIENT.SIST.SOCIOEDUC.-44H

Un. Adm: (129534) SUPERINT.ESTADUAL DO SIST.SOCIOEDUCATIVO A Partir de: 01/01/2009 Até 01/01/2009

Processo N.: 46sb Nome: (140548/1) ALCIDES MONTEIRO DA SILVA

Cargo/Função: (9245) AGENTE ORIENT.SIST.SOCIOEDUC.-44H Un. Adm: (129534) SUPERINT.ESTADUAL DO SIST.SOCIOEDUCATIVO A Partir de: 01/01/2009 Até 01/01/2009

Processo N.: 46sb

Nome: (96805/4) ALCIDES SANTANA FONTES

```
Cargo/Função: (9245) AGENTE ORIENT.SIST.SOCIOEDUC.-44H
Un. Adm: (129534) SUPERINT.ESTADUAL DO SIST.SOCIOEDUCATIVO
A Partir de: 01/01/2009 Até 01/01/2009
```

Processo N.: 126cc Nome: (140551/1) ALEKSANDRO ARRUDA PAIXAO

Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL Un. Adm: (130613) DIRETORIA CADEIA PUBLICA DE POXOREO A Partir de: 01/01/2009 Até 01/01/2009

Processo N.: 126cc

Nome: (131275/1) ALESSANDRA EROTILDES DA SILVA

Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL Un. Adm: (129585) GER.DA UNID. DE INTERNACAO MASCULINA (I) A Partir de: 01/01/2009 Até 01/01/2009

Processo N.: 46sb

Nome: (139690/3) ALEX SILVA CAVALCANTE

Cargo/Função: (9245) AGENTE ORIENT.SIST.SOCIOEDUC.-44H Un. Adm: (129534) SUPERINT.ESTADUAL DO SIST.SOCIOEDUCATIVO A Partir de: 01/01/2009 Até 01/01/2009

Processo N.: 126cc

Nome: (129426/2) ALLAN PEREIRA LOPES

Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL Un. Adm: (130087) DIRETORIA DA PENITENCIARIA DE AGUA BOA A Partir de: 01/01/2009 Até 01/01/2009

Nome: (80640/1) ALUIZA MARIA RODRIGUES
Cargo/Função: (9245) AGENTE ORIENT.SIST.SOCIOEDUC.-44H Un. Adm: (129577) GER.UNID.INTERNACAO PROVISORIA MACULINA A Partir de: 01/01/2009 Até 01/01/2009

Nome: (139918/1) AMILTON CESAR ALFONSO MORAIS

Cargo/Função: (9245) AGENTE ORIENT.SIST.SOCIOEDUC.-44H
Un. Adm: (129534) SUPERINT.ESTADUAL DO SIST.SOCIOEDUCATIVO A Partir de: 01/01/2009 Até 01/01/2009

Processo N.: 126cc

Nome: (143234/1) ANA CATARINA DE ALMEIDA

Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL Un. Adm: (130087) DIRETORIA DA PENITENCIARIA DE AGUA BOA A Partir de: 01/01/2009 Até 01/01/2009

Processo N.: 126cc

Nome: (117338/1) ANDERSON HIGINO SILVA ORMOND

Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL Un. Adm: (129577) GER.UNID.INTERNACAO PROVISORIA MACULINA A Partir de: 01/01/2009 Até 01/01/2009

Processo N.: 126cc

Nome: (106988/4) ANGELA MARIA LOPES DE SOUZA

Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL Un. Adm: (129577) GER.UNID.INTERNACAO PROVISORIA MACULINA A Partir de: 01/01/2009 Até 01/01/2009

Processo N.: 126cc

Nome: (60375/17) ANGELA MARIA VITORIO DA CRUZ

Cargo/Função: (11665) FUNÇÃO DGA 10 LC/266 SERVIDOR Un. Adm: (129534) SUPERINT.ESTADUAL DO SIST.SOCIOEDUCATIVO A Partir de: 01/01/2009 Até 01/01/2009

Processo N.: 126cc

Nome: (99770/2) ANTONIO EPAMINONDAS GOMES

Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL Un. Adm: (130591) DIRETORIA CADEIA PUBLICA DE POCONE A Partir de: 01/01/2009 Até 01/01/2009

Nome: (140240/1) ANTONIO JOAO DA SILVA

Cargo/Função: (9245) AGENTE ORIENT.SIST.SOCIOEDUC.-44H Adm: (129534) SUPERINT.ESTADUAL DO SIST.SOCIOEDUCATIVO A Partir de: 01/01/2009 Até 01/01/2009

Processo N.: 126cc

Nome: (102809/5) ARISTIDES DOMINGOS SANTOS

Cargo/Função: (9245) AGENTE ORIENT.SIST.SOCIOEDUC.-44H Un. Adm: (129534) SUPERINT.ESTADUAL DO SIST.SOCIOEDUCATIVO A Partir de: 01/01/2009 Até 01/01/2009

Processo N.: 46sb

Nome: (140546/1) AROLDO MANOEL DE SIQUEIRA JUNIOR

Cargo/Função: (9245) AGENTE ORIENT.SIST.SOCIOEDUC.-44H Un. Adm: (129534) SUPERINT.ESTADUAL DO SIST.SOCIOEDUCATIVO A Partir de: 01/01/2009 Até 01/01/2009

Processo N.: 126cc

Nome: (107352/1) CARLOS MAGNO MARQUES

Cargo/Função: (10910) PERITO CRIMINAL OFICIAL Un. Adm: (129739) GER.DE PERICIAS EXTERNAS (III) A Partir de: 16/02/2009 Até 16/02/2009

Processo N.: 126cc

Nome: (82010/1) CATARINA MARIA DE OLIVEIRA

Cargo/Função: (9245) AGENTE ORIENT.SIST.SOCIOEDUC.-44H Un. Adm: (129623) GER.DE APOIO ADMINISTRATIVO (III) A Partir de: 01/01/2009 Até 01/01/2009

Processo N.: 126cc

Nome: (115317/1) CHRISTIANNO DE PAULA OLIVEIRA

Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL Un. Adm: (129550) GER.DE ATENDIMENTO EM MEIO ABERTO (II) A Partir de: 01/01/2009 Até 01/01/2009

Processo N.: 126cc

Nome: (31514/1) CLAUDIA JOSEPH NEHME

Cargo/Função: (10910) PERITO CRIMINAL OFICIAL Un. Adm: (129712) COORD.DE CRIMINALISTICA A Partir de: 01/02/2009 Até 01/02/2009

Nome: (138516/1) CLAUDINETE DE LIMA PINTO

Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL Adm: (130311) DIRETORIA CADEIA PUBLICA MIRASSOL D'OEST A Partir de: 01/01/2009 Até 01/01/2009

Nome: (122261/1) CLEIDE GERMANO DOS SANTOS

Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL Un. Adm: (129860) SUBDIRETORIA PENITENCIARIA PASCOAL RAMOS A Partir de: 05/01/2009 Até 05/01/2009

Nome: (117837/1) CLEIDEVAN DE ALMEIDA VASCONCELOS

Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL Un. Adm: (130346) DIRETORIA CADEIA PUBL.PORTO A.DO NORTE

A Partir de: 01/01/2009 Até 01/01/2009 Processo N.: 126cc

Nome: (101822/6) CLEIDIANE DE ALMEIDA VASCONCELOS

Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL Un. Adm: (130346) DIRETORIA CADEIA PUBL.PORTO A.DO NORTE A Partir de: 01/01/2009 Até 01/01/2009

Processo N : 126cc

Nome: (57288/3) CLEONICE TEIXEIRA DE OLIVEIRA

Cargo/Punção: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL Un. Adm: (129577) GER.UNID.INTERNACAO PROVISORIA MACULINA A Partir de: 01/01/2009 Até 01/01/2009

Processo N.: 126cc

Nome: (115358/1) CLEONILDES RODRIGUES DE OLIVEIRA

Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL Un. Adm: (129577) GER.UNID.INTERNACAO PROVISORIA MACULINA A Partir de: 01/01/2009 Até 01/01/2009

Processo N.: 126cc

Nome: (95660/3) CLOVIS HENRIQUE MENDES DA SILVA

Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL Un. Adm: (129909) SUBDIRETORIA CENTRO RESSOCIALIZACAO.CBA A Partir de: 01/07/2008 Até 01/07/2008

Processo N.: 126cc

Nome: (140224/1) DANIEL ALEXANDRE DA SILVA

Cargo/Função: (9245) AGENTE ORIENT.SIST.SOCIOEDUC.-44H Un. Adm: (129534) SUPERINT.ESTADUAL DO SIST.SOCIOEDUCATIVO A Partir de: 01/01/2009 Até 01/01/2009

Processo N.: 126cc

Nome: (204518/1) DERVALINO VIANA CARVALHO

Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL Un. Adm: (130370) DIRETORIA CADEIA PUBL.S.FELIX DO ARAGUAI A Partir de: 01/01/2009 Até 01/01/2009

Processo N.: 126cc

Nome: (102321/2) DIRCO CARLOS PEDRO

Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL Un. Adm: (129577) GER.UNID.INTERNACAO PROVISORIA MACULINA A Partir de: 01/01/2009 Até 01/01/2009

Processo N.: 126cc

Nome: (130476/1) DIVINA GLORIA CAMPOS

Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL Un. Adm: (129593) GER.UNID.INTERN.PROVISORIA E INTERN.FEMI A Partir de: 01/01/2009 Até 01/01/2009

Processo N.: 126cc

Nome: (115361/1) ED FERREIRA LOPES

Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL Un. Adm: (129585) GER.DA UNID. DE INTERNACAO MASCULINA (I) A Partir de: 01/01/2009 Até 01/01/2009

Processo N.: 126cc

Nome: (122218/1) EDILNARA SOUZA DE SANTOS RIBEIRO

Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL Un. Adm: (130486) DIRETORIA CADEIA PUBLICA DE GUIRATINGA A Partir de: 01/01/2009 Até 01/01/2009

Processo N.: 126cc

Nome: (117340/1) EDILSON LINO DOS SANTOS

Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL Un. Adm: (130451) DIRETORIA CADEIA PUBL.CHAPADA GUIMARAES A Partir de: 01/12/2008 Até 01/12/2008

Processo N.: 126cc

Nome: (80712/1) EDSON BENEDITO DA SILVA

Cargo/Função: (11665) FUNÇÃO DGA 10 LC/266 SERVIDOR Un. Adm: (129534) SUPERINT.ESTADUAL DO SIST.SOCIOEDUCATIVO A Partir de: 01/01/2009 Até 01/01/2009

Processo N.: 126cc

Nome: (41276/4) ELCIO ADAO DA COSTA Cargo/Função: (9229) AUX. SISTEMA SOCIO EDUC

Adm: (129577) GER.UNID.INTERNACAO PROVISORIA MACULINA A Partir de: 01/01/2009 Até 01/01/2009

Processo N.: 126cc

Nome: (41096/11) ELIANE MARQUES DA COSTA

Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL Un. Adm: (129593) GER.UNID.INTERN.PROVISORIA E INTERN.FEMI A Partir de: 01/01/2009 Até 01/01/2009

Processo N.: 126cc

Nome: (17435/1) ELIAS DO NASCIMENTO

Cargo/Função: (11606) DGA-6 SERVIDOR Un. Adm: (130834) COORD.REGIONAL POLITEC TANGARA DA SERRA

A Partir de: 01/02/2009 Até 01/02/2009 Processo N.: 126cc

Nome: (117730/1) ELISANDRA MARTA LAZZARI

Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL Un. Adm: (130346) DIRETORIA CADEIA PUBL.PORTO A.DO NORTE A Partir de: 01/01/2009 Até 01/01/2009

Processo N.: 115109/09

Nome: (86263/1) ELIZANDRO ELIAS DE AMORIM

Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL Un. Adm: (129356) COORD. ANTIDROGAS

A Partir de: 01/02/2009 Até 01/02/2009

Processo N.: 126cc

Nome: (142660/1) ELIZEU RODRIGUES DA SILVA

Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL Un. Adm: (130311) DIRETORIA CADEIA PUBLICA MIRASSOL D'OEST A Partir de: 01/01/2009 Até 01/01/2009

Processo N.: 126cc

Nome: (85367/1) ENEAS SUZARTE DA SILVA NETO

Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL Un. Adm: (130591) DIRETORIA CADEIA PUBLICA DE POCONE A Partir de: 01/01/2009 Até 01/01/2009

Processo N.: 126cc

Nome: (127811/1) EUNIR FERREIRA PEREIRA

Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL

```
Un. Adm: (129534) SUPERINT.ESTADUAL DO SIST.SOCIOEDUCATIVO
A Partir de: 01/01/2009 Até 01/01/2009
```

Nome: (110240/3) EVERSON COUTO LEITE

Cargo/Função: (10987) TECNICO DE NECROPSIA

Adm: (130834) COORD.REGIONAL POLITEC TANGARA DA SERRA

A Partir de: 01/02/2009 Até 01/02/2009

Processo N.: 126cc

Nome: (85377/1) GEOVANE FERREIRA DO AMARAL

Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL Un. Adm: (130613) DIRETORIA CADEIA PUBLICA DE POXOREO A Partir de: 01/01/2009 Até 01/01/2009

Processo N.: 126cc

Nome: (125262/1) GEOVANE RICARDO SILVA ROCHA

Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL Un. Adm: (129569) DIR.DO CENTRO SOCIOEDUCATIVO-POLO CUIABA

A Partir de: 03/01/2009 Até 03/01/2009

Processo N.: 126cc

Nome: (206566/1) GERALDO BLEHN D'AVILA

Cargo/Função: (10928) PERITO OFICIAL MEDICO LEGISTA Un. Adm: (130834) COORD.REGIONAL POLITEC TANGARA DA SERRA A Partir de: 01/02/2009 Até 01/02/2009

Processo N.: 126cc

Nome: (114746/1) GERCIONE COSTA DA SILVA

Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL Un. Adm: (129860) SUBDIRETORIA PENITENCIARIA PASCOAL RAMOS A Partir de: 01/01/2009 Até 01/01/2009

Processo N.: 126cc

Nome: (115440/1) GLADIS TERESINHA CORADINI

Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL Un. Adm: (129984) DIRET.UNID.PRISIONAL CASA DO ALBERGADO A Partir de: 01/01/2009 Até 01/01/2009

Processo N.: 126cc

Nome: (84524/4) GRACINEIA APRECIDA DE LIMA Cargo/Função: (10910) PERITO CRIMINAL OFICIAL

Un. Adm: (129690) SUPERINT.PERIC.OFIC.E IDENT.TEC.-POLITEC

A Partir de: 01/02/2009 Até 01/02/2009

Processo N.: 126cc

Nome: (127073/2) HELIO JOSE SCHIO

Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL Un. Adm: (130460) DIRETORIA CADEIA PUBLICA DE COLNIZA

A Partir de: 01/01/2009 Até 01/01/2009

Nome: (114866/1) HERMINIA DANTAS DE BRITO

Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL Un. Adm: (129860) SUBDIRETORIA PENITENCIARIA PASCOAL RAMOS A Partir de: 02/01/2009 Até 02/01/2009

Processo N.: 126cc

Nome: (117833/1) HEUMAR JURELINO DE SIOUEIRA SALES

2: (1763571) REUMAN OURELING DE SIGNAL DO SIST PRISIONAL DC SIST PRISIONAL Un. Adm: (130451) DIRETORIA CADEIA PUBL.CHAPADA GUIMARAES A Partir de: 01/12/2008 Até 01/12/2008

Processo N.: 126cc

Nome: (120184/1) ILSE MUNZ DE AVILA

Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL Un. Adm: (129356) COORD. ANTIDROGAS

A Partir de: 01/01/2009 Até 01/01/2009

Processo N.: 126cc

Nome: (58475/7) ISAAC BEZERRA DE PAULA

Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL Un. Adm: (130311) DIRETORIA CADEIA PUBLICA MIRASSOL D'OEST A Partir de: 01/01/2009 Até 01/01/2009

Processo N.: 126cc

Nome: (80127/1) ISMAEL HERMOGENO DA SILVA

Cargo/Função: (9245) AGENTE ORIENT.SIST.SOCIOEDUC.-44H Un. Adm: (129623) GER.DE APOIO ADMINISTRATIVO (III) A Partir de: 01/01/2009 Até 01/01/2009

Processo N.: 126cc

Nome: (111271/3) IVANEIDE ALVES DA SILVA

Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL Un. Adm: (129585) GER.DA UNID. DE INTERNACAO MASCULINA (I) A Partir de: 01/01/2009 Até 01/01/2009

Processo N.: 126cc

Nome: (115503/1) IVANILSO ROSA SAMPAIO

Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL Un. Adm: (130613) DIRETORIA CADEIA PUBLICA DE POXOREO A Partir de: 02/01/2009 Até 02/01/2009

Nome: (139594/1) JANDER FERNANDES GOMES

Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL Un. Adm: (130311) DIRETORIA CADEIA PUBLICA MIRASSOL D'OEST A Partir de: 01/01/2009 Até 01/01/2009

Processo N.: 126cc

Nome: (67700/5) JANDIR BENEDITO DA SILVA

Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL Un. Adm: (129860) SUBDIRETORIA PENITENCIARIA PASCOAL RAMOS A Partir de: 01/01/2009 Até 01/01/2009

Processo N.: 126cc

Nome: (115330/1) JEAN FERNANDES CAMARGO

Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL Un. Adm: (129534) SUPERINT.ESTADUAL DO SIST.SOCIOEDUCATIVO A Partir de: 01/01/2009 Até 01/01/2009

Processo N.: 126cc

Nome: (118262/9) JEAN JACKSON FERREIRA MENDES

Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL Un. Adm: (130591) DIRETORIA CADEIA PUBLICA DE POCONE A Partir de: 01/01/2009 Até 01/01/2009

Processo N.: 126cc

Nome: (205305/1) JORGE GOMES DOS SANTOS

Cargo/Função: (9245) AGENTE ORIENT.SIST.SOCIOEDUC.-44H Un. Adm: (129690) SUPERINT.PERIC.OFIC.E IDENT.TEC.-POLITEC A Partir de: 01/01/2009 Até 01/01/2009

Processo N.: 126cc

```
Nome: (125268/1) JOSE MAGALHAES DE OLIVEIRA
```

Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL Un. Adm: (130362) DIRETORIA DA CADEIA PUBLICA DE SORRISO

A Partir de: 01/01/2009 Até 01/01/2009

Processo N.: 126cc

Nome: (99719/2) JOSE MAURO PEREIRA ARANDA GOMES

Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL Un. Adm: (130451) DIRETORIA CADEIA PUBL.CHAPADA GUIMARAES A Partir de: 01/12/2008 Até 01/12/2008

Nome: (115306/1) JOSTANE GONZAGA DE ARAILJO

Processo N.: 126cc

Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL Adm: (129577) GER.UNID.INTERNACAO PROVISORIA MACULINA A Partir de: 01/01/2009 Até 01/01/2009

Processo N.: 126cc

Nome: (127402/1) JOVENINA ROSANGELA DO NASCIMENTO

Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL Un. Adm: (129577) GER.UNID.INTERNACAO PROVISORIA MACULINA A Partir de: 01/01/2009 Até 01/01/2009

Processo N.: 126cc

Nome: (17277/1) JUREMA MARIA DE ARRUDA

Cargo/Função: (10979) PAPILOSCOPISTA

Un. Adm: (130869) GERENCIA DE IDENTIFICAÇÃO (III)

A Partir de: 01/02/2009 Até 01/02/2009

Processo N.: 126cc

Nome: (117513/1) JUVENAL ALVES FERREIRA

Cargo/Função: (11665) FUNÇÃO DGA 10 LC/266 SERVIDOR Un. Adm: (129534) SUPERINT.ESTADUAL DO SIST.SOCIOEDUCATIVO

A Partir de: 01/01/2009 Até 01/01/2009

Processo N.: 126cc

Nome: (115322/1) KLEBER AMORIM CORREA

Cargo/Função: (11665) FUNÇÃO DGA 10 LC/266 SERVIDOR Un. Adm: (129577) GER.UNID.INTERNACAO PROVISORIA MACULINA A Partir de: 01/01/2009 Até 01/01/2009

Processo N.: 126cc

Nome: (118057/1) LAERCIO CAMPOS

Cargo/Função: (11614) DGA-7 SERVIDOR Un. Adm: (130222) DIRETORIA CADEIA PUBLICA DE ALTA FLOREST A Partir de: 01/01/2009 Até 01/01/2009

Processo N.: 126cc

Nome: (85439/1) LAURENTINA DE OLIVEIRA

Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL Un. Adm: (130451) DIRETORIA CADEIA PUBL.CHAPADA GUIMARAES A Partir de: 01/12/2008 Até 01/12/2008

Processo N.: 126cc

Nome: (139907/1) LEANDRO CARBO

Cargo/Função: (10910) PERITO CRIMINAL OFICIAL Un. Adm: (129690) SUPERINT.PERIC.OFIC.E IDENT.TEC.-POLITEC

A Partir de: 01/02/2009 Até 01/02/2009

Processo N.: 126cc

Nome: (140542/1) LEIDIMAR JANUARIO MENDES

Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL Un. Adm: (130460) DIRETORIA CADEIA PUBLICA DE COLNIZA A Partir de: 01/01/2009 Até 01/01/2009

Processo N.: 126cc

Nome: (102825/2) LEONARDO JOSE SANTOS LOPES

Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL Un. Adm: (129534) SUPERINT.ESTADUAL DO SIST.SOCIOEDUCATIVO A Partir de: 01/12/2008 Até 01/12/2008

Processo N.: 126cc

Nome: (121629/2) LIGIA DA SILVA

Cargo/Função: (10979) PAPILOSCOPISTA Un. Adm: (130834) COORD.REGIONAL POLITEC TANGARA DA SERRA A Partir de: 01/02/2009 Até 01/02/2009

Processo N.: 126cc

Nome: (65668/5) LUCIANA BARROS COELHO

Cargo/Função: (10910) PERITO CRIMINAL OFICIAL Un. Adm: (129828) COORD.DE LABORATORIOS FORENSE

A Partir de: 01/02/2009 Até 01/02/2009 Processo N.: 126cc

Nome: (127072/2) LUCIANO JOSE UNGARATTI

Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL Un. Adm: (130460) DIRETORIA CADEIA PUBLICA DE COLNIZA A Partir de: 01/01/2009 Até 01/01/2009

Processo N.: 126cc

Nome: (115771/1) LUIZ ANTONIO CESAR SANTOS

Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL Un. Adm: (130486) DIRETORIA CADEIA PUBLICA DE GUIRATINGA A Partir de: 01/01/2009 Até 01/01/2009

Nome: (126049/10) LUIZ CARLOS DIAS DE SOUZA

Cargo/Função: (9245) AGENTE ORIENT.SIST.SOCIOEDUC.-44H Un. Adm: (129534) SUPERINT.ESTADUAL DO SIST.SOCIOEDUCATIVO A Partir de: 01/01/2009 Até 01/01/2009

Processo N.: 126cc

Nome: (122157/2) LUIZ CARLOS RODRIGUES

Cargo/Função: (10987) TECNICO DE NECROPSIA
Un. Adm: (130834) COORD.REGIONAL POLITEC TANGARA DA SERRA

A Partir de: 01/02/2009 Até 01/02/2009

Processo N.: 126cc

Nome: (142052/1) LUIZ CONCEICAO SANTOS

Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL Un. Adm: (130460) DIRETORIA CADEIA PUBLICA DE COLNIZA A Partir de: 01/01/2009 Até 01/01/2009

Processo N.: 126cc

Nome: (142285/1) LUIZ ROBERTO DE OLIVEIRA

Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL Un. Adm: (130222) DIRETORIA CADELI PUBLICA DE ALTA FLOREST A Partir de: 01/01/2009 Até 01/01/2009

Processo N.: 126cc

Nome: (129471/1) MARCELO RODRIGUES DA COSTA

Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL Un. Adm: (129577) GER.UNID.INTERNACAO PROVISORIA MACULINA

```
Quinta Feira, 12 de Março de 2009 Diário Oficial
        A Partir de: 01/01/2009 Até 01/01/2009
Processo N.: 126cc
    Nome: (128613/1) MARCIO ALVARENGA NASCIMENTO
        Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
Un. Adm: (129534) SUPERINT.ESTADUAL DO SIST.SOCIOEDUCATIVO
        A Partir de: 01/01/2009 Até 01/01/2009
Processo N.: has
    Nome: (127557/3) MARCIO MINATTO
        Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
        Un. Adm: (130575) DIRETORIA CADEIA PUBLICA DE PARANATINGA
        A Partir de: 01/01/2009 Até 01/01/2009
Processo N.: 126cc
    Nome: (117436/1) MARCOS ANTONIO ERTHAL
        Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
         Un. Adm: (130370) DIRETORIA CADEIA PUBL.S.FELIX DO ARAGUAI
        A Partir de: 01/01/2009 Até 01/01/2009
Processo N.: 126cc
    Nome: (57121/1) MARCOS EITI NISHIMURA
        Cargo/Função: (11622) DGA-8 SERVIDOR
            Adm: (130850) GERENCIA DE MEDICINA LEGAL (III)
        Un.
        A Partir de: 01/02/2009 Até 01/02/2009
    Nome: (114908/1) MARCOS GOMES DE ARRUDA
        Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
        Un. Adm: (129860) SUBDIRETORIA PENITENCIARIA PASCOAL RAMOS
A Partir de: 01/01/2009 Até 01/01/2009
Processo N.: 126cc
    Nome: (115417/1) MARIA APARECIDA FREITAS DOS SANTOS
        Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
        Un. Adm: (130613) DIRETORIA CADEIA PUBLICA DE POXOREO
        A Partir de: 01/01/2009 Até 01/01/2009
Processo N : 126cc
    Nome: (122629/1) MARIA DE LURDES SOARES DOS SANTOS
        Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
Un. Adm: (130311) DIRETORIA CADEIA PUBLICA MIRASSOL D'OEST
        A Partir de: 01/01/2009 Até 01/01/2009
Processo N.: 126cc
    Nome: (71234/4) MARIA DO CARMO BARBOSA FERREIRA
        Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
Un. Adm: (130451) DIRETORIA CADEIA PUBL.CHAPADA GUIMARAES
        A Partir de: 01/12/2008 Até 01/12/2008
Processo N.: 126cc
    Nome: (115337/1) MARIA IZABEL LUIZ CORREIA
        Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
        Un. Adm: (129577) GER.UNID.INTERNACAO PROVISORIA MACULINA
        A Partir de: 01/01/2009 Até 01/01/2009
Processo N.: 126cc
    Nome: (124866/1) MARIA JOSE BARBOSA FERREIRA
        Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
         Un. Adm: (129909) SUBDIRETORIA CENTRO RESSOCIALIZACAO.CBA
        A Partir de: 01/12/2008 Até 01/12/2008
    Nome: (41363/1) MARIA LUCINETE DA SILVA
        Cargo/Função: (9202) ASSIST. DO SISTEMA SOCIO EDUC
            Adm: (129534) SUPERINT.ESTADUAL DO SIST.SOCIOEDUCATIVO
        A Partir de: 01/01/2009 Até 01/01/2009
Processo N.: 126cc
    Nome: (81930/1) MARIA MATOS DE OLIVEIRA
        Cargo/Função: (11665) FUNÇÃO DGA 10 LC/266 SERVIDOR
        Un. Adm: (129593) GER.UNID.INTERN.PROVISORIA E INTERN.FEMI
        A Partir de: 01/01/2009 Até 01/01/2009
Processo N.: 126cc
    Nome: (38813/1) MARIA RITA BRAGA
        Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
        Un. Adm: (130311) DIRETORIA CADEIA PUBLICA MIRASSOL D'OEST
        A Partir de: 01/01/2009 Até 01/01/2009
Processo N : 126cc
    Nome: (81777/1) MARIANA DE OLIVEIRA CAMARGO
        Cargo/Função: (9245) AGENTE ORIENT.SIST.SOCIOEDUC.-44H
Un. Adm: (129593) GER.UNID.INTERN.PROVISORIA E INTERN.FEMI
         A Partir de: 01/01/2009 Até 01/01/2009
Processo N.: 126cc
    Nome: (114752/1) MARTA ELIETE OVIEDO DE ASSUNCAO
        Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
Un. Adm: (129585) GER.DA UNID. DE INTERNACAO MASCULINA (I)
        A Partir de: 01/01/2009 Até 01/01/2009
Processo N.: 126cc
    Nome: (140226/1) MAXIMILIANO PIRES DE MIRANDA
        Cargo/Função: (9245) AGENTE ORIENT.SIST.SOCIOEDUC.-44H
         Un. Adm: (129534) SUPERINT.ESTADUAL DO SIST.SOCIOEDUCATIVO
        A Partir de: 01/01/2009 Até 01/01/2009
Processo N.: 126cc
    Nome: (117827/1) MICHEL INACIO AMORIM MUNIZ
        Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
        Un. Adm: (130451) DIRETORIA CADEIA PUBL.CHAPADA GUIMARAES
        A Partir de: 08/12/2008 Até 08/12/2008
    Nome: (115904/1) MILENA KARLA NONATO
```

```
Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
            Adm: (129860) SUBDIRETORIA PENITENCIARIA PASCOAL RAMOS
        A Partir de: 01/01/2009 Até 01/01/2009
Processo N.: 126cc
    Nome: (25150/1) PAULO ROBERTO DA SILVA BASTOS
        Cargo/Função: (10910) ERRITO CRIMINAL OFICIAL
Un. Adm: (129828) COORD.DE LABORATORIOS FORENSE
A Partir de: 01/02/2009 Até 01/02/2009
Processo N.: 126cc
    Nome: (59656/3) PEDRO DOS SANTOS GUIMARAES
        Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
Un. Adm: (130346) DIRETORIA CADEIA PUBL.PORTO A.DO NORTE
        A Partir de: 01/01/2009 Até 01/01/2009
Processo N.: 46sb
    Nome: (114845/1) RAIMUNDO DE SOUZA BRAGA
        Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
        Un. Adm: (129860) SUBDIRETORIA PENITENCIARIA PASCOAL RAMOS
        A Partir de: 01/01/2009 Até 01/01/2009
Processo N.: 126cc
   Nome: (138514/1) REGINALDO SILVA ANDRADE
Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
        Un. Adm: (130311) DIRETORIA CADEIA PUBLICA MIRASSOL D'OEST
        A Partir de: 01/01/2009 Até 01/01/2009
    Nome: (139107/1) ROBINSON BOSCO FERREIRA GOMES
        Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
        Un. Adm: (130168) DIRETORIA CADEIA PUBLICA DE VARZEA GRAND
        A Partir de: 01/01/2009 Até 01/01/2009
          PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE
          Cuiabá-MT, 12 de Março de 2009.
          Diógenes Gomes Curado Filho
           Secretário de Estado de Justica e Seg Pública
BOLETIM DE PESSOAL/SEJUS/00117/2009
                                                   DE: 12/03/2009
O Secretário de Estado de Justiça e Seg Pública no uso de suas atribuições
que lhes são conferidas por lei,
Resolve: DEFERIR
Evento: LICENCA PARA TRATAMENTO DE SAUDE
Processo N.:
    Nome: (120190/1) HELOISE SANTANA MONTEIRO
        Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
Un. Adm: (129860) SUBDIRETORIA PENITENCIARIA PASCOAL RAMOS
        A Partir de: 01/03/2009 Até 29/05/2009
Processo N.:
    Nome: (109617/2) MARCIO DE FIGUEIREDO
        Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
        Un. Adm: (129909) SUBDIRETORIA CENTRO RESSOCIALIZACAO.CBA
        A Partir de: 27/02/2009 Até 28/03/2009
Processo N.:
    Nome: (124876/1) MARIA HELENA FERRETRA MACHADO
        Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
        Un. Adm: (129909) SUBDIRETORIA CENTRO RESSOCIALIZACAO.CBA
        A Partir de: 04/03/2009 Até 18/03/2009
          PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.
          Cuiabá-MT, 12 de Março de 2009.
Diógenes Gomes Curado Filho
           Secretário de Estado de Justiça e Seg Pública
BOLETIM DE PESSOAL/SEJUS/00118/2009
                                                    DE: 12/03/2009
O Secretário de Estado de Justiça e Seg Pública no uso de suas atribuições
que lhes são conferidas por lei,
Resolve: DEFERIR
Evento: LICENCA PARA TRATAMENTO DE SAUDE EM PESSOA DA FAMILIA
Processo N.:
    Nome: (88598/1) FRANCISCO JERONIMO VIEGAS DA SILVA
        Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
        Un. Adm: (129534) SUPERINT.ESTADUAL DO SIST.SOCIOEDUCATIVO
        A Partir de: 02/03/2009 Até 31/03/2009
          PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.
          Cuiabá-MT, 12 de Março de 2009.
          Diógenes Gomes Curado Filho
           Secretário de Estado de Justiça e Seg Pública
O Secretário de Estado de Justiça e Seg Pública no uso de suas atribuições
que lhes são conferidas por lei,
Resolve: TORNAR SEM EFEITOS - PRORROGAÇÃO
Objeto: CONTRATAÇÃO TEMPORARIA POR MOTIVO DE URGÊNCIA
CONTRATO/SEJUS/00057/2009
                                              DE: 12/03/2009
        Processo N°:
Contratado: (143356/1) JULIA RIBEIRO
        CPF: 001.889.091-17
        Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
        Un. Adm: (130036) DIRETORIA DA PENITENCIARIA DE SINOP
        Até: 19/02/2010
          PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.
           Cuiabá-MT, 12 de Março de 2009.
          Diógenes Gomes Curado Filho
           Secretário de Estado de Justiça e Seg Pública
PJC
                 POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL
```

PORTARIA/PJC/00015/2009 DE: 12/03/2009

O Diretor Geral da Polícia Judiciária Civil no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, Resolve: APLICAR

Evento: SUSPENSAO PREVENTIVA DE POLICIAL CIVIL

Processo N.: 11121/09

Nome: (12706/1) APARECIDO PEDRO SOBRINHO

Nome: (94626/1) MOHAMED RACHID HUSSEIN

Nome: (115331/1) MIRCILA FATIMA DA CUNHA CRUZ

Processo N.: 126cc

sso N.: 126cc

Cargo/Função: (10928) PERITO OFICIAL MEDICO LEGISTA Un. Adm: (130850) GERENCIA DE MEDICINA LEGAL (III) A Partir de: 01/02/2009 Até 01/02/2009

Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL

Un. Adm: (130311) DIRETORIA CADEIA PUBLICA MIRASSOL D'OEST A Partir de: 01/01/2009 Até 01/01/2009

Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL Un. Adm: (129593) GER.UNID.INTERN.PROVISORIA E INTERN.FEMI A Partir de: 01/01/2009 Até 01/01/2009

Processo N.: 46sb

Nome: (130507/1) ODIVAL MONTEZUMA DE CARVALHO

```
Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
Un. Adm: (082201) DEL. REG. DE POL. JUD. CIVIL DE VARZEA G
A Partir de: 01/03/2009 Até 10/03/2009
```

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE. Cuiabá-MT, 12 de Março de 2009.

José Lindomar Costa

Diretor Geral da Polícia Judiciária Civil

BOLETIM DE PESSOAL/PJC/00099/2009 DE: 12/03/2009

O Diretor Geral da Polícia Judiciária Civil no uso de suas atribuições que

lhes são conferidas por lei, Resolve: REMOVER

Evento: REMOCAO Processo N.: 734790/08

Nome: (203861/1) MARCIO LAUX

Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344 Para Un. Adm: (154113) DELEGACIA REG. DE ÁGUA BOA A Partir de: 02/12/2008

Processo N.: 736558/08

Nome: (203443/1) NEIDSON VICENTE LOPES

Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
Para Un. Adm: (154857) DELEGACIA MUNIC. DE VILA RICA

A Partir de: 02/12/2008 Processo N.: 736598/08

Nome: (117723/5) NILSON JOSE DA SILVA

Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344 Para Un. Adm: (154822) DELEGACIA MUNIC. DE LUCIARA A Partir de: 02/12/2008

Processo N.: 17933/09

Nome: (117663/5) ODENIL DA SILVA BATISTA

Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344 Para Un. Adm: (133370) DELEGACIA MUNICIPAL DE APIACAS A Partir de: 02/12/2008

Processo N.: 736577/08

Nome: (203715/1) ODILSON PEREIRA LEITE Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344 Para Un. Adm: (154857) DELEGACIA MUNIC. DE VILA RICA A Partir de: 02/12/2008 Processo N.: 742672/08

Nome: (91498/5) ORCILENE CORREA ALVES LUZ

Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
Para Un. Adm: (133515) DELEGACIA ESP.DEFESA MULHER B.DO GARCAS A Partir de: 02/12/2008

Processo N.: 735449/08

Nome: (138561/2) OSCARMO DE BARROS GONCALVES Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344 Para Un. Adm: (133833) DELEGACIA REGIONAL DE JUINA A Partir de: 02/12/2008

Processo N.: 734235/08

Nome: (203901/1) OSEIAS NOGUEIRA DA SILVA Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344 Para Un. Adm: (154083) DELEGACIA REG.DE PORTO ALEGRE DO NORTE

A Partir de: 02/12/2008

Processo N.: 733934/09

Nome: (203641/1) OSVALDO LUIZ MALHEIROS LEÃO

Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344

Para Un. Adm: (134015) DELEGACIA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA

A Partir de: 02/12/2008 735589/08

Nome: (203975/1) PABLO COUTO SOUZA

e: (2037/3/1) FABLO COUTO SOUZH Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344 Para Un. Adm: (133833) DELEGACIA REGIONAL DE JUINA A Partir de: 02/12/2008

Processo N.: 735438/08

Nome: (102359/2) PATRICIA VIRGINIA DA SILVA MAGALHÃES Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
Para Un. Adm: (134023) DELEGACIA MUNICIPAL DE COMODORO
A Partir de: 02/12/2008

Processo N.: 733262/08 Nome: (203522/1) PAULO VICTOR SOUZA BARBOSA

Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
Para Un. Adm: (154113) DELEGACIA REG. DE ÁGUA BOA
A Partir de: 02/12/2008

Processo N.: 737590/08

Nome: (203719/1) PAULO CESAR DE OLIVEIRA

Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344

Para Un. Adm: (134430) DELEGACIA MUNICIPAL GUARANTA DO NORTE A Partir de: 02/12/2008

Processo N.: 515921/08

Nome: (114867/2) PAULO CHAVES ABREU

Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344

Para Un. Adm: (133116) DELEGACIA ESP.ROUB.E FURTO VEICULO AUTOM A Partir de: 02/12/2008

Processo N.: 736612/08

Nome: (203534/1) PAULO HENRIQUE CARDELIQUIO DE OLIVEIRA Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
Para Un. Adm: (154857) DELEGACIA MUNIC. DE VILA RICA A Partir de: 02/12/2008

Processo N.: 735688/08

Nome: (203729/2) PAULO JOSIAS DE CAEALHO PENHA

Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344 Para Un. Adm: (134031) DELEGACIA MUNICIPAL DE JAURU A Partir de: 02/12/2008

Processo N.: 154857/08

Nome: (203895/1) PAULO SUADY FERREIRA VIEIRA

Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344 Para Un. Adm: (154857) DELEGACIA MUNIC. DE VILA RICA

A Partir de: 02/12/2008

Processo N.: 735911/08 Nome: (33806/1) PEDRO ARGEMIRO BARBOSA

Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344 Para Un. Adm: (133191) DELEGACIA DE POLICIA DO CARUMBE

Processo N.: 645529/08

Nome: (97440/1) PEDRO MARCIO PORTILHO

Cargo/Função: (4758) AGENTE DE POLICIA Para Un. Adm: (134635) DELEGACIA MUNICIPAL BARRA DO BUGRES

A Partir de: 02/12/2008 Processo N.: 759196/08

Nome: (203451/1) PEDRO PAULO XAVIER RODRIGUES

Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344 Para Un. Adm: (134627) DELEGACIA MUNICIPAL DE BRASNORTE A Partir de: 02/12/2008

Processo N.: 733449/08

Nome: (104848/2) PETERSON FIALHO DA SILVA
Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
Para Un. Adm: (134031) DELEGACIA MUNICIPAL DE JAURU
A Partir de: 02/12/2008

Processo N.: 736988/08

Nome: (129638/6) PETTERSON FLEEMING CARMONA Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344 Para Un. Adm: (134406) DELEGACIA MUNICIPAL DE SINOP

A Partir de: 02/12/2008

Processo N.: 642332/08 Nome: (98750/2) RAFAEL MELLO ALVES FERREIRA

Cargo/Função: (9172) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC155

Para Un. Adm: (154830) DELEGACIA MUNIC. DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA A Partir de: 02/12/2008

Processo N.: 728554/08

Nome: (137802/5) RANDER PAULO DA COSTA

Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
Para Un. Adm: (133094) DELEGACIA ESPEC.HOMICI.E PROTECAO PESSOA

A Partir de: 02/12/2008 Processo N : 735911/08

Nome: (70828/37) RENATO CONCEICAO DE BARROS

Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
Para Un. Adm: (133302) DELEGACIA ESPECIALIZADA ROUBOS E FURTOS

A Partir de: 02/12/2008

Processo N.: 733415/08 Nome: (204000/1) RENATO FERREIRA DE SOUZA

Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344 Para Un. Adm: (133590) DELEGACIA REGIONAL DE CACERES

A Partir de: 02/12/2008 Processo N.: 696130/08

Nome: (68945/4) RENATO MATIAS RAMOS

Cargo/Função: (4758) AGENTE DE POLICIA Para Un. Adm: (133612) DELEGACIA MUNICIPAL DE CACERES

A Partir de: 02/12/2008 Processo N.: 616008/09

Nome: (203855/1) RENATO SANTIAGO DA ROSA

Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344 Para Un. Adm: (131865) CORREGEDORIA-GERAL POLICIA JUDIC.CIVIL

A Partir de: 02/12/2008 Processo N.: 736470/08

Nome: (143841/2) RICARDO ALEXANDRE PEREIRA LIMA ASCHAR Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344 Para Un. Adm: (133833) DELEGACIA REGIONAL DE JUINA A Partir de: 02/12/2008

Processo N.: 737180/08

Nome: (101119/4) RICARDO DE MORAIS

Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344

Para Un. Adm: (134406) DELEGACIA MUNICIPAL DE SINOP

A Partir de: 02/12/2008

Processo N.: 736811/08

Nome: (121353/6) ROBERTO ROGERIO DOS SANTOS

Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
Para Un. Adm: (134074) DELEGACIA MUNICIPAL DE RONDONOPOLIS
A Partir de: 02/12/2008

Processo N.: 737760/08 Nome: (72202/2) ROBERTO SALES

Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344 Para Un. Adm: (134457) DELEGACIA MUNICIPAL DE JUARA A Partir de: 02/12/2008

Processo N.: 787068/08

Nome: (203835/1) ROBSON ADILLSON BULHOES

Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344 Para Un. Adm: (133795) DELEGACIA MUNICIPAL S.JOSE DO RIO CLARO

A Partir de: 02/12/2008 Processo N.: 735911/09

Nome: (203850/1) RODOLFO FERNANDES RIVEROS

Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
Para Un. Adm: (133116) DELEGACIA ESP.ROUB.E FURTO VEICULO AUTOM

A Partir de: 02/12/2008 Processo N.: 735911/08

Nome: (136618/1) RODRIGO ALESSANDRO ANDRADE NASCIMENTO
Cargo/Função: (9172) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC155
Para Un. Adm: (133086) DELEGACIA ESPECIALIZADA DEFESA DA MULHER

A Partir de: 02/12/2008

787297/08 Nome: (75743/8) RODRIGO DE MATOS EMILIANO

Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344

Para Un. Adm: (133795) DELEGACIA MUNICIPAL S.JOSE DO RIO CLARO A Partir de: 02/12/2008

Processo N.: 725544/08

Nome: (90709/2) RODRIGO MATTOS DOURADO

Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344 Para Un. Adm: (131954) GER.DE OPERACOES ESPECIAIS A Partir de: 02/12/2008

Processo N.: 759186/08 Nome: (203987/1) ROMULO AMARAMBI DE OLIVEIRA

Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344 Para Un. Adm: (134627) DELEGACIA MUNICIPAL DE BRASNORTE

A Partir de: 02/12/2008 Processo N.: 735911/08

Nome: (24965/1) RONALDO ALVES DE OLIVEIRA

```
Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
```

Para Un. Adm: (133337) DELEGACIA DISTRITAL BAIRRO JARDIM GLORIA A Partir de: 02/12/2008

Processo N.: 725750/08

Nome: (203813/1) ROSANGELA KATIA OLIVEIRA SILVA

Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
Para Un. Adm: (133302) DELEGACIA ESPECIALIZADA ROUBOS E FURTOS

A Partir de: 02/12/2008

Processo N.: 579176/08

Nome: (203820/1) ROSIRES APARECIDA BARRETO MARQUES

Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344 Para Un. Adm: (131865) CORREGEDORIA-GERAL POLICIA JUDIC.CIVIL

A Partir de: 02/12/2008

Processo N.: 733253/08

Nome: (203956/1) RUBENS GOMES DOS SANTOS

Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344 Para Un. Adm: (154113) DELEGACIA REG. DE ÁGUA BOA

A Partir de: 02/12/2008

Processo N.: 736997/08

Nome: (90395/4) RUGINA CRISTINA TABORELLI DE OLIVEIRA Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344 Para Un. Adm: (134392) DELEGACIA REGIONAL DE SINOP

A Partir de: 02/12/2008 Processo N.: 735911/08

Nome: (92188/1) RUI BARBOSA PERES DA ROCHA

Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344 Para Un. Adm: (133213) DELEGACIA REGIONAL DE VARZEA GRANDE

A Partir de: 02/12/2008 Processo N.: 733234/08

Nome: (203831/1) RUY CARLOS LEITE EGUES

Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344 Para Un. Adm: (133590) DELEGACIA REGIONAL DE CACERES

A Partir de: 02/12/2008

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.

Cuiabá-MT, 12 de Março de 2009.

José Lindomar Costa

Diretor Geral da Polícia Judiciária Civil

BOLETIM DE PESSOAL/PJC/00100/2009 DE: 12/03/2009

O Diretor Geral da Polícia Judiciária Civil no uso de suas atribuições que

lhes são conferidas por lei,

Resolve: CONCEDER

Evento: ADICIONAL NOTURNO

Processo N.: 115109/09

Nome: (115972/2) ADAIR PAULO FERREIRA COELHO Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344

Un. Adm: (131997) ACADEMIA DE POLICIA JUDICIARIA CIVIL

A Partir de: 01/02/2009 Até 01/02/2009

Processo N.: 115109/09

Nome: (101684/1) ANDES DE MELO FARIA Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344 Un. Adm: (133329) DELEGACIA DISTRITAL DO CRISTO REI

A Partir de: 01/02/2009 Até 01/02/2009

Processo N.: 115109/09

Nome: (44057/1) ANTONIO BENJAMIN PROENCA

Cargo/Função: (9200) ESCRIVAO DE POLICIA/LC318

Un. Adm: (021709) DELEGACIA MUNICIPAL DE COMODORO

A Partir de: 01/02/2009 Até 01/02/2009

cesso N.: 115109/09 Nome: (92131/1) ANTONIO COELHO FILHO

Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344

Un. Adm: (006491) DELEG MUN DE VILA BELA SS. TRINDADE A Partir de: 01/02/2009 Até 01/02/2009

Processo N.: 115109/09

Nome: (21599/1) ARIOVALDO MARTINS DE SOUZA

Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344

Un. Adm: (005614) DELEGACIA REGIONAL DE ALTO ARAGUAIA A Partir de: 01/02/2009 Até 01/02/2009

Processo N.: 115109/09

Nome: (9447/1) BENEDITO MOREIRA ROMPATE

Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344 Un. Adm: (005991) DELEGACIA DISTRITAL DO CRISTO REI

A Partir de: 01/02/2009 Até 01/02/2009

Processo N.: 115109/09 Nome: (95710/1) BIANCO RODRIGUES DA SILVA JUNIOR

Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344 Un. Adm: (133329) DELEGACIA DISTRITAL DO CRISTO REI A Partir de: 01/02/2009 Até 01/02/2009

Processo N.: 115109/09

Nome: (108204/1) CARLOS ROBERTO TAVARES LIRA

Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344 Un. Adm: (133329) DELEGACIA DISTRITAL DO CRISTO REI

A Partir de: 01/02/2009 Até 01/02/2009 Processo N.: 115109/09

Nome: (98512/2) CASSIA CECILIA FONSECA

Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344 Un. Adm: (082201) DEL. REG. DE POL. JUD. CIVIL DE VARZEA G A Partir de: 01/02/2009 Até 01/02/2009

Processo N.: 115109/09

Nome: (32579/1) DOMINGOS GERMANO DOS SANTOS

Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344 Un. Adm: (133329) DELEGACIA DISTRITAL DO CRISTO REI

A Partir de: 01/02/2009 Até 01/02/2009

Processo N.: 115109/09

Nome: (38578/2) EDILSON TAPAJOS DE LIMA

Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344 Un. Adm: (133329) DELEGACIA DISTRITAL DO CRISTO REI

A Partir de: 01/02/2009 Até 01/02/2009

Processo N.: 115109/09

Nome: (203971/1) EDNAN SOARES NERY DE OLIVEIRA

Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344 Un. Adm: (131997) ACADEMIA DE POLICIA JUDICIARIA CIVIL

A Partir de: 01/02/2009 Até 01/02/2009

Processo N.: 115109/09

Nome: (86036/24) ELISANGELA FERREIRA

Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344 Un. Adm: (131997) ACADEMIA DE POLICIA JUDICIARIA CIVIL

A Partir de: 01/02/2009 Até 01/02/2009

Processo N.: 115109/09

Nome: (136621/1) FABRICIO MIRANDA DE ALMEIDA

Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344 Un. Adm: (134597) DELEGACIA REGIONAL TANGARA DA SERRA A Partir de: 01/02/2009 Até 01/02/2009

Processo N.: 115109/09

Nome: (203913/1) FAUSTO JULIANO MOURA

Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344 Un. Adm: (131997) ACADEMIA DE POLICIA JUDICIARIA CIVIL

A Partir de: 01/02/2009 Até 01/02/2009

Processo N.: 115109/09

Nome: (97334/1) GASPAR FIGUEIREDO DOS REIS

Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344

Un. Adm: (133302) DELEGACIA ESPECIALIZADA ROUBOS E FURTOS A Partir de: 01/02/2009 Até 01/02/2009

Processo N.: 115109/09

Nome: (203644/1) GILNEI ZANELLA NOVACHINSKI

Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344

Un. Adm: (131997) ACADEMIA DE POLICIA JUDICIARIA CIVIL A Partir de: 01/02/2009 Até 01/02/2009

Processo N.: 115109/09

Nome: (95715/1) GILSON ANDRE CARDOSO DE ALCANTARA

Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344

Un. Adm: (133647) DELEGACIA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE

A Partir de: 01/02/2009 Até 01/02/2009

Processo N : 115109/09 Nome: (98536/2) GRACIELE RODRIGUES DE ALMEIRA

Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344 Un. Adm: (131997) ACADEMIA DE POLICIA JUDICIARIA CIVIL

A Partir de: 01/02/2009 Até 01/02/2009

Processo N.: 115109/09

Nome: (107896/1) IRLEY DE SOUZA

Cargo/Função: (4758) AGENTE DE POLICIA Un. Adm: (006491) DELEG MUN DE VILA BELA SS. TRINDADE

A Partir de: 01/02/2008 Até 01/02/2008

Processo N.: 115109/09 Nome: (72107/2) JAILSON DA CONCEICAO COSTA

Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344 Un. Adm: (134600) DELEGACIA MUNICIPAL TANGARA DA SERRA

A Partir de: 01/02/2009 Até 01/02/2009 Processo N.: 115109/09

Nome: (35620/1) JOAO ANTONIO DE OLIVEIRA Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344

Un. Adm: (005975) DELEGACIA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE A Partir de: 01/02/2009 Até 01/02/2009

Processo N.: 115109/09

Nome: (95768/1) JOBRAIL ANDRE DA SILVA

Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344

Un. Adm: (134600) DELEGACIA MUNICIPAL TANGARA DA SERRA A Partir de: 01/02/2009 Até 01/02/2009

Processo N.: 115109/09

Nome: (97358/1) JORGE KORZEKWA Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344

Un. Adm: (133329) DELEGACIA DISTRITAL DO CRISTO REI A Partir de: 01/02/2009 Até 01/02/2009

Processo N.: 115109/09

Nome: (107946/1) JOSE EDUARDO DA SILVA PENHA
Cargo/Função: (9200) ESCRIVAO DE POLICIA/LC318
Un. Adm: (005975) DELEGACIA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE

A Partir de: 01/02/2009 Até 01/02/2009

Processo N.: 115109/09

Nome: (44018/1) JOSE HENRIQUE DA SILVA

Cargo/Função: (9200) ESCRIVAO DE POLICIA/LC318 Un. Adm: (005975) DELEGACIA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE A Partir de: 01/02/2009 Até 01/02/2009

Processo N.: 115109/09

Nome: (32724/1) JOSE VITOR DE LIMA PEREIRA Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344 Un. Adm: (005924) DELEGACIA DISTRITAL DO CARUMBE

A Partir de: 01/02/2009 Até 01/02/2009

Processo N.: 115109/09

Nome: (74918/2) JOTONE CASSIANO PINHEIRO Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344 Un. Adm: (133329) DELEGACIA DISTRITAL DO CRISTO REI

A Partir de: 01/02/2009 Até 01/02/2009 Processo N.: 115109/09

Nome: (32292/1) JUCEMILSON NAZARIO DE CARVALHO

Cargo/Função: (11649) DGA-10 SERVIDOR

Un. Adm: (038768) DELEGACIA REGIONAL DE TANGARA DA SERRA

A Partir de: 01/02/2009 Até 01/02/2009

115109/09 Nome: (19202/1) LINDOMAR BRAGA DE QUEIROZ

Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344

Un. Adm: (082201) DEL. REG. DE POL. JUD. CIVIL DE VARZEA G A Partir de: 01/02/2009 Até 01/02/2009

Processo N.: 115109/09

Nome: (92202/1) LUIZ DE SOUZA BOENO

Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344

Un. Adm: (133329) DELEGACIA DISTRITAL DO CRISTO REI A Partir de: 01/02/2009 Até 01/02/2009

Processo N.: 115109/09

Nome: (38693/1) MARCIANO RIBEIRO SOBRINHO

Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344 Un. Adm: (134600) DELEGACIA MUNICIPAL TANGARA DA SERRA

A Partir de: 01/02/2009 Até 01/02/2009

Processo N.: 115109/09 Nome: (203861/1) MARCIO LAUX

Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344 Un. Adm: (154113) DELEGACIA REG. DE ÁGUA BOA A Partir de: 01/02/2009 Até 01/02/2009

Processo N.: 115109/09

Nome: (23802/1) MARCOS ANTONIO GUEDES

Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344 Un. Adm: (006009) DELEGACIA DISTRITAL JARDIM GLORIA A Partir de: 01/02/2009 Até 01/02/2009

Processo N.: 115109/09

Nome: (87291/2) MARLENE SOUZA FERREIRA FARIA

Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344 Un. Adm: (133329) DELEGACIA DISTRITAL DO CRISTO REI A Partir de: 01/02/2009 Até 01/02/2009

Processo N.: 115109/09

Nome: (44136/1) MUNIR ANDRADE SILVA

Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344 Un. Adm: (133329) DELEGACIA DISTRITAL DO CRISTO REI A Partir de: 01/02/2009 Até 01/02/2009

Processo N.: 115109/09

Nome: (130243/19) TULIO GADOTTI

Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344 Un. Adm: (131997) ACADEMIA DE POLICIA JUDICIARIA CIVIL A Partir de: 01/02/2009 Até 01/02/2009 Processo N.: 115109/09

Nome: (97497/1) VALMESSON DA SILVA RIBEIRO

Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344 Un. Adm: (006491) DELEG MUN DE VILA BELA SS. TRINDADE A Partir de: 01/02/2009 Até 01/02/2009 Processo N.: 115109/09

Nome: (70192/4) VAUVENARGUES DE OLIVEIRA

Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344 Un. Adm: (131997) ACADEMIA DE POLICIA JUDICIARIA CIVIL

A Partir de: 01/02/2009 Até 01/02/2009

Processo N.: 115109/09

Nome: (90425/2) VINICIUS BORGES

Cargo/Função: (9200) ESCRIVAO DE POLICIA/LC318

Un. Adm: (082201) DEL. REG. DE POL. JUD. CIVIL DE VARZEA G A Partir de: 01/02/2009 Até 01/02/2009 Processo N.: 115109/09

Nome: (24958/1) VIVALDO ADEVINO DE FRANCA

Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344 Un. Adm: (082201) DEL. REG. DE POL. JUD. CIVIL DE VARZEA G

A Partir de: 01/02/2009 Até 01/02/2009

Processo N.: 115109/09

Nome: (97378/1) WAGNER DIVINO DE MELO

Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344 Adm: (005991) DELEGACIA DISTRITAL DO CRISTO REI A Partir de: 01/02/2009 Até 01/02/2009

Processo N.: 115109/09

Nome: (54583/12) WELINGTON FERNANDES

Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344 Un. Adm: (134600) DELEGACIA MUNICIPAL TANGARA DA SERRA A Partir de: 01/02/2009 Até 01/02/2009

Processo N.: 115109/09

Nome: (26703/1) WILSON DE FREITAS SANTANA

Cargo/Função: (2402) ESCRIVAO DE POLICIA

Un. Adm: (005991) DELEGACIA DISTRITAL DO CRISTO REI

A Partir de: 01/02/2009 Até 01/02/2009 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.

Cuiabá-MT, 12 de Março de 2009. José Lindomar Costa

Diretor Geral da Polícia Judiciária Civil

BOLETIM DE PESSOAL/PJC/00101/2009 DE: 12/03/2009

O Diretor Geral da Polícia Judiciária Civil no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: DEFERIR

Evento: LICENCA PARA TRATAMENTO DE SAUDE

Processo N.:

Nome: (9355/1) COSME BARBOSA LIRA

Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344 Un. Adm: (005541) DEL. ESP. ROUBOS E FURTOS VEIC. AUTOMO. A Partir de: 13/02/2009 Até 26/02/2009

Nome: (12729/1) JUVENILIO SANTIAGO

Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344 Un. Adm: (006092) DELEGACIA MUNICIPAL DE PARANATINGA

A Partir de: 10/03/2009 Até 08/05/2009

Processo N.:

Nome: (17268/1) MARILZA SANTANA DE SOUZA

Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344 Un. Adm: (021024) ACADEMIA DE POLICIA JUDICIARIA CIVIL A Partir de: 03/03/2009 Até 01/04/2009

Processo N.:

Nome: (23671/1) MILTON SEVERINO DA SILVA

Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344 Un. Adm: (005991) DELEGACIA DISTRITAL DO CRISTO REI A Partir de: 22/02/2009 Até 22/04/2009

Processo N.:

Nome: (203850/1) RODOLFO FERNANDES RIVEROS Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344 Un. Adm: (133116) DELEGACIA ESP.ROUB.E FURTO VEICULO AUTOM

A Partir de: 04/03/2009 Até 18/03/2009

Processo N.:

Nome: (97493/1) SERGIO LUIZ CAMPOS CARVALHO

Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344 Un. Adm: (134015) DELEGACIA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA

A Partir de: 05/03/2009 Até 03/04/2009 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.

Cuiabá-MT, 12 de Março de 2009.

José Lindomar Costa

Diretor Geral da Polícia Judiciária Civil

PMMT

POLÍCIA MILITAR

BOLETIM DE PESSOAL/PM/00049/2009 DE: 12/03/2009

O Comandante Geral da PM-MT no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: DEFERIR

Evento: LICENÇA P/ TRATAMENTO SAUDE PESSOA DA FAMILIA - MILITAR

Processo N.:

Nome: (118402/1) ADAILZA CLAUDIA DE MORAES

Cargo/Função: (8907) SOLDADO Un. Adm: (097535) DECIMO SEXTO CMDO POLICIA. AREA P.LACERD

A Partir de: 10/03/2009 Até 16/03/2009

Processo N.:

Nome: (111116/1) ANTONIO CARLOS SOUZA TEIXEIRA

Cargo/Função: (8907) SOLDADO

Un. Adm: (049824) CENTRO DE FORMACAO E APERF. DE PRACAS

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.
Cuiabá-MT, 12 de Março de 2009. Antônio Benedito de Campos Filho

Comandante Geral da PM-MT

DE: 12/03/2009 BOLETIM DE PESSOAL/PM/00050/2009

O Comandante Geral da PM-MT no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: DEFERIR

Evento: LICENCA PARA TRATAMENTO DE SAUDE

Processo N.:

Nome: (35272/1) ADEMARQUES IVO DE ALMEIDA

Cargo/Função: (2224) TERCEIRO SARGENTO Un. Adm: (016969) BATALHAO DA POLICIA DE TRANSITO

A Partir de: 07/03/2009 Até 04/06/2009

Processo N.:

Nome: (72211/1) ADILSON MICHELETTE

Cargo/Função: (8907) SOLDADO Un. Adm: (115223) COMANDO REGIONAL II VARZEA GRANDE/MT

A Partir de: 27/02/2009 Até 28/03/2009

Processo N.:

Nome: (98377/1) ANTONIO ANASTACIO DA SILVA NETO

Cargo/Função: (8907) SOLDADO Un. Adm: (016977) CIA DA POLICIA MILITAR FEMININA

A Partir de: 28/02/2009 Até 09/03/2009

Processo N.:

Nome: (72276/1) BENILSON DE OLIVEIRA NASCIMENTO Cargo/Função: (8907) SOLDADO

Un. Adm: (115223) COMANDO REGIONAL II VARZEA GRANDE/MT A Partir de: 26/02/2009 Até 27/03/2009

Processo N.:

Nome: (73024/1) CARLITO FIGUEIREDO

Cargo/Função: (8907) SOLDADO Un. Adm: (017000) SEGUNDO BATALHAO DA POLICIA MILITAR

A Partir de: 02/03/2009 Até 31/03/2009

Nome: (110864/1) ELIETE MARQUES AMORIM Cargo/Função: (8907) SOLDADO

Un. Adm: (016934) PRIMEIRO BATALHAO DA POLICIA MILITAR

A Partir de: 03/03/2009 Até 17/03/2009

Nome: (112167/1) ELTON PEREZ DE OLIVEIRA COUTINHO

Cargo/Função: (8907) SOLDADO

Un. Adm: (016985) BATALHAO DA POLICIA DE GUARDA A Partir de: 27/02/2009 Até 13/03/2009

Processo N.:

Nome: (62828/9) FRANCOISE ADRIANA CRUZ

Cargo/Função: (8907) SOLDADO

Un. Adm: (016985) BATALHAO DA POLICIA DE GUARDA

A Partir de: 20/02/2009 Até 21/03/2009

Processo N.: Nome: (100816/1) HERNANDES DA SILVA MAGALHAES

Cargo/Função: (2135) PRIMEIRO TENENTE Un. Adm: (097543) CMDO REGIONAL III REGIAO NORTE DE SINOP

A Partir de: 14/02/2009 Até 14/05/2009

Processo N.:

Nome: (25197/1) JOSE JESUS FERREIRA ARAUJO

Cargo/Função: (8893) CABO Un. Adm: (016942) TERCEIRO BATALHAO DA POLICIA MILITAR

A Partir de: 17/02/2009 Até 17/05/2009

Processo N.:

Nome: (98911/1) JULIANO DA SILVA SERAFIM

Cargo/Função: (8907) SOLDADO Un. Adm: (097543) CMDO REGIONAL III REGIAO NORTE DE SINOP A Partir de: 05/03/2009 Até 03/05/2009

Processo N.:

Nome: (73732/10) LUCIANO ELIAS DE JESUS MARIANO Cargo/Função: (8907) SOLDADO

Un. Adm: (017035) SEXTO BATALHAO DA POLICIA MILITAR A Partir de: 26/02/2009 Até 11/04/2009

Processo N.:

Nome: (25210/1) SEBASTIAO VANDERLAN DA SILVA Cargo/Função: (11347) DESIG. FUNCAO MILITAR ESTADUAL

Un. Adm: (115223) COMANDO REGIONAL II VARZEA GRANDE/MT

A Partir de: 02/03/2009 Até 31/03/2009

Nome: (98552/1) SILVANO DE MORAES RODRIGUES

Cargo/Função: (8907) SOLDADO Un. Adm: (083615) CIA IND.DE POL.MIL.DE SEG.INSTITUCIONAL A Partir de: 01/03/2009 Até 07/03/2009

DE: 12/03/2009

```
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.
Cuiabá-MT, 12 de Março de 2009.
Antônio Benedito de Campos Filho
Comandante Geral da PM-MT
```

BOLETIM DE PESSOAL/PM/00051/2009 DE: 12/03/2009 O Comandante Geral da PM-MT no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: DEFERIR Evento: LICENCA A GESTANTE

Processo N.: Nome: (110759/1) LUCINETE DA SILVA

Cargo/Função: (11347) DESIG. FUNCAO MILITAR ESTADUAL Un. Adm: (045799) ACADEMIA DE POLICIA MILITAR COSTA VERDE A Partir de: 20/01/2009 Até 18/07/2009

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE. Cuiabá-MT, 12 de Março de 2009. Antônio Benedito de Campos Filho Comandante Geral da PM-MT

SEDUC

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA/SEDUC/00048/2009 DE: 12/03/2009

O Secretário de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: CESSAR OS EFEITOS Evento: Aulas Adicionais SEDUC

Processo N.: 181632

Nome: (140174/1) GISELE FARIA DA ROCHA

Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA

Un. Adm: (014559) EEPSG - GUILHERME FREITAS ABREU LIMA

A Partir de: 04/07/2008 Até 16/10/2008 Qtde Horas: 6

Processo N.: 181622

Nome: (14164/1) ODETE RAMOS DIAS DA SILVA Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA Un. Adm: (012831) EEPG - MARECHAL RONDON A Partir de: 01/03/2008 Até 23/04/2008

Otde Horas: 12

 ${\tt PUBLICADA}, \ {\tt REGISTRADA}, \ {\tt CUMPRA-SE}\,.$ Cuiabá-MT, 12 de Março de 2009. Ságuas Moraes Sousa

Secretário de Estado de Educação

PORTARIA/SEDUC/00049/2009

O Secretário de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

DE: 12/03/2009

Resolve: CESSAR OS EFEITOS

Evento: LICENCA PARA TRATAMENTO DE INTERESSE PARTICULAR

Processo N.: 20085555555

Nome: (14761/1) LEONIDE LUIZ BUZATTO

Cargo/Função: 3441 - PROFESSOR EDUC. BASICA Un. Adm: (044253) E.E.P.S.G. QUERENCIA A Partir de: 08/09/2008 Ate 28/01/2009 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE. Cuiabá-MT, 12 de Março de 2009. Ságuas Moraes Sousa

Secretário de Estado de Educação

PORTARIA/SEDUC/00050/2009 O Secretário de Estado de Educação no uso de suas atribuições que

lhes são conferidas por lei, Resolve: DESISTÊNCIA

Evento: LICENCA PARA TRATAMENTO DE INTERESSE PARTICULAR

Processo N.: 118640/2009

Nome: (29272/1) SONIA MARA PETRI MEDEIROS Cargo/Função: 3441 - PROFESSOR EDUC. BASICA Un. Adm: (013331) EESPSG - ROSA DOS VENTOS

A Partir de: 11/02/2009

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE. Cuiabá-MT, 12 de Março de 2009.

Ságuas Moraes Sousa

Secretário de Estado de Educação

O Secretário de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: AUTORIZAR

Objeto: CONTRATAÇÃO TEMPORARIA POR MOTIVO DE URGÊNCIA DE: 12/03/2009 CONTRATO/SEDUC/25550/2009

Processo N°: 181261

Contratado: (211255/1) GLICERIO PRATES RIBEIRO

CPF: 330.352.021-68

Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR Referência: A-001 Carga Horária: 30 horas semanais Un. Adm: (014044) EEPG - OLEGARIO MOREIRA DE BARROS A Partir de: 29/12/2008 Até 27/01/2009

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.

```
Cuiabá-MT, 12 de Março de 2009.
```

Ságuas Moraes Sousa

Secretário de Estado de Educação

O Secretário de Estado de Educação no uso de suas atribuições que

lhes são conferidas por lei,

CONTRATO/SEDUC/25551/2009

Resolve: AUTORIZAR

Objeto: CONTRATO TEMPORARIO EM SUBSTITUIÇÃO POR MOTIVO DE

URGÊNCIA

Processo N°: 88690 Contratado: (211253/1) DEIZE LAURA OLIVEIRA SILVA

CPF: 005.599.271-42

Cargo/Função: (3476) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30

Referência: A-001 Carga Horária: 30H Un. Adm: (045110) EEPG LUIZA SOARES BOABAID Substituído: (79242) ANDREIA PEREIRA TERRA

A Partir de: 24/11/2008 Até 13/12/2008 CONTRATO/SEDUC/25552/2009 DE: 12/03/2009

Processo N°: 88227

Contratado: (211256/1) CINTIA DE CÀSSIA DE ALMEIDA ALVES

CPF: 705.290.941-34

Cargo/Função: (3506) PROFESSOR EDUC. BASICA

Referência: B-001 Carga Horária: 20H

Un. Adm: (011444) EEPSG - NOSSA SENHORA DA GUIA Substituído: (34907) MARGARETH LIMA DA MATA A Partir de: 24/11/2008 Até 19/12/2008

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE. Cuiabá-MT, 12 de Março de 2009.

Ságuas Moraes Sousa

Secretário de Estado de Educação

BOLETIM DE PESSOAL/SEDUC/00126/2009 DE: 12/03/2009

O Secretário de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: AFASTAR

Evento: LICENÇA A GESTANTE/SEGURADO INSS

Processo N.: 7374942008

Nome: (46510/26) JOSINEIDE MIRANDA DE FREITAS

Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO Un. Adm: (009890) EES - PROF. ALMIRA DE AMORIM SILVA

A Partir de: 11/11/2008 Até 10/03/2009 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE. Cuiabá-MT, 12 de Março de 2009. Ságuas Moraes Sousa

Secretário de Estado de Educação

BOLETIM DE PESSOAL/SEDUC/00127/2009 O Secretário de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: AFASTAR

Evento: LICENÇA P/ TRATAMENTO SAUDE/SEGURADO INSS

Processo N.: 684622

Nome: (143885/1) MARCELO DE CARVALHO

Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR Un. Adm: (014532) EEPG - SAGRADO CORACAO DE JESUS

A Partir de: 01/10/2008 Até 30/10/2008

Processo N.: 7719102008

Nome: (123745/12) ROSEMARY DE OLIVEIRA DE LIMA

Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO Un. Adm: (013242) EEPSG - NILZA DE OLIVEIRA PEPINO

A Partir de: 20/08/2008 Até 19/12/2008 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE. Cuiabá-MT, 12 de Março de 2009.

Ságuas Moraes Sousa

Secretário de Estado de Educação

BOLETIM DE PESSOAL/SEDUC/00128/2009 DE: 12/03/2009 O Secretário de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: DEFERIR

Evento: LICENCA PARA TRATAMENTO DE SAUDE

Processo N.:

Nome: (64240/16) AIRTON DE LARA

Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA Un. Adm: (013374) EEPSG - MANOEL SOARES CAMPOS

A Partir de: 21/11/2008 Até 20/03/2009

Processo N.:

Nome: (15481/1) ALIOMAR CARNEIRO SOUZA Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA

Un. Adm: (011347) EEPG - DOM JOSE SELVA A Partir de: 05/03/2009 Até 03/05/2009

Processo N.:

Nome: (22900/1) ANISIA ANTONIA DE OLIVEIRA Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA Un. Adm: (012386) E.E. BENEDITA AUGUSTA LEMES A Partir de: 04/03/2009 Até 02/04/2009

Processo N.:

Nome: (33130/1) ANTONIO CARLOS DE AMORIM

Diário Oficial Quinta Feira, 12 de Março de 2009

Cargo/Função: (3689) DIRETOR DE ESCOLA/FDE Un. Adm: (012602) EEPG - CIRO SIQUEIRA GONCALVES A Partir de: 28/02/2009 Até 29/03/2009

Nome: (6361/1) BENEDITA MENDES MARTINS

Cargo/Função: (1333) AGENTE ESCOLAR (EM EXTINCAO) Un. Adm: (009938) EEEB - PACIANA TORRES DE SANTANA

A Partir de: 27/02/2009 Até 28/03/2009

Processo N.:

Nome: (30638/1) COSME MARCIO DIAS

Cargo/Função: (3700) ASSESSOR PEDAGOGICO/FDE

Un. Adm: (040703) ASSESSORIA PEDAGOGICA - VARZEA GRANDE

A Partir de: 28/02/2009 Até 13/03/2009

Processo N.:

Nome: (82359/5) CRISTINA GLYCIDA DIAS DA SILVA Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA Un. Adm: (012327) EEPG - PROF. JOSE MENDES MARTINS

A Partir de: 28/01/2009 Até 16/02/2009

Processo N :

Nome: (82359/4) CRISTINA GLYCIDA DIAS DA SILVA Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA Un. Adm: (012017) EEPSG - DEP. SALIM NADAF A Partir de: 28/01/2009 Até 16/02/2009

Processo N :

Nome: (581/1) EDINA ALMEIDA DOS SANTOS Cargo/Função: (1244) MERENDEIRA Un. Adm: (014567) EEPG - ANA NERI A Partir de: 01/03/2009 Até 28/06/2009

Processo N.:

Nome: (19854/1) EVA RODRIGUES PEREIRA

Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA Un. Adm: (009865) EEPSG - ALICE FONTES PINHEIRO A Partir de: 08/03/2009 Até 06/05/2009

Processo N.:

Nome: (7764/1) FRANCISCA BORGES DE JESUS

Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30

Un. Adm: (010448) EEPSG - SENADOR AZEREDO A Partir de: 10/03/2009 Até 08/04/2009

Processo N.:

Nome: (13487/1) GUACIRA ARAUJO GONCALVES CAMPOS SILVA Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA Un. Adm: (011606) EEPSG - ONZE DE MARCO

A Partir de: 09/02/2009 Até 09/05/2009

Processo N.:

Nome: (85177/1) ILTON ARAUJO

Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30

Un. Adm: (015032) EEPSG - MIN. JOAO ALBERTO A Partir de: 07/03/2009 Até 04/06/2009

Processo N.:

Nome: (28984/1) IOLANE RODRIGUES DA SILVA DIZIRO Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA Un. Adm: (012017) EEPSG - DEP. SALIM NADAF A Partir de: 25/02/2009 Até 25/05/2009

Nome: (14135/1) JUCINEIA APARECIDA BOAVENTURA DE CAMPOS Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA

Un. Adm: (012050) EEPG - IRENE GOMES DE CAMPOS A Partir de: 11/03/2009 Até 08/06/2009

Processo N.:

Nome: (60437/7) JULIETA MARIZETE PINTO CALIL Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA Un. Adm: (009415) EEPSG - PROF. NILO POVOAS A Partir de: 27/02/2009 Até 28/03/2009

Processo N.:

Nome: (20317/1) LAIS FERREIRA DE ARRUDA

Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA

Un. Adm: (012327) EEPG - PROF. JOSE MENDES MARTINS

A Partir de: 03/03/2009 Até 01/04/2009

Processo N.:

Nome: (6994/1) LIZARB AUXILIADORA DE SOUZA BARROS Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA

Un. Adm: (075400) SUPERINTENDENCIA DE GESTAO ESCOLAR

A Partir de: 04/03/2009 Até 02/04/2009

Processo N.:

Nome: (82582/2) MARIA DA GLORIA CARVALHO

Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA Un. Adm: (009512) CES - EMILIA DE FIGUEIREDO

A Partir de: 04/03/2009 Até 23/03/2009

Processo N.:

Nome: (6792/1) MARIA JOSE TOMASSELLI RIBEIRO

Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30 Un. Adm: (021628) EEPSG - RODOLFO AUGUSTO T. CURVO

A Partir de: 26/02/2009 Até 26/04/2009

Processo N.:

Nome: (18526/1) MARIA PINHEIRO DE ABREU LIMA Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA Un. Adm: (009695) EEPSG - FENELON MULLER A Partir de: 03/03/2009 Até 01/04/2009

Processo N.:

Nome: (38013/1) MARLY LEITE VIEIRA

Cargo/Função: (4731) TEC ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30 Un. Adm: (060224) C.E.A.A.D.A. PROF. ARLETE P. MIGUELETTI

A Partir de: 28/02/2009 Até 29/03/2009

Processo N.:

Nome: (143022/2) MOISES CARLOS DA SILVA

Cargo/Função: (3468) TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL Un. Adm: (012165) EESPSG - "JAIME VERISSIMO DE CAMPOS"

A Partir de: 26/02/2009 Até 27/03/2009

Processo N.:

Nome: (321/1) ODERLY MARIA FERREIRA LACERDA

Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA Un. Adm: (014893) EEPG - MILTON DA COSTA FERREIRA

A Partir de: 03/03/2009 Até 01/04/2009

Processo N.:

Nome: (57991/9) SELMA SCHNETDER

Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA

Un. Adm: (009210) SUPERINTENDENCIA DE ENSINO E CURRICULO

A Partir de: 03/03/2009 Até 11/04/2009

Processo N.:

Nome: (16665/1) SOLANGE SELMA LEITE DA CONCEICAO

Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30 Un. Adm: (012580) EEPG - OSVALDITA ELIZA TEIXEIRA COUTO

A Partir de: 25/02/2009 Até 26/03/2009

Processo N.:

Nome: (15389/1) ZENAIDE COIMBRA DO NASCIMENTO

Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30 Un. Adm: (014877) EEPG - IR. MIGUELINA CORSO

A Partir de: 20/02/2009 Até 20/04/2009

Nome: (19153/1) ZIRLEY RUFINO DA SILVA BLANCO Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA

Un. Adm: (012017) EEPSG - DEP. SALIM NADAF A Partir de: 02/02/2009 Até 02/05/2009

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE. Cuiabá-MT, 12 de Março de 2009.

Ságuas Moraes Sousa

Secretário de Estado de Educação

BOLETIM DE PESSOAL/SEDUC/00129/2

O Secretário de Estado de Educação no uso de suas atribuições que

lhes são conferidas por lei, Resolve: AFASTAR

Evento: LICENCA PREMIO - GOZO

Processo N.: 2008142975

Nome: (1846/1) DONIZELTE MIGUEL DE MELO

Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30 Qüinqüênio de Referência: 01/03/1995 Ate 28/02/2000

DE: 12/03/2009

A Partir de: 01/03/2008 Ate 29/05/2008 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE. Cuiabá-MT, 12 de Março de 2009.

Ságuas Moraes Sousa

Secretário de Estado de Educação

SECITEC

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA

O Secretário de Estado de Ciencia e Tecnologia no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: DISTRATAR

Objeto: CONTRATAÇÃO TEMPORARIA POR MOTIVO DE URGÊNCIA CONTRATO/SECITEC/00034/2009 DE:

12/03/2009

Processo N°: 102682/2008

Contratado: (115822/2) SIBILA JESSYE DARIENSO

CPF: 815.956.111-34

Cargo/Função: (9385) PROFESSOR CEPROTEC

Un. Adm: (145408) DIR.DA UNID.DE ENSINO DE ALTA

FLORESTA

Em: 15/01/2009

CONTRATO/SECITEC/00035/2009 12/03/2009

> Processo N°: 798795/2008 Contratado: (207998/1) MARCOS ANTÔNIO FERREIRA

SAMPAIO

CPF: 630.279.501-00

Cargo/Função: (9385) PROFESSOR CEPROTEC

Un. Adm: (145505) DIR.DA UNIDADE DE ENSINO DE

DIAMANTINO

Em: 09/03/2009 CONTRATO/SECITEC/00036/2009

DE:

DE:

12/03/2009 Processo N°: 91958/2008

Contratado: (53001/10) MARINEZ BOLONHEZI

DE:

DE:

Quinta Feira, 12 de Março de 2009 Diário Oficial

CPF: 726.726.179-53

Cargo/Função: (9385) PROFESSOR CEPROTEC

Un. Adm: (145602) DIRETORIA DA UNIDADE DE ENSINO DE

SINOP

Em: 16/02/2009

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE. Cuiabá-MT, 12 de Março de 2009. Francisco Tarquínio Daltro

Secretário de Estado de Ciencia e Tecnologia

SES

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA/SES/00051/2009 DE: 12/03/2009

O Secretário de Estado de Saúde no uso de suas atribuições

que lhes são conferidas por lei,

Resolve: CONCEDER

Evento: Regime extraordinário de Trabalho do SUS

Processo N.: 73712/2009

Nome: (117059/1) ALBERTO ALEXANDRE DA SILVA Cargo/Função: (4960) ASSISTENTE DO SUS

Un. Adm: (136948) GER.DE APOIO LOGÍSTICO DO CRIDAC

- SUS

A Partir de: 04/02/2009 Até 04/05/2009

Processo N.: 74723/2009

Nome: (118350/1) EUZEBIO GAMES DA CUNHA Cargo/Função: (4960) ASSISTENTE DO SUS

Un. Adm: (136948) GER.DE APOIO LOGÍSTICO DO CRIDAC

- SUS

A Partir de: 04/02/2009 Até 04/05/2009

Processo N.: 72415/2009

Nome: (114106/1) MARCELO GERALDO VIEIRA E SILVA Cargo/Função: (4960) ASSISTENTE DO SUS

Un. Adm: (136948) GER.DE APOIO LOGÍSTICO DO CRIDAC

- SUS

A Partir de: 04/02/2009 Até 04/05/2009 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE. Cuiabá-MT, 12 de Março de 2009.

Augustinho Moro

Secretário de Estado de Saúde

BOLETIM DE PESSOAL/SES/00157/2009 DE: 12/03/2009 O Secretário de Estado de Saúde no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: DEFERIR

Evento: LICENCA PARA TRATAMENTO DE SAUDE

Processo N.:

Nome: (79035/2) CARLOS AUGUSTO GOMES SANTANA Cargo/Função: (4960) ASSISTENTE DO SUS Un. Adm: (084417) AUDITORIA GERAL DO SUS A Partir de: 25/02/2009 Até 25/04/2009

Processo N.:

Nome: (115900/1) ELISETE DA COSTA NUNES

Cargo/Função: (4910) PROFISSIONAL NIV. SUPERIOR DO

SUS

Un. Adm: (136905) CENTRO REABILIT.INT.D.AQUINO

CORREA SUS

A Partir de: 03/03/2009 Até 29/08/2009

Processo N.:

Nome: (110128/2) JADER PEREIRA DE SOUZA Cargo/Função: (4910) PROFISSIONAL NIV. SUPERIOR DO

sus

Un. Adm: (084417) AUDITORIA GERAL DO SUS

A Partir de: 04/03/2009 Até 02/04/2009 Processo N.:

Nome: (96540/1) JOANICE JARDIM ANDRADE

Cargo/Função: (4960) ASSISTENTE DO SUS

Un. Adm: (136930) GER.ADMINISTRATIVA DO CRIDAC -

SUS

A Partir de: 02/03/2009 Até 09/03/2009

Processo N.:

Nome: (43396/1) JUSCELINA PEREIRA DA SILVA Cargo/Função: (4960) ASSISTENTE DO SUS

Un. Adm: (131610) SUPERINTENDENCIA DE GESTAO DE

A Partir de: 02/03/2009 Até 30/04/2009

Processo N.:

Nome: (97066/1) MARCIO JOSE ALVES SOBRINHO Cargo/Função: (4944) TECNICO DO SUS

Un. Adm: (111031) MT HEMOCENTRO

A Partir de: 18/02/2009 Até 08/03/2009

Processo N.:

Nome: (95257/1) MARIA ROSA TERRES CHAVES

Cargo/Função: (4987) APOIO DE SERVICOS DO SUS Un. Adm: (137472) DIR. ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

HOSP.REG. SORRISO

A Partir de: 24/02/2009 Até 22/08/2009

Processo N.:

Nome: (119013/1) PATRICIA ROCHA TOZATTO

Cargo/Função: (4910) PROFISSIONAL NIV. SUPERIOR DO

SUS

Un. Adm: (136980) GER.DE ASSISTÊNCIA TERAPÊUTICA DO

CRIDAC DO SUS

A Partir de: 02/03/2009 Até 08/03/2009

Processo N.:

CRIDAC DO SUS

Nome: (81715/1) VITOR LEITE DA SILVA FILHO

Cargo/Função: (4910) PROFISSIONAL NIV. SUPERIOR DO

Un. Adm: (136980) GER.DE ASSISTÊNCIA TERAPÊUTICA DO

A Partir de: 08/03/2009 Até 13/03/2009

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE. Cuiabá-MT, 12 de Março de 2009.

Augustinho Moro

Secretário de Estado de Saúde

BOLETIM DE PESSOAL/SES/00158/2009

12/03/2009

O Secretário de Estado de Saúde no uso de suas atribuições

que lhes são conferidas por lei,

Resolve: DEFERIR

Evento: LICENCA PARA TRATAMENTO DE SAUDE EM PESSOA DA

FAMILIA

Processo N.:

Nome: (44159/1) EDNEIA BRITO JARDIM

Cargo/Função: (4910) PROFISSIONAL NIV. SUPERIOR DO

SUS

Un. Adm: (131687) GERENCIA DE DESENV.E QUALIDADE DE

VIDA

A Partir de: 27/02/2009 Até 13/03/2009

Processo N.:

Nome: (67864/1) MARIETE IZABEL DA COSTA

Cargo/Função: (4960) ASSISTENTE DO SUS

Un. Adm: (084999) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE

TANGADA

A Partir de: 02/03/2009 Até 31/03/2009 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.

Cuiabá-MT, 12 de Marco de 2009. Augustinho Moro

Secretário de Estado de Saúde

BOLETIM DE PESSOAL/SES/00159/2009

12/03/2009

O Secretário de Estado de Saúde no uso de suas atribuições

que lhes são conferidas por lei,

Resolve: CESSAR OS EFEITOS

Evento: Indenização de Atividade Insalubre / SUS

Processo N.: 152427/2009

Nome: (94502/1) ADRIANA RAQUEL RICHTER

Cargo/Função: (4910) PROFISSIONAL NIV. SUPERIOR DO

Un. Adm: (060488) HOSPITAL REGIONAL DE CACERES

A Partir de: 01/04/2008 Até 16/02/2009 Processo N.: 152427/2009

Nome: (43670/3) ALMIRA DE MORAES FRANCA

Cargo/Função: (4960) ASSISTENTE DO SUS

Un. Adm: (066621) HOSPITAL REGIONAL DE COLIDER

A Partir de: 01/04/2008 Até 20/11/2008 Processo N.: 152427/2009

Nome: (90029/1) ELISANGELA CLEMENTINA DO NASCIMENTO

Cargo/Função: (4987) APOIO DE SERVICOS DO SUS Un. Adm: (136620) GER.ANALISES DE VIGILANCIA

EPTDEMTOLOGIC

TAKA

A Partir de: 01/04/2008 Até 29/10/2009

Processo N.: 152427/2009

Nome: (25642/2) ELSA MEDINA MARCAL

Cargo/Função: (4987) APOIO DE SERVICOS DO SUS Un. Adm: (085391) SECRET.MUNIC.DE SAUDE DE CACERES

A Partir de: 01/04/2008 Até 04/02/2009

Processo N.: 152427/2009

Nome: (95475/1) FERNANDA APARECIDA NEVES DA S SOUZA

Cargo/Função: (4944) TECNICO DO SUS

Un. Adm: (111376) CEN.INT.ASSIST.PSICO-SOC.ADAUTO

BOTELHO

A Partir de: 01/04/2008 Até 04/02/2009

Processo N.: 152427/2009

Nome: (27681/2) JORGE COUTO DE OLIVEIRA Cargo/Função: (4960) ASSISTENTE DO SUS Un. Adm: (136948) GER.DE APOIO LOGISTICO A Partir de: 01/04/2008 Até 02/02/2009

Processo N.: 152427/2009

Nome: (27993/2) RITA CRISTINA MARTINS BORGES

Cargo/Função: (4910) PROFISSIONAL NIV. SUPERIOR DO

Un. Adm: (084980) SECRET.MUNIC.DE SAUDE DE CUIABA

A Partir de: 01/04/2008 Até 14/10/2008

Processo N.: 152427/2009

Nome: (58288/1) SUZAN MEIRE BRIGIDA DE MELLO

Cargo/Função: (4944) TECNICO DO SUS

Un. Adm: (136654) GER.DE CITOPATOLOGIA DO MTL

A Partir de: 01/04/2008 Até 12/02/2009

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE. Cuiabá-MT, 12 de Março de 2009.

Augustinho Moro

Secretário de Estado de Saúde

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

UNEMAT

UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO

BOLETIM DE PESSOAL/UNEMAT/00032/2009 DE: 12/03/2009 O Reitor-Presidente da FUNEMT no uso de suas atribuições que lhes são

conferidas por lei, Resolve: DEFERIR

Evento: LICENCA PARA TRATAMENTO DE SAUDE

Processo N.:

Nome: (83233/1) SUELY CRISTINA LOPES SIQUEIRA Cargo/Função: (11800) PROFESSOR UNEMAT LC 320 Un. Adm: (058203) DEP. DE CIENCIAS BIOLOGICAS

A Partir de: 26/02/2009 Até 26/04/2009 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE. Cuiabá-MT, 12 de Março de 2009. Taisir Mahmudo Karim

Reitor-Presidente da FUNEMT

INDEA

INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA

BOLETIM DE PESSOAL/INDEA/00035/2009 DE: 12/03/2009 O Presidente do INDEA no uso de suas atribuições que lhes são conferidas

por lei,

Resolve: DEFERIR

Evento: LICENCA PARA TRATAMENTO DE SAUDE

Processo N.:

Nome: (79753/1) JOSE MILTON BRITO NOVAES

Cargo/Função: (3878) AUXILIAR EST DEF AGRO FLORESTAL L9070

Un. Adm: (054992) GERENCIA DE TRANSPORTE A Partir de: 03/03/2009 Até 10/03/2009 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE. Cuiabá-MT, 12 de Março de 2009.

Decio Coutinho Presidente do INDEA

DETRAN

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

BOLETIM DE PESSOAL/DETRAN/00033/2009

DE: 12/03/2009 O Presidente do Departamento Estadual de Trânsito no uso de suas

atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: DEFERIR

Evento: LICENCA PARA TRATAMENTO DE SAUDE

Processo N.:

Nome: (80799/1) VERA LUCIA BARBOSA DA CRUZ

Cargo/Função: (5444) AUXILIAR DO SERVICO DE TRANSITO Un. Adm: (102920) GERENCIA DE CONFERENCIA E REGISTRO

A Partir de: 02/03/2009 Até 16/03/2009 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE. Cuiabá-MT, 12 de Março de 2009.

Teodoro Moreira Lopes

Presidente do Departamento Estadual de Trânsito

LICITAÇÃO

SECRETARIAS

CASA MILITAR

EXTRATO DO CONTRATO Nº 001/2009

CONTRATANTE - GOVERNO DO ESTADO DO MATO GROSSO, POR INTERMÉDIO DA CASA

CONTRATADA - CONFIANÇA AGÊNCIA DE PASSAGENS E TURISMO LTDA.

OBJETO - O presente Instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento e fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais, para atender a Casa Militar, em adesão a Ata de Registro de Preços nº 085/2008/SAD, Pregão nº 093/2008/ SAD, conforme quantitativos, especificações e condições constantes no Processo nº 49230/2009 CCV, datado de 23/01/2009.

VALOR - O valor total estimado é de R\$ 30,000,00 (Trinta mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 05.101; Programa: 0036 Apoio Administrativo: Projeto/Atividade: 2132; Elemento de Despesa: 3.3.90.33.01; Fonte: 100

VIGÊNCIA - Este Instrumento terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua

ASSINAM: EM 26/02/2009, Alexander Torres Maia - TC PM - Contratante - e Gilberto Seiji Sasaki - Contratada

* Republica-se por incorreção na publicação anterior (03.03.09).

SEEL

ESPORTE E LAZER

| FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO DO ESTADO DE MATO GROSSO - FUNDED | | | | |
|---|---------------------------------------|--|--|--|
| | PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2009 - FUNDED | | | |
| OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE LOCAÇÃ PARA ATENDIMENTO A SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES E LAZER | | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ÔNIBUS PARA ATENDIMENTO A SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES E LAZER | | |
| SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E REALIZAÇÃO DO CERTAME | | | | |
| RECEBIMENTO PROPOSTAS | DE | ATÉ ÀS 08:30 HS (OITO HORAS E TRINTA MINUTOS) DO DIA 27/03/2009 – HORÁRIO DE MATO GROSSO | | |
| ABERTURA PROPOSTA | DE | ÀS 08:30 (OITO HORAS E TRINTA MINUTOS) DO DIA 27/03/2009 - HORÁRIO DE MATO GROSSO | | |
| AQUISIÇÃO EDITAL | | www.sad.mt.gov.br (website: Licitações/Pregão Presencial) Comissão Permanente de Licitação do Núcleo Cultura, Ciência, Lazer e Turismo, Rua três s/n - Palácio Palaguás - Centro Político Administrativo - Cuiabá - MT - CEP: 78.050-970 - atendimento a partir das 08:00 hs - Telefone: (65) 3613.3955. | | |
| LOCAL | | SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO – Av. Transversal I, Bloco C-3, Centro Político e Administrativo – Cuiabá – MT | | |

Cuiabá, 12 de Março de 2009 AIR GONÇALO DE CAMPOS Pregoeiro

SINFRA

INFRA-ESTRUTURA

A Secretaria de Estado de Infra-Estrutura, através da Secretaria Adjunta de Obras Públicas – SAOP torna público que, pelo expediente abaixo relacionado, a Ordem de Início ao fornecimento de materiais conforme discriminadas, pertencente do sistema de Obras Públicas do Estado de Mato Grosso

ORDEM DE INÍCIO: Nº 057/2008 Objeto Contratual: Aquisição de Cadeira para Auditório do Palácio Paiaguás.

I.C: 316/2008/00/00 ASJU

Empresa : FORMATTO MOBILIA E DESING LTDA

Município – Cuiabá- MT Data Inicio: 24/09/2008

Prazo: 30 dias Reproduz-se por ter saído incorreto

A Secretaria de Estado de Infra-Estrutura, através da Secretaria Adjunta de Obras Públicas - SAOP torna público que, pelo expediente abaixo relacionado, a Ordem de Início ao fornecimento de materiais conforme discriminadas, pertencente do sistema de Obras Públicas do Estado de Mato Grosso ORDEM DE INÍCIO: Nº 058/2008

Objeto Contratual: Aquisição de Poltronas para Auditório do Palácio Paiaguás.

I.C: 315/2008/00/00 ASJU

Empresa: MILANELEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS L'TDA Município - Cuiabá- MT.

Data Inicio: 24/09/2008 Prazo: 30 dias

Reproduz-se por ter saído incorreto

Cuiabá-MT, 12 de Marco de 2009. **ENGº JEAN MARTINS E SILVA NUNES** Secretário Adjunto de Obras Públicas

SEJUSP

JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO AOS CONTRATOS EMERGENCIAIS Nº. 002/2009/SAD A 112/2009/SAD

DA ESPÉCIE: A Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, através do FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - FÉSP, ADERE AOS CONTRATOS EMERGENCIAIS n.º 002/2009/SAD a 112/2009/SAD e suas posteriores alterações, caso ocorram, formalizado no Processo Administrativo nº 91.957/2008/SAD, firmado entre o ESTADO DE MATO

GROSSO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

DO OBJETO: O objeto do presente Termo é a Adesão aos CONTRATOS EMERGENCIAIS Nº 002/2009/SAD a 112/2009/SAD, firmados pelo Estado de Mato Grosso em 05 de fevereiro de 2009, por meio da Secretaria de Estado de Administração, para atender a situação emergencial formalizada nos autos do processo 91.957/2008/SAD, tendo como objeto "Contratação emergencial de empresa especializada em fornecimento de combustíveis (gasolina comum, diesel e álcool) para atender o Poder Executivo Estadual, Administração Direta e Indireta", obrigando-se, em face desta adesão, à observância de todos os termos, direitos e obrigações, previsto no aludido ajuste, que lhe competirem.

DO PRECO: O valor estimado a ser pago pela Secretaria de Estado de Justica e Segurança e Pública será de R\$ 2.706.372,40 (Dois milhões, setecentos e seis mil, trezentos e setenta e dois reais e quarenta centavos), sendo que o pagamento será efetuado em favor da Secretaria de Estado de Administração de acordo com disposto no Decreto n. 1716/2008, de 27 de novembro de 2008 e Înstrução Normativa n. 018/2008/SAD, de 12 de novembro de 2008.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão: 19601/Projeto Atividade: 2006/Elemento de Despesa 33913000/ Fonte: 242.

DA DATA: 09/02/2009.

DA VIGÊNCIA: 09/02/2009 a 31/03/2009

ASSINAM: DIÓGENES GOMES CURADO FILHO - Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública, e o Sr. GERALDO A. DE VITTO JR. - Secretário de Estado de Administração.

DIÓGENES GOMES CURADO FILHO
retário de Estado de Justica e Seguranca Púb.

SEDUC

EDUCAÇÃO

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 001/2009.

Processo nº. 45472/2009.

Partes: Secretaria de Estado de Educação - SEDUC.

Aroeira Construções Ltda.

Parecer Jurídico: 234/2009/ASEJ/SEDUC/MT/AD33

Obieto: contratação de empresa especializada em execução de obra para reforma do forro e instalações elétricas na Escola Estadual Jaime Veríssimo de Campos Júnior, no município de Várzea Grande/MT.

Fundamento Legal: Artigos, 24 inciso XI da Lei n.º, 8.666/93 e suas alterações, artigo 205 da

Constituição Federal

Valor: R\$ 39.964,41 (trinta e nove mil, novecentos e sessenta e quatro reais e quarenta e um

Dotação Orcamentária: 14101.0001.12.361.290.3880.0600.44905100.120.1.1

Ratifico à presente Dispensa de Licitação nos termos da Lei 8.666/93, conforme justificativa da Superintendência de Acompanhamento e Monitoramento da Estrutura Escolar

Cuiabá/MT. 12 de marco de 2009.

Ságuas Moraes Sousa Secretaria de Estado de Educação

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 001/2009

Processo n º 120675/2009

I - PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEDUC (Contratante) e RODRIGO

MÜLLER ME - MÜLLER CONSULTORIA E TREINAMENTO. (Contratada).

II – OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para capacitação dos agentes de pátio da rede estadual de ensino dos municípios de Cuiabá/MT e Várzea Grande/MT, no âmbito da especificidade dde políticas de Gestão/Seduc, para desenvolvimento das ações em aulas teóricas e práticas quanto à relação interpessoal, comunicação, resolução de conflitos, medidas preventivas, gerenciamento de crises, táticas e técnicas de negociações.

III - JUSTIFICATIVA: Inexigibilidade de Licitação em conformidade com a Justificativa apresentada no Termo de Referência nº. 091/2009, pela Superintendência de Gestão Escolar, devidamente autorizado pelo Ordenador de Despesas da Pasta, consubstanciada pelo Parecer Jurídico nº. 200/2009/ASEJ/ SEDUC/MT/AD11, Autorização 085/2009/SAD especialmente em razão da Contratada possuir

IV - FUNDAMENTO: A presente Inexigibilidade fundamenta-se no art. 25, inciso II c/c artigo 13, ambos da Lei n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações.

V - VALOR CONTRATADO: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). VI - SIGNATÁRIOS: SÁGUAS MORAES SOUSA - SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO (CONTRATANTE), RODRIGO MÜLLER ME - MÜLLER CONSULTORIA E TREINAMENTO. (CONTRATADA)

Ratifico a presente Inexigibilidade de Licitação nos termos do artigo 26 da Lei n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações, cumpridas as exigências do Parágrafo único, frente à Justificativa Técnica apresentada e do Parecer Jurídico, parte integrante do presente processo, como condição de eficácia

Cuiabá/MT. 09 de marco de 2009.

Ságuas Moraes Sousa Secretário de Estado de Educação

SES

SAÚDE

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

GERÊNCIA DE CONTRATOS - GEC/SES/MT

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 032/2005 - Pregão Presencial nº 023/2005

CONTRATANTE: FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - Representado pelo Sr. Secretário de Estado de

Saúde - Augustinho Moro.

CONTRATADO: LUPPA ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS

. – Representado pela Sr Flávia Mesquita Gonçalves

OBJETO: De conformidade com as motivações administrativas constantes nos Processos nº 188454/2008, este instrumento tem por escopo alterar o valor do contrato nº 032/2005, em

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade 2975 – Fonte 134 – Elemento de Despesa 3390-37

DATA DE ASSINATURA: 02/03/2009

Nº DO EMPENHO: 21601 0001 09 02612-8 - valor R\$ 95 174 42

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

INDEA

INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA

Aviso de Dispensa de Licitação Locação de Imóvel Processo nº. 83903/2009

O Presidente do INDEA - Instituto de Defesa Agropecuária do Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e tendo por base o previsto no inciso X do art. 24 da Lei 8.666/1993, e ainda a Autorização nº 077/2009/SAD, emitida pela Secretaria de Estado de Administração para contratação com Dispensa de Licitação, torna público que realizará locação comercial para funcionamento da ULE - Unidade Local de Execução do INDEA/MT na cidade de Santo Antonio do Leste/MT, contrato de locação a ser firmado com a Sra. Lenita de Souza Ferreira, tendo como vigência o período de 20.03.2009 a 19.03.2010, no valor total anual de R\$ 6.000,00 (Seis Mil Reais), conforme dotação orçamentária abaixo:

| Projeto Atividade | Elemento de Despesa | <u>Fonte</u> |
|-------------------|---------------------|--------------|
| 2005 | 3390-3600 | 240 |

Cuiabá. 12 de marco de 2009

MED. VET. DECIO COUTINHO PRESIDENTE DO INDEA/MT Documento Original Assinado

CEPROMAT

CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE MT

AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2009 ÓRGÃO: Centro de Processamento de Dados do Estado de Mato Grosso - CEPROMAT

MODALIDADE: Pregão Presencial nº 002/2009

TIPO:

Locação de 01 (um) Grupo Gerador por um período de 06 (seis) meses, com franquia de 20 (vinte) horas de funcionamento mensal acumulativas. OBJETO:

25/03/2009 as 08:30 horas, na sala nº. 05 da Superintendência de Aquisições da Secretaria de Estado de Administração de MT.

INFORMAÇÕES/LOCAL:Centro Político Administrativo – CPA, Bloco SEPLAN – Palácio Paiaguás, Cuiabá-MT Fone:
(65) 3613-3030/3209 - Fax: (65) 3613-3200, através do e-mail: orlandonunes@seplan.mt.gov.br de Segunda a Sexta-feira – horário comercial

Apolônio Bouret Melo Filho

PREGOEIRO:

Cuiabá/MT, 12 de março de 2009.

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO SECRETARIA EXECUTIVA DO NÚCLEO DE PLANEJAMENTO E TECNOLOGIA - SENPT CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO

Resultado de Pregão

O Pregoeiro Oficial do Centro de Processamento de Dados, nomeado pela Portaria Conjunta nº. 007/2008/SEPLAN/CEPROMAT, de 02/07/08, publicado no Diário Oficial de 03/07/2008, vem a público divulgar o resultado da Sessão de Licitação na Modalidade Pregão Presencial nº. 001/2009/ CEPROMAT, tipo menor preço, constante do processo administrativo nº. 603098/2008/CEPROMAT, objetivando "Aquisição de Licenças de Software, incluindo Atualização de Versões e Suporte, Consultoria e Treinamentos Oficiais em produtos IBM Rational.

| EMPRESA VENCEDORA | | | |
|-------------------|---|----------------|----------------|
| | Fóton Informática S/A CNPJ 38.022.174/0001-28 | | |
| ITEM | DESCRIÇÃO | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
| | Licenças de Uso de Software e Renovação do Contrato de Atualizações de Versões e Manutenção das Ferramentas. | - | 553.402,57 |
| 02 | Serviços de 88 horas de Consultoria IBM Rational | 255,91 | 22.520,08 |
| TOTAL DO LOTE | | | 575.922,65 |

Cuiabá, 12 de março de 2009.

Zozoel de Paula Pregoeiro Oficial

ATO N° 070/2009-PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 5º, da Resolução nº 002-CPJ/2009, resolve: CREDENCIAR o estagiário aprovado no último Exame de Seleção, publicado no Diário Oficial do Estado em 14/06/07, para exercer suas atribuições, conforme ordem de classificação abaixo:

COMARCA DE CÁCERES-MT

| CLASSIFICAÇÃO | NOME | RG | DATA DE ENTRADA EM EXERCÍCIO |
|---------------|------------|----|------------------------------|
| 24° | Colou grau | | |
| 25° | Colou grau | | |
| 26° | Desistente | | |
| 27° | Desistente | | |
| 28° | Desistente | | |

| П | | | | |
|---|---------------|-------------------------|--------------|------------------------------|
| l | CLASSIFICAÇÃO | NOME | RG | DATA DE ENTRADA EM EXERCÍCIO |
| l | 29° | Felipe Nicolli Mattioni | 1267266-1/MT | |

Cuiabá, 12 de marco de 2009.

PAULO ROBERTO JORGE DO PRADO

Procurador-Geral de Justiça

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO: 001155-001/2009 ESPÉCIE: 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 10/2007, que entre si celebram o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da Procuradoria Cereil de Justiça e a Senhora Luzinete Barbosa Luz. **OBJETO:** Aditamento de prazo ao contrato de locação de imóvel situado na Avenida Dr. José Fragelli, nº 250, Centro, São Félix do Araguaia, por interesse e necessidade da Administração Pública. **PRAZO:** Adita-se TRINTA dias. **ASSINADO:** Em Cuiabá/MT, 02 de março de 2009. **ASSINAM:** Paulo Roberto Jorge do Prado – Procurador-Geral de Justiça / Luzinete Barbosa Luz-Representante do Imóvel.

GERÊNCIA DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATOS - GCON EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO N. 009/2009/SEJUF/FUNJUS

CONTRATANTE: FUNDO DE APERFEIÇOAMENTO DOS SERVIÇOS JURÍDICOS – FUNJUS. CONTRATADA: RALHID AKEL

OBJETO: (...) A finalidade do presente Contrato é a Adesão a Ata de REGISTRO DE PREÇO N. 091/2008/SAD, tendo como objeto a Aquisição de MATERIAL DE COPA E COZINHA - CAFÉ TORRADO E MOÍDO, para atender a Procuradoria Geral do Estado. (...).

VALOR: (...) O valor total a ser pago pelo Fundo de Aperfeiçoamento dos Serviços Jurídicos será de R\$ 4.864,50 (quatro mil oitocentos e sessenta e quatro reais e cinquenta centavos). (...) VIGÊNCIA: (...) A vigência do presente Termo de Adesão terá início no dia 20 de fevereiro de 2009 e término previsto para 20 de fevereiro de 2010(...).

Aderente

Benedito Nery Guarim Strobel Secretário Executivo do Núcleo Jurídico e Fazendário

Arnaldo Pedroso Da Silva Ralhid Akel - Me Contratada

PORTARIA N.º 070/2009/DPG

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições institucionais, conferidas pela Lei Orgânica da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso (Lei Complementar Estadual n.º 146, de 29 de dezembro de 2003), a quem compete dirigir a instituição; superintender, coordenar e orientar as atividades dos seus membros, promovendo atos da gestão administrativa financeira e de pessoal, bem como planejar e executar a política de assistência jurídica e judiciária em todo o Estado, em conformidade com seu artigo 11, I, III, IV e IX,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o membro da Defensoria Pública do Estado Dr. Roberto Tadeu Vaz Curvo para exercer o cargo de Coordenador da Coordenadoria dos Direitos Humanos da Defensoria Pública, com prejuízo de suas atribuições

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor a partir da data de publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cuiabá, 12 de marco de 2009. (ORIGINAL ASSINADO)

Djalma Sabo Mendes Júnior Defensor Público-Geral

PORTARIA N.º 069/2009/DPG

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições institucionais, conferidas pela Lei Orgânica da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso (Lei Complementar Estadual n.º 0146/2003), em seu artigo 11, nos seus incisos I, III, IX, X, para o qual compete, notadamente dirigir, superintender, coordenar e organizar as atividades da Instituição, bem como de orientar a atuação de seus

CONSIDERANDO a necessidade de estender a atuação da Defensoria Pública aos grupos vulneráveis e vítimas de violações aos Direitos Humanos;

RESOLVE:

Art.1° - CRIAR a Coordenadoria dos Direitos Humanos da Defensoria Pública Art.2º - São atribuições da Coordenadoria dos Direitos Humanos

I - Receber denúncias de violação aos Direitos Humanos, de grupos vulneráveis, orientando-os e prestando assistência jurídica e administrativa, integral e gratuita, civel e criminal, em conjunto com os órgãos especializados da Defensoria Pública, em todos os graus de jurisdição, incluindo o sistema internacional de proteção dos Direitos Humanos;

II - Propor a ação popular em favor de qualquer cidadão hipossuficiente

economicamente;

III - Propor Ação Civil Pública em favor das associações ou organizações da sociedade civil que incluam entre as suas finalidades a proteção aos direitos humanos, desde que demonstrada a insuficiência de os econômicos dessas entidades;

 IV – Inspecionar todo e qualquer local onde haia notícia de violação aos direitos humanos às pessoas hipossuficientes economicamente;

- Representar junto às Corregedorias das Polícias Civil e Militar os agentes desses órgãos envolvidos em casos de violação de Direitos Humanos;

VI- cooperar, manter intercâmbio e firmar convênios com outros organismos públicos e entidades, nacionais ou internacionais, de defesa dos Direitos Humanos;

Direitos Humanos

VII - Promover a realização de seminários, cursos e encontros com temas voltados aos

Art.3º - São considerados grupos vulneráveis:

I - mulheres vítimas de violência física ou moral;

II – crianças e adolescentes;

III – quilombolas; IV – indígenas;

V - homossexuais: VI – idosos:

VII – encarcerados;

VIII - trabalhadores sem terras:

IX – trabalhadores em regime de escravidão; X – vítimas de violência policial.

Art.4º – A Coordenação da Coordenadoria dos Direitos Humanos da Defensoria Pública será exercida por um Procurador da Defensoria Pública.

Art.5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as

disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Em Cuiabá/MT, 12 de março de 2009 (ORIGINAL ASSINADO)

Djalma Sabo Mendes Júnior Defensor Público-Geral

PORTARIA Nº. 067/2009/DPG

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições institucionais, conferidas pela Lei Orgânica da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso (Lei Complementar Estadual nº. 146, de 29 de dezembro de 2003), a quem compete dirigir a instituição, bem como superintender, coordenar e orientar as atividades dos seus membros, promovendo atos da gestão administrativa, financeira e de pessoal, em conformidade com seu artigo 11, I, III e IX,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o membro da Defensoria Pública do Estado abaixo mencionado para cumular, no interesse da Administração Pública, perante o respectivo órgão de atuação, conforme tabela

| DEFENSOR PÚBLICO DESIGNADO | ÓRGAO DE ATUAÇÃO |
|----------------------------|--|
| | DEFENSORIA PÚBLICA DE RIO BRANCO 02 vezes na semana |

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor a partir da data de publicação, revogando-se as disposições em contrário

Cuiabá, 12 de marco de 2009.

(ORIGINAL ASSINADO)

Dialma Sabo Mendes Júnior

Defensor Público-Geral

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

RESOLUÇÃO Nº 1.090, DE 11 DE MARÇO DE 2009.

Autor: Deputado Riva

Concede o Título de Cidadão Matogrossense ao Senhor Valdir Leandro Cavichioli (Léo Boy).

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, com base no

que dispõe o art. 26, XXVIII, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o Título de Cidadão Mato-grossense ao Senhor Valdir Leandro Cavichioli (Léo Boy)

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 11 de março de 2009.

Original assinado:

Dep. Riva

- Presidente - 1º Secretário

Dep. Sérgio Ricardo Dep. Dilceu Dal Bosco

- 2º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 1.091, DE 11 DE MARÇO DE 2009.

Autor: Deputado João Malheiros

Concede o Título de Cidadã Matogrossense a Senhora Aline Lepinsk Romio e Silva.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, com base no

que dispõe o art. 26, XXVIII, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o Título de Cidadã Mato-grossense a Senhora Aline Lepinsk

Romio e Silva.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 11 de março de 2009.

Dep. Riva Dep. Sérgio Ricardo - 1º Secretário

Dep. Dilceu Dal Bosco - 2º Secretário

EXTRATO DE CONVENIO

PARTES: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO E CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

OBJETO: O presente Convênio tem por objeto a prestação de serviços financeiros pelo Banco aos servidores da ALMT, mediante consignação em folha de pagamento. VIGÊNCIA: 60 (SESSENTA) MESES

DATA DE ASSINATURA: Cuiabá-MT, 06 de março de 2009

Assinam pela AL/MT: Presidente - Dep. José Riva – 1º Secretário Dep. Sérgio Ricardo

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO CONSELHEIRO PRESIDENTE ANTONIO JOAQUIM PROCURADOR - CHEFE, EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL – MP/TCE/MT, GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO RELAÇÃO Nº. 012/2009

Sessão Ordinária do dia 10 de março de 2009.

RESOLUÇÃO DE CONSULTA

Processo nº

13.710-3/2008

CÂMARA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

Assunto

Consulta

Relator Conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS

Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA

RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 4/2009

Ementa: CÂMARA MUNICIPAL DE ARIPUANĂ. CONSULTA. RESPONDER AO CONSULENTE QUE A COMISSÃO DE TRANSMISSÃO DE GOVERNO DEVE SER CONSTITUÍDA TÃO LOGO OS PREFEITOS E VEREADORES SEJAM DECLARADOS ELEITOS PELA JUSTIÇA ELEITORAL, DEVENDO ENTREGAR OS DOUMENTOS ENUMERADOS PELA RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 07/2008 AO NOVO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, ATÉ O QUINTO DIA ÚTIL APÓS A POSSE, E, NO CASO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL. AO PREFEITO ELEITO, ATÉ O QUINTO DIA ÚTIL CONTADO A PARTIR DE 1º DE JANEIRO, COM BASE NO ARTIGO 29, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, nos

termos do artigo 1º, inciso XVII, da Lei Complementar nº 269/2009 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e do artigo 81, inciso IV, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), resolve, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.810/2008 da Procuradoria de Justica e com fundamentação nos artigos 48 e 49 da Lei Complementar nº 269/2007, em, preliminarmente, conhecer da presente consulta e, no **mérito**, responder ao consulente que a Comissão de Transmissão de Governo deve ser constituída tão logo os prefeitos e vereadores sejam declarados eleitos pela Justiça Eleitoral, devendo entregar os documentos enumerados pela Resolução Normativa nº 07/2008 ao novo presidente da Câmara Municipal, até o 5º (quinto) dia útil após a posse, e, no caso do Poder Executivo Municipal, ao Prefeito eleito, até o 5º (quinto) dia útil contado a partir de 1º de janeiro, com base no artigo 29, inciso III, da Constituição Federal. Após as anotações de praxe arquive-se os autos, nos termos da Instrução Normativa nº 01/2000 deste Tribunal de Contas.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES e HUMBERTO BOSAIPO.

Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução nº 14/2007, o voto do Conselheiro Relator foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA.

ACÓRDÃOS

11.664-5/2007 (2 volumes) e 9.793-4/2007 - apenso. PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ Processo no Interessada Assunto

Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI Relator

ACÓRDÃO № 315/2009: Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ. DENÚNCIA ACERCA DE IRREGULARIDADE NA CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR. IMPROCEDENTE.

ARQUIVAMENTO DOS AUTOS. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas nos termos do artigo 1º, inciso XV, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e contrariando o Parecer nº 4.401/2008 do Ministério Público, em, preliminarmente, conhecer da denúncia anônima formalizada por usuário web, por meio do chamado nº 221/2007, em desfavor da Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã, gestão do Sr. Osmar Rosseto, neste ato representado pelo seu advogado, Dr. Nilson Jacob Ferreira Caldas, OAB-MT nº 9.845, acerca de suposta irregularidades na contração temporária da Sra. Josani Maria Alves Silva, na função de Psicóloga, em detrimento da nomeação de candidatos aprovados em concurso público, e, no mérito, julgá-la IMPROCEDENTE, em razão de que a legalidade do referido concurso público foi reconhecida por este Tribunal, segundo informação da Coordenadoria de Controle de Atos de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, e, ainda, porque a psicóloga contratada temporariamente é a mesma aprovada em primeiro lugar no certame, a qual não se conformando com tal situação, buscou o direito à nomeação em caráter efetivo ao Poder Judiciário, por meio de ação de Mandado de Segurança impetrado contra o Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, Sr. Osmar Rosseto, sendo que a segurança vindicada contra o Preteito municipal de Nova Ubirata, Sr. Osmar Rosseto, sendo que a segurança vindicada foi concedida em primeiro grau de jurisdição, encontrando-se a matéria ainda em debate na esfera judicial, por força de recurso interposto pelo citado Município. Arquive-se os autos, conforme Instrução Normativa nº 001/2000 desta Corte de Contas. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES e HUMBERTO BOSAIPO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA.

Processo nº

1.295-5/2008 PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE Interessada

Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO Relator

ACÓRDÃO № 316/2009: Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE. DENÚNCIA ACERCA DE IRREGULARIDADES NO PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2008. IMPROCEDENTE. ARQUIVAMENTO DOS AUTOS. RECOMENDAÇÃO AO ATUAL GESTOR.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, inciso XV, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo, em parte, com o Parecer nº 1.652/2008 do Ministério Público e com fundamentos nos artigos 29, inciso IX, 227, § 4º, ambos da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso)em, preliminarmente, receber a denúncia formulada pelo Sr. José Eduardo Bello Visentin, OAB-SP, nº 168.357, em desfavor da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, acerca de suposta irregularidades no Pregão Presencial nº 03/2008 e, no mérito, julgá-la IMPROCEDENTE, tendo em vista que não houve impugnação ao edital tempestivamente à autoridade competente, assim como não há indícios de prejuízo ao certame ou ao erário público; recomendando à atual gestão que atenda aos apontamentos da equipe técnica quando a elaboração de futuros editais de licitação. Arquive-se os autos, conforme ud equipe technica qualito a elaboração de totalos de librais de libraição. Arquire-se de actos, comento Instrução Normativa nº 01/2000 desta Corte de Contas. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO e ALENCAR SOARES. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA.

Processo nº 10.636-4/2007

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ Interessada Representação de Natureza Interna Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI Assunto

ACÓRDÃO № 317/2009: Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA ACERCA DE IRREGULARIDADES NA CONCORRÊNCIA PÚBLICA № DE NATUREZA INTERNA ACERCA DE INTERDADES NA CONCRENCIA PÓBLICA N 01/2005. PROCEDENTE. CONSTATAÇÃO DE AUSÊNCIA DE CAUÇÃO IDÔNEA OFERTADA PELA EMPRESA CONTRATADA. APLICAÇÃO DE MULTA. RECOMENDAÇÃO E DETERMINAÇÃO AO GESTOR. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1°, inciso XV, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 375/2009 do Ministério Público, em, preliminarmente, conhecer da Representação de natureza interna, apresentada pela Subsecretaria de Controle de Organizações Municipais da Terceira Relatoria, em desfavor da Prefeitura Municipal de Tabaporā, gestão do Sr. Paulo Rogério Riva, acerca de suposta irregularidades na Concorrência Pública nº 01/2005, e, no mérito, julgar PROCEDENTE, tendo em vista a constatação de ausência de caução idônea ofertada pela empresa, vencedora do certame licitatório; nos termos das razões do Voto do Conselheiro Relator, aplicando ao Sr. Paulo Rogério Riva, a multa correspondente a 50 UPFs/MT, arbitrada nos termos dos artigos 75, inciso III e 77, da Lei Complementar nº 269/2007, combinado com o artigo 289, inciso III, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), cuja multa deverá ser

Diário Oficial Quinta Feira, 12 de Março de 2009

recolhida, com recursos próprios, aos cofres públicos do Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, como preceitua a Lei nº 8.411/2005, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II e §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 269/2007; recomendando à atual gestão a adoção de medidas visando impedir a reincidência da supracitada irregularidade; e, ainda, determinando ao atual gestor que encaminhe a este Tribunal de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, o termo de recebimento definitivo da obra objeto da Concorrência Pública nº 001/2005. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES e HUMBERTO BOSAIPO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE

Processo no

10.881-2/2007 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA Interessada

Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
ASSUNTO Representação de natureza interna
Relator Conselheiro ALENCAR SOARES
ACÓRDÃO № 318/2009: Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA.
REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA ACERCA DE IRREGULARIDADES NA TOMADA
DE PREÇO № 01/2007. PARCIALMENTE PROCEDENTE. CONSTATAÇÃO DE AUSÉNCIA DE PREVISÃO DE CUSTOS DO OBJETO CONTRATADO. RECOMENDAÇÃO AO ATUAL GESTOR. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, inciso XV, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.639/2008 do Ministério Público, e com fundamentos nos artigos 29, inciso IX, 217 e seguintes da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em preliminarmente, conhecer da Representação de Natureza Interna apresentada pela Secretaria de Controle Externo da Sexta Relatoria – 4ª SECEX, referente a Tomada de Preço nº 01/07 que originou os Contratos nº 53, 54 e 56/2007 celebrado pela Prefeitura Municipal de Alto Araguaia, gestão do Sr. Jerônimo Samita Maia Neto, com as empresas TV Integração Ltda, Rádio Cidade de Alto Araguaia e Rádio Aurora FM Ltda, tendo como objeto divulgação e publicidade em Rádio-Difusão AM e FM e Televisiva do Poder Executivo e suas Secretarias e, no mérito, julgá-la PARCIALMENTE PROCEDENTE, tendo em vista a ausência de previsão de custos do objeto contratado; recomendando à atual gestão que nas próximas licitações realize orçamento estimativo do objeto a ser contratado, a fim de cumprir o disposto no artigo 40°, inciso X, § 2°, inciso III, da Lei nº 8.666/93. Após as anotações de praxe, arquive-se os autos, conforme Instrução Normativa nº 01/2000 desta Corte de Contas. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO e HUMBERTO BOSAIPO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA

Processo nº 19.689-4/2007

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU Interessada

Representação de natureza interna Assunto

Recurso de Agravo Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO Nº 319/2009: Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU RECURSO DE AGRAVO. PROVIMENTO. RECONHECIMENTO DE NULIDADE DO PROCESSO CONSTATAÇÃO DE OFENSA AOS PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO, AMPLA DEFESA E DEVIDO PROCESSO LEGAL. RESTITUIÇÃO DOS AUTOS AO RELATOR ORIGINAL PARA PROVIDÊNCIAS. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, inciso XVI, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e contrariando o Parecer nº 5.040/2008 do Ministério Público, em DAR PROVIMENTO ao Recurso de Agravo de fls 08 a 24-TC, interposto pelo ex-Prefeito Municipal de São José do Xingu, Sr. Vanderlei Luz Aguiar, no sentido de reconhecer a nulidade deste processo que culminou no Julgamento Singular de fl. 07-TC, que aplicou ao recorrente a multa de 30 UPFs-MT em razão do envio extemporâneo do Balancete Financeiro e Orçamentário do mês de setembro de 2007 ao Tribunal de Contas, tendo em vista a constatação de infração aos princípios constitucionais do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal. Restitua-se os autos ao Conselheiro Relator originário para que se manifeste sobre os termos da representação, no prazo de 15 (quinze) dias. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES e HUMBERTO BOSAIPO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA.

5.511-5/2008

Processo nº Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA Assunto Contas Anuais relativas ao exercício de 2007 Recurso de Embargos de Declaração Conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS

Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA ACÓRDÃO Nº 320/2009: Ementa: CÂMARA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO PROVIMENTO. MANUTENÇÃO DOS TERMOS DA DECISÃO RECORRIDA. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, inciso XVI, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.534/2008, da Procuradoria de Justiça, em NEGAR PROVIMENTO ao Recurso de Embargos de Declaração, constante às fls. 307 a 312-TC, interposto pelo ex-presidente da Câmara Municipal de Marcelândia, Sr. Adinal Pavlak, neste ato representado pelo seu advogado Sr. João Carlos Schnitzer, OAB-MT 7.256-A, mantendo-se inalteradas as disposições do Acórdão nº 1.679/2008, recorrido, levando-se em conta que o recorrente não apresentou fatos novos, tampouco vícios de contradição, obscuridade ou omissão, que pudessem modificar o julgado. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES e HUMBERTO BOSAIPO. Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA

Processos nºs

4.410-5/2008 (2 volumes) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL DE ALTA Interessado

FLORESTA - IPREAF

Contas Anuais relativas ao exercício de 2007 Assunto Recurso de Embargos de Declaração Relator Conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS

Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA

ACÓRDÃO № 321/2009: Ementa: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PROVIMENTO. REFORMA DA DECISÃO EMBARGADA PARA AFASTAR A MULTA IMPOSTA AO GESTOR. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, inciso XVI, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.542/2008, da Procuradoria de Justiça, em, DAR PROVIMENTO ao Recurso de Embargos de Declaração, constante às fls. 388 a 453-TC, interposto pelo Diretor Executivo do Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Alta Floresta, Sr. Edson de Souza Azevedo, para reformar, em parte, o Acórdão nº 1.687/2008, que julgou Regulares com Recomendações as contas anuais do Instituto de Previdência do Servidor

Municipal de Alta Floresta, exercício de 2007, e aplicou ao recorrente a multa correspondente a 50 UPFs/MT, excluindo-se apenas a multa imposta ao referido gestor, mantendo-se inalterado os demais termos da decisão recorrida, nos termos das Razões do Voto do Conselheiro Relator. Após as anotações de praxe, arquive-se os autos, conforme Instrução Normativa nº 01/2000 deste Tribunal. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES e HUMBERTO BOSAIPO. Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA

7.360-1/2004, 18.169-2/2003, 9.727-6/2003, 9.728-4/2003, 9.729-2/2003, 18.170-6/2003, 18.171-4/2003, 18.172-2/2003, 26.970-0/2003, Processos nºs

26.971-9/2003, 26.972-7/2003, 29.046-7/2003 e 3.833-4/2004 CÂMARA MUNICIPAL DE LUCIARA

Interessadas PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA

Assunto Contas anuais relativas ao exercício de 2003 - balancetes dos meses

de janeiro a dezembro

Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI ACÓRDÃO Nº 322/2009: Ementa: CÂMARA MUNICIPAL DE LUCIARA. PREFEITURA MUNICIPAL DE ACORDAUN 3222009. EIRIERIA: CAMARA MONICIPAL DE LOCIARA. PREFEIT URA MONICIPAL DE LUCIARA. HOMOLOGAÇÃO DO JULGAMENTO SINGULAR QUE APLICOU MULTA AO PREFEITO MUNICIPAL POR DESCUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO DESTE TRIBUNAL DE CONTAS NO SENTIDO DE ADOTAR MEDIDAS PARA EXECUTAR A GLOSA IMPOSTA AO PRESIDENTE DA CÂMARA, PARA CONSTITUIÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO . ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, § 3º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e artigo 90, § 3º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 202/2008 do Ministério Público, em HOMOLOGAR o Julgamento Singular de fis. 475 e 476-TC, para constituição do competente Acórdão com força de Título Executivo, em conformidade com o artigo 47, § 3°, da Constituição do Estado de Mato Grosso, cuja decisão aplicou ao ex-Prefeito Municipal de Luciara, Sr. Nagib Elias Quedi, a multa no valor correspondente a 50 UPFs-MT, fixada com base no artigo 289, inciso IV, da Resolução nº 14/2007, face ao descumprimento da determinação deste Tribunal de Contas, no sentido de adotar medidas para executar a glosa imposta ao Presidente da Câmara Municipal, Sr. Jazon de Souza Freitas Filho cuja multa deverá ser recolhida ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal, como preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II e §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES e HUMBERTO BOSAIPO . Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA

18.818-2/2007 Processo nº

CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA Interessada Representação de Natureza Interna Conselheiro ALENCAR SOARES Assunto

ACÓRDÃO Nº 323/2009: Ementa: CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA. HOMOLOGAÇÃO DE JULGAMENTO SINGULAR QUE APLICOU MÚLTA AO GESTOR PARA CONSTITUIÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, § 3º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e artigo 90, § 3º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 280/2009 do Ministério Público, em HOMOLOGAR Conseineiro Relator e de acordo com o Parecen nº 200/2009 do ministerio Publico, em Homolco Gara o Julgamento Singular de fl. 08-TC, para constituição do competente Acórdão com força de Título Executivo, em conformidade com o artigo 47, § 3º, da Constituição do Estado de Mato Grosso, cuja decisão aplicou ao gestor da Câmara Municipal de Itiquira, Sr. Luciano Bortolini, a multa no valor correspondente a 30 UPFs-MT, fixada com base no artigo 75, inciso VIII da Lei Complementar nº 269/2007, artigo 90, inciso VI e artigo 289, inciso VIII, da Resolução nº 14/2007, em face do não envio dentro do prazo regimental das informações do Sistema APLÍC referente ao mês de setembro de 2007, a este Tribunal de Contas, cuja multa deverá ser recolhida ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal, como preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) días, contados após o decurso de três dias úteis da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II e §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007 . Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO e HUMBERTO BOSAIPO . Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA .

2.661-1/2008 Processo nº

CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA Interessada Representação de Natureza Interna Relator Conselheiro ALENCAR SOARES ACÓRDÃO Nº 324/2009: Ementa: CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA. REPRESENTAÇÃO DE

NATUREZA INTERNA. HOMOLOGAÇÃO DE JULGAMENTO SINGULAR QUE APLICOU MULTA AO GESTOR PARA CONSTITUIÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO. ACORDAM os Senhores Conselheiros do GESTOR PARA CONSTITUIÇÃO DE TITULO EXECUTIVO. ACORDAMO SETIMORES consenientos do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, § 3º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e artigo 90, § 3º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 515/2009 do Ministério Público, em HOMOLOGAR o Julgamento Singular de fl. 07-TC, para constituição do competente Acórdão com Flowiczosak o sulgamento singular de II. 07-10, para constituição do competente Acordad com força de Título Executivo, em conformidade com o artigo 47, § 3°, da Constituição do Estado de Mato Grosso, cuja decisão aplicou ao gestor da Câmara Municipal de Itiquira, Sr. Luciano Bortolini, a multa no valor correspondente a 30 UPFs-MT, fixada com base no artigo 75, inciso VIII e artigo 78 da Lei Complementar nº 269/2007, artigo 289, inciso VIII, da Resolução nº 14/2007, em face do não envio dentro do prazo regimental das informações do Sistema APLIC referente ao mês de outubro de 2007, a este Tribunal de Contas, cuja multa deverá ser recolhida ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal, como preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) días, contados após o decurso de três dias úteis da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II e §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO e HUMBERTO BOSAIPO Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA

Processo nº 3.521-1/2008

Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA Representação de Natureza Interna Conselheiro ALENCAR SOARES Assunto

ACÓRDÃO № 325/2009: Ementa: CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA. HOMOLOGAÇÃO DE JULGAMENTO SINGULAR QUE APLICOU MULTA AO

GESTOR PARA CONSTITUIÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, § 3º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e artigo 90, § 3º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 301/2009 do Ministério Público, em HOMOLOGAR o Julgamento Singular de fl. 07-TC, para constituição do competente Acórdão com força de Título Executivo, em conformidade com o artigo 47, § 3º, da Constituição do Estado de Mato Grosso, cuja decisão aplicou ao gestor da Câmara Municipal de Itiquira, Sr. Luciano Bortolini, a multa no valor correspondente a 30 UPFs-MT, fixada com base no artigo 75, inciso VIII e artigo 78 da Lei Complementar nº 269/2007, artigo 289, inciso VIII, da Resolução nº 14/2007, em face do não envio dentro do prazo regimental das informações do Sistema APLIC referente ao mês de dezembro de 2007, a este Tribunal de Contas, cuja multa deverá ser recolhida ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal, como preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) días, contados após o decurso de três días úteis da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II e §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO e HUMBERTO BOSAIPO . Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA .

Processo nº 8.391-7/2008

CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAÍTA Interessada Assunto Representação de Natureza Interna

Relator Conselheiro ALENCAR SOARES ACÓRDÃO № 326/2009: Ementa: CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAÍTA. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA. HOMOLOGAÇÃO DE JULGAMENTO SINGULAR QUE APLICOU MULTA AO GESTOR PARA CONSTITUIÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, § 3º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e artigo 90, § 3º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 306/2009 do Ministério Público, em HOMOLOGAR o Julgamento Singular de fl. 07-TC, para constituição do competente Acórdão com força de Título Executivo, em conformidade com o artigo 47, § 3º, da Constituição do Estado de Mato Grosso, cuja decisão aplicou ao gestor da Câmara Municipal de Paranaíta, Sr. Gilmar Colodel, a multa no valor correspondente a 30 UPFs-MT, fixada com base no artigo 75, inciso VIII e artigo 78 da Lei Complementar nº 269/2007, artigo 289, inciso VIII, da Resolução nº 14/2007, em face do não envio dentro do prazo regimental das informações do Sistema APLIC referente ao mês de fevereiro de 2008, a este Tribunal de Contas, cuja multa deverá ser recolhida ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal, como preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II e §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO e HUMBERTO BOSAIPO . Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA

9.006-9/2008 Processo no

CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAÍTA Interessada Assunto Representação de Natureza Interna Conselheiro ALENCAR SOARES

NEGATION DE 327/2009: Ementa: CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAÍTA. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA. HOMOLOGAÇÃO DE JULGAMENTO SINGULAR QUE APLICOU MULTA AO GESTOR PARA CONSTITUIÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, § 3º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e artigo 90, § 3º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 944/2009 do Ministério Público, em HOMOLOGAR o Julgamento Singular de fl. 07-TC, para constituição do competente Acórdão com força de Título Executivo, em conformidade com o artigo 47, § 3º, da Constituição do Estado de Iniça de Titulo Executivo, em conformidade com o arigo 47, § 3°, da Constituição do Estado de Mato Grosso, cuja decisão aplicou ao gestor da Câmara Municipal de Paranaíta, Sr. Gilmar Colodel, a multa no valor correspondente a 30 UPFs-MT, fixada com base no artigo 75, inciso VIII e artigo 78 da Lei Complementar nº 269/2007, artigo 289, inciso VIII, da Resolução nº 14/2007, em face do não envio dentro do prazo regimental das informações do Sistema APLIC, referente ao mês de março de 2008, a este Tribunal de Contas, cuja multa deverá ser recolhida ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal, como preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II e §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no podeta requetar o particulario dal minima imposar, desde que precincia so requisitos extrados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO e HUMBERTO BOSAIPO . Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA .

Processo nº

9.753-5/2008 CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAÍTA Interessada Assunto Representação de Natureza Interna Conselheiro AL ENCAR SOARES Relator

REIGIO ALCÓRDÃO Nº 328/2009: Ementa: CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAÍTA. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA. HOMOLOGAÇÃO DE JULGAMENTO SINGULAR QUE APLICOU MULTA AO GESTOR PARA CONSTITUIÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, § 3º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e artigo 90, § 3º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 940/2009 do Ministério Público, em HOMOLOGAR o Julgamento Singular de fl. 07-TC, para constituição do competente Acórdão com força de Título Executivo, em conformidade com o artigo 47, § 3º, da Constituição do Estado de Mato Grosso, cuja decisão aplicou ao gestor da Câmara Municipal de Paranaíta, Sr. Gilmar Colodel, a multa no valor correspondente a 30 UPFs-MT, fixada com base no artigo 75, inciso VIII e artigo 78 da Lei Complementar nº 269/2007, artigo 289, inciso VIII, da Resolução nº 14/2007, em face do não envio dentro do prazo regimental das informações do Sistema APLIC, referente ao mês de abril de 2008, a este Tribunal de Contas, cuja multa deverá ser recolhida ao Fundo de Reaparelhamento e dernização do Tribunal, como preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) días, contados após o decurso de três días úteis da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II e §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO e HUMBERTO BOSAIPO . Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA

11.372-7/2008 Processo nº

CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAÍTA Interessada Assunto Representação de Natureza Interna Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO Nº 329/2009: Ementa: CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAÍTA. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA. HOMOLOGAÇÃO DE JULGAMENTO SINGULAR QUE APLICOU MULTA AO GESTOR PARA CONSTITUIÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termós do artigo 1º, § 3º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e artigo 90, § 3º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 302/2009 do Ministério Público, em HOMOLOGAR o Julgamento Singular de fl. 07-TC, para constituição do competente Acórdão com força de Título Executivo, em conformidade com o artigo 47, § 3º, da Constituição do Estado de Mato Grosso, cuja decisão aplicou ao gestor da Câmara Municipal de Paranaíta, Sr. Gilmar Colodel, a multa no valor correspondente a 30 UPFs-MT, fixada com base no artigo 75, inciso VIII e artigo 78 da Lei Complementar nº 269/2007, artigo 289, inciso VIII, da Resolução nº 14/2007, em face do não envio dentro do prazo regimental das informações do Sistema APLIC, referente ao mês de maio de 2008, a este Tribunal de Contas, cuja multa deverá ser recolhida ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal, como preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação da decisão no Diário Oficial do (quinze) días, contados apos o decurso de tres días uteis da publicação da decisad no bialno Ordical do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II e §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO e HUMBERTO BOSAIPO . Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA

Processo nº

13.598-4/2008 CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAÍTA Interessada Representação de Natureza Interna Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO Nº 330/2009: Ementa: CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAÍTA. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA. HOMOLOGAÇÃO DE JULGAMENTO SINGULAR QUE APLICOU MÚLTA AO GESTOR PARA CONSTITUIÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, § 3º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e artigo 90, § 3º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), e a Nesoulego II 14/2007 (reginiento o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 740/2009 do Ministério Público, em HOMOLOGAR o Julgamento Singular de fl. 15-TC, para constituição do competente Acórdão com força de Título Executivo, em conformidade com o artigo 47, § 3º, da Constituição do Estado de Mato Grosso, cuja decisão aplicou ao gestor da Câmara Municipal de Paranaíta, Sr. Gilmar Colodel, a multa no valor correspondente a 30 UPFs-MT, fixada com base no artigo 75, iniciso VIII e artigo 78 da Lei Complementar nº 269/2007, artigo 289, inciso VIII, da Resolução nº 14/2007, em face do não envio dentro do prazo regimental das informações do Sistema APLIC, referente ao mês de junho de 2008, a este Tribunal de Contas, cuia multa deverá ser recolhida ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal, como preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II e §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO e HUMBERTO BOSAIPO . Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA

Processo nº 7.423-3/2008

Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA Assunto Representação de Natureza Interna Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO Nº 331/2009: Ementa: CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA. HOMOLOGAÇÃO DE JULGAMENTO SINGULAR QUE APLICOU MULTA AO GESTOR PARA CONSTITUIÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1°, § 3°, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e artigo 90, § 3º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, accompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 918/2009 do Ministério Público, em HOMOLOGAR o Julgamento Singular de fl. 07-TC, para constituição do competente Acórdão com força de Título Executivo, em conformidade com o artigo 47, § 3º, da Constituição do Estado de Mato Grosso, cuja decisão aplicou ao gestor da Câmara Municipal de Alta Floresta, Sr. Paulo Florêncio da Silva, a multa no valor correspondente a 30 UPFs-MT, fixada com base no artigo 75, inciso VIII e artigo 78 da Lei Complementar nº 269/2007, artigo 289, inciso VIII, da Resolução nº 14/2007, em face do não envio dentro do prazo regimental do Balancete Financeiro e Orçamentário do mês de janeiro de 2008, a este Tribunal de Contas, cuja multa deverá ser recolhida ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal, como preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação proprios, no piazo de 15 (quinze) diaz contacto apos e decido de ines dias dels de poincação da decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso III e §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO e HUMBERTO BOSAIPO . Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA

Processo no 8 900-1/2008

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA Interessada

Representação de Natureza Interna Conselheiro ALENCAR SOARES Assunto

ACÔRDÃO Nº 332/2009: Ementa: CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA. HOMOLOGAÇÃO DE JULGAMENTO SINGULAR QUE APLICOU MULTA AO GESTOR PARA CONSTITUIÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, § 3º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e artigo 90, § 3º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 920/2009 do Ministério Público, em HOMOLOGAR o Julgamento Singular de fl. 06-TC, para constituição do competente Acórdão com força de Título Executivo, em conformidade com o artigo 47, § 3°, da Constituição do Estado de Mato Grosso, cuja decisão aplicou ao gestor da Câmara Municipal de Alta Floresta, Sr. Paulo Florêncio da Silva, a multa no valor correspondente a 30 UPFs-MT, fixada com base no artigo 75, inciso VIII e artigo 78 da Lei Complementar nº 269/2007, artigo 289, inciso VIII, da Resolução nº 14/2007, em face do não envio dentro do prazo regimental do Balancete Financeiro e Orçamentário do mês de fevereiro de 2008, a este Tribunal de Contas, cuja multa deverá ser recolhida ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal, como preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II e §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007. Participaram do julgamento

Diário Oficial Quinta Feira, 12 de Março de 2009

os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO e HUMBERTO BOSAIPO Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA

10.174-5/2008 Processo no

Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA Assunto Representação de natureza interna Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO № 333/2009: Ementa: CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA. HOMOLOGAÇÃO DE JULGAMENTO SINGULAR QUE APLICOU MULTA AO GESTOR PARA CONSTITUIÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, § 3º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e artigo 90, § 3º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 259/2009, do Ministério Público, em HOMOLOGAR o Julgamento Singular de fl. 06-TC, para constituição do competente Acórdão com força de Título Executivo, em conformidade com o artigo 47, § 3º da Constituição do Estado de Mato Grosso, cuja decisão aplicou ao Sr. Paulo Florêncio da Silva, gestor da Câmara Municipal de Alta Floresta, a multa no valor correspondente a 30 UPFs/MT, fixada com base no artigo 75, inciso VIII e artigo 78 da Lei Complementar nº 269/2007, artigo 289, inciso VIII, da Resolução nº 14/2007, em face do não encaminhamento do Balancete Financeiro e Orçamentário do mês de abril, do exercício de 2008, a este Tribunal de Contas, dentro do prazo regimental, cuja multa deverá ser recolhida ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal, como préceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o decurso de três o 41 1/2003, coma recursos proprios, in prazo de 163 (quinze) dias, contacos apos o decisado de 163 (dias úteis da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II e §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO e HUMBERTO BOSAIPO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA.

12.965-8/2008 Processo no

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA Representação de Natureza Interna Assunto Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO № 334/2009: Ementa: CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA. REPRESENTAÇÃO NATUREZA INTERNA. HOMOLOGAÇÃO DE JULGAMENTO SINGULAR QUE APLICOU MULTA AO GESTOR PARA CONSTITUIÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1°, § 3°, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e artigo 90, § 3º, da Resolução n 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 257/2009 do Ministério Público, em HOMOLOGAR o Julgamento Singular de fl. 12-TC, para constituição do competente Acórdão com força de Título Executivo, em conformidade com o artigo 47, § 3°, da Constituição do Estado de Mato Grosso, cuja decisão aplicou ao gestor da Câmara Municipal de Alta Floresta, Sr. Paulo Florêncio da Silva, a multa no valor correspondente a 30 UPFs-MT, fixada com base no artigo 75, inciso VIII e artigo 78 da Lei Complementar nº 269/2007, artigo 289, inciso VIII, da Resolução nº 14/2007, em face do não envio dentro do prazo regimental do Balancete Financeiro e Orçamentário do mês de maio de 2008, a este Tribunal de Contas, cuja multa deverá ser recolhida ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal, como preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II e §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO e HUMBERTO BOSAIPO . Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA

Processo nº 13 607-7/2008

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA Interessada Representação de Natureza Interna Conselheiro ALENCAR SOARES Assunto

ACÓRDÃO № 335/2009: Ementa: CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA. HOMOLOGAÇÃO DE JULGAMENTO SINGULAR QUE APLICOU MULTA AO GESTOR PARA CONSTITUIÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, § 3º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e artigo 90, § 3º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 952/2009 do Ministério Público, em HOMOLOGAR o Julgamento Singular de fl. 16-TC, para constituição do competente Acórdão com força de Título Executivo, em conformidade com o artigo 47, § 3º, da Constituição do Estado de Mato Grosso, cuja decisão aplicou ao gestor da Câmara Municipal de Alta Floresta, Sr. Paulo Florêncio da Silva, a multa no valor correspondente a 30 UPFs-MT, fixada com base no artigo 75, inciso VIII e artigo 78 da Lei Complementar nº 269/2007, artigo 289, inciso VIII, da Resolução nº 14/2007, em face do não envio dentro do prazo regimental do balancete financeiro e orçamentário do mês de junho de 2008, a este Tribunal de Contas, cuja multa deverá ser recolhida ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal, como preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II e §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO e HUMBERTO BOSAIPO Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA .

Processo nº 18.335-0/2008

Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA Representação de natureza interna Assunto Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO Nº 336/2009: Ementa: CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA. HOMOLOGAÇÃO DE JULGAMENTO SINGULAR QUE APLICOU MULTA AO GESTOR PARA CONSTITUIÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO. ACORDAM os Senhores elheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, § 3º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e artigo 90, § 3º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, 14/20/ (Reginiento Interno do Triburial de Contas do Estado de Mato Grosso), por unatiminade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 256/2009, do Ministério Público, em HOMOLOGAR o Julgamento Singular de fl. 11-TC, para constituição do competente Acórdão com força de Título Executivo, em conformidade com o artigo 47, § 3º da Constituição do Estado de Mato Grosso, cuja decisão aplicou ao Sr. Paulo Florêncio da Silva, gestor da Câmara Municipal de Alta Floresta, a multa no valor correspondente a 30 UPFs/MT, fixada com base no artigo 75, inciso VIII da Lei Complementar nº 269/2007 combinado com os artigos 183, parágrafo único e artigo 289, inciso VIII, da Resolução nº 14/2007, em face do não encaminhamento do Balancete

Financeiro e Orçamentário do mês de setembro, do exercício de 2008, a este Tribunal de Contas dentro do prazo regimental, cuja multa deverá ser recolhida ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal, como preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II e §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO e HUMBERTO BOSAIPO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA.

Processo nº 9.020-4/2008

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA Interessada

Assunto Representação de natureza interna Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO № 337/2009: Ementa: CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA. HOMOLOGAÇÃO DE JULGAMENTO SINGULAR QUE APLICOU MULTA AO GESTOR PARA CONSTITUIÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos térmos do artigo 1º, § 3º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e artigo 90, § 3º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 919/2009, do Ministério Público, em HOMOLOGAR o Julgamento Singular de fl. 07-TC, para constituição do competente Acórdão com força de Título Executivo, em conformidade com o artigo 47, § 3º da Constituição do Estado de Mato Grosso, cuja decisão aplicou ao Sr. Paulo Florêncio da Silva, gestor da Câmara Municipal de Alta Floresta, a multa no valor correspondente a 30 UPFs/MT, fixada com base no artigo 75, inciso VIII e artigo 78 da Lei Complementar nº 269/2007, artigo 289, inciso VIII, da Resolução nº 14/2007, em face do não encaminhamento das informações do Sistema Aplic referente ao mês de março, do exercício de 2008, a este Tribunal de Contas, dentro do prazo regimental, cuja multa deverá ser recolhida ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal, como preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II e §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO e HUMBERTO BOSAIPO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA.

Processo nº 13.592-5/2008

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA Assunto Representação de natureza interna Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO Nº 338/2009: Ementa: CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA. HOMOLOGAÇÃO DO JULGAMENTO SINGULAR QUE APLICOU MULTA AO GESTOR PARA CONSTITUIÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1°, § 3°, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e artigo 90, § 3º, da Resolução no 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 745/2009 do Ministério Público, em HOMOLOGAR o Julgamento Singular de fis. 11-TC, para constituição do competente Acórdão com força de Título Executivo, em conformidade com o artigo 47, § 3º da Constituição do Estado de Mato Grosso, cuja decisão aplicou ao Sr. Paulo Florêncio da Silva, gestor da Câmara Municipal de Alta Floresta, a multa no valor correspondente a 30 UPFs/MT, fixada com base no artigo 75, inciso VIII, da Lei Complementar nº 269/2007, combinado com o artigo 289, inciso VIII, da Resolução nº 14/2007, ao não envio das informações do Sistema APLIC do mês de junho de 2008 a este Tribunal de Contas, cuja multa deverá ser recolhida ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal, como preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação da decisão no Diário Oficial do (quinze) días, comados apos o decurso de des días uteis da publicação da decisad no bialno Ordida do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II e §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO e HUMBERTO BOSAIPO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA.

Processo nº

14.565-3/2008 CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA Interessada Representação de Natureza Interna Conselheiro ALENCAR SOARES

NORMOJO Nº 339/2009: Ementa: CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA. HOMOLOGAÇÃO DE JULGAMENTO SINGULAR QUE APLICOU MULTA AO GESTOR PARA CONSTITUIÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, § 3º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e artigo 90, § 3º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 310/2009 do Ministério Público, em HOMOLOGAR o Julgamento Singular de fl. 12-TC, para constituição do competente Acórdão com força de Título Executivo, em conformidade com o artigo 47, § 3º, da Constituição do Estado de Mato Grosso, cuja decisão aplicou ao gestor da Câmara Municipal de Alta Floresta, Sr. Paulo Florêncio da Silva, a multa no valor correspondente a 30 UPFs-MT, fixada com base no artigo 75, inciso VIII e artigo 78 da Lei Complementar nº 269/2007, artigo 289, inciso VIII, da Resolução nº 14/2007, em face do não envio dentro do prazo regimental das informações do Sistema APLIC referente ao mês de julho de 2008, a este Tribunal de Contas, cuia multa deverá ser recolhida ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal, como preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II e §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO e HUMBERTO BOSAIPO . Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE

Processo nº 16 638-3/2008

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA Interessada Assunto Representação de natureza interna Conselheiro ALENCAR SOARES Relator

ACÓRDÃO Nº 340/2009: Ementa: CÁMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA. HOMOLOGAÇÃO DO JULGAMENTO SINGULAR QUE APLICOU MULTA AO GESTOR PARA CONSTITUIÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO. ACORDAM os Senhores

Relator

Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, § 3º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e artigo 90, § 3º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 934/2009 do Ministério Público, em HOMOLOGAR o Julgamento Singular de fls. 11-TC, para constituição do competente Acórdão com força de Título Executivo, em conformidade com o artigo 47, § 3º da Constituição do Estado de Mato Grosso, cuja decisão aplicou ao Sr. Paulo Florêncio da Silva, gestor da Câmara Municipal de Alta Floresta, a multa no valor correspondente a 100 UPFs/MT, fixada com base no artigo 75, inciso VIII, da Lei Complementar nº 269/2007, combinado com os artigos 183, parágrafo único, artigo 289, inciso VIII, e artigo 140, § 1º da Resolução nº 14/2007, em face do não envio dentro do prazo regimental das informações do Sistema APLIC do mês de agosto de 2008 a este Tribunal de Contas, cuja multa deverá ser recolhida ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal, como preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) días contados após o decurso de três dias úteis da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II e §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO e HUMBERTO BOSAIPO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA.

Processo nº

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA Interessada

Representação de Natureza Interna Assunto

Relator Conselheiro ALENCAR SOARES ACÓRDÃO N° 341/2009: Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA. HOMOLOGAÇÃO DE JULGAMENTO SINGULAR QUE APLICOU MULTA AO GESTOR PARA CONSTITUIÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, § 3º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e artigo 90, § 3º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 941/2009 do Ministério Público, em HOMOLOGAR o Julgamento Singular de fl. 08-TC, para constituição do competente Acórdão com força de Título Executivo, em conformidade com o artigo 47, § 3º, da Constituição do Estado de Mato Grosso, cuja decisão aplicou ao gestor da Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia, Sr. Gerson Rosa de Moraes, a multa no valor correspondente a 30 UPFs-MT, fixada com base no artigo 75, inciso VIII e artigo 78 da Lei Complementar nº 269/2007, artigo 289, inciso VIII, da Resolução nº 14/2007, em face do não envio dentro do prazo regimental das informações do Sistema APLIC referente ao mês de dezembro de 2007, a este Tribunal de Contas, cuja multa deverá ser recolhida ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal, como preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II e §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO e HUMBERTO BOSAIPO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA.

Processo nº 2.678-6/2008

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA Representação de Natureza Interna Interessada

Relator Conselheiro ALENCAR SOARES ACÓRDÃO Nº 342/2009: Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA. HOMOLOGAÇÃO DE JULGAMENTO SINGULAR QUE APLICOU MULTA AO GESTOR PARA CONSTITUIÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, § 3º, da Lei Complemental nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e artigo 90, § 3º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 930/2009 do Ministério Público, em HOMOLOGAR o Julgamento Singular de fl. 06-TC, para constituição do competente Acórdão com força de Título Executivo, em conformidade com o artigo 47, § 3°, da Constituição do Estado de Mato Grosso, cuja decisão aplicou ao gestor da Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada, Sr. Marcos Roberto Reinert, a multa no valor correspondente a 30 UPFs-MT, fixada com base no artigo 75, inciso VIII e artigo 78 da Lei Complementar nº 269/2007, artigo 289, inciso VIII, da Resolução nº 14/2007, em face do não envio dentro do prazo regimental das 200, iniformações do 6º Birmestre de 2007 do Sistema LRF-Cidadão, a este Tribunal de Ontas, cuja multa deverá ser recolhida ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal, como preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II e §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO e HUMBERTO BOSAIPO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA .

16.642-1/2008 Processo nº

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO Interessada Representação de Natureza Interna Assunto

Conselheiro AL ENCAR SOARES

ACÓRDÃO Nº 343/2009: Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA. HOMOLOGAÇÃO DE JULGAMENTO SINGULAR QUE APLICOU MULTA AO GESTOR PARA CONSTITUIÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1°, § 3°, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e artigo 90, § 3º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 186/2009 do Ministério Público, em HOMOLOGAR o Julgamento Singular de fl. 13-TC, para constituição do competente Acórdão com força de Título Executivo, em conformidade com o artigo 47, § 3º, da Constituição do Estado de Mato Grosso, cuja decisão aplicou ao gestor da Prefeitura Municipal de Novo Mundo, Sr. Nelson Baumgratz, a multa no valor correspondente a 30 UPFs-MT, fixada com base no artigo 75, inciso VIII e artigo 78 da Lei Complementar nº 269/2007, artigo 289, inciso VIII, da Resolução nº 14/2007, em face do não envio dentro do prazo regimental do Balancete Financeiro e Orçamentário do mês de agosto de 2008, a este Tribunal de Contas, cuja multa deverá ser recolhida ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal, como preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II e §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO e HUMBERTO BOSAIPO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA

Processo no 7 380-6/2008

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO Interessada Assunto

Representação de natureza interna Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO Nº 344/2009: Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA. HOMOLOGAÇÃO DO JULGAMENTO SINGULAR QUE APLICOU MULTA AO GESTOR PARA CONSTITUIÇÃO DE TITULO EXECUTIVO. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos térmos do artigo 1º, § 3º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e artigo 90, § 3º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 514/2009, do Ministério Público, em HOMOLOGAR o Julgamento Singular de fl. 7-TC, para constituição do competente Acórdão com força de Título Executivo, em conformidade com o artigo 47, § 3º da Constituição do Estado de Mato Grosso, cuja decisão aplicou ao Sr. Nelson Baumgratz, ex-Prefeito Municipal de Novo Mundo, a multa no valor correspondente a 40 UPFs/MT, fixada com base no artigo 75, inciso VIII e artigo 78, da Lei Complementar nº 269/2007, combinado com o artigo 289, inciso VIII, da Resolução nº 14/2007, em face do não encaminhamento das informações do Sistema APLIC, referentes a Carga Inicial e janeiro de 2008 a este Tribunal de Contas, dentro do prazo regimental, cuja multa deverá ser recolhida ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal, como preceitua a Lei nº ser leconida do Fondo de Reaparemanento e Modernização do Tributial, como precenta a Let nº 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II e §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO e HUMBERTO BOSAIPO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA.

Processo nº 13.596-8/2008

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO Interessada

Representação de natureza interna Conselheiro ALENCAR SOARES Assunto Relator

ACÓRDÃO Nº 345/2009: Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA. HOMOLOGAÇÃO DO JULGAMENTO SINGULAR QUE APLICOU MULTA AO GESTOR PARA CONSTITUIÇÃO DE TITULO EXECUTIVO. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1°, § 3°, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e artigo 90, § 3°, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 509/2009, do Ministério Público, em HOMOLOGAR o Julgamento Singular de fl. 15-TC, para constituição do competente Acórdão com força de Título Executivo, em conformidade com o artigo 47, § 3º da Constituição do Estado de Mato Grosso, cuja decisão aplicou ao Sr. Nelson Baumgratz, ex-Prefeito Municipal de Novo Mundo, a multa no valor correspondente a 30 UPFs/MT, fixada com base no artigo 75, inciso VIII e artigo 78, da Lei Complementar nº 269/2007, combinado com o artigo 289, inciso VIII, da Resolução nº 14/2007, em face do não encaminhamento das informações do Sistema APLIC, referente ao mês de junho de 2008 a este Tribunal de Contas, dentro do prazo regimental, cuja multa deverá ser recolhida ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal, como preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II e §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO e HUMBERTO BOSAIPO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE

Processo no 8 387-9/2008

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES Interessada

Assunto Representação de natureza interna Conselheiro ALENCAR SOARES

COISEMENTO ALENCAR SOARES

CONSENENTO ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N° 346/2009: Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES.

REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA. HOMOLOGAÇÃO DE JULGAMENTO SINGULAR

QUE APLICOU MULTA AO GESTOR PARA CONSTITUIÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO. ACORDAM

os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1°, § 3°, da Lei Complementar

n° 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e artigo 90, § 3°, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 946/2009, do Ministério Público, em HOMOLOGAR o Julgamento Singular de fl. 07-TC, para constituição do competente Acórdão com força de Título Executivo, em conformidade com o artigo 47, § 3º da Constituição do Estado de Mato Grosso, cuja decisão aplicou ao Sr. Valdir Mendes Barranco, gestor da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes, a multa no valor correspondente a 30 UPFs/MT, fixada com base no artigo 75, inciso VIII e artigo 78 da Lei Complementar nº 269/2007, artigo 289, inciso VIII, da Resolução nº 14/2007, em face do não encaminhamento das Informações do Sistema APLIC, referente ao mês de fevereiro, do exercício de 2008, a este Tribunal de Contas, dentro do prazo regimental, cuja multa deverá ser recolhida ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal, como preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II e §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO e HUMBERTO BOSAIPO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA.

Processo nº 3.074-0/2008

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO Interessada Assunto

Representação de natureza interna Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO № 347/2009: Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA. HOMOLOGAÇÃO DE JULGAMENTO SINGULAR QUE APLICOU MULTA AO GESTOR PARA CONSTITUIÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, § 3º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e artigo 90, § 3º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 276/2009, unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 276/2009, do Ministério Público, em HOMOLOGAR o Julgamento Singular de fl. 07-TC, para constituição do competente Acórdão com força de Título Executivo, em conformidade com o artigo 47, § 3º da Constituição do Estado de Mato Grosso, cuja decisão aplicou ao Sr. João de Souza Luz, gestor da Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio, a multa no valor correspondente a 30 UPFs/MT, fixada com base no artigo 75, inciso VIII e artigo 78 da Lei Complementar nº 269/2007, artigo 289, inciso VIII, da Resolução nº 14/2007, em face do não encaminhamento do Balancete Financeiro e Orçamentário do mês de novembro, do exercício de 2007, a este Tribunal de Contas, dentro do

Diário Oficial Quinta Feira, 12 de Março de 2009

prazo regimental, cuja multa deverá ser recolhida ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal, como preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias contados após o decurso de três dias úteis da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado como previsto no artigo 61, inciso II e §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO e HUMBERTO BOSAIPO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA.

Processo no

2.666-2/2008 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA Interessada Assunto

Representação de Natureza Interna Conselheiro ALENCAR SOARES Relator

ACÓRDÃO № 348/2009: Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA. HOMOLOGAÇÃO DE JULGAMENTO SINGULAR QUE APLICOU MULTA AO GESTOR PARA CONSTITUIÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO. ACORDAN os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, § 3º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e artigo 90, § 3º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 251/2009 do Ministério Público, em HOMOLOGAR o Julgamento Singular de fl. 07-TC, para constituição do competente Acórdão com força de Título Executivo, em conformidade com o artigo 47, § 3º, da Constituição do Estado de Mato Grosso, cuja decisão aplicou ao gestor da Prefeitura Municipal de Alto Araguaia, Sr. Jerônimo Samita Maia Neto, a multa no valor correspondente a 30 UPFs-MT, fixada com base no artigo 75, inciso VIII e artigo 78 da Lei Complementar nº 269/2007, artigo 289, inciso VIII, da Resolução nº 14/2007, em face do não envio dentro do prazo regimental das informações do Sistema APLIC referente ao mês de outubro de 2007, a este Tribunal de Contas, cuja multa deverá ser recolhida ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal, como preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II e §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO e HUMBERTO BOSAIPO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA

Processo nº 18 280-0/2008

Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

Representação de natureza interna Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO Nº 349/2009: Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA. HOMOLOGAÇÃO DO JULGAMENTO SINGULAR QUE APLICOU MULTA AO GESTOR PARA CONSTITUIÇÃO DE TITULO EXECUTIVO. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, § 3º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e artigo 90, § 3º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 744/2009, do Ministério Público, em HOMOLOGAR o Julgamento Singular de fl. 16-TC, para constituição do competente Acórdão com força de Título Executivo, em conformidade com o artigo 47, § 3º da Constituição do Estado de Mato Grosso, cuja decisão aplicou ao Sr. Hermenegildo Bianchi Filho, ex-Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo, a multa no valor correspondente a 30 UPFs/MT, fixada com base no artigo 75, inciso VIII e artigo 78, da Lei Complementar nº 269/2007, combinado com o artigo 289, inciso VIII, da Resolução nº 14/2007, em face do não encaminhamento das informações do Sistema APLIC referente ao mês de setembro de 2008 a este Tribunal de Contas, dentro do prazo regimental, cuja multa deverá ser recolhida ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal, como preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II e §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO e HUMBERTO BOSAIPO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA.

Processo nº

7.376-8/2008 CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO Interessada

Representação de natureza interna

Relator Conselheiro ALENCAR SOARES
ACÓRDÃO Nº 350/2009: Ementa: CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO.
REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA. HOMOLOGAÇÃO DE JULGAMENTO SINGULAR
QUE APLICOU MULTA AO GESTOR PARA CONSTITUIÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, § 3º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e artigo 90, § 3º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 513/2009 do Ministério Público, em HOMOLOGAR o Julgamento Singular de fl. 08-TC, para constituição do competente Acórdão com força de Título Executivo, em conformidade com o artigo 47, § 3º da Constituição do Estado de Mato Grosso, cuja decisão aplicou ao Sr. Rivaldo Rosa da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo, a multa no valor correspondente a 40 UPFs/MT, fixada com base no artigo 75, inciso VIII e artigo 78 da Lei Complementar nº 269/2007, artigo 289, inciso VIII, da Resolução nº 14/2007, em face do não encaminhamento das Informações do Sistema APLIC, referente ao Orçamento e Carga Inicial do exercício de 2008, a este Tribunal de Contas, dentro do prazo regimental, cuja multa deverá ser recolhida ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal, como preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II e §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO e HUMBERTO BOSAIPO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA

Processo nº 3 071-6/2008

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA Interessada Assunto

Representação de Natureza Interna Conselheiro ALENCAR SOARES Relator

ACÓRDÃO Nº 351/2009: Ementa: CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA. HOMOLOGAÇÃO DE JULGAMENTO SINGULAR QUE APLICOU MULTA AO GESTOR PARA CONSTITUIÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO. ACORDAM

os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, § 3º, da Lei Complemental nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e artigo 90, § 3º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 512/2009 do Ministério Público, em HOMOLOGAR o Julgamento Singular de fl. 07-TC, para constituição do competente Acórdão com força de Título Executivo, em conformidade com o artigo 47, § 3º, da Constituição do Estado de Mato Grosso, cuja decisão aplicou ao gestor da Câmara Municipal de Bom Jesus do Araguaia, Sr. Josimar Ribeiro Batista, a multa no valor correspondente a 30 UPFs-MT, fixada com base no artigo 75, inciso VIII e artigo 78 da Lei Complementar nº 269/2007, c/c o artigo 289, inciso VIII, da Resolução nº 14/2007, em face do não envio dentro do prazo regimental do Balancete Financeiro e Orçamentário do mês de novembro de 2007, a este Tribunal de Contas, cuja multa deverá ser recolhida ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal, como preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II e §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO e HUMBERTO BOSAIPO . Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA .

Processo nº

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM Interessada Representação de Natureza Interna Assunto

Relator Conselheiro ALENCAR SOARES ACÓRDÃO Nº 352/2009: Ementa: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA. HOMOLOGAÇÃO DE JULGAMENTO SINGULAR QUE APLICOU MULTA AO GESTOR PARA CONSTITUIÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, § 3º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e artigo 90, § 3º, da Ec de Contas do Estado de Mato Grosso) e artigo 90, § 3º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 508/2009 do Ministério Público, em HOMOLOGAR o Julgamento Singular de fl. 08-TC, para constituição do competente Acórdão com força de Título Executivo, em conformidade com o artigo 47, § 3°, da Constituição do Estado de Mato Grosso, cuja decisão aplicou ao gestor da Câmara Municipal de Santa Carmem, Sr. Jaimésio Luiz Kappes, a multa no valor correspondente a 40 UPFs-MT, fixada com base no artigo 75, inciso VIII e artigo 78 da Lei Complementar nº 269/2007, artigo 289, inciso VIII, da Resolução nº 14/2007, em face do não envio dentro do prazo regimental das informações do Sistema APLIC, referente a carga inicial e o mês de janeiro de 2008, a este Tribunal de Contas, cuja multa deverá ser recolhida ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal, como preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) días, contados após o decurso de três dias úteis da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II e §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO e HUMBERTO BOSAIPO . Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA .

Processo nº 7.406-3/2008 PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAÚDIA Interessada Representação de Natureza Interna Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO № 353/2009: Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAÚDIA. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA. HOMOLOGAÇÃO DE JULGAMENTO SINGULAR QUE APLICOU MULTA AO GESTOR PARA CONSTITUIÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, § 3º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas, flos terinos do arigió 1, § 3, da Lei Compienental il 209/2007 (Lei Organica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e artigo 90, § 3º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 747/2009 do Ministério Público, em HOMOLOGAR o Julgamento Singular de fl. 07-TC, para constituição do competente Acórdão com Flowiczosak o sulgamento singular de ll. 07-10, para constituição do competente Acordad com força de Título Executivo, em conformidade com o artigo 47, § 3°, da Constituição do Estado de Mato Grosso, cuja decisão aplicou ao gestor da Prefeitura Municipal de Claúdia, Sr. Altamir Kurten, a multa no valor correspondente a 30 UPFs-MT, fixada com base no artigo 75, inciso VIII e artigo 78 da Lei Complementar nº 269/2007, artigo 289, inciso VIII, da Resolução nº 14/2007, em face do não envio dentro do prazo regimental das informações do Sistema APLIC referente ao mês de janeiro de 2008, a este Tribunal de Contas, cuja multa deverá ser recolhida ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal, como preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) días, contados após o decurso de três dias úteis da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II e §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO e HUMBERTO BOSAIPO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA

3.525-4/2008 Processo nº

Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO Assunto Representação de natureza interna

Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO Nº 354/2009: Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA. HOMOLOGAÇÃO DO JULGAMENTO SINGULAR QUE APLICOU MULTA AO GESTOR PARA CONSTITUIÇÃO DE TITULO EXECUTIVO. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, § 3º, da Lei Complementa nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e artigo 90, § 3º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 746/2009 do Ministério Público, em HOMOLOGAR o Julgamento Singular de fl. 7-TC, para constituição do competente Acórdão com força de Título Executivo, em conformidade com o artigo 47, § 3º da Constituição do Estado de Mato Grosso, cuja decisão aplicou ao Sr. Juracy Moraes de Aquino, ex-Prefeito Municipal de General Carneiro, a multa no valor correspondente a 30 UPFs/MT, fixada com base no artigo 75, inciso VIII e artigo 78, da Lei Complementar nº 269/2007, combinado com o artigo 289, inciso VIII, da Resolução nº 14/2007, em face do não encaminhamento das informações do Sistema APLIC referente ao mês de dezembro de 2007 a este Tribunal de Contas, dentro do prazo regimental, cuja multa deverá ser recolhida ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal, como preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II e §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO e HUMBERTO BOSAIPO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substitute da Casselbeiro LUIZ ELBRIQUEL IMA Substituto de Conselheiro I UIZ HENRIQUE I IMA

Processo no 7 379-2/2008

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE Interessada

Representação de natureza interna Conselheiro ALENCAR SOARES Assunto Relator

ACÓRDÃO Nº 355/2009: Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA. HOMOLOGAÇÃO DE JULGAMENTO SINGULAR QUE APLICOU MULTA AO GESTOR PARA CONSTITUIÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, § 3º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e artigo 90, § 3º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 510/2008, do Ministério Público, em HOMOLOGAR o Julgamento Singular de fl. 07-TC, para constituição do competente Acórdão com força de Título Executivo, em conformidade com o artigo 47, § 3º da Constituição do Estado de Mato Grosso, cuja decisão aplicou ao Sr. Manoel Rodrigues de Freitas Neto, gestor da Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte, a multa no valor correspondente a 40 UPFs/MT, fixada com base no artigo 75, inciso VIII e artigo 78 da Lei Complementar nº 269/2007, artigo 289, inciso VIII, da Resolução nº 14/2007, em face do não encaminhamento das Informações do Sistema APLIC, referente a Carga Inicial e janeiro, do exercício de 2008, a este Tribunal de Contas, dentro do prazo regimental, cuja multa deverá ser recolhida ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal, como preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II e §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO e HUMBERTO BOSAIPO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA.

Processo no 7.978-2/2008

Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

Representação de natureza interna Conselheiro ALENCAR SOARES Assunto Relator

ACÓRDÃO Nº 356/2009: Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA. HOMOLOGAÇÃO DO JULGAMENTO SINGULAR QUE APLICOU MULTA AO GESTOR PARA CONSTITUIÇÃO DE TITULO EXECUTIVO. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1°, § 3°, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e artigo 90, § 3°, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 511/2009, do Ministério Público, em HOMOLOGAR o Julgamento Singular de fls. 7 e 8-TC, para constituição do competente Acórdão com força de Título Executivo, em conformidade com o artigo 47, § 3º da Constituição do Estado de Mato Grosso, cuja decisão aplicou ao Sr. Osmari Cézar de Azevedo, ex-Prefeito Municipal de Araguainha, a multa no valor correspondente a 30 UPFs/MT, fixada com base no artigo 75, inciso VIII e artigo 78, da Lei Complementar nº 269/2007, combinado com o artigo 289, inciso VIII, da Resolução nº 14/2007, em face do não encaminhamento do Balanço Geral do exercício de 2007 a este Tribunal de Contas, dentro do prazo regimental, cuja multa deverá ser recolhida ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal, como preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II e §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO e HUMBERTO BOSAIPO Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA.

Processo no 15.665-5/2008

ZANE PEREIRA BORGES DA COSTA Interessada

Assunto Aposentadoria voluntária

Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI ACÓRDÃO Nº 357/2009: Ementa: ATOS DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR

LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 732/2009 do Ministério Público, nos termos do artigo 43, II e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 8.177/2008, de fl. 04-TC, publicado no DOE, de 18-9-2008, pág. 08, bem como o Ato nº 9.390/2009, de fl. 85-TC, publicado no DOE, de 07-1-2009, pág 11, que retificou, em parte, o primeiro, ambos do Governo do Estado de Mato Grosso, referentes à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Srª ZANE PEREIRA BORGES DA COSTA, na Categoria Funcional de Técnica Administrativo Educacional, Classe "C", Nível "11", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Dom Wunibaldo Talleur", no município de Rondonópolis, nos termos do artigo 3º, incisos I, II, III, da Emenda Constitucional nº 47/2005 e artigo 140, parágrafo único, alínea "b", da Constituição Estadual, e artigo 220, da Lei Complementar nº 04/90, mais os artigos 36, 71, ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com as alterações previstas nas Leis Complementares nºs 206/2004 e 315/2008, c/c o artigo 20, da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 2.817/1998, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 106-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES e HUMBERTO BOSAIPO.

Processo nº 14.774-5/2008 Interessada NILZA IVO LEITE NUNES Assunto Aposentadoria voluntária

AGELATION NO STATUS DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 1.174/2009 do Ministério Público, nos termos do artigo 43, II e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 7.968/2008, de fl. 04-TC, publicado no DOE, de 04-9-2008, pág. 25, bem como o Ato nº 9.382/2009, de fl.123-TC, publicado no DOE, de 07-1-2009, pág 10, que retificou parcialmente o primeiro, ambos do Governo do Estado de Mato sso, referentes à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Srª NILZA IVO LEITE NUNES, na Categoria Funcional de Técnica Administrativo Educacional, Classe "B", Nível "10", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "João de Campos Vidal", no município lotada ha Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual João de Calinpos Vidar i, no infuncipio de Mirassol D'Oeste, nos termos do artigo 3º, incisos I, II, III da Emenda Constitucional nº 47/2005 e artigo 140, parágrafo único, alínea "b", da Constituição Estadual, mais os artigos 36, 71, ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com as alterações previstas nas Leis Complementares nºs 206/2004 e 315/2008, c/c o artigo 20, da Lei Complementar nº 104/2002 e artigo 220, da Lei Complementar nº 04/1990 e as disposições do Decreto nº 2.817/1998. considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl.141-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros VALTER ALBANO, ALENCAR

SOARES e HUMBERTO BOSAIPO.

17.087-9/2008 TEREZINHA DA SILVA OLIVEIRA Processo nº

Interessada Aposentadoria voluntária Assunto

Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI ACÓRDÃO N° 359/2009: Ementa: ATOS DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 731/2009 do Ministério Público, nos termos do artigo 43, II e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 8.677/2008, de fl. 04-TC, publicado no DOE, de 16-10-2008, pág. 08, bem como o Ato nº 9.549/2009, de fl. 66-TC, publicado no DOE de 15-1-2009, pág 14, que retificou parcialmente o primeiro, ambos do Governo do Estado de Mato Grosso, referentes à aposentadoria voluntária, por implemento de idade, da Srª TEREZINHA DA SILVA OLIVEIRA, na Categoria Funcional de Apoio Administrativo Educacional, Classe "B", Nível "08", SILVA OLIVEIRA, na Categoria Funcional de Apolo Administrativo Educacional, classe "B", Rivel "Us", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "André Avelino Ribeino", nesta Capital, nos termos do artigo 40, § 1º, incisos III, alínea "b", da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais os artigos 36, 71, ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, alterada pelas Leis Complementares n°s 206/2004 e 315/2008, c/c o artigo 20, da Lei Complementar nº 10/2002 e as disposições do Decreto nº 226/2007, com subsídio calculado pela média contributiva. nos termos da Lei nº 10.887/2004, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl.77-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES e HUMBERTO BOSAIPO.

Processo nº

1.737-0/2009 ANA MARIA PACHECO QUIDA Interessada Assunto Aposentaria voluntaria

AGELITO Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI
ACÓRDÃO Nº 360/2009: Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 1.157/2009 do Ministério Público, nos termos do artigo 43, II e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 9.395/2009 de fl. 04-TC, publicado no DOE de 08-1-2009, pág. 01, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, da Sra. ANA MARIA PACHECO QUIDA, com proventos integrais, no cargo tempo de continuição, da Sia. AINA MARIA PACHECO QUIDA, com proventos integraiss, no cargo efetivo de Professor, Classe "C", Nível "09", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "União e Força", no município de Cáceres, nos termos do artigo 6°, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais os artigos 36, 71, ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com as alterações previstas nas Leis Complementares nºs 206/2004 e 334/2008, c/c o artigo 20, da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 2.816/1998, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl 42-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram оридово об реголько оргозептацо а п ч2-10. кезыща-зе о processo ao orgao de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES е HUMBERTO BOSAIPO.

Processo nº 3.462-2/2009

LUIZINHO PEDROZO LINO Interessado Aposentaria voluntaria Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI Assunto

ACÓRDÃO № 361/2009: Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO. CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 1.065/2009 do Ministério Público, nos termos do artigo 43, Il e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 9.613/2009 de fl. 05-TC, publicado no DOE de 26-1-2009, pág. 02, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, do Sr. LUIZINHO PEDROZO LINO, com proventos integrais, na categoria funcional de Apoio Administrativo Educacional, Classe "B", Nível "10", lotado na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais os artigos 36, 71, ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com as alterações previstas nas Leis Complementares n°s 206/2004 e 334/2008, c/c o artigo 20, da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 6.742/2005, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado cas alsosayes do escribio, conscionado de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES e HUMBERTO BOSAIPO.

17.840-3/2008 Processo no

Interessado JOSÉ CRISTOVAM DUARTE Assunto Aposentaria voluntaria

Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI ACÓRDÃO N° 362/2009: Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR.

LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 733/2009 do Ministério Público, nos termos do artigo 43, Il e § 1°, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 8.757/2008 de fl. 05-TC, publicado no DOE de 30-10-2008, pág. 10, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, do Sr. JOSÉ CRISTOVAM DUARTE, com proventos integrais, no cargo efetivo de professor, Classe "F", Nível "05", lotado na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Carlos Hugueney", no município de Alto Araguaia, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o artigo 40, § 5º, da Constituição Federal e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais o disposto na Lei nº 4.566/1983, c/c o artigo 92, parágrafo único, da Lei Complementar nº 50/1998, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl 86-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES e HUMBERTO BOSAIPO.

Processo nº 19.811-0/2008

Interessada CATARINA DIAS DOS SANTOS Aposentadoria voluntária Assunto

Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI ACÓRDÃO Nº 363/2009: Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator, e de acordo com o Parecer nº 334/2009 do Ministério Público, com base no

Diário Oficial Quinta Feira, 12 de Março de 2009

artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria nº 014/2008, de fl. 08-TC, do Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande, publicada no Jornal Oficial dos Municípios de 08-8-2008, pág. 21, referente à aposentadoria voluntária por implemento de idade, da Sra. CATARINA DIAS DOS SANTOS, com proventos proporcionais, efetiva no cargo de Supervisora Escolar, Nível Superior, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, com redação dada pela EC nº 41/03, artigo 12, inciso III, alínea "b", da Lei Municipal nº 2.719/2004, que rege a previdência Municipal, da Lei Municipal nº 1.164/1991, que dispõe sobre o estatuto do servidor público do Município, da Lei Municipal nº 2.648/2004, que trata do plano de cargo, carreira e vencimento, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl 23-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES e HUMBERTO BOSAIPO.

16.149-7/2008 Processo nº VANIA VIEIRA PIRES Interessada Assunto Aposentadoria voluntária

Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI ACÓRDÃO Nº 364/2009: Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 462/2009 do Ministério Público, nos termos do artigo 43, II e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 8.268/2008, de fl. 05-TC, publicado no DOE, de 26-09-2008, pág. 16, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por implemento de idade, da Srª VANIA VIEIRA PIRES, na Categoria Funcional de Apoio Administrativo Educacional, Classe "B", Nível "10", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "13 de Maio", município de Tangará da Serra, nos termos do artigo 40, § 1º, incisos III, alínea "b", da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais os artigos 36, 71, ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, alterada pelas Leis Complementares nºs 206/2004 e regularitemata pero Decreto nº 1.280/2000, alterada pelas Leis Complementares nºs 206/2004 e 315/2008, c/c o artigo 20, da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 422/2003, com subsídio calculado pela média contributiva, nos termos da Lei nº 10.887/2004, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 111-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES e HUMBERTO BOSAIPO.

Processo nº 1 649-7/2009

NILCE MARIA AMADO CONTE Interessada Aposentaria voluntaria Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI Assunto Relator

ACÓRDÃO Nº 365/2009: Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO. CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 481/2009 do Ministério Público, nos termos do artigo 43, Il e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 9.545/2009 de fl. 05-TC, publicado no DOE de 15-1-2009, pág. 13, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, da Sra. NILCE MARIA AMADO CONTE, com proventos integrais, no cargo efetivo de Professor, Classe "C", Nível "08", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Oscar Soares", no município de Juara, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional oº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais os artigos 36, 71, ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com as alterações previstas nas Leis Complementares nºs 206/2004 e 334/2008, c/c o artigo 20, da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 2.816/1998, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl 45-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES e HUMBERTO BOSAIPO.

13.927-0/2008 Processo no

Interessada SILVIA COSTA DOS SANTOS Assunto Aposentadoria voluntária Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO № 366/2009: Ementa: ATOS DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 461/2009 do Ministério Público, nos termos do artigo 43, II e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 7.810/2008, de fl. 04-TC, publicado no DOE, de 21-8-2008, pág. 12, bem como o Ato nº 8.645/2008, de fl.102-TC, publicado no DOE de 15-10-2008, pág 24, que retificou, em parte, o primeiro, ambos do Governo do Estado de Mato Grosso, referentes à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Srª SILVIA COSTA DOS SANTOS, na Categoria Funcional de Especialista de Educação, Classe "F", Nível "06", lotada na Secretaria de Estado/Escola Estadual "29 de Novembro", no município de Tangará da Serra, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais o artigo 213, inciso III, alínea "a", da Lei Complementar nº 04/1990, e as disposições da Lei Complementar nº 42/1996, com aplicação do anexo IX, da Lei Complementar nº 315/2008, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl.132-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES e HUMBERTO BOSAIPO.

16.084-9/2008 Processo no Interessada LINA MARIA DE LIMA FILHA Assunto Aposentadoria voluntária Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO Nº 367/2009: Ementa: ATOS DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 1.195/2009 do Ministério Público, nos termos do artigo 43, Il e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 8.255/2008, de fl. 04-TC, publicado no DOE, de 26-9-2008, pág. 14, bem como o Ato nº 9.373/2009, de fl.77-TC, publicado no DOE, de 07-1-2009, pág 09, que retificou, em parte, o primeiro, ambos do Governo do Estado de Mato Grosso, referentes à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Srª LINA MARIA DE LIMA FILHA, na Categoria Funcional de Técnica Administrativo Educacional, Classe "A", Nível "10", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "João Brienne de Camargo", nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais os artigos 36, 71, ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com as alterações previstas nas Leis Complementares nºs 206/2004 e 315/2008, c/c o artigo 20, da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 3.452/2001, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl.53-TC. Restituase o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES e HUMBERTO BOSAIPO.

10.663-1/2008 Processo no

Interessada SEBASTIANA DE SOUZA OLIVEIRA Aposentadoria por invalidez Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI Assunto

ACÓRDÃO Nº 368/2009: Ementa: ATO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. REGISTRAR LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator, e de acordo com o Parecer nº 440/2009 do Ministério Público, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria nº 194/2008, de fl. 49-TC, da Prefeitura Municipal de Cuiabá, publicada no Jornal Gazeta Municipal de 06-6-2008, pág. 12, referente à aposentadoria por invalidez, da Sra. SEBASTIANA DE SOUZA OLIVEIRA, com proventos proporcionais, efetiva no cargo de Auxiliar Municipal da Área Meio, Classe "A", Padrão "I", lotada na Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela EC nº 41/03, combinado com o artigo 12, inciso I, da Lei Municipal nº 4.592/2004, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social, acrescidas das vantagens do artigo 14-A, § 1º da Lei Complementar nº 152/2007, incluído pela Lei Complementar nº 171/2008, artigo 16 da Lei Complementar nº 154/2007, alterada pela Lei 172/2008, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl 41-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES e HUMBERTO BOSAIPO.

Processo nº

20.065-4/2008 ALICE NOBUKO NOGUCHI HAYASHIDA Interessada

Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI Relator

ACÓRDÃO Nº 369/2009: Ementa: ATO DE PENSÃO. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 333/2009 do Ministério Público, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato Administrativo nº 2.179/2008-SAD, de fl. 40-TC, publicado no D.O.E., de 24-11-2008, pág. 2, da Secretaria de Estado de Administração, referente à pensão vitalícia em favor da Sra. ALICE NOBUKO NOGUCHI HAYASHIDA, nos termos do artigo 40, § 7º, inciso II e § 8º da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com os artigos 243, 245, inciso I, alínea "a" e 246, caput, todos da Lei Complementar nº 04/1990, em razão do falecimento do Sr. Takashi Hayashida, Agente de Fiscalização e Arrecadação de Tributos Estaduais, Classe "C", Nível "05", lotado na Secretaria de Estado de Fazenda, nesta Capital, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 39-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.
Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES e HUMBERTO BOSAIPO.

Processo nº 19.520-0/2008

ROSENILDA PEREIRA DA SILVA DE SOUZA Interessada

Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI Relator

NACIÓNDÃO Nº 370/2009: Ementa: ATO DE PENSÃO. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 351/2009 do Ministério Público, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria nº 081/2008, de fl. 21-TC, publicada no Jornal Oficial dos Municípios, de 26-11-2008, pág. 2, do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Carlinda, referente ao benefício de pensão vitalícia em favor da Sra. ROSENILDA PEREIRA DA SILVA DE SOUZA, cônjuge do "de cujus", e para as filhas menores Stéfane Caroline de Souza e Daniani da Silva de Souza, equivalente a 33,33% para cada uma, nos termos do artigo 40, § 7º, inciso II e § 8º da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, artigo 2º, inciso II, da Lei nº 10.887/2004 e artigo 113, parágrafo único da Lei Municipal nº 266/2004, em razão do falecimento do Sr. Edson Gomes de Souza, Assistente Administrativo II, Anexo VI, Agente de Administração Pública, Referência J. Classe "A". Nível "4.0". lotado na Secretaria Municipal de Financas, no município de Carlinda, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 26-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros VALTER ÁLBANO, ALENCAR SOARES e HUMBERTO BOSAIPO.

16.847-5/2008 Processo nº

REGINA CÉLIA GONCALVES Interessada Aposentadoria voluntária

Assunito Aposeniadoria voluntaria
Relator Conselheiro VALTER ALBANO
ACÓRDÃO Nº 371/2009: Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.000/2008 do Ministério Público, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria nº 049/2008, de fl. 10-TC, do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Jaciara, publicada no Diário Oficial do Estado, de 2-10-2008, pág. 54, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. REGINA CÉLIA GONÇALVES, com proventos integrais, efetiva no cargo de Odontólogo, Referência "C", nível "S1", lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente, no município de Jaciara, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o artigo 86, incisos I, II, III e IV, da Lei Municipal nº 1.027/2006, que rege a previdência municipal, artigo 76 da Lei Municipal nº 470/1991 e Lei nº 1.114/2008, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 24-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES e HUMBERTO BOSAIPO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA.

Processo nº 16.068-7/2008 Interessada ZÉLIA RADOMISKI Assunto Aposentadoria voluntária Conselheiro VALTER ALBANO Relator

ACÓRDÃO Nº 372/2009: Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.656/2008 do Ministério Público, com base no artigo 43, II, e § 1°, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria nº 026/2008, de fl. 54-TC, do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cotriguaçu, publicada no Jornal Oficial dos Municípios,

de 24-10-2008, pág. 1/2, referente à aposentadoria voluntária, por implemento de idade, da Sra ZÉLIA RADOMISKI, com proventos proporcionais, efetiva no cargo de Agente Público, lotada na Secretaria Municipal de Administração, no município de Cotriguaçu, nos termos do artigo 40, § 1º inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com artigo 12, inciso III, alínea "b", da Lei Municipal nº 407/2005, que rege a previdência municipal, artigo 64 da Lei Complementar nº 019/2005 e a Lei Complementar nº 020/2005, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 22-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES e HUMBERTO BOSAIPO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA.

Processo no

3.696-0/2008 NINFA EDIVINA DOMINGAS DOS SANTOS Interessada

Aposentadoria voluntária Relator

Relator Conselheiro VALTER ALBANO ACÓRDÃO № 373/2009: Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 18/2009 do Ministério Público, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria nº 364/2008, de fl. 114-TC, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Rondonópolis, publicada no Diário Oficial de Rondonópolis de 4-3-2008, pág. 2, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, a Sra. NINFA EDIVINA DOMINGAS DOS SANTOS, com proventos integrais, efetiva no cargo de Docente do Ensino Fundamental, Referência "F", nível "N.B-30", Classe "E", lotada na Secretaria Municipal de Educação, no município de Rondonópolis, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003, artigo 122 da Lei Orgânica do Município, artigo 92, incisos I, II, III e IV, parágrafo único, artigo 94 da Lei Municipal nº 4.614/2005, a partir da data de 1-3-2008, até posterior deliberação, artigo 34 da Lei municipal II 4.014/2005, a partir da data de 1-3-2006, até posterior deliberação, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 104-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES e HUMBERTO BOSAIPO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA.

20.117-0/2008 Processo no

ANA MARIA MENDONÇA THEODORO Interessada

Assunto Aposentaria voluntaria

Relator Conselheiro VALTER ALBANO ACÓRDÃO Nº 374/2009: Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 15/2009 do Ministério Público, nos termos do artigo 43, II e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria nº 109/2008, de fl. 53-TC, publicado no Jornal O Notícia, no período de 05 a 21 de dezembro de 2008, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. ANA MARIA MENDONÇA THEODORO, com proventos integrais, no cargo efetivo de Professor, Classe "B", Nível "08", lotada na Secretaria Municipia de Educação do Municipio de Barra do Garças, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c o artigo 81, inciso I, II, III e IV da Lei Municipal nº 083/2004, que rege a previdência municipal, com as vantagens da Lei Federal nº 11.301/2006, anexo I da Lei Municipal nº 049/1999, que trata sobre o Plano de Carreira dos servidores da Educação, alterada pelo artigo 1º, da Lei Municipal nº 2.907/2008, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 52-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES e HUMBERTO BOSAIPO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA.

Processo nº 19.675-4/2008

JORGINA DA PENHA ARRUDA Interessada Aposentadoria voluntária Assunto . Conselheiro VALTER ALBANO

ACÓRDÃO Nº 375/2009: Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE . ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 16/2009 do Ministério Público, nos termos do artigo 43, Il e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria nº 337/2007, de fl. 42-TC, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá, publicado na Gazeta Municipal, de 17-8-2007, pág. 16, da Sra. JORGINA DA PENHA ARRUDA, com proventos integrais, efetiva no cargo de Professor especialista, Nível "PE", Classe "G40H", lotada na Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Lazer, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II, III e parágrafo único, da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinado com o artigo 140 da Constituição Estadual, e artigo 60 da Lei Orgânica Municipal, acrescido das vantagens contidas no parágrafo único do artigo 47 e artigo 85 da Lei nº 4.594/2004, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 39-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES e HUMBERTO BOSAIPO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA.

Processo no 12 143-6/2008

Interessada CÂNDIDA ALVES XAVIER Aposentadoria por invalidez Conselheiro VALTER ALBANO Assunto

ACÓRDÃO № 376/2009: Ementa: ATO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator, e de acordo com o Parecer nº 32/2009 do Ministério Público, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria nº 28/2008, de fl. 129-TC, da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, publicada no Jornal Oficial dos Municípios de 10-10-2008, pág. 17, referente à aposentadoria por invalidez, da Sra. CÂNDIDA ALVES XAVIER, com proventos integrais, efetiva no cargo de Professora, Classe "C", lotada na Secretaria Municipal de Educação do Município de Santo Antônio do Leste, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o artigo 12, inciso I, da Lei Municipal nº 162/2005, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social, artigo 115 da Lei Municipal nº 28/2001, que dispõe sobre o estatuto do servidor público do município, anexo I, da Lei Municipal nº 258/2008, que dispõe sobre as alterações ao texto da Lei Municipal nº 054/2001, plano de cargos, carreira, salários e estatuto dos profissionais da educação, com posterior reajuste dado pela Lei nº 253/2008, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl 15-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES e HUMBERTO BOSAIPO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA.

16.984-6/2007 Processo no

Interessada HELENA FERNANDES DE OLIVEIRA Assunto Aposentadoria por invalidez Conselheiro VALTER ALBANO Relator

ACÓRDÃO Nº 377/2009: Ementa: ATO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.963/2008 do Ministério Público, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 026/2007, de fl. 8-TC, do Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande PREVIVAG, publicado no Jornal Oficial dos Municípios, de 27-8-2007, referente à aposentadoria por invalidez, da Sra. HELENA FERNANDES DE OLIVEIRA, com proventos proporcionais, efetiva no cargo de Costureira, Nível Elementar, lotada na Secretaria de Promoção Social, no município de Várzea Grande, nos termos do artigo 40, § 1º inciso I, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, artigo 87 inciso I, da Constituição Tecelar, retavela dada pera Emerida Constitución in 147/2003, aligo 07, inciso I, de lorgânica do Município de Várzea Grande, artigo 195, inciso I, § 1º, da Lei Municipal nº 1.164/1991, artigo 12, inciso I, alínea "a", e artigo 14 da Lei Municipal nº 2.719/2004, e da Lei Municipal 1.104/1991; attigo 12; liciso1; alinea a , e arigo 14 da Lei Municipar II 2.719/2004, e da Lei Municipar II or 2.648/2004, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 82-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES e HUMBERTO BOSAIPO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA.

Processo no 16.533-6/2008

Interessado JOVINO CARLOS DE ALMEIDA Assunto Pensão

Conselheiro VALTER ALBANO

ACÓRDÃO Nº 378/2009: Ementa: ATO DE PENSÃO. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.938/2008 do Ministério Público, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria nº 105/2008, de fl. 24-TC, publicada na Gazeta Municipal, de 6-6-2008, pág. 10, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá, referente à pensão vitalícia e integral em favor do Sr. JOVINO CARLOS DE ALMEIDA, nos termos do artigo 40, § 7º, inciso II da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constituicional nº 4/1/2003, combinado com o inciso I do artigo 7 e inciso II do artigo 28 da Lei Municipal nº 4.592/2004, em razão do falecimento da Sra. Alzira Arjona de Almeida, Técnico em Administração Escolar, Classe "E", Nível "TAE 1", lotada na Secretaria Municipal de Educação, nesta Capital, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado á fl. 13-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES e HUMBERTO BOSAIPO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA.

14.625-0/2008 Processo nº MARIA FERNANDES DA SILVA PENSÃO Interessada Assunto Conselheiro VALTER ALBANO

ACÓRDÃO № 379/2008: Ementa: ATO DE PENSÃO. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.867/2008 do Ministério Público, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria nº 060/2008, de fl. 12-TC, do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Carlinda, publicada no Jornal O Diário, de 3-9-2008, pág. 03, referente à concessão de pensão integral, da Sra. MARIA FERNANDES DA SILVA, nos termos do artigo 40, § 7º, inciso II e § 8º, da Constituição Federal, com redação dada pela emenda Constitucional nº 41/2003, artigo 2º, inciso II, da Lei nº 10.887/2004, do artigo 113, Parágrafo Único da lei Municipal nº 266/2004, correspondendo a 100% do valor subsidio do cargo efetivo na data anterior a morte do segurado, reajustável anualmente na forma, artigo 15 da lei 10.887/2004, em decorrência do falecimento do Sr. JOÃO CRISTÓVÃO DA SILVA, Apoio Administrativo Educacional, lotado, quando em atividade, na Secretaria Municipal de Educação do Município de Carlinda, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl.17-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES e HUMBERTO BOSAIPO. Participou, ainda do julgamento, o Auditor Substituto Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA.

14.447-9/2008 Processo nº

DORVALINA GOBBI BENTO Assunto

Pensão

Conselheiro VALTER ALBANO

ACÓRDÃO № 380/2009. Ementa: ATO DE PENSÃO. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.069/2008 do Ministério Público, com base no artigo 43, II, e § 1º, da e de acordo com o Parecer nº 4.069/2008 do Ministerio Publico, com pase no artigo 43, in, § 1°, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria nº 186/2008, de fl.09-TC, do Instituto de previdência de Sinop- Previ-Sinop, publicado no Jornal Gazeta Regional, de 12 a 18-9-2008, pág.09, referente à concessão de pensão integral a Sra. DORVALINA GOBBI BENTO, nos termos do artigo 40, § 7º, inciso II, da Constituição Federal com redação dada pela emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o artigo 29, inciso II da Lei Municipal nº 937/2006, que rege a previdência municipal artigo 169 da o attigo 25, inicio il da Lei Municipal in 337/2009, que rege a previdencia intinicipal anglo 193 da lei Municipal nº 254/1993 que dispõe sobre estatuto do servidor público do município de Sinop/MT, da Lei Municipal nº 568/1999, que trata sobre o plano de cargo, carreira e vencimento juntamente com a Lei nº 970/2007, em decorrência do falecimento do Sr. ANTONIO BENTO, Vigia, referência CE-02", lotado quando em atividade, na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, do município de Sinop, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 11-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiro, JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES e HUMBERTO BOSAIPO. Participou, ainda do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA. Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe,em Substituição Legal, Dr. GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Processo nº Interessado Assunto Relator

11.131-7/2008 JOAO CÉLIO NAVES Aposentaria voluntaria Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO Nº 381/2009. Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 460/2009 do Ministério Público, nos termos do artigo 43, Il e § 1°, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do

Diário Oficial Quinta Feira, 12 de Março de 2009

Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria nº 015/2008 de fl.08-TC, do Fundo Municipal de Previdência Social Canaã-Previ, publicado no Jornal Oficial dos Municípios de 27-06-2008, pág. 10, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, do Sr. JOAO CÉLIO NAVES, com proventos integrais, no cargo efetivo de Professor, Nível "N-S-III", Classe"P", lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, no município de Nova Canaã do Norte, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o artigo 80 incisos I, II, III e IV da Lei Municipal nº 531/2005, artigo 70 da Lei Municipal nº 065/91, Anexo I-A e B, da Lei Municipal nº 646/2008, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 47-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO e HUMBERTO BOSAIPO. Participou, ainda do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE BRITO JÚNIOR. Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe,em Substituição Legal, Dr. GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

16.572-7/2008 Processo nº Interessado JOSÉ LOPES DA SILVA Assunto Aposentaria voluntaria Assimito Appaseirana voluntaria
Relator Conselheiro ALENCAR SOARES
ACÓRDÃO Nº 382/2009. Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR

LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 456/2009 do Ministério Público, nos termos do artigo 43, Il e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria nº 094/2008 de fl.28-TC, da Prefeitura Municipal de Barra do Garças, publicado na Gazeta do Vale do Araguaia de 10 a 16-10-2008, referente à aposentadoria voluntária, por idade, do Sr. JOSÉ LOPES DA SILVA, com proventos proporcionais, no cargo efetivo de Operador de Máquinas, matricula "407" referência, "A", Nível "6", lotado na Secretaria de Obras Viação e Serviços Públicos, no município Barra do Garças, nos termos do artigo 40, § 1º inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998 combinado com artigo 12, inciso III, alínea "b", da Lei Municipal nº 051/2001, que rege a previdência municipal, artigo 68 da Lei municipal 03/1991, anexo da Lei Municipal nº 04/1992, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 45-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO e HUMBERTO BOSAIPO. Participou, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE BRITO JÚNIOR. Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe,em substituição legal, Dr. GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Processo nº 1.677-2/2009 LUCENIR LIMA CRUZ PARÁ Interessada Aposentaria voluntária Conselheiro ALENCAR SOARES Assunto Relator

ACÓRDÃO Nº 383/2009. Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 208/2009 do Ministério Público, nos termos do artigo 43, Il e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 9.532/2009 de fl.04-TC, publicado no DOE de 15-1-2009, pág.12, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, da Sra. LUCENIR LIMA CRUZ PARÁ, com proventos integrais, na categoria funcional de Apoio Administrativo Educacional, Classe "B", Nível "11", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Bela Vista", nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/2005 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais os artigos 36 e 71, ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com alterações previstas nas Leis Complementares nºs 206/2004 e 334/2008, c/c o artigo 20, da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 2.710/2001, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 69-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO e HUMBERTO SAIPO. Participou, ainda do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE BRITO JÚNIOR. Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe, em substituição legal, Dr. GETÚLIO VALASCO MOREIRA FILHO.

2.301-9/2009 MARIA AUXILIADORA PARENTE DA SILVA Interessada Assunto Aposentadoria voluntária

Relator Conselheiro ALENCAR SOARES ACÓRDÃO Nº 384/2009. Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 1.032/2009 do Ministério Público, nos termos do artigo 43, Il e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 9.572/2009, de fl. 05-TC, publicado no DOE, de 19-1-2009, pág. 10, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, da Sra MARIA AUXILIADORA PARENTE DA SILVA, com proventos integrais, no cargo efetivo de Professor, Classe "C", Nível "09", lotada na Secretaria de Estado de Educação/ Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, no município de Rondonópolis, nos termos do artigo 6°, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais os artigos 36 e 71, ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com as alterações previstas nas Leis Complementares nºs 206/2004 e 334/2008, c/c o artigo 20, da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 2.816/1998, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 41-TC. Restituase o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO e HUMBERTO BOSAIPO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA. Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe, em substituição legal, GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO .

1.834-1/2009 Processo no CERCILINA MARTINS DOS SANTOS Aposentadoria voluntária Interessada Assunto Relator Conselheiro ALENCAR SOARES ACÓRDÃO № 385/2009. Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR.

LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 483/2009 do Ministério Público, nos termos do artigo 43, Il e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 9.400/2009, de fl. 05-TC, publicado no DOE, de 8-1-2009, pág. 2, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, da Sra CERCILINA MARTINS DOS SANTOS, com proventos integrais, na categoría funcional de Apoio Administrativo Educacional, Classe "B", Nível "10", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Arthur da Costa e Silva", no município de Torixoréu, nos termos do artigo 6°, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo

único da Constituição Estadual, mais os artigos 36 e 71, ambos da Lei Complementar nº 50/1998 regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com as alterações previstas nas Leis Complementares nºs 206/2004 e 334/2008, c/c o artigo 20, da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 3.904/2002, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 55-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO e HUMBERTO BOSAIPO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA. Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe, em substituição legal, GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO .

17.100-0/2008 IZABEL XAVIER BUENO Processo nº Interessada Assunto Aposentadoria voluntária Conselheiro ALENCAR SOARES Relator

ACÓRDÃO Nº 386/2009. Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 729/2009 do Ministério Público, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR os Atos nºs 8.700/2008, de fl. 4-TC, publicado no D.O.E., de 20-10-2008, pág. 11 e 9.370/2009 de fl. 131-TC, publicado no D.O.E., de 7-1-2009, pág. 9, que retificou, em parte, o primeiro, ambos do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria por tempo de contribuição, da Sra. IZABEL XAVIER BUENO, com proventos integrais, no cargo efetivo de Professor, Classe "C", Nível "10", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Maria Silvino Peixoto de Moura", no município de Barão de Melgaço, nos termos do artigo 6, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003, artigo 140, parágrafo único, da Constituição estadual, mais os artigos 36 e 71, ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com as alterações previstas nas Leis Complementares nºs 206/2004 e 315/2008, combinado com o artigo 20, da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 2.816/1998, com aplicação da Lei Complementar nº 314/2008, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 45-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO e HUMBERTO BOSAIPO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA. Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe, em substituição legal, GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Processo nº 13.985-8/2008

MARIA DAS GRAÇAS SOARES DE ASSUNÇÃO Interessada

Assunto Aposentaria voluntaria Relator Conselheiro ALENCAR SOARES
ACÓRDÃO N° 387/2009. Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR.

LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 730/2009 do Ministério Público, nos termos do artigo 43, Il e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 7.757/2008 de fl. 04-TC, publicado no DOE, de 20-8-2008, pág. 14, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária por 20-0-2006, pag. 14, do Governo do Estado de Mato Glosso, fereiente a aposentadoria voluntaria por tempo de contribuição, da Sra. MARIA DAS GRAÇAS SOARES DE ASSUNÇÃO, com proventos integrais, no cargo efetivo de Professor, Classe "C", Nível "08", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Salim Felício", nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais os artigos 36 e 71, ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com alterações previstas nas Leis Complementares nºs 206/2004 e 315/2008, c/c o artigo 20, da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 24/1999, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl.76-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO e HUMBERTO BOSAIPO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA. Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe em substituição legal, GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

1.741-8/2009 ADELIA NORONHA DOS SANTOS Processo nº Interessada Assunto Aposentaria voluntaria

Relator Conselheiro ALENCAR SOARES ACÓRDÃO Nº 388/2009. Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 1.036/2009 do Ministério Público, nos termos do artigo 43, Il e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 9.393/2009 de fl. 04-TC, publicado no DOE, de 8-1-2009, pág. 01 do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, da Sra. ADELIA NORONHA DOS SANTOS, com proventos integrais, na categoria funcional de Agente de Desenvolvimento Econômico Social, Classe "C", Nível "10", lotada na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública Coordenadoria Regional da POLITEC, no município de Rondonópolis, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/2005 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais o artigo 213, inciso III, alínea "a", da Lei Complementar nº 04/1990 e as disposições da Lei nº 7.554/2001, alterada pela Lei nº 8.088/2004, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl.34-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO e HUMBERTO BOSAIPO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA. Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe em substituição legal, GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Processo nº 13.344-2/2008

Interessada OLGA CARVALHO DE SOUZA Aposentadoria voluntária Conselheiro ALENCAR SOARES Assunto

ACÓRDÃO № 389/2009. Ementa: ATOS DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 505/2009 da Procuradoría de Justiça, nos termos do artigo 43, II e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 7.629/2008, de fl.04-TC, publicado no DOE, de 11-8-2008, pág. 4, bem como o Ato nº 9.384/2009, de fl.54-TC, publicado no DOE, de 7-1-2009, pág 10, ambos do Governo do Estado de Mato Grosso, referentes à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Srª OLGA CARVALHO DE SOUZA, no cargo Efetivo de Professor, Classe "C", Nível "09", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Joaquim Nunes Rocha", no município de Rondonópolis, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais os

artigos 36 e 71, ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com as alterações previstas nas Leis Complementares nºs 206/2004 e 315/2008, c/c o artigo 20, da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 2.816/1998, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl.65-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO e HUMBERTO BOSAIPO. Participara, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA. Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe, em substituição legal, GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Processo no

19.691-6/2008 ROSILDA CORREA BARBOSA Interessada Assunto Aposentadoria voluntária Conselheiro ALENCAR SOARES Relator

ACÓRDÃO № 390/2008. Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE . ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 293/2009 do Ministério Público, nos termos do artigo 43, Il e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do tod artigo 43, il e § 1°, da Lei Complemental nº 269/2007 (Lei Organica do Tribulhal de Contas do Previdência Social dos Servidores de Cuiabá, publicada na Gazeta Municipal, de 30-04-2008, pág. 10, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. ROSILDA CORREA BARBOSA, no cargo efetivo de Professor, Classe "E", Nível "PL", lotada na Secretaria Municipal de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, III, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o artigo 91, incisos I, II, III e IV da Lei nº 4.592/2004, acrescida das vantagens contidas no artigo 47, parágrafo único e artigo 85 da Lei nº 4.594/2004, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 39-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO e HUMBERTO BOSAIPO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA. Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe, em substituição legal, GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Processo nº 13.225-0/2008

TÉRCIO DE ASSIS RONDON Interessado Aposentadoria por invalidez Assunto Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO Nº 391/2009. Ementa: ATO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator, e de acordo com o Parecer nº 353/2009 do Ministério Público, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007(Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria nº 158/2008, de fl. 34-TC, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá, publicado na Gazeta Municipal, de 30-4-2008, pág 13, referente à aposentadoria por invalidez, do Sr. TÉRCIO DE ASSIS RONDON, com proventos integrais, efetivo no cargo de Técnico em manutenção e infra-estrutura, Classe "A", Nível "TMIE 2", lotado na Secretaria Municipal de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o artigo 12, inciso I, da Lei Municipal nº 4.592/2004, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social, acrescida das vantagens do artigo 47, parágrafo único e artigo 85 da Lei Municipal nº 4.594/2004, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 31-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO e HUMBERTO BOSAIPO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA. Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe, em substituição legal, GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Processo no Interessada Assunto

Relator

19 486-7/2008

NEUZA LUDUVINA RONDON

Pensão

Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO № 392/2009. Ementa: ATO DE PENSÃO. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 469/2009 do Ministério Público, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria nº 165/2007, de fl. 36-TC, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Cuiabá, publicada na Gazeta Municipal, de 30-3-2007, pág. 41, referente à pensão vitalícia e integral, a Sra. NEUZA LUDUVINA RONDON, nos termos do artigo 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c com o inciso I, do artigo 7º e inciso I do artigo 28 da Lei Municipal nº 4.592/2004, em decorrência do falecimento do Sr. Militão José Gonçalves, Vigilante, Nível "II", Padrão "M", Iotado na Secretaria Municipal de Educação, nesta Capital, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 25-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO e HUMBERTO BOSAIPO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA. Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe, em substituição legal, GETÚLIO VESLASCO MOREIRA FILHO.

Processo nº

16 945-5/2008

Interessado

HORÁCIO SERRA

Assunto

Conselheiro ALENCAR SOARES Relator

ACÓRDÃO № 393/2009. Ementa: ATO DE PENSÃO. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 470/2009 do Ministério Público, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato Administrativo nº 1.099/2008/SAD, de fl. 31-TC, publicado no DOE, de 22-8-.2008, pág. 11, referente à concessão de pensão ao Sr. HORÁCIO SERRA, nos termos do artigo °, inciso I e § 8°, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n 41/2003, c/c os artigos 243, 245, inciso I, alínea "a" e 246, todos da Lei Complementar nº 04/1990, em decorrência do falecimento da Sra. Terezinha Gama Serra, Assistente do SUS, Classe "A", Nível "10", aposentada pela Secretaria Estado de Saúde, nesta Capital, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 30-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO e HUMBERTO BOSAIPO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA. Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe, em substituição legal, GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO. Processos nos 16 140-3/2008 e 22 736-6/2004-anenso MARIA CRISTINE WEISER MORAIS Interessada Assunto Pensão Conselheiro ALENCAR SOARES Relator

ACÓRDÃO № 394/2009. Ementa: ATO DE PENSÃO. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 955/2009 do Ministério Público, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato Administrativo nº 1101/2008/SAD, de fl.37-TC, publicado no DOE, de 22-8-2008, pág. 11, que concede pensão vitalícia a Sra. MARIA CRISTINE WEISER MORAIS, e temporária a

filha menor, Daniela Weiser Morais, na proporção de 50% para cada uma, nos termos do artigo 40, § 7º, inciso I e § 8º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, e as disposições dos artigos 243, 245, inciso I, alínea "a", inciso II, alínea "a" e 246, § 2º todos da Lei Complementar nº 04/1990, em decorrência do falecimento do Sr. Odair Morais, Agente de Fiscalização e Arrecadação de Tributos Estaduais, Classe "D", aposentado pela Secretaria de Estado de Fazenda, nesta Capital, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 69-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO e HUMBERTO BOSAIPO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA. Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe, em substituição legal, GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Processos nºs Interessada Assunto

15.473-3/2008 e 74.534-0/1993-apenso ARA CARVALHO DA CRUZ Pensão

Conselheiro ALENCAR SOARES Relator

ACÓRDÃO № 395/2009. Ementa: ATO DE PENSÃO. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 471/2009 do Ministério Público, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato Administrativo nº 1761/2008/SAD, de fl.23-TC, publicado no DOE, de 22-8-2008, pág. 9, que concede pensão a Sra. FARA CARVALHO DA CRUZ, nos termos do artigo 40, § 7º, inciso I e § 8º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c os artigos 243, 245, inciso I, alínea "a"e 246, todos da Lei Complementar nº 04/1990, em decorrência do falecimento do Sr. Gonçalo Ferreira da Cruz, Odontólogo, Classe "V", Referência "21", aposentado pela Secretaria de Estado de Saúde, nesta Capital, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 60-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO e HUMBERTO BOSAIPO Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe, em substituição legal, GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Processos nºs Interessado Assunto

16.386-4/2008 e 14.916-8/1998-apenso

JOARILDES LÁZARO LEMES

Pensão

Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO Nº 396/2009. Ementa: ATO DE PENSÃO. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 84/2009 do Ministério Público, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato Administrativo nº 2007/2008/SAD, de fl.25-TC, publicado no DOE, 29-8-2008, pág. 13, que concede pensão ao Sr. JOARILDES LÁZARO LEMES, nos termos do artigo 40, § 7º, inciso I e § 8º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c os artigos 243, 245, inciso I, alínea "a"e 246, todos da Lei Complementar nº 04/1990, em decorrência do falecimento da Sra. Jadenir Souza Lemes, Professor, Classe "F", Nível "03", aposentada pela Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 48-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO e HUMBERTO BOSAIPO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA. Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe, em substituição legal, GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO

Processo nº Interessada

19.614-2/2008 MARILUCIA ROSA DA CONCEIÇÃO Reserva Remunerada

Conselheiro ALENCAR SOARES

NCÓRDÃO Nº 397/2009. Ementa: ATO DE RESERVA REMUNERADA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Os Semores Consenienos do Triburiar de Contas, por unarimidade, acompanimando o Voto do Conselheiro Relator, e de acordo com o Parecer nº 479/2009 da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 8.967/2008, de fl. 05-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE de 25-11-2009, pág. 07, que transfere para a inatividade, mediante reserva remunerada, a Sra. MARILUCIA ROSA DA CONCEIÇÃO, com proventos integrais, na graduação de 2º Sargento-PM, lotada na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso – 9º Batalhão de Polícia Militar, nesta Capital, nos termos do artigo 42, § § 1º e 2º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 144, da Constituição Estadual, mais os artigos 110, inciso I, 112, inciso II e 114, parágrafo único, todos da Lei Complementar nº 231/2005 e as disposições da Lei Complementar nº 71/2000, alterada pela Lei Complementar nº 326/2008, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 31-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO e HUMBERTO BOSAIPO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA. Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe, em substituição legal, GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Processo nº Interessado Assunto

Relator

19.832-3/2008 SISENANDO APARECIDO DE SOUZA

Reserva Remunerada

Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO № 398/2009, Ementa: ATO DE RESERVA REMUNERADA, REGISTRAR, LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM DO ATO E DO CALCOLLO DO BENEFICIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTEL ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator, e de acordo com o Parecer nº 14/2009 da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 9.138/2008, de fl. 04-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE de 28-11-2008, pág. 14, que transfere para a inatividade, mediante

Diário Oficial Quinta Feira, 12 de Março de 2009

reserva remunerada, do Sr. SISENANDO APARECIDO DE SOUZA, com proventos proporcionais, na graduação de 3º Sargento-PM, lotado na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso – Comando Regional IV, no município de Rondonópolis, nos termos do artigo 42, § § 1º e 2º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 144, da Constituição Estadual, mais os artigos 110, inciso I, 112, inciso II e 115, todos da Lei Complementar nº 231/2005 e as disposições da Lei Complementar nº 71/2000, alterada pela Lei Complementar nº 326/2008, considerando LEGAL o

cálculo do benefício apresentado à fl. 48-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO e HUMBERTO BOSAIPO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA. Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe, em substituição legal, GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

16.154-3/2008 Processo no

NEREIDE COLCETTA ROSSA Aposentadoria voluntária Assunto HUMBERTO BOSAIPO Relator Conselheiro

ACÓRDÃO № 399/2009. Ementa: ATOS DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 737/2009 do Ministério Público, nos termos do artigo 43, II e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 8,264/2008, de fl. 04-TC, publicado no DOE de 26-9-2008, pág. 15, e o Ato nº 8.939/2008, de fl. 51, publicado no DOE, de 18-11-2008, pág. 05, que retifica, em parte, o primeiro, ambos do Governo do Estado de Mato Grosso, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, da Sra. NEREIDE COLCETTA ROSSA, com proventos integrais, efetiva no cargo de Professor, Classe "C", Nivel "09", lotado na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual de Ensino Especial "Livre Aprender", nesta Capital, nos termos do artigo 6°, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais os artigos 36, 71, ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com as alterações previstas nas Leis Complementares nºs 206/2004 e 315/2008, c/c o artigo 20, da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 2.816/98, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 34-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO e ALENCAR SOARES. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA. Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe, em substituição legal, GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Processo no

1.742-6/2009

Interessado

ADÃO IVO LIMA

Assunto

Aposentadoria voluntária

Relator Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO ACÓRDÃO № 400/2009. Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 9.392/2009 do Ministério Público, nos termos do artigo 43, Il e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 9.392/2009, de fl. 05-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE de 8-1-2009, pág. 1, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, do Sr. ADÃO IVO LIMA, com proventos integrais, efetivo no cargo de Professor, Classe "B", Nível "11", lotado na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Senador Filinto Muller", no município de Juscimeira, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais os artigos 36, 71, ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com as alterações previstas nas Leis Complementares nºs 206/2004 e 334/2008, c/c o artigo 20, da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 2.816/98, retificado, em parte, pelo Decreto nº 410/99, com aplicação da Lei Complementar nº 314/2008, considerando LEGAL o cálculo do beneficio apresentado à fl. 68-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO e ALENCAR SOARES. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA. Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe, em substituição legal GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Processo nº Interessado Relator

16.164-0/2008

LAUDELINO COELHO ORMONDE

Aposentadoria voluntária . Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO

ACÓRDÃO Nº 401/2009. Ementa: ATOS DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 738/2009 do Ministério Público, nos termos do artigo 43, II e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 8.254/2008, de fl. 04-TC, publicado no DOE de 26-9-2008, pág. 14, e o Ato nº 8.935/2008, de fl. 58-TC, publicado no DOE, de 18-11-2008, pág. 04, ambos do Governo do Estado de Mato Grosso, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, do Sr. LAUDELINO COELHO ORMONDE, com proventos integrais, efetivo no cargo de Professor, Classe "B", Nível "10", lotado na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Prof. Domingos Aparecido dos Santos", no município de Rondonópolis, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais os artigos 36, 71, ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com as alterações previstas nas Leis Complementares nºs 206/2004 e 315/2008, c/c o artigo 20, da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 2.816/98, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 42-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO e ALENCAR SOARES. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA. Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe, em substituição legal, GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Processo nº Interessada ANDRADE

1.477-0/2009 MIRAMIL

AUXILIADORA **RODRIGUES** DE

Aposentadoria voluntária Assunto

Relator Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO ACÓRDÃO № 402/2009. Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 501/2009 do Ministério Público, nos termos

do artigo 43, II e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 9.462/2009, de fl. 05-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE de 9-1-2009, pág. 9, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. MIRAMIL AUXILIADORA RODRIGUES DE ANDRADE, com proventos integrais, efetiva no cargo de Professor, Classe "B", Nível "11", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola "Aureolina Eustácia Ribeiro", nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais os artigos 36, 71, ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com as alterações previstas nas Leis Complementares nºs 206/2004 e 334/2008, c/c o artigo 20, da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 2.816/98, retificado, em parte, pelo Decreto nº 65/99, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 56-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO e ALENCAR SOARES. Participou, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA. Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe, em substituição legal, GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Processo nº Interessada 1.688-8/2009

MARIA ALEXANDRINA NEVES DE OLIVEIRA

Relator

Aposentadoria voluntária Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO

ACÓRDÃO Nº 403/2009. Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO. CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 1.037/2009 do Ministério Público, nos termos do artigo 43, Il e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 9.453/2009, de fl. 05-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE de 9-1-2009, pág. 08, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. MARIA ALEXANDRINA NEVES DE OLIVEIRA, com proventos integrais, efetiva no cargo de Professor, Classe "B", Nível "09", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Sebastiana Rodrigues de Souza", no município de Rondonópolis, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais os artigos 36, 71, ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com as alterações previstas nas Leis Complementares nºs 206/2004 e 334/2008, c/c o artigo 20, da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 2.816/98, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 43-TC. Restituase o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO e ALENCAR SOARES. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA. Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe, em substituição legal, GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Processo nº Interessada Assunto

1.667-5/2009 MARIZA GUIMARÃES Aposentadoria voluntária

Relator Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO ACÓRDÃO Nº 404/2009. Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 1038/2009 do Ministério Público, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nºs 9.541/2009, de fl. 5-TC, publicado contras do Estado de Mato Grosso), en REGISTRAR O Alto 15 9.341/2009, de II. 3-10, publicado no DOE, de 15-1-2009, pág. 13, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. MARILZA GUIMARÃES, com proventos integrais, no cargo efetivo de Professor, Classe "C", Nível "6", lotada na Secretaria de Estado de Educação/ Centro de Formação e Atualização dos Profissionais de Educação Básica "CEFAPRO", nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais os artigos 36 e 71, ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com as alterações previstas nas Leis Complementares n°s 206/2004 e 334/2008, c/c o artigo 20, da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 2.816/1998, retificado em parte, pelo Decreto nº 2449/2001, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl.37-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO e ALENCAR SOARES. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA. Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe, em substituição legal, GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Processo nº Interessada 15.125-4/2008 CONCEIÇÃO DUARTE GONÇALVES Aposentadoria por invalidez Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO

ACÓRDÃO Nº 405/2009. Ementa: ATO APOSENTADORIA POR INVALIDEZ.REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o ACORDAM OS Serindres Consenieros do Tribunta de Contas, por unanimidade, acompanianto do voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 468/2009 da Ministério Público, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria nº 36/2008, de fl. 78 -TC, do Instituto Municipal de Várzea Grande, publicada no Jornal Oficial dos Municípios, de 28-11-2008, pág. 59, que concede aposentadoria por invalidez, a Sra. CONCEIÇÃO DUARTE GONÇALVES, Cozinheira Nível "elementar", lotada na " Creche São Domingos Sávio", no município de Várzea Grande, nos termos do artigo 40, §1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional de n º 41/2003, artigo 195, Inciso I da Lei Municipal nº 1.164/1991, que dispõe sobre o estatuto do servidor público do Município, art. 12, inciso I, alínea "a" da Lei Municipal nº 2.719/2004, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 30-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES e HUMBERTO BOSAIPO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA. Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe, em substituição legal, GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Processo nº Interessado Relator

636-0/2009

NELCINO MARTINS DA SILVA

Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO

ACÓRDÃO Nº 406/2009. Ementa: ATO DE PENSÃO. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO ACORDAO Nº 406/2009. Ementa: ATO DE PENSAO. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM OS Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 500/2009 do Ministério Público, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgánica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato Administrativo nº 2.172/2008/SAD, de fl. 33-TC, da Secretaria de Estado de Administração, publicado no D.O.E., de 5-12-2008, pág. 8, referente à pensão temporária a menor Idenira Gonçalves Martins, representada legalmente pelo Sr. Nelcino Martins da Silva,

nos termos do artigo 40, § 7º, inciso II e § 8º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e as disposições dos artigos 243, 245, inciso II, alínea "a" e 246 § 3º todos da Lei Complementar nº 04/1990, em razão do falecimento da Sra. Derli Gonçalves Suzano Professor, Classe "B", Nível "07", lotada quando em atividade, na Secretaria de Estado de Educação, no município de Salto do Céu, nos termos do artigo 40, § 7°, inciso II e § 8°, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e as disposições dos artigos 243, 245, incisc II, alínea "a" e 246 § 3°, todos da Lei Complementar nº 04/1990, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 32-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origen. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO e ALENCAR SOARES. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA. Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe, em substituição legal, GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Processos nºs Interessada Assunto

19.754-8/2008 e 7.100-5/2003 - apenso IRACY RAMOS

Retificação de Ato Aposentatório

Relator Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO ACÓRDÃO Nº 407/2009. Ementa: RETIFICAÇÃO DE ATO APOSENTATÓRIO . REGISTRAR LEGALIDADE DO NOVO ATO E DO NOVO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE, ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 1.176/2009 do Ministério Público, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 8.958/2008, de fl. 4-TC, publicado no DOE, de 25-11-2008, pág. 6, que retifica, em parte, o Ato Governamental de 15-4-2003, referentes à aposentadoria voluntária, da Sra. IRACY RAMOS, para considerá-la, aposentada, nos termos do referido Ato, porém na Classe "C", Nível"09", considerando LEGAL o novo cálculo do benefício apresentado à fl. 20-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES e HUMBERTO BOSAIPO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA. Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe, em substituição legal, GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Processo no Interessada Assunto Relator

LIMA

11.138-4/2008

DONATILA PEDROSA DA SILVA

Aposentadoria voluntária

Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE

ACÓRDÃO № 408/2009. Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 504/2009 do Ministério Público, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria nº 144/2008, de fl. 32-TC, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá, publicada no jornal "Gazeta Municipal", de 30-4-2008, pág. 10, referente à aposentadoria voluntária, por implemento de idade, da Sra. DONATILA PEDROSA DA SILVA, com proventos proporcionais, efetiva no cargo de Copeira, nível "elementar" padrão "E", lotada na Secretaria Municipal de Saúde, nesta Capital, nos termos do artigo 40, § 1º inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com a alínea ⁴b", inciso III do artigo 12 da Lei Municipal nº 4.592/2004, acrescida das vantagens contida no inciso I do artigo 58 da Lei Orgânica Municipal, inciso I do artigo 16 da Lei nº 2.434/1987, com redação dada pelo artigo 1º da Lei nº 2.649/1988, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 73-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES e HUMBERTO BOSAIPO. Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe, em substituição legal, GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Processo nº Interessada Assunto

16.304-0/2008 **ODILIA RIBAS**

Aposentadoria voluntária

. Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA

ACÓRDÃO Nº 409/2009. Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 331/2009 do Ministério Público, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria nº 246/2007, de fl. 26-TC, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá, publicada no jornal "Gazeta Municipal", de 22-6-2007, pág. 18, referente à aposentadoria voluntária, por implemento de idade, a Sra. ODILIA RIBAS, com proventos proporcionais, estável no cargo de Professora Especialista, Classe "F", Nível "PE", lotada na Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Lazer, nesta Capital, nos termos do artigo 40, § 19, inciso III, alinea "b", da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, combinado com o artigo 3º da Emenda Constitucional nº 41/2003, § 2º do artigo 92 da Lei Municipal nº 4.592/2004 acrescida das vantagens contida no parágrafo único do artigo 47 e artigo 85 da Lei nº 4.594/2004, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 42-TC. Restituase o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES e HUMBERTO BOSAIPO, Presente. representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe, em substituição legal, GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Processo no Interessado Assunto LIMA

13.912-2/2008 LORIVAL PEREIRA DO CARMO Aposentadoria voluntária

Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE

ACÓRDÃO № 410/2009. Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 494/2008 do Ministério Público, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria nº 018/2008, de fl. 10-TC, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Guitatinga, publicada no jornal "Folha de Guiratinga", de 8-2008, pág.8, referente à aposentadoria voluntária, por implemento de idade, do Surialinga, de 3-2006, pag., Telerente a aposentadoria Voluntaria, por implemento de diade, do Sr. LORIVAL PEREIRA DO CARMO, com proventos proporcionais, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Referência "18", Nível "0001", totado na Secretaria Municipal de Obras, no município de Guiratinga, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, artigo 87, artigo 213, inciso III, alínea "e", da Lei Municipal Complementar nº 03/1991, artigo 12, inciso III, alínea "de la Municipal Complementar nº 03/1991, artigo 12, inciso III, alínea "e", da Lei Municipal Complementar nº 03/1991, artigo 12, inciso III, alínea "e", da Lei Municipal Complementar nº 03/1991, artigo 12, inciso III, alínea "e", da Lei Municipal Complementar nº 03/1991, artigo 12, inciso III, alínea "e", da Lei Municipal Complementar nº 03/1991, artigo 12, inciso III, alínea "e", da Lei Municipal Complementar nº 03/1991, artigo 12, inciso III, alínea "e", da Lei Municipal Complementar nº 03/1991, artigo 12, inciso III, alínea "e", da Lei Municipal Complementar nº 03/1991, artigo 12, inciso III, alínea "e", da Lei Municipal Complementar nº 03/1991, artigo 12, inciso III, alínea "e", da Lei Municipal Complementar nº 03/1991, artigo 12, inciso III, alínea "e", da Lei Municipal Complementar nº 03/1991, artigo 12, inciso III, alínea "e", da Lei Municipal complementar nº 03/1991, artigo 12, inciso III, alínea "e", da Lei Municipal complementar nº 03/1991, artigo 12, inciso III, alínea "e", da Lei Municipal complementar nº 03/1991, artigo 12, inciso III, alínea "e", da Lei Municipal complementar nº 03/1991, artigo 12, inciso III, alínea "e", da Lei Municipal complementar nº 03/1991, artigo 12, inciso III, alínea "e", da Lei Municipal complementar nº 03/1991, artigo 12, inciso III, alínea "e", da Lei Municipal complementar nº 03/1991, artigo 12, inciso III, alínea "e", da Lei Municipal complementar nº 03/1991, artigo 12, inciso III, alínea "e", da Lei Municipal complementar nº alínea "b", da Lei Municipal nº 924/2006, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado às ls. 29 a 35-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.Participaram do julgamento os Senhores

Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES e HUMBERTO BOSAIPO. Presente representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe, em substituição legal, GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Processo nº Interessada Assunto Relator

1.750-7/2009

MARIA PEREIRA DOS SANTOS

Aposentadoria voluntária

Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE

ACÓRDÃO Nº 411/2009. Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 551/2009 do Ministério Público, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 9.461/2009, de fl. 5-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE, de 9-1-2009, pág. 9, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. MARIA PEREIRA DOS SANTOS, com proventos integrais, efetiva no cargo de Professor, Classe "B", Nível "09", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Historiador Rubens de Mendonça", nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais os artigos 36, 71,ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com as alterações previstas nas Leis Complementares nºs 206/2004 e 334/2008, combinado com o artigo 20, da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 2.816/1998, com aplicação da Lei Complementar nº 314/2008, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 35-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES e HUMBERTO BOSAIPO. Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe, em substituição legal GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Processo nº Interessada Assunto Relator

1 630-6/2009

SOCORRO DOS SANTOS SOUZA

Aposentadoria voluntária

Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE

ACÓRDÃO Nº 412/2009 Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA REGISTRAR LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 496/2009 do Ministério Público, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 9.472/2009, de fl. 5-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE, de 9-1-2009, pág. 10, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. SOCORRO DOS SANTOS SOUZA, com proventos integrais, efetiva no cargo de Professor, Classe "C", Nível "09", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Ulisses Guimarães", no município de Campo Verde, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais os artigos 36, 71, ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com as alterações previstas nas Leis Complementares nºs 206/2004 e 334/2008, combinado com o artigo 20, da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 2.816/1998, com aplicação da Lei Complementar nº 314/2008, acrescentando a vantagem do artigo 140, parágrafo único, alínea "b", da Constituição Estadual, mais o artigo 220, da Lei Complementar nº 04/1990, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 83-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOÁRES e HUMBERTO BOSAIPO. Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe, em substituição legal, GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Processo nº Interessado Assunto

19.634-7/2008

EURIDES MENDES DE OLIVEIRA

Aposentadoria voluntária

. Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE

Relator LIMA ACÓRDÃO Nº 413/2009. Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 350/2009 do Ministério Público, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 9.069/2008, de fl. 4-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE, de 27-11-2008, pág. 9, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, do Sr. EURIDES MENDES DE OLIVEIRA, com proventos integrais, na Categoria Funcional de Auxiliar de Desenvolvimento Econômico e Social, Classe "C", Nível "10", lotado na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Rural, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais o artigo 213, inciso III, alínea "a", da Lei Complementar nº 04/1990, e as disposições da Lei nº 7.554/2001, com as alterações previstas na Lei nº 8.088/2004, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 34-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES e HUMBERTO BOSAIPO. Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe, em substituição legal, GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Processo nº Interessada Assunto Relator

17.115-8/2008

TEREZINHA APARECIDA DE CASTRO SOUZA

Aposentadoria voluntária

Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE

ACÓRDÃO Nº 414/2009. Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 497/2009 do Ministério Público, com base no artigo 43, II, e § 1°, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 8.627/2008, de fl. 4-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE, de 15-10-2008, pág. 22, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. TEREZINHA APARECIDA DE CASTRO SOUZA, com proventos integrais, efetiva no cargo de Professor, Classe "C", Nível "10", lotado na Secretaria de Estado de Educação/ Escola Estadual "Victorino Monteiro da Silva", nesta Capital, nos termos do artigo 6°, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais os artigos 36, 71, ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com as alterações previstas nas Leis Complementares nºs 206/2004 e 315/2008, combinado com o artigo 20, da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 2.816/1998, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 75-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO,

Diário Oficial Quinta Feira, 12 de Março de 2009

ALENCAR SOARES e HUMBERTO BOSAIPO. Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe, em substituição legal, GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Processo no Interessada Assunto Relator

LIMA

19.610-0/2008

ROSA ROCHA DOS ANJOS Aposentadoria voluntária

Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE

ACÓRDÃO № 415/2009. Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 446/2009 do Ministério Público, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 8.968/2008, de fl. 5-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE, de 25-11-2008, pág. 7, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. ROSA ROCHA DOS SANTOS, com proventos integrais, na Categoria Funcional de Agente de Desenvolvimento Econômico e Social, Classe "A", Nível "10", lotada na Secretaria de Estado de Administração - SAD, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais o artigo 213, inciso III. alínea "a", da Lei Complementar nº 04/1990, e as disposições da Lei nº 7.554/2001, com as alterações previstas na Lei nº 8.088/2004, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 31-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES e HUMBERTO

BOSAIPO. Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe, em substituição legal, GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Processos nºs (apensos) Interessada Assunto Relator

15.975-1/2008 , 12.574-1/2007 e 3.725-7/2007

DORIS DE FIGUEIREDO BATISTA Aposentadoria voluntária

. Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE

ACÓRDÃO № 416/2009. Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 739/2009 do Ministério Público, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 8.122/2008, de fl. 4-TC, publicado no DOE, de 17-9-2008, pág. 2 e o Ato nº 9.362/2009, de fl. 56-TC, publicado no DOE, de 7-1-2009, pág. 8, que retifica em parte o primeiro, ambos do Governo do Estado de Mato Grosso, referentes à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. DORIS DE FIGUEIREDO BATISTA, com proventos integrais, efetiva no cargo de Professor. Classe "C". Nível "09". lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Alcebíades Calhão", nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, alínea "b"da Constituição Estadual e artigo 220 da Lei Complementar nº 04/1990, mais os artigos 36, 71, ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com as alterações previstas nas Leis Complementares nºs 206/2004 e 315/2008, combinado com o artigo 20, da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 2.816/1998, com aplicação da Lei Complementar nº 314/2008, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 74-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOÁRES e HUMBERTO BOSAIPO. Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe, em substituição legal, GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Processo nº Interessada Assunto Relator

14.512-2/2008 GERONIMA ROSA DE PAULA Aposentadoria voluntária

Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE

ACÓRDÃO Nº 417/2009. Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 235/2009 do Ministério Público, nos termos do artigo 43, II e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 7.921/2008, de fl. 04-TC, publicado no DOE, de 1º-9-2008, pág. 3, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente a aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. GERONIMA ROSA DE PAULA, na categoria funcional de Apoio Administrativo Educacional, Classe "B", Nível "11", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Francisco Alexandre Ferreira Mendes", nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais os artigos 36 e 71, ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com as alterações previstas nas Leis Complementares nºs 206/2004 e 315/2008, combinado com o artigo 20 da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 2.817/1998, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 91-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES e HUMBERTO BOSAIPO, Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe, em substituição legal GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO

20.004-2/2008 WALDIR BONATO Processo nº Interessado Aposentadoria voluntária Assunto Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA Relator

ACÓRDÃO № 418/2009. Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO. CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 466/2009 do Ministério Público, nos termos do artigo 43, Il e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria nº 046/2008, de fl. 07-TC, do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Paranaíta, publicado no Jornal Oficial dos Municípios, de 24-11-2008, pág. 23, referente à aposentadoria voluntária, por idade, do Sr WALDIR BONATO, com proventos proporcionais, efetivo no cargo de Zelador/Vigia, referência Classe "A", Nível "02", lotado na Secretaria Municipal de Educação, no município de Paranaíta, nos termos do A , Nivel 02 , lotado ha secretaria Municipal de Educação, in finincipio de Parahana, nos enfros do artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional de nº 41/2003, artigo 112, da Lei Municipal 281/2002, anexo "XII", da Lei Municipal de nº 434/2007, artigo 12, inciso "III", alínea "b", da Lei Municipal Complementar de nº 002/2005, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 17-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOÁRES E HUMBERTO BOSAIPO. Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe, em substituição legal, GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Processo no 1.659-4/2009 Interessada JANIL LEMES Assunto Aposentadoria voluntária

Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE Relator LIMA

LINIA ACÓRDÃO Nº 419/2009. Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 499/2009 do Ministério Público, nos termos do artigo 43, II e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 9.410/2009, de fl. 04-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE, de 8-1-2009, pág. 03, da Srª JANIL LEMES, com proventos integrais, na categoria funcional de Agente de Desenvolvimento Econômico e Social, Classe "A", Nível "10", lotada na Secretaria de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais o artigo 213, inciso III, alínea "a", da Lei Complementar nº 04/1990 e as disposições da Lei nº 7.554/2001, com suas alterações pela Lei nº 8.088/2004, considerando LEGAL o cálculo do beneficio apresentado à fil. 36-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES e HUMBERTO BOSAIPO. Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe, em substituição legal, GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Processo nº 16.934-0/2008

DAGOBERTO ANTONIO DE MIRANDA MARQUES Interessado Assunto

Aposentadoria por invalidez

Relator Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE

ACÓRDÃO Nº 420/2009 Ementa: ATO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ REGISTRAR LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 972/2009 do Ministério Público, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 8.567/2008, de fl. 04-TC, publicada no DOE, de 14-10-2008, pág. 03, e o Ato nº 9.360/2009, de fl. 69-TC, publicado no DOE, de 7-1-2009, pág. 07, que retifica em parte o primeiro, ambos do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria por invalidez, do Sr. DAGOBERTO ANTONIO DE MIRANDA MARQUES, no cargo efetivo de Apoio por invalidez, do st. DAGOBERTO ANTONIO DE MIRANDA MARQUES, no cargo eletivo de Apolo Universitário, Classe "B", Nível "02", lotado na Universidade do Estado de Mato Grosso/Campus Universitário, no município de Cáceres, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais o artigo 213, inciso I, § 1º, da Lei Complementar nº 04/1990 e as disposições da Lei nº 100/2002, com as alterações previstas pela Lei Complementar nº 184/2004, com aplicação da Lei Complementar nº 321/2008, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 54-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES e HUMBERTO BOSAIPO. Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe, em substituição legal, GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Processo nº 13.074-5/2008

ROSICLER APARECIDA MIOTTO Interessada Assunto Aposentadoria por invalidez

Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE Relator

ACÓRDÃO Nº 421 /2009 Ementa: ATO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ REGISTRAR LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 976/2009 do Ministério Público, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 7.451/2008, de fl. 04-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicada no DOE, de 1º-8-2008, pág. 11, referente à aposentadoria por invalidez, da Srª. ROSICLER APARECIDA MIOTTO, na categoria funcional de Profissional de Nivel Superior do SUS, Classe "C", Nível "03", lotada na Secretaria de Estado de Saúde, nesta Capital, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constituicional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais o artigo 213, inciso I, § 1º, da Lei Complementar nº 04/1990 e as disposições da Lei nº 8.269/2004, com subsídio calculado pela média contributiva, nos termos da Lei nº 10.887/2004, considerando LEGAL o cálculo do benefício meua commouva, nos termos da Lei nº 70.887/2004, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 164-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES e HUMBERTO BOSAIPO. Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe, em substituição legal, GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

20.425-0/2008 Processo nº

Interessado JOAQUIM CORDEIRO DA SILVA Assunto Aposentadoria por invalidez

Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE

ACÓRDÃO Nº 422/2009 Ementa: ATO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. REGISTRAR LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 498/2009 do Ministério Público, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria nº 80/2008, de fl. 08-TC, do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Campo Verde, publicado no Jornal a Visão, de Campo verde de, 5 a 12-12-2008, pág. 05, referente à aposentadoria por invalidez, do Sr. JOAQUIM CORDEIRO DA SILVA, com proventos integrais, efetivo no cargo de Vigia, Padrão "1", Classe "C", lotado na Secretaria de Educação, no município de Campo Verde, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitução 110, 1, misos 1, grando 86, combinado com o artigo 194, inciso "I", da Lei Municipal nº 152/1992, que dispõe sobre estatuto do servidor público do município, artigo 3º da Lei Municipal nº 1.167/2006, combinada com a Lei Municipal nº 1.289/2007 e artigo 12, inciso "I", combinado com os artigos 13 e 14 da Lei Municipal nº nº 1.173/2006, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 15-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES e HUMBERTO BOSAIPO. Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe, em substituição legal, GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Processo no 16 531-0/2008

IRENO CORREA DE SOUZA Interessado

Assunto

Relator Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE I IMA

ACÓRDÃO Nº 423/2009 Ementa: ATO DE PENSÃO. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 641/2009 do Ministério Público, com base no artigo 43, II, e § 1°, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria nº 198/2008, de fl. 25-TC, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá, publicado na Gazeta Municipal, de 6-6-2008, pág 13, referente à pensão em caráter vitalício, em favor do Sr. IRENO CORREA DE SOUZA, nos termos do artigo 40, § 7º, inciso II da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c com o inciso I do artigo 7 e inciso II do artigo 28 da Lei Municipal nº 4.592/2004, em decorrência do falecimento da Srª. Natalina Matistes Ferreira de Souza, lotada, quando em atividade, no cargo de Técnico em Manutenção e Infra-Estrutura I, Classe "D", Nível "TMIE 1", na Secretaria Municipal de Educação, nesta Capital, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 22-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES e HUMBERTO BOSAIPO. Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe, em substituição legal, GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

13.562-3/2008 Processo no Interessada JUREMA DA SILVA Assunto

Relator Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA

ACÓRDÃO Nº 424/2009 Ementa: ATO DE PENSÃO. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 48/2009 do Ministério Público, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria nº 03/2008, de fl. 10-TC, publicado no Jornal O Pioneiro, de 8-8-2008, pág. 11, e a Portaria nº 05/2008, de fl. 41-TC, que retifica em parte o primeiro, publicado no Jornal O Pioneiro, de 14-11-2008, pág. 04, ambas do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Canarana, referentes à pensão vitalícia, em favor da Srª. JUREMA DA SILVA, nos termos do artigo 40, § 7°, inciso I da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c com o artigo 28, inciso I da Lei Municipal nº 695/2005, em decorrência do falecimento do Sr. Antonio da Silva, Auxiliar de Administração, Nível "I", lotado no Departamento de Urbanismo, Eletricidade e Manutenção Elétrica, no município de Canarana, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 12-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES e HUMBERTO BOSAIPO. Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe, em substituição legal, GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Processo nº 17.495-5/2008

Interessada TERTULIANA MARIA DA CONCEIÇÃO VIEIRA

Assunto Pensão

LIMA

Processos nºs

Relator Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA

ACÓRDÃO Nº 425/2009 Ementa: ATO DE PENSÃO. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 83/2009 do Ministério Público, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato Administrativo nº 2027/2008/SAD, de fl. 33-TC, publicado no DOE, de 14-10-2008, pág. 06, referente à pensão em caráter vitalício, em favor da Srª. TERTULIANA MARIA DA CONCEIÇÃO VIEIRA, nos termos do artigo 40, § 7º, inciso I, § 8º da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, mais os artigos 243, 245, inciso I, alínea "c" e 246, todos da Lei Complementar nº 04/1990, em razão do falecimento do Sr. Elias Teixeira da Silva, Motorista, Referência "22", aposentado pela Secretaria de Estado de Saúde, nesta Capital, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 32-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES e HUMBERTO BOSAIPO. Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe, em substituição legal, GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Processos nºs 16.957-9/2008 e 16.709-6/2006 - Apenso JOANETA SEBASTIANA DA SILVA TEIXEIRA Interessada Assunto

Relator Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE

ACÓRDÃO № 426/2009 Ementa: ATO DE PENSÃO. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 506/2009 do Ministério Público, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato Administrativo nº 2.015/2008/SAD, de fl. 32-TC, publicado no DOE, de 10-10-2008, pág. 05 e o Ato nº 2.657/2008/SAD, de fl. 56-TC, que retifica em parte o primeiro, publicado no DOE, de 16-12-2008, pág. 7, que concedem pensão em caráter vitalícia, em favor da Srª. JOANETA SEBASTIANA DA SILVA TEIXEIRA e temporária para a filha menor, Lauryane da Silva Teixeira, na proporção de 50% (cinquenta por cento) a cada uma, nos termos do artigo 42, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, e as disposições dos artigos 85, 87, inciso I, alínea "a", inciso II, alínea "a" e § 3º, ambos da Lei Complementar nº 231/2005, em razão do falecimento do Sr. Carlos Alberto Teixeira, SUB TEN - PM, reformado pela Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, nesta Capital, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 31-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VĂLTER ALBANO, ALENCAR SOARES e HUMBERTO BOSAIPO. Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe, em substituição legal, GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO

16.949-8/2008 e 4.197-7/1999 - Apenso

Interessado JOÃO BATISTA DE AMORIM Assunto

Pensão

Auditor Substituto de Conselheiro I UIZ HENRIQUE Relator LIMA

ACÓRDÃO Nº 427/2009. Ementa: ATO DE PENSÃO. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 393/2009 do Ministério Público, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato Administrativo nº 2.026/2008/SAD, de fl. 28-TC, publicado no DOE, de 10-10-2008, pág. 04 e o Ato administrativo nº 2.543/2008/SAD, de fl. 90-TC, que retifica, em parte, o primeiro, publicado no DOE, de 24-11-2008, pág. 3, que concedem pensão em caráter vitalícia, em favor do Sr. JOÃO BATISTA DE AMORIM, nos termos do artigo 40, § 7°, inciso I, § 8°, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com os artigos 243, 245, inciso I, alínea "a" e 246, caput, todos da Lei Complementar nº 04/1990, em razão do falecimento da Srª. Rosalina de Moraes Dutra Amorim, Auxiliar de enfermagem, Referência 26, aposentada pela Secretaria de Estado de Saúde, nesta Capital, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 27-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES e HUMBERTO BOSAIPO. Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe, em substituição legal, GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

19.286-4/2008 Processo nº LUCIMAR VIEIRA RIOS Interessada

Assunto. Pensão

Relator Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA

ACÓRDÃO Nº 428/2009 Ementa: ATO DE PENSÃO. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 19.286-4/2008. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 642/2009 do Ministério Público, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria nº 161/2008, de fl. 11-TC, da Prefeitura Municipal de General Carneiro, publicada no Jornal Oficial dos Municípios, de 26-11-2008, pág. 6, referente à pensão em favor da Sra. LUCIMAR VIEIRA RIOS, neste ato representante legal do menor Wilismar Vieira Santos, nos termos do artigo 40, § 7º, inciso II da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c com o artigo 28, inciso II da Lei Municipal nº 539/2005, que rege a previdência municipal, anexo I, da Lei Municipal nº 584/2008, em decorrência do que rege a previoencia minicipar, anex 1, de la municipar in 304/2000, em decinicio de falecimento do Sr. Ulilias Junior Marcolino Santos, Operador de Máquinas, Nivel "V", Classe "A", lotado quando em atividade na Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos, no município de General Carneiro, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 13-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES e HUMBERTO BOSAIPO. Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe, em substituição legal, GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO

Processo nº 13.578-0/2008

APARECIDO GALDINO DA SILVA Interessado

Assunto Reserva Remunerada

Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE Relator

ACÓRDÃO Nº 429/2009. Ementa: ATO DE RESERVA REMUNERADA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator, e de acordo com o Parecer nº 035/2009 do Ministério Público, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) em REGISTRAR o Ato nº 700/2008, de fl. 04-TC, publicado no DOE de 15-8-2008, pág. 05, o Ato nº 8.929/2008, de fl. 91-TC, publicado no DOE, de 18-11-2008, pág. 04, e o Ato nº 8.408/2008, de fl. 70-TC, publicado no DOE de 02-10-2008, pág. 7,estes que retificam, em parte o primeiro, todos do Governo do Estado de Mato Grosso, referentes à transferência, para a inatividade, mediante Reserva Remunerada, do Sr. APARECIDO GALDINO DA SILVA, com proventos proporcionais, na graduação de Cabo-PM, Classe "C", lotado na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, 1º Batalhão de Polícia Militar, nesta Capital, nos termos do artigo 42, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, redação dada Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 144, da Constituição Estadual, mais os artigos 110, inciso I, 112, inciso II e 115, todos da Lei Complementar nº 231/2005 e as disposições da Lei Complementar nº 71/2000, alterada pela Lei Complementar nº 125/2003, com aplicação da Lei Complementar nº 362/2008, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl.77-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES e HUMBERTO BOSAIPO. Presente, representando o Ministério Público, o procurador-Chefe, em substituição legal, GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Processo nº 19.810-2/2008 AIRTON MIRO DE ARRUDA Interessado Assunto Reserva Remunerada

Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE

ACÓRDÃO Nº 430/2009 Ementa: ATO DE RESERVA REMUNERADA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator, e de acordo com o Parecer nº 354/2009 da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1°, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) em REGISTRAR o Ato nº 9.118/2008, do Governo do Estado de Mato Grosso, de fl. 04-TC, publicado no DOE de 28-11-2008, pág. 16, referente à transferência, a pedido, para a inatividade, mediante Reserva Remunerada, o Sr. AIRTON MIRO DE ARRUDA, com proventos proporcionais, na graduação de 3º SGT-BM, lotado no Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso, nesta Capital, nos termos do artigo 42, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, redação dada Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 144, da Constituição Estadual, mais os artigos 110, inciso I, 112, inciso II e

Diário Oficial Quinta Feira, 12 de Março de 2009

115, todos da Lei Complementar nº 231/2005 e as disposições da Lei Complementar nº 71/2000, alterada pela Lei Complementar nº 326/2008, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl.47-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES e HUMBERTO BOSAIPO. Presente, representando o Ministério Público, o procurador-Chefe, em substituição legal, GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

18.599-0/2008 e 8.307-0/2008 - apenso MARIA DIVINA FERREIRA DOS SANTOS Processos nos Interessada Assunto Retificação de ato aposentatório

Relator Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE

LIMA ACÓRDÃO Nº 431/2009 Ementa: RETIFICAÇÃO DE ATO APOSENTATÓRIO. REGISTRAR. LEGALIDADE DO NOVO ATO E DO NOVO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 1.007/2009 do Ministério Público, nos termos do artigo 43, II e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 8.900/2008, de fl. 04-TC, publicado no DOE, de 13-11-2008, pág. 7, que retifica em parte, o Ato Governamental nº 6.453/2008, de 19-5-2008, referentes à aposentadoria voluntária, da Sra. MARIA DIVINA FERREIRA DOS SANTOS, para considerá-la, aposentada nos termos do referido Ato, porém na Classe "C", Nível "11", lotada à época na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual Profª "Marinês Fátima de Sá Teixeira", no município de Alta Floresta, considerando LEGAL o novo cálculo do benefício apresentado à fl. 8-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES e HUMBERTO BOSAIPO. Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe, em substituição legal, GETÚLIO VELASCO MOREIRA FII HO

Cuiabá, em 12 de março de 2009.

Conferido/Visto:

LIGIA MARIA GAHYVA DAOUD ABDALLAH

Secretária Geral do Tribunal Pleno

VERUSA ZAVIASKY Auxiliar / Assistente

RELAÇÃO DE JULGAMENTO SINGULAR Nº. 109/HB/2009

JULGAMENTOS SINGÚLARES DO EXMO. SENHOR CONSELHEIRO HUMBERTO BOSAIPO

PROCESSO N.º

CÂMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE INTERESSADO(A)

EDÍLSON DUTRA PEREIRA GESTOR(A)

INTERESSADO(A) WALMIR GUSE

ASSUNTO DECRETO LEGISLATIVO Nº 001 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2008,

FICAM APROVADAS AS CONTAS DO EXECUTIVO REFERENTE AO

EXERCÍCIO/2006

...Face aos pronunciamentos favoráveis da equipe técnica e do Ministério Publico de Contas, REGISTRO o presente Decreto Legislativo nº 001/2008, que dispõe sobre o julgamento das contas da Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste, exercício de 2007, fundamentado no art. 90, inciso I, alínea "c" da Resolução nº 14/2007.

Registre-se; Publique-se; Arquive-se.

PROCESSO N.º 2.150-4/2009

INTERESSADO(A) **CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁS**

GESTOR/INTERESSADO(A) OSVALDO PEREIRA DIAS

DECLARAÇÃO DE BENS DE INÍCIO DE MANDATO - 2009/2012 ASSUNTO

...Face as considerações retro, e em consonância com o Parecer Ministerial, REGISTRO a presente DECLARAÇÃO DE BENS – início de mandato, do Sr. Osvaldo Pereira Dias - Vereador da Câmara Municipal de Apiacás-MT, fundamentado no artigo 43, inciso V da Lei Complementar nº 269/2007 c/c art. 90, inciso I, alínea b, da Resolução nº 14/2007.

Registre-se; Publique-se.

PROCESSO N.º 2.148-2/2009

INTERESSADO(A) CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁS GESTOR(A) OSVALDO PEREIRA DIAS INTERESSADO(A) SANDOVAL FREIRE DA COSTA

DECLARAÇÃO DE BENS DE INÍCIO DE MANDATO - 2009/2012 ASSUNTO

...Face as considerações retro, e em consonância com o Parecer Ministerial, **REGISTRO** a presente **DECLARAÇÃO DE BENS** – início de mandato, do Sr. Sandoval Freire da Costa – Vereador da Câmara Municipal de Apiacás–MT, fundamentado no

artigo 43, inciso V da Lei Complementar nº 269/2007 c/c art. 90, inciso I, alínea b, da Resolução nº 14/2007

Registre-se; Publique-se

PROCESSO N.S 2.149-0/2009

INTERESSADO(A) CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁS GESTOR(A) OSVALDO PEREIRA DIAS MATEUS ELIAS DOS SANTOS INTERESSADO(A)

ASSUNTO DECLARAÇÃO DE BENS DE INÍCIO DE MANDATO - 2009/2012

...Face as considerações retro, e em consonância com o Parecer Ministerial, REGISTRO a presente DECLARAÇÃO DE BENS – início de mandato, do Sr. Mateus Elias dos Santos – Vereador da Câmara Municipal de Apiacás–MT, fundamentado no artigo 43, inciso V da Lei Complementar nº 269/2007 c/c art. 90, inciso I, alínea b, da Resolução nº 14/2007.

> Registre-se: Publique-se

PROCESSO N.º 2.142-3/2009

INTERESSADO(A) CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁS GESTOR(A) OSVALDO PERFIRA DIAS INTERESSADO(A) REGINA PIZOLLI DA SILVA

ASSUNTO DECLARAÇÃO DE BENS DE INÍCIO DE MANDATO - 2009/2012

...Face as considerações retro, e em consonância com o Parecer Ministerial, REGISTRO a presente DECLARAÇÃO DE BENS - início de mandato, da Srª. Regina Pizolli da Silva - Vereadora da Câmara Municipal de Apiacás-MT, fundamentado no artigo 43, inciso V da Lei Complementar nº 269/2007 c/c art. 90, inciso I, alínea b, da Resolução nº 14/2007.

Publique-se.

PROCESSO N.º 2.146-6/2009

INTERESSADO(A) CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁS

GESTOR(A) INTERESSADO(A) OSVALDO PEREIRA DIAS JOSÉ EDER DA LUZ

DECLARAÇÃO DE BENS DE INÍCIO DE MANDATO - 2009/2012 **ASSUNTO**

...Face as considerações retro, e em consonância com o Parecer Ministerial, **REGISTRO** a presente **DECLARAÇÃO DE BENS** – início de mandato, do Sr. José Eder da Luz - Vereador da Câmara Municipal de Apiacás-MT, fundamentado no artigo 43, inciso V da Lei Complementar nº 269/2007 c/c art. 90, inciso I, alínea b, da Resolução nº 14/2007.

Registre-se; Publique-se.

PROCESSO N.º 2.144-0/2009

INTERESSADO(A) CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁS OSVALDO PEREIRA DIAS GESTOR(A) INTERESSADO(A) LUIZ CARLOS DIFFENTHAFLER

DECLARAÇÃO DE BENS DE INÍCIO DE MANDATO - 2009/2012 ASSUNTO ...Face as considerações retro, e em consonância com o Parecer

Ministerial, REGISTRO a presente DECLARAÇÃO DE BENS - início de mandato, do Sr. Luiz Carlos Diefenthaeler – Vereador da Câmara Municipal de Apiacás–MT, fundamentado no artigo 43, inciso V da Lei Complementar nº 269/2007 c/c art. 90, inciso I, alínea b, da Resolução nº 14/2007

> Registre-se: Publique-se.

PROCESSO Nº 2 373-6/2009

INTERESSADO(A) CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁS GESTOR(A) OSVALDO PEREIRA DIAS INTERESSÁDO(A) ALDAIR JOSÉ DOS SANTOS

DECLARAÇÃO DE BENS DE INÍCIO DE MANDATO - 2009/2012 ASSUNTO ...Face as considerações retro, e em consonância com o Parecer

Ministerial, REGISTRO a presente DECLARAÇÃO DE BENS - início de mandato, do Sr. Aldair José dos Santos - Vereador da Câmara Municipal de Apiacás-MT, fundamentado no artigo 43, inciso V da Lei Complementar nº 269/2007 c/c art. 90, inciso I, alínea b, da Resolução nº 14/2007.

Registre-se: Publique-se.

PROCESSO N.º 2.714-6/2009

INTERESSADO(A) CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO GESTOR(A) CÍCERO PATRÍCIO FERRAZ INTERESSÁDO(A) ZACARIAS GONÇALVES DA SILVA

DECLARAÇÃO DE BENS DE INÍCIO DE MANDATO - 2005/2008 ASSUNTO ...Face as considerações retro, e em consonância com o Parecer

Ministerial, REGISTRO a presente DECLARAÇÃO DE BENS - início de mandato, do Sr. Zacarias Gonçalves da Silva – Vereador da Câmara Municipal de Comodoro–MT, fundamentado no artigo 43, inciso V da Lei Complementar nº 269/2007 c/c art. 90, inciso I, alínea b, da Resolução nº 14/2007.

> Registre-se; Publique-se.

PROCESSO N.º 2.165-2/2009

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA INTERESSADO(A) ORODOVALDO ANTÔNIO DE MIRANDA GESTOR(A)

INTERESSADO(A) ANTONIO MESNEROVICZ ASSUNTO

DECLARAÇÃO DE BENS DE INÍCIO DE MANDATO - 2009/2012

...Face as considerações retro, e em consonância com o Parecer Ministerial, **REGISTRO** a presente **DECLARAÇÃO DE BENS** – início de mandato, do Sr. Antonio Mesnerovicz - Vice-Prefeito Municipal de Carlinda-MT, fundamentado no artigo 43, inciso V da Lei Complementar nº 269/2007 c/c art. 90, inciso I, alínea b, da Resolução nº 14/2007.

> Registre-se: Publique-se.

Secretaria do Pleno, em Cuiabá, 12 de março de 2009.

Digitado por: Débora de Cesaro – Técnico Instrutivo e de Controle.

Visto e Conferido por: José Humberto Campos Lemos – Gerente de Registro e Publicação. Visto: Ligia Maria Gahyva Daoud Abdallah – Secretária Geral do Tribunal Pleno.

RELAÇÃO DE JULGAMENTO SINGULAR №. 110/HB/2009

JULGAMENTOS SINGÚLARES DO EXMO. SENHOR CONSELHEIRO HUMBERTO BOSAIPO

PROCESSO N.º 2.425-2/2009

CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA ANTENOR LEAL INTERESSADO(A) GESTOR(A)

INTERESSADO(A)

JUVENAL LIRA DA SILVA

ASSUNTO DECLARAÇÃO DE BENS DE INÍCIO DE MANDATO - 2009/2012 ...Face as considerações retro, e em consonância com o Parecer

Ministerial, **REGISTRO** a presente **DECLARAÇÃO DE BENS** – início de mandato, do Sr. Juvenal Lira da Silva – Vereador do Município de Carlinda – MT, fundamentado no artigo 43, inciso V da Lei Complementar nº 269/2007 c/c art. 90, inciso I, alínea b, da Resolução nº 14/2007.

Registre-se; Publique-se.

PROCESSO N.º 2.435-0/2009 INTERESSADO(A) CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA

ANTENOR LEAL GESTOR(A)

INTERESSADO(A) FRANCISCO SEVERINO DE OLIVEIRA

DECLARAÇÃO DE BENS DE INÍCIO DE MANDATO - 2009/2012 ASSUNTO ...Face as considerações retro, e em consonância com o Parecer

Ministerial, REGISTRO a presente DECLARAÇÃO DE BENS - início de mandato, do Sr Francisco Severino de Oliveira – Vereador do Município de Carlinda – MT, fundamentado no artigo 43, inciso V da Lei Complementar nº 269/2007 c/c art. 90, inciso I, alínea b, da Resolução 14/2007

Registre-se; Publique-se

PROCESSO Nº 2 426-0/2009

INTERESSADO(A) CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA

GESTOR(A) ANTENOR LEAL

JOSÉ MARQUES MENDONÇA INTERESSÁDO(A) DECLARAÇÃO DE BENS DE INÍCIO DE MANDATO – 2009/2012 ASSUNTO

..Face as considerações retro, e em consonância com o Parecer Ministerial, REGISTRO a presente DECLARAÇÃO DE BENS - início de mandato, do Sr. José Marques Mendonça – Vereador do Município de Carlinda – MT, fundamentado no artigo 43, inciso V da Lei Complementar nº 269/2007 c/c art. 90, inciso I, alínea b, da Resolução nº 14/2007.

Registre-se; Publique-se

PROCESSO N.º 1.234-3/2009

INTERESSADO(A) CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAÍTA GESTOR(A) INTERESSADO(A) JOSÉ TENORIO CAVALCANTE JOSÉ DOMINGOS NUNES

DECLARAÇÃO DE BENS DE INÍCIO DE MANDATO - 2009/2012 ASSUNTO

...Face as considerações retro, e em consonância com o Parecer Ministerial, **REGISTRO** a presente **DECLARAÇÃO DE BENS** – início de mandato, do Sr. José Domingos Nunes – Vereador do Município de Paranaíta – MT, fundamentado no artigo 43, inciso

V da Lei Complementar nº 269/2007 c/c art. 90, inciso I, alínea b, da Resolução nº 14/2007. Registre-se; Publique-se.

PROCESSO N.º 1.232-7/2009

INTERESSADO(A) CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAÍTA JOSÉ TENORIO CAVALCANTE GESTOR(A)

INTERESSADO(A) JAIME APARECIDO MODENESE

DECLARAÇÃO DE BENS DE INÍCIO DE MANDATO - 2009/2012 ASSUNTO

...Face as considerações retro, e em consonância com o Parecer Ministerial, REGISTRO a presente DECLARAÇÃO DE BENS – início de mandato, do Sr. Jaime

Aparecido Modenese – Vereador do Município de Paranaíta – MT, fundamentado no artigo 43, inciso V da Lei Complementar nº 269/2007 c/c art. 90, inciso I, alínea b, da Resolução nº 14/2007

Registre-se;

Publique-se.

PROCESSO N 9 1 233-5/2009

INTERESSADO(A) CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAÍTA JOSÉ TENORIO CAVALCANTE GESTOR(A)

INTERESSÁDO(A) MARIA APARECIDA MAKOHIN DO NASCIMENTO

DECLARAÇÃO DE BENS DE INÍCIO DE MANDATO - 2009/2012 ...Face as considerações retro, e em consonância com o Parecer ASSUNTO

Ministerial, REGISTRO a presente DECLARAÇÃO DE BENS – início de mandato, da Srª. Maria Aparecida Makohin do Nascimento – Vereadora do Município de Paranaíta – MT, fundamentado no artigo 43, inciso V da Lei Complementar nº 269/2007 c/c art. 90, inciso I, alínea b, da Resolução

> Registre-se; Publique-se

2.431-7/2009 PROCESSO N.º

INTERESSADO(A) CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA

GESTOR(A) ANTENOR LEAL INTERESSADO(A) JOSÉ MÁRIO DA SILVA

DECLARAÇÃO DE BENS DE INÍCIO DE MANDATO - 2009/2012 ASSUNTO

...Face as considerações retro, e em consonância com o Parecer Ministerial, REGISTRO a presente DECLARAÇÃO DE BENS - início de mandato, do Sr. José

Mário da Silva - Vereador do Município de Carlinda - MT, fundamentado no artigo 43, inciso V da Lei Complementar nº 269/2007 c/c art. 90, inciso I, alínea b, da Resolução nº 14/2007.

Registre-se;

Publique-se.

PROCESSO N 9 1 238-6/2009

CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAÍTA INTERESSADO(A)

GESTOR(A) JOSÉ TENORIO CAVALCANTE

CARLOS ROBERTO TREVISANUTO MARTINS INTERESSÁDO(A) ASSUNTO

DECLARAÇÃO DE BENS DE INÍCIO DE MANDATO - 2009/2012 ..Face as considerações retro, e em consonância com o Parecei

Ministerial, **REGISTRO** a presente **DECLARAÇÃO DE BENS** – início de mandato, do Sr. Carlos Roberto Trevisanuto Martins - Vereador do Município de Paranaíta – MT, fundamentado no artigo 43, inciso V da Lei Complementar nº 269/2007 c/c art. 90, inciso I, alínea b, da Resolução nº 14/2007.

> Registre-se; Publique-se.

PROCESSO N.º 1.236-0/2009

CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAÍTA INTERESSADO(A) GESTOR(A)
INTERESSADO(A) JOSÉ TENORIO CAVALCANTE APARECIDO FRANCISCO DOMINGUES

ASSUNTO DECLARAÇÃO DE BENS DE INÍCIO DE MANDATO - 2009/2012

...Face as considerações retro, e em consonância com o Parecei Ministerial, REGISTRO a presente DECLARAÇÃO DE BENS - início de mandato, do Sr. Aparecido Francisco Domingues - Vereador do Município de Paranaíta – MT, fundamentado no artigo 43, inciso V da Lei Complementar nº 269/2007 c/c art. 90, inciso I, alínea b, da Resolução nº 14/2007

Registre-se;

Publique-se.

PROCESSO N.º 1.235-1/2009

INTERESSADO(A) CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAÍTA GESTOR/INTERESSADO(A) JOSÉ TENORIO CAVALCANTE

ASSUNTO DECLARAÇÃO DE BENS DE INÍCIO DE MANDATO - 2009/2012 ...Face as considerações retro, e em consonância com o Parecer Ministerial, REGISTRO a presente DECLARAÇÃO DE BENS – início de mandato, do Sr. José

Tenório Cavalcante - Vereador do Município de Paranaíta – MT, fundamentado no artigo 43, inciso V da Lei Complementar nº 269/2007 c/c art. 90, inciso I, alínea b, da Resolução nº 14/2007.

Registre-se: Publique-se.

PROCESSO Nº 1.243-2/2009

CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAÍTA INTERESSADO(A) JOSÉ TENORIO CAVALCANTE GESTOR(A) INTERESSÁDO(A) APARECIDA PIVETA DE OLIVEIRA

DECLARAÇÃO DE BENS DE INÍCIO DE MANDATO - 2009/2012 ASSUNTO ...Face as considerações retro, e em consonância com o Parecer

Ministerial, REGISTRO a presente DECLARAÇÃO DE BENS - início de mandato, da Srª Aparecida Piveta de Oliveira - Vereadora do Município de Paranaíta - MT, fundamentado no artigo 43, inciso V da Lei Complementar nº 269/2007 c/c art. 90, inciso I, alínea b, da Resolução

Registre-se;

Publique-se.

PROCESSO N.º 1.241-6/2009

INTERESSADO(A) CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

GESTOR(A) JOSÉ TENORIO CAVALCANTE

INTERESSADO(A) MANOEL DE MOURA NUNES

ASSUNTO DECLARAÇÃO DE BENS DE INÍCIO DE MANDATO - 2009/2012

...Face as considerações retro, e em consonância com o Parecer Ministerial, REGISTRO a presente DECLARAÇÃO DE BENS – início de mandato, do Sr. Manoel de Moura Nunes - Vereador do Município de Paranaíta - MT, fundamentado no artigo 43, inciso V da Lei Complementar nº 269/2007 c/c art. 90, inciso I, alínea b, da Resolução nº 14/2007.

Registre-se;

Publique-se.

Secretaria do Pleno, em Cuiabá, 12 de março de 2009.

Digitado por: Débora de Cesaro – Técnico Instrutivo e de Controle.

Visto e Conferido por: José Humberto Campos Lemos – Gerente de Registro e Publicação. Visto: Ligia Maria Gahyva Daoud Abdallah - Secretária Geral do Tribunal Pleno.

RELAÇÃO DE JULGAMENTO SINGULAR Nº. 108/JCN/09 JULGAMENTOS SINGULARES DO EXMO. SR. CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI

PROCESSO Nº. 17.896-9/2008

INTERESSADO(A) FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE LAMBARI

D'OESTE

GESTOR(A) ELIETE TARGA GOMES

REPRESENTAÇÃO REFERENTE AO NÃO ENVIO DENTRO DO ASSUNTÒ

PRAZO REGIMENTAL DAS INFORMAÇÕES DO SISTEMA APLIC RELATIVAS AO MÊS DE MAIO/2008

..Diante do exposto, em consonância com o Parecer nº 163/2009 da lavra do Procurador de Contas, Dr. Alisson Carvalho de Alencar, passo a decidir:

I - declaro-a <u>revel</u>, nos termos do parágrafo único, do art. 6º da Lei Complementar nº. 269/2007 c/c o § 1º, do art. 140 do RITCE/MT; e

II - julgo procedente a presente representação e aplico a multa no valor correspondente a 30 (trinta) UPF's/MT, a Srª. Eliete Targa Gomes, Presidente do Fundo Municipal de Previdência Social de Lambari D'Oeste-MT, nos termos do artigo 75, inciso VIII da Lei Complementar nº. 269/2007 c/c artigo 289, inciso VIII da Resolução nº. 14/2007, em face do não envio das informações do Sistema ÂPLIC, do mês de maio do exercício 2008, a ser recolhida ao fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 78 da Lei Complementar nº. 269/2007, no prazo de 15 (quinze) dias.

Por fim, após transcorrido o prazo para o pagamento da multa aplicada. caso não haja manifestação do responsável, que seja providenciada a inscrição do agente político no cadastro de inadimplentes do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, e ainda, não havendo a quitação do débito até o final do exercício, cumpra-se o disposto no artigo 90, § 3°, do RITCE/MT.

PUBLIQUE-SE.

Secretaria do Pleno, em Cuiabá, 12 de março de 2009. Digitado por: Débora de Cesaro – Técnico Instrutivo e de Controle. Visto e Conferido por: José Humberto Campos Lemos – Gerente de Registro e Publicação. Visto: Ligia Maria Gahyva Daoud Abdallah - Secretária Geral do Tribunal Pleno.

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA RESULTADO DE LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO ELETRONICO 001/2009.

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, designado pelo decreto nº 2041/2009; torna público o resultado da sessão que realizou-se na data de 11/02/2009, licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, Menor Preço, conforme publicação no site www.bb.com.br/licitacao, tendo por objeto a aquisição de diversos materiais permanentes para a escola municipal Vila Nova, conforme descrito no Edital de Pregão 001/2009 e seus anexos.

| Empresa | Lote | Valor Homologado |
|--|------|------------------|
| FRACASSADO | 1 | = |
| WEBSITE ACESSÓRIOS E SUPRIMENTOS LTDA. | 2 | 13.588,90 |
| G.M.B. DA COSTA COMÉRCIO | 3 | 45.998,00 |
| SIERDOVSKI & SIERDOVSKI LTDA. | 4 | 4.505,00 |
| VIA LUMEN'S AUDIO, VÍDEO E INFORMÁTICA LTDA. | 5 | 619,00 |
| RIQUENA NETO & CIA LTDA. | 6 | 12.420,00 |
| FRACASSADO | 7 | = |
| DESERTO | 8 | - |

Fábio Tadeu Weiler Pregoeiro

Maurício Cardoso Tonhá

Prefeito Municipal

(DMT/DO)

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA - MT AVISO DE ANULAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2009

Prefeito Municipal, Sr. Vano José Batista, no uso de suas atribuições, informa a todos os interessados que, acompanhado pela Equipe Pregoeira, devido a irregularidade insanável lançada no edital de processo licitatorio supra, quando da descrição de seus objetos a serem adquiridos, fica Anulado o Presente Pregão Presencial, cujo objeto é a Aquisição de Medicamento, Materiais Hospitalares e Otondologico. Devendo o mesmo ser lançando posteriormente. Informa ainda que, os autos estão à disposição dos interessados para análise, cumprindo o que determina o art. 109 do supracitado diploma legal. Araputanga -MT, 12 de março de 2009.

Vano José Batista - Prefeito Municipal AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO 010/2009

A Prefeitura Municipal de Araputanga-MT, com sede na Rua Antenor Mamedes n.º 911, Centro, Araputanga/MT. CEP 78.260-000, através de seu Pregoeiro, torna público, a quem possa interessar, que fará realizar às 08:30 horas do dia 27/03/2009, licitação na modalidade supracitada, regida pela Lei 10.520/02-Decreto 3555/00 e suas alterações, do tipo Menor Preço Global Por Lote, para Aquisição de Medicamentos, Material Hospitalar e Odontológico.Informações detalhadas e edital completo poderão ser obtidas no endereço supracitado, de segunda à sexta-feira, em horário comercial, ou no site www.araputanga.mt.gov.br. Araputanga- MT. 12 de março de 2009.

Reginaldo Luiz Shiavinato - Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS AVISO DE PUBLICAÇÃO

PREGÃO ELETRONICO Nº 05/2009/PMBG-MT

Objeto: "Aquisição de material de Expediente para atender varias Secretarias" Data: 26 de Março de 2009 - Hora: 12:00 h. (horário de Brasília) - Tipo de Licitação: Menor Preço Por Lote - Regência Legal: Lei nº 8.666/93 revisada e atualizada. - Informações: Secretaria de Administração, bloco I, Rua Carajás, 522, Centro, Barra do Garças - MT. Fone: 0XX.66.3402.2000 ramal 2032 ou 2052.

Barra do Garças - MT, 12 de Março de 2009. Simone W. Gonçalves

Presidente CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA AVISO DE RESULTADO - TOMADA DE PRECO 004/2009

A Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia, Estado de Mato Grosso, através da sua Comissão Permanente de Licitação torna público para conhecimento dos interessados que às 10h00min do dia 06/03/2009 foi aberto os envelopes propostas

na sala de licitações da sede da Prefeitura Municipal, situada à Rua Mato Grosso, 326 - Centro, REFERETE à Tomada de Preço nº 004/2009, em epígrafe, cujo tipo é MENOR PREÇO POR ITEM, nos termos da Lei. SAGROU-SE vencedora do certame as Empresas: Empresa 1: LUNAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA R\$: 33.793,34 (Trinta e três mil setecentos e noventa e três reais e trinta e quatro centavos). Empresa 2: ARAGUAIA MÉDICA PRODUTOS MÉDICO-HOSPITALAR R\$: 349.609,64 (Trezentos e quarenta e nove mil seiscentos e nove reais e sessenta e quatro centavos). Atendendo assim as normas do edital e os parâmetros legais das leis em vigor).

Bom Jesus do Araguaia – MT, em 12 de março de 2009. MARIO AUGUSTO QUEIROZ CARDOSO

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

DE ACORDO: ALOISIO IRINEO JAKOBY - Prefeito Municipal (DMT/DO)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 004/2009

Locação de Veículos para Transporte Escolar no Município

Favorecidos 1- PAULO CESAR BARBOSA DE BRITO

Parcelado Prazo de Pagamento

Objeto

Prazo de Duração 190 dias trabalhados

R\$: 52.250,00 (Cinqüenta e dois mil duzentos e cinqüenta reais) Valor global

Fundamento Legal Artigo 24. Inciso V caput da Lei nº. 8.666/93.

Justificativa Anexa aos autos do processo

Ratificamos a Dispensa de Licitação nº. 004/2009 em consonância com a justificativa apresentada pela Comissão Permanente de Licitação e Parecer Técnico, nos termos do artigo 24 da Lei nº. 8.666/93 e suas atualizações.

Bom Jesus do Araguaia – MT, 12 de Março de 2009. Aloísio Irineo Jakoby - Prefeito Municipal

(DMT/DO)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE JUSTIF ICATIVA

Assunto: Dispensa de Licitação

Tendo em vista a necessidade dos serviços, a Comissão Permanente de Licitação resolve fundamentada no Artigo 25 da Lei n. 8.666/93, considerar dispensável por inexigibilidade a licitação, visando a contratação da empresa OESTE AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA, devidamente cadastrada no CNPJ/MF nº 81.516.429/0004-80, situada na Avenida Florianópolis 565, no Município de Campo Novo do Parecis -MT, prestar serviços de transporte escolar de alunos das Fazendas Açoita Cavalos, Carandá e fazendas circunvizinhas no Município de Brasnorte -MT, no valor mensal de R\$ 6.280,00 (seis mil, duzentos e oitenta reais).

Brasnorte - MT, 11 de março de 2009.

Clades Finkler Jandilene L. Polinski Presidente da C.P.L

Secretária

Neison Wille Membro

RATIFICAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXIGÍBILIDADE

Ratifico a dispensa de licitação nos termos acima propostos, por atender os quesitos legais em vigor. Brasnorte – MT, 11 de março de 2.009.

MAURO RUI HEISLER

(DMT/DO) Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 022/2009

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA/MT; CONTRATADO: FLAMÍNIO VALÉRIO SPECIAN; OBJETO: Prestação de serviços técnicos especializados, consistentes na execução de serviços jurídicos e administrativos, no levantamento de dados do setor financeiro/contábil, verificação de contratos administrativos e de processos licitatórios do exercício fiscal vigente; análise da estrutura administrativa e funcional (recursos humanos) e verificação dos procedimentos internos e legislação utilizada vigente pela contratante. VALOR: R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais). PRAZO: 20 DIAS. DATA: 25/02/2009

Isabel Cristina De Carvalho - Presidente da C.P.L.

Asplemat/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

RESULTADO DE JULGAMENTO - TOMADA DE PREÇOS Nº 017/2009

A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER-MT, através da sua Comissão Permanente de Licitação, torna pública para conhecimento dos interessados que do julgamento

do certame Licitatório sob Modalidade Tomada de Preços nº 017/2009, sagrou-se vencedora a empresa DENTAL CENTRO OESTE LTDA.

Colider/MT, em 12 de Março de 2009. Publique-se EDUARDO DA SILVA GUILHERME - Presidente da CPL

Asplemat/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2009. Contratante: Prefeitura Municipal de Curvelândia. Contratada: Tereza Rodrigues de Moura Santos. OBJETO: Locação de imóvel para funcionamento dos Correios. Valor R\$ 5.100,00 (cinco mil e cem reais). Vigência: 02/01 à 31/12/2009.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 002/2009. Contratante: Prefeitura Municipal de Curvelândia. Contratado: Cesar Augusto Santos. OBJETO: Locação imóvel para funcionamento da Delegacia de Policia Militar. Valor R\$ 1.280,00 (um mil e duzentos e oitenta reais). Vigência: 02/01 à 30/04/2009.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 003/2009. Contratante: Prefeitura Municipal de Curvelândia. **Contratado**: José Luiz Furtado. OBJETO: Locação imóvel para funcionamento do Conselho Tutelar. Valor R\$ 4.440,00 (quatro mil e quatrocentos e quarenta reais). Vigência: 02/01 à 31/12/2009.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 004/2009. Contratante: Prefeitura Municipal de Curvelândia. Contratado: Marco Antonio da Fonseca. OBJETO: Locação de imóvel para funcionamento da Agência Municipal de Transito. Valor R\$ 6.360,00 (seis mil e trezentos e sessenta reais). Vigência: 02/01 à 31/12/2009.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 005/2009. Contratante: Prefeitura Municipal de Curvelândia. Contratada: Maria Ismar Gonçalves Santos. OBJETO: Locação de imóvel para funcionamento da Secretaria Municipal de Educação e Desportos. Valor R\$ 4.020,00 (quatro mil e vinte reais). Vigência: 02/01 à 30/06/2009.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 006/2009. Contratante: Prefeitura Municipal de Curvelândia. Contratada: Gislaine Aparecida da Silva. OBJETO: Locação de caminhão para coleta do lixo. Valor R\$ 6.950,00 (seis mil novecentos e cinquenta reais). Vigência: 02/01 à 28/02/2009.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 007/2009. Contratante: Prefeitura Municipal de Curvelândia. Contratado: Otacílio da Silva Pereira. OBJETO: Serviços na manutenção da parte elétrica, hidráulica e estrutural dos prédios públicos. Valor R\$ 5.058,00 (cinco mil e cinquenta e oito reais). Vigência: 02/01 à 30/06/2009.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 008/2009. Contratante: Prefeitura Municipal de Curvelândia. Contratado: Jussemar Rebuli Pinto-ME. OBJETO: Locação de softwares para área publica. Valor R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais). Vigência: 15/01 à

EXTRATO DE CONTRATO Nº 009/2009. Contratante: Prefeitura Municipal de Curvelândia. Contratado: Francisco de Assis da Silva. OBJETO: Serviços de execução orçamentária e contabilidade publica. Valor R\$ 54.000,00 (cinqüenta e quatro mil reais). Vigência: 15/01 à 31/12/2009.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 010/2009. Contratante: Prefeitura Municipal de Curvelândia. Contratado: Advanced Comércio Planejamento Construções e Serviços Ltda. OBJETO: Serviços de assessoria e consultoria ao sistema de controle interno. Valor R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). Vigência: 16/01 à 31/12/2009.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 011/2009. Contratante: Prefeitura Municipal de Curvelândia. Contratado: Advanced Comércio Planejamento Construções e Serviços Ltda. OBJETO: Serviços na realização da reforma administrativa. Valor R\$ 10.000 (dez mil reais), Vigência: 19/01 à 31/12/2009. Realização do concurso público. Valor R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais). Vigência: 19/01 à 30/06/2009.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 012/2009. Contratante: Prefeitura Municipal de Curvelândia. Contratada: Advanced Comércio Planejamento Construções e Serviços Ltda. OBJETO: Serviços de Auditoria Contábil, Financeira, Patrimonial, Administrativa, Fiscal e Tributária referente ao exercício 2008. Valor R\$ 30.000.00 (trinta mil reais). Vigência: 02/02 à 30/06/2009.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 013/2009. Contratante: Prefeitura Municipal de Curvelândia. Contratado: Fransérgio Rojas Piovesan. OBJETO: Serviços de Assessoria Jurídica. Valor R\$ 73.150,00 (setenta e três mil e cento e cinqüenta reais). Vigência: 02/02 à 31/12/2009

EXTRATO DE CONTRATO Nº 014/2009. Contratante: Prefeitura Municipal de Curvelândia. Contratado: Cesar Aparecido Strada. OBJETO: Serviço de transporte escolar na rede publica municipal de ensino. Valor R\$ 4.000,00 (quatro mil reais). Vigência: 16/02 à 13/03/2009.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 015/2009. Contratante: Prefeitura Municipal de Curvelândia. Contratado: Esidio Vitorazzi. OBJETO: Serviço de transporte escolar na rede publica municipal de ensino. Valor R\$ 4.000,00 (quatro mil reais). Vigência: 16/02 à 13/03/2009

EXTRATO DE CONTRATO Nº 016/2009. Contratante: Prefeitura Municipal de Curvelândia. Contratada: Martins Comércio de Medicamentos Ltda. OBJETO: Aquisição de Medicamentos e produtos hospitalares. Valor R\$ 40.831,48 (quarenta mil oitocentos e trinta e um reais e quarenta e oito centavos). Vigência: 27/02 à 27/07/2009.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 017/2009. Contratante: Prefeitura Municipal de Curvelândia. Contratada: Dental Centro Oeste Ltda. OBJETO: Aquisição de produtos hospitalares e laboratoriais. Valor R\$ 14.484,55 (quatorze mil quatrocentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos). Vigência: 27/02 à 27/07/2009. . Asplemat/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

Resultado de Licitação - Processo Administrativo nº 004/2009 Processo Licitatório Modalidade Tomada de Preços nº 001/2009-TP

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA, situada a Avenida "N" nº 210 - Bairro do Cajus - JUSCIMEIRA - MT, através da Presidente da Comissão Permanente de Licitações, torna público para conhecimento dos interessados o resultado do processo licitatório TP 001/2009 conforme segue: LINHA 01 NÃO HOUVE INTERESSADOS; LINHA 02 NÃO HOUVE INTERESSADOS; LINHA 03 NÃO HOUVE INTERESSADOS; LINHA 04 AGUARDANDO JULGAMENTO DE RECURSO; LINHA 05 AGUARDANDO JULGAMENTO DE RECURSO; LINHA 06 AGUARDANDO JULGAMENTO DE RECURSO; LINHA 07 NÃO HOUVE INTERESSADOS; LINHA 08 NÃO HOUVE INTERESSADOS; LINHA 09 AGUARDANDO JULGAMENTO DE RECURSO; LINHA 10 NÃO HOUVE INTERESSADOS; LINHA 11 AGUARDANDO JULGAMENTO DE RECURSO; LINHA 12 NÃO HOUVE INTERESSADOS; LINHA 13 AGUARDANDO JULGAMENTO DE RECURSO; LINHA 14 AGUARDANDO JULGAMENTO DE RECURSO, LINHA 15 AGUARDANDO JULGAMENTO DE RECURSO, LINHA 16 VENCEDOR: JOSE OSMAR FREITAS; LINHA 17 VENCEDOR: ALECIR DE OLIVEIRA E LINHA 18 NÃO HOUVE INTERESSADOS. Após o julgamento dos recursos será marcada nova data para abertura dos envelopes de nº 02 "proposta de preços" das linhas com recursos dos licitantes habilitados.

> JUSCIMEIRA - MT, 12 DE MARÇO DE 2009 FÁTIMA LOPES DOS SANTOS - Presidente da CPL

> > Asplemat/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE/MT **EDITAL COMPLEMENTAR 03 - CONCURSO PÚBLICO 001/2009**

O Prefeito Municipal e o Presidente da Comissão Examinadora do Concurso Público da Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde,/MT, no uso de suas atribuições legais, torna público que o Resultado da Análise e Avaliação dos Títulos apresentados; e o Resultado do Concurso Público 001/2009(sendo uma Relação Geral de todos os Candidatos e uma Relação somente dos Portadores de Necessidades Especiais) da Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde/MT, encontra-se à disposição dos interessados no Quadro Mural da Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde a partir desta data, bem como nos seguintes enderecos eletrônicos: www.lucasdorioverde. mt.gov.br e www.grupoatame.com.br, sendo o aviso do resultado divulgado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso. Desta forma, fica valendo a data da publicação do aviso do resultado na imprensa oficial como início da contagem de prazo recursal nos termos do edital do concurso.

Lucas do Rio Verde – MT. 12 de Marco de 2009.

MARINO JOSÉ FRANZ - Prefeito Municipal MARCIO SHIGEAKI FUTIGAMI - Presidente Comissão Examinadora Concurso (DMT/DO)

> PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE Av. Pará, Nº 109 E, Bairro Cidade Nova, Lucas do Rio Verde MT. CEP: 78455-000 - Fone: 65 3549 8300 EDITAL PREGÃO PRESENCIAL 12/2009 - RETIFICAÇÃO

O Município de Lucas do Rio Verde comunica que houve alteração do Anexo II- Item 01 do edital de Pregão Nº 12/2009. Os interessados deverão acessar o portal eletrônico da Prefeitura Municipal no endereço: www.lucasdorioverde.mt.gov.br, para conhecimento. Lucas do Rio Verde, 12de Março de 2009.

Zeni Terezinha Andretta - Pregoeira

(DMT/DO)

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO/MT AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇO Nº 001/2009

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal Nossa Senhora do Livramento - MT; torna público aos interessados que se fará realizar licitação na modalidade de TOMADA DE PREÇO $n^{\rm o}$ 001/2009, para OBRA DE DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, EM RUAS, DO MINICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO-MT, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, cuja abertura ocorrerá às 10:00horas, do dia 25/03/2009, na sede da Prefeitura Municipal, situada a Av. Coronel Botelho, 458, Centro, Nossa Senhora do Livramento - MT. Este Edital está disponível junto a Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento (MT), durante o horário normal de expediente das 07:00 ás 13:00 horas. Os interessados poderão retirar o Edital completo na sede da Prefeitura Municipal mediante o prévio recolhimento da importância de R\$ 300,00 (trezentos reais) pelo boleto específico a ser retirado no setor de tributação

Zenildo Pacheco Sampaio - Presidente da Comissão de Licitação AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA Nº 01/2009

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento; torna público aos interessados que se fará realizar licitação na modalidade de CONCORRÊNCIA Nº 01/2009, para Contratação de Empresa para PRESTAÇÃO

DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR, NA ZONA RURAL, NO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DE LIVRAMENTO, através da categoria veículos próprios para o transporte de alunos, para no mínimo 26 (vinte e seis) veículos em perfeito estado de funcionamento e conservação, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, cuja abertura ocorrerá às 15:00horas , do dia 08/04/2009, na sede da Prefeitura Municipal, situada a Av. Coronel Botelho, 458, Centro, Nossa Senhora do Livramento - MT. Este Edital está disponível junto a Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento (MT), durante o horário normal de expediente das 07:00 ás 13:00 horas. Os interessados poderão retirar o Edital completo na sede da Prefeitura Municipal mediante o prévio recolhimento da importância de R\$ 600,00 (seiscentos reais) pelo boleto específico a ser retirado no setor de tributação até o terceiro dia útil que anteceder à abertura dos envelopes.

Zenildo Pacheco Sampaio - Presidente da Comissão de Licitação (DMT/DO)

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Tomada de preço N° 005/2009. Tipo Aquisição de Gêneros Alimentícios. Objeto: Merenda Escolar. Julgamento: Menor Preço por Lote. O Município de Nova Maringá - MT, através de sua Comissão Permanente de Licitação torna público a todos os interessados que realizara as 14h00min h. Do dia 26/03/2009, LICITAÇÃO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇO, regida pela lei 8.666/93, para contratação supracitada. Outras informações e Edital completo poderão ser retirados na sala de licitação da prefeitura, com a Comissão Permanente de Licitação. Nova Maringá - MT, 12 de março de 2009.

Oscar Lobo dos Santos Junior - Presidente da CPL (DMT/DO)

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2009.

A Prefeitura Municipal de Paranaíta comunica que, em despacho proferido no Processo de Inexigibilidade 001/2.009, o Sr. PEDRO HIDEYO MIYAZIMA, Prefeito Municipal, reconheceu ser inexigível a licitação objetivando a Contratação de empresa para fornecimento de Serviços Médicos Hospitalares e Ambulatoriais para Rede Municipal de Saúde para o Exercício de 2009, da Empresa Hospital São Vicente Ltda., no valor de R\$ 475.080,00 (Quatrocentos e setenta e cinco mil e oitenta reais) para o período de 12/03 a 31/12/2009, fundamentado na Lei 8.666/93 art. 25, I.

Paranaíta - MT, 12 de março de 2009.

PEDRO HIDEYO MIYAZIMA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2009 - RESULTADO

O Município de Peixoto de Azevedo-MT, torna Público que na licitação em epigrafe, cujo objeto é Aquisição de Medicamentos e Materiais de Uso Clinico e Hospitalar tendo sido declaradas vencedoras as empresas: SULMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, com o valor global de R\$ 105.944,60 (cento e cinco mil novecentos e quarenta e quatro reais e sessenta centavos); FISTAROL & FISTAROL LTDA, com o valor global de R\$ 121.103,82 (cento e vinte e um mil cento e três reais e oitenta e dois centavos), STOCK DIAGNÓSTICOS LTDA, com o valor global de R\$ 187.664,75 (cento e oitenta e oito mil seiscentos e sessenta e quatro reais e setenta e cinco centavos), DIST.DE MEDICAMENTOS BEVILAQUA LTDA, com o valor global de R\$ 228.993,89 (duzentos e vinte e oito mil novecentos e noventa e três reais e oitenta e nove centavos) valor geral 643.707,06 (seiscentos e quarenta e três mil setecentos e sete reais e seis centavos) . Peixoto de Azevedo-MT, 10 de Marco

TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2009 - RESULTADO

O Município de Peixoto de Azevedo-MT, TORNA PÚBLICO que na licitação TOMADA DE PRECOS, de nº 004/2009, objetivando Aquisição de Combustíveis e Lubrificantes, sagra-se vencedora a empresa: AUTO POSTO BRAÇO NORTE LTDA, com o valor global de R\$ 337.501,00 (trezentos e trinta e sete mil e quinhentos e um reais). Peixoto de Azevedo-MT, 10 de Março de 2009

VALENTIN LUIZÃO - Presidente - CPL

Asplemat/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA -MT AVISO DE RESULTADO CONVITE Nº 001/2009.

O Mun. de Planalto da Serra-MT, torna público para conhecimento dos interessados, que no Convite nº 001/2009, realizada no dia 09/01/09, sagrou - se vencedora no

USIEL DA S. LARANJEIRA - PRESIDENTE DA CPL

AVISO DE RESULTADO CONVITE Nº 10/2009.

O Mun. de P.da Serra-MT, torna público para conhecimento dos interessados, que no Convite nº 10/09, realizada no dia 04/03/09, sagrou - se vencedora no certame a Empresa CAPITAL COM. REPRES. DE MÓVEIS E INFORMATICA LTDA USIEL DA S. LARANJEIRA - PRESIDENTE DA CPL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 003/2009.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2009- CV 001/09. DO OBJETO: Locação de uma residência na capital do Estado para atender pessoas carentes na área de saúde do Município de Planalto da Serra- MT. **DO PREÇO** : o

valor global R\$ 79.800,00. **DO PAGAMENTO**: deverá ser efetuado até 30 (trinta) dias após empenho. CONTRATO Nº 03/09. DATA : 13/01/09. ASSINANTES: GENALDO FERREIRA NEVES JUNIOR- Contratado. Prefeito Municipal de Planalto da Serra

Contratante.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 07/2009. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 07/09- CV 004/09.

DO OBJETO: Aquisição de 01 veículo de passeio com cap. Para 05 passageiros. DO PREÇO : o valor global R\$ 28.300,00,00. DO PAGAMENTO: deverá ser efetuado até 30 (trinta) dias após empenho. CONTRATO Nº 07/09. DATA : 27/01/09. ASSINANTES: DOMANI DIST. DE VEÍCULOS -LTDA- Contratado. Prefeito Municipal de Planalto da Serra - Contratante.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 21/2009. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 14/2009- CV 09/09.

DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERV. DE PUBLICAÇÕES, ATOS DE EXP. ADMINISTRATIVOS DE PESSOAL, EDITAIS, AVISOS, ADJUDICAÇÕES DE P. LICITATÓRIOS, DISPENSA, INEXIGIBILIDADE DE LIC. E OUTROS EXIGIDOS POR LEI. **DO PREÇO** : o valor global R\$ 70.185,00. DO PAGAMENTO: deverá ser ef. até 30 (trinta) dias após empenho. CONTRATO Nº 21/09. DATA : 27/02/09. ASSINANTES: A C ARAÚJO DIST. DE JORNAIS -LTDA Contratado. Prefeito Municipal de P.da Serra - Contratante.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 22/2009. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 12/2009- PR 005/2009.

DO OBJETO: Aquisição de Materiais de expedientes, escritórios e papelaria para atender as Séc. da ADM pública Municipal de P. da Serra - MT com recursos oriundos de Conv. e recursos próprios.DO PREÇO : o valor global R\$ 51.685,67. DO PAGAMENTO: deverá ser ef. até 30 (trinta) dias após empenho. CONTRATO Nº 22/09. DATA: 04/03/09. ASSINANTES: CAPITAL COM. REPRES. DE MÓVEIS E INFORMATICA LTDA Contratado. Prefeito Municipal de P.da Serra – Contratante.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 23/2009. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 12/2009- PR 005/2009.

DO OBJETO: Aquisição de Materiais de expedientes, escritórios e papelaria para atender as Séc. da ADM pública Municipal de P. da Serra - MT com recursos oriundos de Conv. e recursos próprios.DO PREÇO : o valor global R\$ 46.778,00. DO PAGAMENTO: deverá ser ef. até 30 (trinta) dias após empenho. CONTRATO Nº 23/09. DATA: 04/03/09. ASSINANTES: PAPELARIA PANTANAL - LTDA Contratado. Prefeito Municipal de P.da Serra – Contratante.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 24/2009. PROCESSO LICITATÓRIO Nº10/09- TP 001/09.

DO OBJETO: CONSTRUÇÃO DE 99 - (NOVENTA E NOVE) UNIDADES HABITACIONAIS COM A ÁREA DE 24,12 M2 CADA, OBJETO DE RECURSOS ORIUNDOS DO CONSELHO CURADOR DO FGTS REPASSADOS ATRAVÉS DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL S.A.DO PREÇO: o valor global R\$ 979.172,37. DO PAGAMENTO: conforme medições realizadas. CONTRATO Nº 24/09. DATA: 05/03/09. ASSINANTES: CONSTRUTORA FERREIRA LTDA- Contratado. Prefeito Municipal de Planalto da Serra - Contratante.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 25/2009.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 15/2009- CV 010/2009.

DO OBJETO: AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA AS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA -MT. DO PREÇO : O valor global R\$ 66.926,15. **DO PAGAMENTO**: deverá ser ef. até 30 (trinta) dias após empenho. CONTRATO Nº 25/09. DATA: 09/03/09. ASSINANTES: CAPITAL COM. REPRES. DE MÓVEIS E INFORMATICA LTDA Contratado. Prefeito Municipal de P.da (DMT/DO) Serra – Contratante.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ/MT AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO **MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL 01/2009**

Município de Poconé, neste ato representado pelo Pregoeiro, torna público que em razão de retificar a cláusula v da minuta de contrato que trata do prazo de 36 meses de garantia que passa a ser de 12 meses e prorrogar a sessão de abertura para o dia 24/03/09 as 09:00 horas para aquisição de equipamentos (02 Moto Niveladora) os demais itens do edital ficam inalterados.

Poconé/Mt, 11 de março de 2009.

ADENAIR BEZERRA DIAS FILHO - Pregoeiro

(DMT/DO)

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA

AVISO DE DISPENSA N.º 003/2009 - (PROCESSO N.033/2009)

O Prefeito Municipal de Pontes e Lacerda, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público a dispensa de Licitação para prestação de serviços especializados na manutenção e fornecimento de peças para o Micro Ônibus Iveco Marcolopo Fratello,

placa JZL 7266, Chassi 93ZC4980118300684 E Renavam 783643500 da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com valor mensal de R\$2.326,00 (Dois mil e trezentos e vinte e seis reais), visto a Empresa WILSON D. FRANCO-ME, preencher as condições previstas no caput do artigo 24, inciso IV da Lei 8.666/93 com alterações havidas pela Lei Federal 8.883/94.

Pontes e Lacerda/MT, 12 de março de 2009.

Ana Cristina Veloso Silva Camilo - Presidente da Comissão de Licitação

Asplemat/DO

Edital de Pregão no 022/2009- PMPL - (Processo no 031/2009-PMPL) PREGÃO Nº. 022/2009 Regido pela Lei nº. 10.520/2002 e pelo Decreto nº. 016/2005. Subsidiariamente, pela Lei 8.666/1993. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO PARA AS RESPECTIVAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICIPIO. CREDENCIAMENTO: das 09h30min às 10h do dia 24 de março 2009. INICIO DA SESSÃO: às 10h do dia 24 de março de 2009 - Aquisição do Edital no site: www. ponteselacerda.mt.gov.br (website: Licitação pregão) - Fone/fax: (65) 3266-2534 e (65) 3266-2716 LOCAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA: SALA DE PREGÃO, DA PREFEITURA DE PONTES E LACERDA, sito à Av. Marechal Rondon, 310, centro em Pontes e Lacerda/MT. Pontes e Lacerda/MT, 12 de março de 2009.

Edital de Pregão no 023/2009- PMPL - (Processo no 032/2009-PMPL) PREGÃO Nº. 023/2009 Regido pela Lei nº. 10.520/2002 e pelo Decreto nº. 016/2005. Subsidiariamente, pela Lei 8.666/1993. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA OFERECER LINKS DE INTERNET BANDA LARGA PARA AS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO. CREDENCIAMENTO: das 07h30min às 08h do dia 25 de março 2009. INICIO DA SESSÃO: às 08h do dia 25 de março de 2009 - Aquisição do Edital no site: www.ponteselacerda.mt.gov. br (website: Licitação pregão) – Fone/fax: (65) 3266-2534 e (65) 3266-2716.**LOCAL** DA AUDIÊNCIA PÚBLICA: SALA DE PREGÃO, DA PREFEITURA DE PONTES E LACERDA, sito à Av. Marechal Rondon, 310, centro em Pontes e Lacerda/MT. Pontes e Lacerda/MT. 12 de marco de 2009.

ANESIO BRAGA ORTENCIO MUNHOZ - Pregoeiro Oficial

Asplemat/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE - MT EXTRATO DE CONVÊNIO DO MÊS DE MARÇO DE 2009 **EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 01/2009**

PARTES: Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte e Policia Militar do Estado de Mato Grosso OBJETO: Repasse financeiro para o Núcleo da Policia Militar de Porto Alegre do Norte para Custeio de despesas com material de consumo e Serviços de Terceiros Pessoa Física e Jurídica. VIGÊNCIA: 11/03/2009 A 31/12/2009.

SIGNATÁRIOS: Edi Escorsin Prefeito Municipal de Porto Alegre do Norte Edi Escorsin Prefeito Municipal

Dulcinéia Pereira da Silva Sargento

(DMT/DO)

P REFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA - MT.

AVISO DE LICITAÇÃO.

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Querência Estado de Mato Grosso. nomeada pela portaria 383/2009, torna Público o processo de licitação nº **012/2009**; **MODALIDADE: Pregão Presencial n. 001/2009. OBJETO:** Aquisição de 03 (TRÊS) MOTONIVELADORAS, 01 (UMA) ESCAVADEIRA HIDRÁULICA E 01 (UM) TRATOR DE ESTEIRA, por meio de financiamento. Data: 30/03/2009. HORÁRIO: 14 horas; LOCAL: Sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação e Julgamento. O Edital contendo as instruções estará a disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Querência MT, no horário da 07h30min às 11h30min e das 13h30min até as 17h30min horas ou e-mail cristreidel@hotmail.com. Querência, 12 de março de 2009.

Cristiane Tiecker Reidel - Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO.

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Querência Estado de Mato Grosso, nomeada pela portaria 383/2009, torna Público o processo de licitação nº 013/2009; MODALIDADE: Pregão Presencial n. 002/2009. OBJETO: Aquisição de 500.000(quinhentos mil) litros de óleo diesel e 50.000(cinquenta mil) litros de gasolina, para diversas secretarias desta Prefeitura Municipal. Data: 26/03/2009. HORÁRIO: 14 horas; LOCAL: Sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação e Julgamento. O Edital contendo as instruções estará a disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Querência MT, no horário da 07h30min às 11h30min e das 13h30min até as 17h30min horas ou e-mail cristreidel@hotmail.com. Querência, 12 de março de 2009.

Cristiane Tiecker Reidel – Pregoeira (DMT/DO)

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

Aviso de Resultado de Habilitação - Tomada de Preços nº 004/2009

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira torna público aos interessados que as empresas habilitadas foram: HELDER BONIFÁCIO LEONES (HB DISTRIBUIDORA), DIHOL - DIST. HOSP LTDA, STOCK COMERCIAL HOSPITALAR E DIAGNÓSTICOS LTDA, IN-FARMA ASSESSORIA EM SAÚDE LTDA. A empresa DUOMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, foi inabilitada por falta de decoro do representante desta empresa e por ter retirado o envelope contendo a Proposta de Preços sem o consentimento desta Comissão de Licitação, antes mesmo de finalizar o processo. A abertura dos envelopes de propostas de preços será no dia 16 de Março as 09:00 horas, na sede, sito a Av. Padre João Bosco, nº 2.067, centro. Os interessados poderão obter informações pelos telefones (66) 3489-1934/1838/1955.

Ribeirão Cascalheira - MT, 11 de Março de 2.009. KÉZIA FERREIRA REZENDE - Presidente CPL Hélio Fernando de Sousa - Secretário Municipal de Administração **FABIANA AGUIAR DA SILVA - Contadora**

Asplemat/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGÚ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU-MT RESULTADO DO JULGAMENTO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇO Nº 004/2009

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU - MT, através da sua Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados o resultado da licitação na modalidade de **TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2009** do TIPO MENOR PREÇO GLOBAL, nos termos da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, tendo como objeto a prestação de serviços profissionais de médico clínico geral para realizar plantões e atendimento no Pronto Atendimento do município de Santa Cruz do Xingu, junto a Secretaria Municipal de Saúde, com abertura marcada para o dia 12 de Março de 2009, com a participação de apenas uma pessoa interessada, tendo como vencedora a Doutora MARISA BARBOSA DE ARRUDA portadora da cédula de identidade n° 5801346 PC/PA, e do CPF n° 380.426.904-44, CRM/MT n° 5788 com data de inscrição em 11 de novembro de 2008, por apresentar as documentações solicitadas no edital e menor preço no valor global de R\$ 159.657,00 (cento e cinquenta e nove mil seiscentos e cinquenta e sete reais), sendo, portanto Homologada e Adjudicada pelo Prefeito Municipal, a licitação em 12/03/2009.

Santa Cruz do Xingu/MT, em 12 de Março de 2009. Cléo Kossmann

Presidente da CPL

Eurípedes Néri Vieira Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO/MT HOMOLAGAÇÃO DO RESULTADO DO PROCESSO SELETIVO Nº 03/2009

A Prefeitura Municipal de SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, situado a Avenida Flávio Luiz, 2.201 - Centro torna público que se encontram disponíveis o resultado do Processo Seletivo 003/2009 no site, www.amm.org.br e no mural da Prefeitura Municipal. Maiores informações poderão ser obtidas pelo fone 0xx65 3529 6161

Santa Rita do Trivelato/MT, 11 de março de 2009.

Roberto Jose Morandini - Prefeito Municipal

(DMT/DO)

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

SISPM-STZMT - Sindicato dos Servidores Públicos de Santa Terezinha - MT Edital de Convocação nº 001/2009

A Comissão provisória do Sindicato dos Servidores públicos municipais de Santa Terezinha, convoca rodos os servidores públicos municipais, aposentados e pensionistas para uma reunião no dia 12/04/2009 as 19:00 hs no plenário da Câmara Municipal para deliberarem a seguinte ordem do dia:

Eleição da diretoria provisória para o mandato de 20 dias a contar da data da eleição da mesma; Análise do Estatudo; Escolha de chapas para o pleito.

Todos os funcionários deverão apresentar número de documentos RG, CPF, número de matrícula e função que exerce. A diretoria provisória terá o prazo de 20 dias para elaborar o Estatuto, convocar a Assembléia Geral, encaminhar o edital para publicação no Diário Oficial do Estado e elaborar toda a documentação para eleição da diretoria permanente.

Santa Terezinha – MT, 12 de Março de 2009.

Amarildo A. Silva - Presidente Eliomar N. Silva - 1º Membro Celiomar P. da Silva – 2º Membro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO DE MATO GROSSO - COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO 1º OFÍCIO - REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS

Av. Argentina, nº 467, Centro - São José do Rio Claro - MT - Cep 78.435-000 - Tel (0xx66) 3386-1337

Heraldo Kiefer Oficial Registrador EDITAL

Heraldo Kiefer, Oficial Registrador do 1º Ofício - Registro de Imóveis, Títulos e Documentos de São José do Rio Claro MT, na forma da Lei, etc.

Faz saber a todos quantos virem o presente edital ou dele tiverem conhecimento que, conforme o Art. 18 e parágrafos da Lei nº 6.766/79, o MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO-MT, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPF/MF sob nº 15.024.037/0001-27, com sede na Rua Paraíba, n°365, em São José do Rio Claro -MT, requer o registro do Loteamento Urbano Residencial Casa Nova, situado na Rua São Paulo e Av. dos Pássaros, no perímetro urbano de São José do Rio Claro-MT, consoante projeto elaborado por Sydnei Jorge Lipori, Engenheiro Civil, CREA 10664/D-MT, devidamente aprovado pela Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro-MT, cujas características básicas são as seguintes: Área total: 104.786,00 m²; Área dos Lotes (não institucional): 61.562,01 m²; Área de Reserva Técnica/Área Verde: 4.953,64 m²; Área de arruamento: 38.270,35 m². O projeto incide sobre a área de 10,4786 ha, do imóvel objeto da matrícula nº 1.826, Lº 02-R, do 1º Ofício - Registro de Imóveis, Títulos e Documentos de São José do Rio Claro-MT. A área verde de 5.524,96 m², correspondente a 5,27% faltantes, será compensada na matrícula onde está situado o aeródromo municipal, que foi obieto de desapropriação, conforme Decretos Municipais nº 17/91, 18/91, 19/90, 20/90, 21/90, 22/90, 23/90, 24/90, 25/90, que se encontra em fase de regularização ou então em outra área nas proximidades do Residencial Casa Nova, com vinculação perpétua sob forma de servidão, visando dessa forma atender o disposto no parágrafo único, do Art. 22 da Lei Complementar nº 232, de 21/12/2005. E para que ninguém venha alegar ignorância, este edital será publicado por 03 (três) dias consecutivos no Jornal Folha do Estado de Mato Grosso. Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da última publicação, não havendo impugnação, far-se-á o registro. Dado e passado nesta cidade de São José do Rio Claro-MT, aos __ de fevereiro de 2009. Eu, Oficial Registrador, que o fiz digitar e conferi.

LOTEAMENTO RESIDENCIAL CASA NOVA THE SC (JD DLINGA)

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

1° TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 005/2009

Objeto: alteração do Prazo de Vigência para 31/12/2009 e a Clausula Segunda - DO VALOR, passando o valor estimado total para R\$ 253.627,00 (duzentos e cinquenta e três mil, seiscentos e vinte e sete reais). Concedente: Prefeitura Municipal de Sinop. Convenente: Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Teles Pires.

EXTRATO DO CONVÊNIO 005/2009

OBJETO: O presente termo tem por objeto o repasse de verba para ações do Convênio 005/2009. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 09.020.00.10.302.0017.2066.33.71.41.00.00 .201; VALOR: O valor global deste instrumento é de R\$ 104.000,00 (Cento e quatro mil reais). PERÍODO: 26/01/2009 a 26/05/2009. CONCEDENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP. CONVENENTE: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA REGIÃO TELES PIRES.

Asplemat/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO **EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso solicita o comparecimento da Sra. GEUZIANE RIBEIRO DA SILVA, matrícula de servidora 1685, portadora da CTPS

nº 42.987, SÉRIE 016/MT, no prazo de 30 (trinta) dias a contar desta data, sob pena de caracterização do abandono de emprego previsto no artigo 186 da Lei Complementar 029/2005 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Sorriso/MT. SORRISO/MT, 11 DE MARÇO DE 2009.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso solicita o comparecimento do Sr DAVI FERREIRA GARCIA, matrícula 818, portador da CTPS nº 06964, Série nº 00014/MT, no prazo de 30 (trinta) dias a contar desta data, sob pena de caracterização do abandono de emprego previsto no artigo 186 da Lei Complementar 029/2005 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Sorriso/MT. SORRISO/MT, 11 DE MARCO DE 2009

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso solicita o comparecimento da Sra. LÚCIA HELENA DE CAMPOS FIGUEIREDO, matrícula de servidora 2460, portadora do RG nº 0337982-5 SSP/MT, no prazo de 30 (trinta) dias a contar desta data, sob pena de caracterização do abandono de emprego previsto no artigo 186 da Lei Complementar 029/2005 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Sorriso/ MT. SORRISO/MT, 11 DE MARÇO DE 2009.

TERMO DE RETIFICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATOS

A Prefeitura Municipal de Sorriso – MT, vem por meio deste RETIFICAR os termos do extrato dos contratos nº.: 060/2009, 061/2009 e 062/2009, publicados no D.O.E. no dia 06/03/2009, Nº 25032 e Diário de Cuiabá do dia 07/03/2009.

DEVERÁ CONSTAR OS SEGUINTES EXTRATOS:

CONTRATO: Nº. 060/09. VALOR GLOBAL: R\$ 2.716.000,00 (dois milhões setecentos e dezesseis mil reais). OBJETO: Aquisição de Área de Terra. FORMA DE PAGAMENTO: 02 PARCELAS DE R\$ 1.358.000,00 (Um milhão trezentos e cinqüenta e oito mil reais). FORMA DE PAGAMENTO: 1ª PARCELA - Pagos em até 30/04/2009. 2ª PARCELA – Pagos em até 30/03/2010. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Sorriso. CONTRATADOS: FABIANO MARTINI e JULIANA MARTINI

CONTRATO: Nº. 061/09. VALOR GLOBAL: R\$ 1.336.700,00 (Um milhão trezentos e trinta e seis mil e setecentos reais). OBJETO: Aquisição de Área de Terra. PAGAMENTO: 03 PARCELAS. FORMA DE PAGAMENTO: 1ª PARCELA - Pagos em até 30/04/2009. 2ª PARCELA - Pagos em até 30/04/2010. 3ª PARCELA - Pagos em até 30/04/2011. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Sorriso. CONTRATADOS: DEUCLÉCIO LONGO

CONTRATO: No. 062/09. VALOR GLOBAL: R\$ 563,200,00 (quinhentos e sessenta e três mil e duzentos reais). OBJETO: Aquisição de Área de Terra. PAGAMENTO: 03 PARCELAS. FORMA DE PAGAMENTO: 1ª PARCELA — Pagos em até 30/04/2009. 2ª PARCELA – Pagos em até 30/04/2010. 3ª PARCELA – Pagos em até 30/04/2011. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Sorriso. CONTRATADOS: SÉRGIO FRANCISCO LONGO E VERONI LONGO.

AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇO N.º 015/2009

A Prefeitura Municipal de Sorriso, através da Comissão Permanente de Licitação torna Público para conhecimento dos interessados, que fará realizar às 08:00 horas do dia 01 de Abril de 2.009, na sede da Prefeitura Municipal, sito a Av. Porto Alegre, 2.525. Centro - Sorriso - MT, Tomada de Preços, pelo menor Global, para a "Contratação de Dupla Sertaneja com banda, para os festejos de aniversário do município de Sorriso Mt". O Edital poderá ser obtido junto a Prefeitura Municipal de Sorriso, durante o horário de expediente, Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário normal de expediente, das 07:00 às 13:00 horas ou através do telefone (66) 3545-4700. Sorriso- MT, 12 de Março de 2.009.

CLOMIR BEDIN

Prefeito Municipal

DIRCEU OBEROSLER

Presidente da Comissão de Licitação (DMT/DO)

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH

AVISO PRORROGAÇÃO ABERTURA TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2009

A Prefeitura Municipal de Tapurah-MT através do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições legais torna publico aos interessados a prorrogação de abertura do Processo Licitatório Tomada de Preços nº 003/2009, para o dia 03/04/2009 às 09:00 horas, com objeto: a contratação de empresa que disponha de equipamentos e profissionais habilitados na realização exames laboratoriais num total estimado de 4008(quatro mil e oito) exames durante o ano de 2.009, em beneficio de pessoas carentes do município de Tapurah-MT, a qual será regida pela Lei 8.666/93 de 21/06/93, e demais normas aplicáveis a espécie. Maiores informações, poderão ser obtidas no setor de licitações da Prefeitura Municipal de Tapurah-MT, pelo telefone 0xx-66-3547-1969. Marcelo Leoclides Alves Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

RETIFICAÇÃO - EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2009

A Comissão Permanente de Licitação, da Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, torna público a RETIFICAÇÃO da publicação do edital de Tomada de Preços nº 004/2009, Publicado na Imprensa Oficial de Mato Grosso -IOMAT, Edição n° 25025 do dia 25/02/2009, na pagina 37, EXCLUI-SE item ONDE SE LÊ: 4.1.9 - Certidão de Regularidade junto a ANP

Vila Bela da Ss. Trindade - MT, 11 de março de 2009

Nalice Marques Nantes Shimizu- Presidente Comissão de Licitação.

Asplemat/DO

AGROPASTORIL MIRIAM - CNPJ: 49.327.786/0001-45 - Torna público que requereu a Secretaria de Estado do Meio Ambiente (SEMA), a LAU para atividade agropecuária na propriedade denominada Fazenda Miriam, localizada no município de Canarana/MT. Não foi determinado o EIA/RIMA.

MUCURIPE COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA, devidamente inscrita no CNPJ nº 84.110.394/0012-83. localizada na Rodovia BR 364. Km 505. s/nº. Zona Rural. Comodoro/MT, vem tornar público que requereu a SEMA/MT a Licença de Operação (LO) para a atividade de comércio varejista de combustíveis para veículos automotores no município de Comodoro/MT.

"IDAZA DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA.", torna público que requereu a Secretaria de Estado do Meio Ambiente/SEMA. Os pedidos das Licenças Previa, Instalação e Operação, para atividade de Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos, Localizado na Rodovia dos Imigrantes, km 235, São Matheus, Município de Várzea Grande/MT.

AGROPECUARIA PESSOÊ LTDA, CNPJ 03.520.991/0001-21 torna publico que requereu a **SEMA/MT**, o pedido Licença Previa (L.P), Licença de Instalação (L.I), Licença Operação (L.O), de 01 poço tubular com a profundidade de 100,00 metros ,NA ANTIGA BR 174 KM 240 ZONA SUBURBANA CIDADE-PONTES LACERDA. 15°15,15,1" 59°19,38,6" W

ESPÓLIO DE PEDRO IVO DE FREITAS, CPF. 055.572.838-20, torna público e requereu à SEMA/MT, a Licença Ambiental Única-LAU, das Fazendas Rainha da Serra III e IV, em Alto Garças-MT. Não foi realizado EIA/RIMA.

ESPÓLIO DE PEDRO IVO DE FREITAS, CPF . 055.572.838-20, toma público e requereu à SEMA/MT, a Licença Ambiental Única-LAU, da Fazenda Rainha da Serra II em Alto Garças-MT. Não foi realizado EIA/RIMA.

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

A Sra. Presidente em exercício do Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e consoante o inciso III do artigo 67 do Código de Processo Ético Profissional, através do presente edital, notifica a SRA. MARIA CÍCERA DA SILVA a tomar ciência da decisão de arquivamento da Sindicância nº 123/2008, sendo facultada apresentação de Recurso ao Conselho Federal de Medicina, no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação deste, sendo assegurado "Vista" dos autos no Setor de Sindicância deste Conselho. A 2ª via deste edital fica afixada no átrio do CRM-MT.Cuiabá-MT, 12 de março de 2009

Dra. Iracema Maria de Queiroz Presidente em exercício

CONDOMÍNIO RESIDENCIAL CHAPADA VILLAGE II EDITAL DE CONVOCAÇÃO CNPJ: 04.702.480/0001-93

Na condição de síndica deste Condomínio e, em conformidade com o disposto na Convenção de Condomínio, venho pela presente convocar Vossas Senhorias a Participarem da Assembléia Geral Ordinária do Condomínio Residencial Chapada Village II, sito na cidade de Chapada dos Guimarães, a ser realizada no dia 19/ abril/2009 (domingo), no próprio Condomínio, na residência da Síndica, tendo inicio às 10:00 horas, em primeira Convocação, com a presença de 50% dos Condôminos ou às 10h30min horas, em Segunda Convocação, no mesmo dia e local, com qualquer número de presentes, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) Prestação de conta do ano de 2008. b) Eleição da Nova Chapa. c) Assuntos gerais de interesse do Condomínio. Atenciosamente.

Léslie Moniz Figueira - Síndica

VALMIR DE SOUSA PEREIRA, Portador do CPF nº 379.362.391-20, torna público que requereu junto à SEMA - Secretaria de Estado do Meio Ambiente - MT, a Licença Ambiental Única para a Fazenda CARRO DE BOI, localizada no município de Torixoréu - MT, não sendo determinado elaboração de Estudo de Impacto Ambiental. (DMT/DO)

VALDOMIRO MAZUCHINI, Portador do CPF nº 130.737.619-34, torna público que requereu junto à SEMA - Secretaria de Estado do Meio Ambiente - MT, a Licença Ambiental Única para a Fazenda CEREJEIRA, localizada no município de São Jose do Rio Claro - MT, não sendo determinado elaboração de Estudo de Impacto Ambiental.

A REZZIERI AGRO INDUSTRIAL LTDA - ME, CNPJ nº. 01.315.321/0001-27, torna público que requereu à SEMA/MT a renovação da Licença de Operação - LO, para o funcionamento de suas atividades de Serraria com Desdobramento e Beneficiamento de Madeiras, localizada a Av. Carolina Rezzieri nº. 1500, centro, no Município de Castanheira - MT. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental. FLORABRASIL - 65.3664-4603.

Madecabe Indústria e Comércio de Madeiras LTDA, CNPJ 09.815.743/0001-94, torna público que requereu junto a SEMA - Secretaria Estadual do Meio Ambiente, a Licença Prévia (LP), Licença Instalação (LI) e Licença Operação (LO) para Serraria e Desdobro de Madeira, localizada à Avenida Ayrton Senna, nº 2298-S, na cidade de Juara - MT. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental. ENGº. FLORESTAL ALEX NASCIMENTO - 65. 8111-1096

J. Gabriel da Silva Madeiras EPP, CNPJ 08.208.372/0001-10, torna público que requereu junto a SEMA - Secretaria Estadual do Meio Ambiente, a Renovação da Licença Operação (LO) para Serraria e Desdobro de Madeira, localizada à Estrada Vicinal Paulista, S/n, na cidade de Juara - MT. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

ENG°. FLORESTAL ALEX NASCIMENTO - 65. 8111-1096

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Federais na Área do Meio Ambiente no Estado de Mato Grosso SINTFAMA-MT, no uso das prerrogativas Estatutárias, Convoca para o dia 14/04/2009(Catorze de abril de dois mil e nove), na Sede do IBAMA-MT, eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da referida Entidade para o próximo triênio. Os procedimentos relativos ao processo eleitoral serão definidos em regulamento específico.

Cuiabá/MT, 12 de Março de 2.009. João Batista de Freitas Presidente do SINTFAMA/MT

Volmar Bedin, CPF 766.008.079-20, torna público que requer a SEMA/MT, a Licença Ambiental Única, da Fazenda Liberdade II no Município de Sorriso-MT. Não foi realizado o EIA/RIMA

Eloi Bedin, CPF 880.815.241-34, torna público que reguer a SEMA/MT, a Licenca Ambiental Única, da Fazenda Buriti no Município de Sorriso-MT. Não foi realizado o EIA/RIMA

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2009

O SANEAR - SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, Autarquia Municipal, localizado à Rua Dom Pedro II, nº 1210, Bairro Caixa D'agua, torna público para conhecimento dos interessados que por ordem da Ilma. Sra. Diretora Geral, através do Pregoeiro e Equipe de Apoio, realizará a licitação em epígrafe às 08:00 horas do dia 24 (vinte e quatro) de março de 2009, na sala de Licitações do SANEAR, a abertura dos envelopes n.ºs 01 e 02, contendo: PROPOSTA COMERCIAL e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, respectivamente, para a execução do seguinte objeto:

"AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E INFORMÁTICA PARA USO DA AUTARQUIA"

Os interessados poderão entrar em contato com o Departamento de Compras/Licitação, pelo telefone (66) 3902-1165, no horário das 07:30 às 10:30 e 13:30 às 16:30 horas ou através do correio eletrônico: marcos.sanear@terra.com.br. Rondonópolis-MT, 11 de março de 2009.

Marcos Brumatti - Pregoeiro

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Nos termos do artigo 21º, Inciso I c/c Artigo 19º, parágrafo 2º do Estatuto do SENALBA/ MT e na forma da Legislação vigente, ficam convocados pelo presente Edital, todos os funcionários do SESC/SENAC/MT, em atividade no Estado de Mato Grosso, associados ou não a este Sindicato, para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária nos seguintes dias: - 16 de março de 2009(segunda-feira), na sede do SENAC/CUIABÁ, situado na rua Jessé Pinto Freire, nº 171, Centro-Cuiabá/MT e no dia 17 de março de 2009(terça-feira) no SESC/PORTO, situado na rua São Joaquim nº 399, Centro Sul, Cuiabá/MT. Nas assembléias acima serão discutidos os seguintes assuntos: I - Análise e aprovação da pauta de reivindicações, visando a negociação do Acordo Coletivo de Trabalho 2009/2011, entre o SENALBA/MT e o SESC/SENAC/MT; II - Concessão de autorização para o Sindicato negociar as reivindicações com o as empresas envolvidas, firmar Acordo, Convenção Coletiva ou Termo Aditivo; III - Autorização para o Sindicato instaurar Dissídio Coletivo, na eventualidade de serem infrutíferas as negociações, bem assim para constituir advogado para conduzir as negociações Coletivas e o dissídio, com poderes Ad Juditia: IV -Análise e aprovação da Contribuição Assistencial. conforme previsão legal na CLT e Jurisprudência dominante; V - Aprovar ou não que a Assembléia Geral Extraordinária se torne permanente até a assinatura do Instrumento Coletivo, ou o julgamento do Dissídio, se for o caso. As Assembléias serão realizadas nas datas acima estipuladas, em primeira convocação, às 08:00 h, ou meia hora após, em segunda e última convocação, obedecendo ao quorum previsto no § 1º do Art. 19º do Estatuto do Sindicato. Cuiabá, 12 de março de 2009.

EDÉSIO MARTINS DA SILVA Presidente do SENALBA/MT.

Edital de Convocação

O Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo no Estado de Mato Grosso, através do presente Edital, convoca todos trabalhadores da Liquigás cedidos em 05 de março de 2009, para a BR Petrobras Distribuidora S.A. sindicalizados ou não, para assembléia Geral Extraordinária, que se realizará no dia 13 de março de 2009 na Sede do Sindicato, sito Rua Pimenta Bueno n.614 Bairro Dom Aquino Cuiabá-MT, as 08:00 horas em primeira convocação as 08:30horas em segunda e última convocação, com qualquer número de presentes, a fim de deliberarem sobre a assinatura ou não de Acordo Coletivo de Trabalho entre o SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO NO ESTADO DE MATO GROSSO e a Petrobras Distribuidora S/A.

Cuiabá-MT,12 de Março de 2009. Lucienio Benedito dos Reis Presidente

AGRÍCOLA ALVORADA LTDA - FILIAL

CNPJ - Nº. 04.854.422/0004-28 REGULAMENTO DE FUNCIONAMENTO

ARTIGO 1°. - O presente Regulamento Interno é aplicado de forma geral aos Armazéns Gerais ou silos de que são constituídos a empresa AGRICOLA ALVORADA LTDA, com endereço na Rodovia MT - 242 sn°, KM 160, Sala 02 - Fazenda Boa Esperança, Zona Rural no município de Nova Ubiratã, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob nº. 04.854.422/0004-28 e Inscrição Estadual nº. 13.317.823-4, que funciona dentro das peculiaridades especiais de Armazém Geral. § 1º - Integram o sistema de empresa para efeitos da aplicação do presente regulamento, os armazéns e silos explorados diretamente pela empresa quer seiam de sua propriedade ou de terceiros, arrendados, locados, possuídos ou operados sob qualquer forma. § 2º - Consoante os dispositivos gerais deste regulamento, e de conformidade com as faculdades nele contidas, a Diretoria da empresa estabelecerá normas especiais para determinado ou determinados Armazéns e silos da empresa ou de terceiros, visando adaptar o regulamento às características regionais e condições técnicas das instalações. CAPÍTULO I - DAS FORMALIDADES DA EMPRESA, ARTIGO 2º - A empresa, de acordo com o Decreto nº 1.102, de 21 de Novembro de 1.903, tem como finalidade: a) - O exercício da atividade de prestação de serviços de armazenagem e secagem de cereais e produtos industrializados susceptíveis de estocagem; b) - proporcionais à produtores, comerciantes e consumidores, os serviços de armazenagem geral de modo eficiente com a execução de serviços especiais, complementares destas atividades; CAPÍTULO II - DOS SERVIÇOS DE DEPÓSITO. 1º - PARTE DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA EMPRESA. ARTIGO 3º - Mediante a aplicação e imediato ressarcimento da parte dos usuários, das tarifas oficiais da empresa, a mesma se obrigará, nos servicos de depósito, a quardar e conservar as mercadorias recebidas em seus armazéns, entregando-as contra apresentação dos documentos que emitir. § 1º -Complementando, executará a empresa, ainda, os serviços provenientes de expurgo, polvilhamento, secagem, limpeza, ensacamento. § 2º - Reserva-se ainda a empresa. o direito de executar determinados produtos, serviços ou sistemas tais que visem aperfeiçoar a sua preservação tendo em vista as características oferecidas pelas instalações. ARTIGO 4º - A empresa será responsável em relação às mercadorias recebidas em depósito: a) - pela guarda e conservação, bem como, por ocorrência motivadas por culpa, fraude ou dolo de seus empregados e prepostos e pelos furtos que por ventura vierem a ocorrer no interior do armazém; b) - a empresa, em cumprimento às disposições legais, responde pela pronta e fiel entrega das mercadorias que tiver recebido em depósito - salve as quebras de peso, alteração de cor inerente à natureza própria da mercadoria ou produto e consequentes do tempo de armazenamento, sob pena de sofrer os responsáveis as sancões previstas em lei. § 1º - Cessará a responsabilidade da empresa nos casos específicos de avarias por força maior ou vício proveniente da natureza ou embalagem da mercadoria. § 2º - Consoante entendimento preliminar entre as partes, poderá a empresa obrigar-se mediante a cobrança de taxa especial, a indenizar os prejuízos por ventura ocorridos à mercadoria em depósito e que resultem em avarias, vícios, intrínsecos, defeitos ou natureza e embalagem, casos imprevistos ou de força maior, caso em que o fortalecimento e a validade desta convenção contra terceiros, deverá constar em observações do Recibo do Conhecimento de Depósito e respectivo Warrant. § 3º - Quando ocorrer recepção para estocagem de mercadorias da mesma natureza e qualidade, de propriedade diversa para serem armazenados misturados, a empresa não se obriga a devolver a mesma mercadoria recebida, devendo no entanto, ser entregue mercadoria da mesma qualidade, de conformidade com o Art. 2°, § 1° e 2° da Lei de Armazéns Gerais. 2° PARTE DAS CONDIÇÕES DE ESTOCAGEM E UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS. ARTIGO 5º Observando o disposto nesta 2º parte, os armazéns e silos que compõem o sistema armazenador da empresa, poderão receber em depósito mercadoria que ofereça pelas suas características física, condições de ser conservadas no interior das instalações existentes. § 1º - Nos graneleiros ou nos armazéns que disponham de instalações especiais, de acordo com as prerrogativas previstas em lei, poderão ser recepcionadas para depósito mercadorias de idêntica natureza e qualidade, de propriedade diversas, para serem guardadas misturadas. § 2º - Tendo em vista as características regionais de incremento de ocorrência de maior produtividade a cultura de determinado produto, poderá a empresa limitar a recepção e estocagem somente deste produto em seus armazéns, bem como vedar a utilização dos armazéns a determinados tipos de mercadorias que, pela sua composição venham a prejudicar a qualidade de outros produtos em depósito ou ocasionar avarias às instalações e edificações civis. ARTIGO 6º - As mercadorias recepcionadas para depósito nos armazéns e silos da empresa, sujeitas a deterioração, ou de produtos agrícolas cuja conservação em depósito exija ou aconselha o expurgo, secagem ou serviços correlatos, poderão ser condicionadas ao pedido destes serviços na data da recepção e periodicamente (caso especifico de expurgo), e quando permanecerem depositadas se assim continuar a sua conservação. § 1º - A empresa poderá recusar mercadorias para depósito em seus armazéns: a) - se não houver espaço suficiente para estocagem e conservação normal e perfeita; b) quando examinadas na entrada e não terem sido verificadas e constatados seu perfeito estado de conservação; § 2º - A empresa não poderá dar preferência à determinados depositantes a respeito de qualquer serviços e atenderá as requisições de serviços na ordem cronológica de sua apresentação. Ressalvando-se porventura se não mais houver espaço disponível se em virtude das condições ou, características físicas das mercadorias a serem depositadas ou daquelas já em depósito, houver perigo de dano à estas últimas se pela natureza da mercadoria a empresa não estiver aparelhada para recebê-las e, constar de suas tarifas em vigor. 3º - PARTE DO RECEBIMENTO DAS MERCADORIAS. ARTIGO 7º - Os serviços de depósitos e correlatos, serão prestados mediante documentação especifica fornecida pela empresa, no qual constarão as designações para a identificação das mercadorias, reservando-se espaço para a necessária competência do depositante ou seu preposto. § 1º - O pedido de serviços dirigidos ao armazém será constituído de curta solicitação, em duas vias, segundo modelo fornecido pela empresa, reservando-se o depositante (reserva de espaço), área aproximada no interior do armazém para a guarda de suas mercadorias, apondo abaixo sua assinatura. § 2° - Apresentado o pedido, devidamente aceito pela empresa, o armazém registrará o pedido em livro próprio para recepção, segundo a ordem

cronológica do dia do registro e em ocasião oportuna. ARTIGO 8º - O fiel poderá abrir os invólucros na presenca do interessado ou de quem o represente, para verificar as mercadorias, recusando prontamente aquelas em cujo exame constatou falsidade, simulação ou dolo. Na ausência do depositante ou de seu preposto a conferência ou exame será executada na presença de duas testemunhas, as quais assinarão o termo de conferência. § 1º - A empresa, no recebimento das mercadorias fará pesar, medir ou contar se forem susceptíveis de serem pesas, medidas ou contadas, constando em documento especifico a quantidade, peso, invólucro, condições e serviços a serem efetuados para perfeito armazenamento das mercadorias recebidas. O documento específico mencionado no presente parágrafo, é denominado Nota de Entrega, § 2º - A empresa não se responsabilizará por mercadorias que por qualquer motivo ou por interesse escuso não tenham sofrido a competente verificação no ato do recebimento à porta do armazém ou silo. ARTIGO 9º - As mercadoria recebidas pela empresa, nas condições previstas para seu perfeito armazenamento ou já preparadas pelo armazém. constituirão um ou mais lotes e cada lote receberá um número ou marca e serão declarados em documento a ele referente. § ÚNICO - A empresa registrará todas as entradas e saídas de mercadorias em livro próprio, impresso com páginas numeradas o qual será escriturado à tinta, diariamente, tratando-se do Livro Fiscal Diário. Os demais livros previstos no artigo 11 do Código Comercial, deverão ser abertos com um termo especifico, no qual será declarado o número de páginas, finalidade, data e inicio do registro termo, termo que é lavrado pelo próprio fiel. 4º PARTE DO PREPARO E BENEFICIAMENTO NA MERCADORIA. ARTIGO 10º - A empresa estará habilitada para submeter as mercadorias a um processo mecânico dentro das melhores especificações técnicas correspondentes aos serviços de secagem, limpeza e padronização, afim de que o produto oriundo da lavoura seia colocado em condições de suportar o armazenamento à médio e a longo prazos mediante o pagamento das respectivas taxas remuneratórias constantes das tarifas. § 1º - No ato do recebimento, o fiel encarregado examinará a mercadoria conforme o constante do parágrafo primeiro do artigo 8º do presente Regulamento Interno, ficando o depositante responsável apenas pelos servicos realmente necessários à sua mercadoria 8 2º - Os servicos oferecidos pela empresa são extensivos aos produtores de modo geral, comerciantes. cooperativas e particulares, visando promover e incrementar a estocagem de mercadorias, não se constituindo, entretanto em obrigatoriedade, ou seja, o usuário dos servicos poderá utilizar-se do equipamento instalando apenas para secagem ou limpeza de sua mercadoria, afim de comercializá-lo, não permanecendo neste casa em depósito. CAPITULO III - DOS PRAZOS DE DEPÓSITO. ARTIGO 11º - O prazo de depósito para efeitos do presente artigo, começará a contar da data da entrada da mercadoria no armazém e será de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado livremente por acordo das partes desde que a mercadoria pelo seu estado físico suporte perfeitamente a prorrogação. § 1º - serão consideradas abandonadas as mercadorias quando, vencido o prazo não houver novo ajuste. Neste caso, o depositante será avisado pelo correio. para, no prazo improrrogável de 8 (oito) dias, proceder a sua retirada imediata, sob pena de serem as mercadorias vendidas em leilão público. § 2º - Para a retirada de qualquer mercadoria é absolutamente indispensável a apresentação da Ordem de Entrega ou Recibo, ou Conhecimento de Depósito ou Warrant. § 3º - A empresa fará o uso do direito de retenção de mercadorias que lhe é facultado pela legislação vigente para garantia dos débitos do respectivo depositante em qualquer hipótese, desde que os referidos débitos também tenham relação direta com os depósitos. CAPITULO IV DO SEGURO DAS MERCADORIAS. ARTIGO 12º - As mercadorias depositadas na empresa e que servirem de bens à emissão dos títulos Conhecimento de Depósito e Warrant, serão obrigatoriamente seguradas contra os riscos de incêndio, de conformidade com as previsões das tarifas oficiais, pelo prazo e valor fornecido pelo depositante, o qual não poderá exceder do valor do mercado. § 1º - A empresa poderá manter apólices ajustáveis para o seguro das mercadorias recebidas em depósito, cobrindo outras além do incêndio. § 2º - No caso de sinistro a empresa é competente para receber a indenização devida pelo segurador, respondendo os direitos perante os depositantes ou portadores do Warrant. CAPITULO V - DO RECIBO DE DEPÓSITO. ARTIGO 13º - O recibo de depósito é a denominação utilizada pelas empresas de Armazéns Gerais ao documento emitido na recepção da mercadoria. O mesmo é passado em nome do depositante de acordo com as condições previstas no artigo 9º deste regulamento. § 1º - Mediante a entrega ao armazém da 2a via do pedido de serviços referido no § 1º do artigo 7º será fornecido ao depositante o competente recibo das mercadorias entregue e loteadas. § 2º - O recibo de depósito e documento não negociável, comprovando apenas a relação mantida entre o portador e a empresa, não representando portanto a mercadoria e é intransferível por endosso. § 3º - Quando a autorização de entrega da mercadoria à terceiros vier contida no próprio recibo ou em outro documento, não transfere a propriedade da mercadoria, não isenta a mercadoria de arresto, penhora, retenção, arrecadação ou qualquer outro embaraço judicial. § 4º Nos casos previsto no parágrafo anterior, a empresa considerará legalmente autorizada pelo depositante a retirar mercadorias de sua propriedade, quem estiver de posse dos seguintes documentos: a)- ordem de entrega (assinada pelo depositante); b)- procuração legal (com firma reconhecida); c) - carta autorização (com firma reconhecida). ARTIGO 14º - O depositante portador do recibo de depósito gozará das seguintes prerrogativas a) - Retirar parte das mercadorias de um determinado lote ou lotes consoante emissão pelo armazém do documento denominado Recibo de Entrega; b)- Retirar todas as mercadorias existentes em depósito mediante devolução do Recibo de Depósito, evidentemente após a liquidação de todos os débitos correspondente por ventura ainda pendentes de pagamento; c) - Transferir o depositante titular através de devolução do recibo e emissão de outro em substituição, sujeitando -se ao pagamento de possíveis impostos devidos e das tarifas constantes. d)- Substituir o Recibo pelo conhecimento de Depósito e respectivo Warrant, igualmente sujeitando-se ao pagamento da taxa prevista nas Tarifas. CAPITULO VI - DA EMISSÃO, CIRCULAÇÃO, SUBSTITUIÇÃO E EXTINÇÃO DO CONHECIMENTO DE DEPÓSITO/WARRANT. 1º PARTE - DA EMISSÃO. ARTIGO 15º - A empresa emitirá, quando lhe for solicitado pelo depositante, 2 (Dois) títulos unidos, mas separáveis à vontade, denominados Conhecimento de Depósito e Warrant's. § ÚNICO - No conhecimento de Depósito e respectivo Warrant, constarão todas as designações para a sua validade e identificação, obedecendo-se em tudo às regras estabelecidas pelo Decreto nº 1.102 de 21 de Novembro de 1.903.

2º PARTE - DA CIRCULAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO. ARTIGO 16º - O Conhecimento de Depósito e o Warrant podem ser transferidos, unidos ou separados, por endosso. § ÚNICO - Serão observadas as considerações estabelecidas para o caso na legislação vigente, previstas especificamente nos parágrafos 1º e 2º do artigo 18 e 19 do Decreto nº 1.102, de 21 de Novembro de 1.903. **ARTIGO 17º** - A empresa permitirá ao portador do Conhecimento de Depósito e Warrant, substituí-los por novos títulos a sua ordem ou de terceiros que indicar em substituição aos primeiros, os quais deverão ser obrigatoriamente restituídos à empresa, onde deverão ser anuladas e arquivadas. § ÚNICO - Para salvaguardar os interesses das partes contratantes dos serviços de armazenamento, quando, da substituição ou prorrogação do Conhecimento de Depósito e Warrant, deverá o portador dos títulos substituí-los, ou seja, o depositante primitivo, liquidar todas as despesas correspondentes aos lotes constantes dos títulos, bem como a empresa reservar-se ao direito de negar a prorrogação do vencimento, observadas as condições físicas das mercadorias warrantadas ou, qualquer outras circunstâncias especiais não previstas no presente Regulamento. ARTIGO 18º - Nas hipótese de perda, furto dos títulos, extravio, roubo ou destruição, o interessado notificará o armazém e imediatamente deverão tomar as providências de conformidade com as considerações constantes do Artigo 27 do Decreto nº 1.102, de 21 de Novembro de 1.903. 3º PARTE DA EXTINÇÃO DO CONHECIMENTO DE DEPÓSITO E DO WARRANT. ARTIGO 19º - A mercadoria depositada será retirada do Armazém Geral contra a entrega do Conhecimento de Depósito e WARRANT correspondente. liberta pelo pagamento do principal e juros, comprovação, impostos e armazenagens devidas se foi negociada a mercadoria. Devolvidos os títulos ao armazém, serão considerados extinto, devendo ser anotada esta circunstância em todas as cópias e no respectivo registro do Livro Diário Fiscal. **ARTIGO 20º** - Ao portador do Conhecimento de Depósito é permitido a retirada da mercadoria antes do vencimento da dívida constante do . Warrant consignado no Armazém Geral e principal e juros ate o vencimento e pagando os impostos fiscais ,caso existentes, armazenagens vencidas e mais outras despesas. § 1º - Da quantia consignada a empresa passará recibo extraído de um livro talão ou de processo análogo que garanta a sua autenticidade, mantendo a empresa cópia com todas as características do original. § 2º - O armazém geral dará por carta registrada o imediato aviso desta consignação ao primeiro endossador do titulo Warrant. Este aviso, quando replicado, será provado pela cópia da carta remetida pelo registro do Correio ou protocolo da empresa; § 3º - A consignação equivale a real efetivo pagamento e a quantia consignada será prontamente entreque ao credor mediante a restituição do WARRANT com a devida quitação. § 4º - Se o WARRANT não for apresentado ao armazém geral ate 8 (oito) dias depois do vencimento da divida, a quantia consignada será levada a depósito por quem pertencer. § 5º -A perda, o roubo ou o extravio do WARRANT não prejudicarão o exercício do direito que este artigo confere ao portador do Conhecimento de Depósito. ARTIGO 21º - As demais considerações previstas para o caso obedecerá em tudo as regras estabelecidas pela legislação vigente constantes nos Artigos 23, 24 e 25 do Decreto nº 1.102, de 21 de Novembro de 1.903. CAPITULO VIII - DAS TAXAS DE SERVICO DE ARMAZENAGEM, ARTIGO 22º - As taxas correspondentes à armazenagem, seguros e serviços correlatos, estão relacionados e previstos em toda sua amplitude nas Tarifas Oficiais da empresa, devidamente arquivadas, registradas e publicadas. Sua aplicação deverá ser uniforme e sem distinção de depositantes, salve convenções expressas. CAPITULO VIII - DO QUADRO FUNCIONAL, PESSOAL AUXILIAR E SUAS OBRIGAÇÕES. ARTIGO 23º - Para o bom funcionamento, terá a empresa os auxiliares que se tomarem necessários entre os quais: Fiéis de armazém, contadores, escriturários e gerentes. § ÚNICO - A empresa reserva-se o direito de contratar firmas empreiteiras especializadas ou sindicatos para a execução dos serviços de braçagem, estando essas sujeitas as condições operacionais, hierárquicas e disciplinares previstas no presente Regulamento. ARTIGO 24º - Os administradores da empresa, quando não forem os próprios empresários, os fiéis e outros prepostos, antes de entrarem no exercício, receberão do proponente uma nomeação escrita, que farão inscrever na Junta Comercial, não podendo ser nomeadas para tal pessoa que estejam legalmente impedidas. ARTIGO 25º - A arbitragem da fiança prestada pelos auxiliares, cujos cargos assim o exigirem, será de alçada exclusiva da Diretoria da empresa. ARTIGO 26º - O fiel terá sob sua guarda, fiscalização, inspeção a limpeza, as instalações armazenadoras da empresa, competindo-lhe dirigir os serviços auxiliares do armazém. ARTIGO 27º - Todos os empregados da empresa e os que estiverem a serviço da mesma, serão obrigados a dedicar-se ao serviço durante as horas de expediente ou quando esse for prorrogado, respondendo perante a empresa pelos atos e faltas que cometerem, submetendo-se as penalidades impostas à critério da Diretoria da empresa. CAPITULO IX - DISPOSIÇÕES GERAIS. ARTIGO 28º - É facultado à empresa pelas suas peculiaridades previstas pelo Decreto Federal nº 1.102, de 21 de Novembro de 1.903, a execução de toda e qualquer modalidade de prestação de serviços atinentes aos sistemas do armazenamento de mercadorias tais como: beneficiamento, padronização, administração, adiantamento de fretes, seguros, comissões, juros, recuperação de sacarias, expurgo, polvilhamento, secagem e limpeza de cereais e oleaginosas, bem como, a emissão de Conhecimento de Depósito e WARRANT, já amplamente citado no presente Regulamento Interno. § 1º - As tarifas de armazenagem e serviços deverão ser apreciados e aprovados pela Diretoria da Empresa. § 2º - Nos armazéns e em seus escritórios, permanecerá este regulamento e tarifas á disposição do público para conhecimento e consulta. ARTIGO 29º - É expressamente vedado á pessoas estranhas ao quadro de funcionários e auxiliares, manipular as mercadorias depositadas, salvo mediante apresentação de autorização por escrito do depositante e na presença de um representante do mesmo. ARTIGO 30º O horário de funcionamento à vigorar nos armazéns e escritórios da empresa, obedecerá, via de regra, os horários observados pelo Comércio e Indústria locais, podendo, no entanto, haver pequenas variações exclusivamente para o expediente interno. § ÚNICO - Nos períodos de safra a empresa reserva-se ao direito de estender o horário de atendimento além do normal em face das circunstâncias que envolvam sua atividade no trato com produtos agrícolas. ARTIGO 31º - Os casos omissos ou não previstos neste Regulamento Interno, serão regulados pelo Decreto nº 1.102, de 21 de Novembro de 1.903 e demais leis vigentes no País sobre o assunto. NOVA UBITATÃ -MT, 10 de Fevereiro de 2009. GETULIO GONÇALVES VIANA, JARBAS WEIS

JOSE ANTONIO GONÇALVES VIANA. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE

MATO GROSSO - Certifico o registro em 05/03/2009 sob nº 20090288653, protocolo 09/028865-3, de 27/02/2009. Empresa: 51 2 0080804 6, AGRÍCOLA ALVORADA LTDA. JOÃO GILBERTO CALVOSO TEIXEIRA - Secretário Geral.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO - JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO - CERTIDÃO. CERTIFICO: em comprimento ao despacho exarado no processo protocolado sob o nº. 09/028865-3, dirigido por AGRÍCOLA ALVORADA LTDA, inscrita nesta Junta Comercial sob Nire 51900255091 e situada na Rod. MT 242, s/n°, km 160, sala 02, Fazenda Boa Esperança, Zona Rural, município de Nova Ubiratã-MT, e que no livro 06, folha 76, de REGISTRO DE MATRÍCULA DE ARMAZÉNS GERAIS, consta: "TERMO DE MATRÍCULA" aos cinco dias do mês de março do ano de dois mil e nove", por decisão singular foi aprovada a matrícula da empresa requerente, a qual fica sujeita as inspeções julgadas necessárias pela Junta Comercial, de conformidade com o estabelecido no Dec. 1.102 de 21.11.1903 . Eu, ROBERT JONSNEY. LEVENTI, Gerente de Fiscalização e Controle. Editei, conferi. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ". Cuiabá-MT, 05 de março de 2009. JOÃO GILBERTO CALVOSO TEIXEIRA - Secretário Geral.

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA NONA **REGIÃO**

RESOLUÇÃO Nº.02 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2009.

Regula a concessão de diárias e auxilio representação no CREFITO-9.

O Presidente do CREFITO-9 no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei 6.316 de 17 de dezembro de 1975 e, conforme deliberação do Colegiado do CREFITO-9 em sua 41º Reunião Plenária:

Considerando a Resolução COFFITO nº. 355 de 08 de novembro de 2008, que regula a concessão de diárias, passagens aéreas e hospedagem no Conselho Federal e Regionais de Fisioterapia e Terapia Ocupacional: Resolve:

Artigo 1º - Ao Conselheiro e colaborador eventual do CREFITO-9, designados agentes para efeitos administrativos, que se deslocar representando o CREFITO-9, dentro ou fora do território nacional, diverso do lugar da sede do Conselho Regional, será permitida a percepção de diárias pelo afastamento, a título de indenização, pelas despesas realizadas, exceto as que se destinem ao custeio de passagens aéreas, em montantes que não ultrapassem os limites máximos dos valores atualmente aplicados e outros auxílios disciplinados nesta Resolução.

§ Único – Para efeitos desta Resolução, define-se lugar da sede do CREFITO-9 como sendo a Região Metropolitana de Cuiabá no Estado do Mato Grosso.

Artigo 2° - As diárias serão concedidas por dia de afastamento do lugar da sede do CREFITO-9, destinando-se a indenizar o agente pela realização de despesas extraordinárias com hospedagem, alimentação, locomoção urbana e quaisquer outras surgidas em razão do exercício da função e deslocamento, não sendo permitida sua complementação ou aumento de valores em virtude de motivos extraordinários.

Artigo 3º - As diárias serão pagas antecipadamente, de uma só vez, exceto nas seguintes situações, a critério da autoridade concedente:

I - quando as solicitações forem de caráter emergencial, as diárias poderão ser processadas durante o decorrer do afastamento;

II - quando o afastamento compreender período superior a quinze dias, caso em que poderão ser pagas parceladamente, a critério da administração.

§ 1º - As diárias, inclusive as que se referem ao seu próprio afastamento, serão concedidas pelo Presidente do Conselho, ou a quem for por este delegada tal competência.

§ 2º - À exceção dos dias de realização de Reuniões Plenárias do CREFITO-9, as propostas de concessão de diárias, quando o afastamento iniciar-se a partir da sexta-feira, bem como os que incluam sábados, domingos e feriados, deverão estar expressamente justificadas pelo proponente e autorizadas pelo ordenador de despesas.

§ 3º - Nos casos em que o afastamento se estender por tempo superior ao previsto, desde que autorizada sua prorrogação pelo responsável por este designado nos termos do § 1º, o agente fará jus, ainda, às diárias correspondentes ao período prorrogado, a ser processada em caráter emergencial, conforme inciso I deste artigo.

Artigo 4º - São elementos essenciais do ato de concessão (Anexo I):

I - o nome, cargo ou a função do proponente;

II - o nome, o cargo, emprego ou função do agente;

III - a descrição objetiva do serviço a ser executado;

IV - indicação dos locais onde o serviço será realizado;

V - o período provável do afastamento;

VI - o valor unitário, a quantidade de diárias e a importância total a ser paga;

VII - autorização de pagamento pelo ordenador de despesas.

Artigo 5º - Serão restituídas pelo agente, em cinco dias contados da data do retorno à sede originária de serviço, as diárias recebidas em excesso aos dias previamente

§ 1º - Serão, também, restituídas, em sua totalidade, no prazo estabelecido neste artigo, as diárias recebidas pelo agente quando, por qualquer circunstância, não ocorrer o afastamento do lugar sede do CREFITO-9.

§ 2º - A restituição de diárias tratada neste artigo ocorrerá exclusivamente mediante depósito bancário na conta-corrente da Entidade, comprovando-se tal ato perante a Administração.

Artigo 6º - Os colaboradores eventuais serão indenizados mediante a concessão de diárias ou auxílio representação, de acordo com o lugar que venha a desempenhar suas funções, imputando-se a despesa à dotação consignada sob a classificação de

Parágrafo único - Serão considerados Colaboradores eventuais, para efeitos deste artigo, todos os que, atendendo a convocação do Presidente do CREFITO-9, venham a desempenhar atividade relevante e finalística previstas na lei de criação e nas normas reguladoras internas do sistema

Diário Oficial Quinta Feira, 12 de Março de 2009

Artigo 7º - Nos casos em que o Colaborador se deslocar a serviço acompanhando, na qualidade de assessor de Presidente, Diretores e Conselheiros, será permitido o pagamento de diárias no mesmo valor atribuído à autoridade acompanhada.

Artigo 8º - Os valores das diárias pelo afastamento do lugar da sede do Conselho Regional serão pagos em valores individuais que não ultrapassem os limites máximos atualmente aplicados.

Parágrafo único - Incumbe ao Plenário do CREFITO-9 a alteração dos valores das diárias pelo afastamento do lugar da sede, atendendo aos limites máximos impostos

. Artigo 9º - Para a prestação de contas da despesa pública com diárias e passagem, é obrigatório o encaminhamento, pelo agente, no prazo de 10 (dez) dias, dos seguintes documentos:

- a) Relatório de atividades, conforme modelo estabelecido no Anexo III.
- b) Comprovantes de embarque de todos os trechos, anexados ao Relatório.

Artigo 10 - Será concedido auxílio de representação, destinado ao custeio de despesas extraordinárias, que não sejam custeadas diretamente pelo Conselho Regional, aos Conselheiros Efetivos, Conselheiros Suplentes ou Colaboradores no exercício de atribuições conferidas pelo Presidente do CREFITO-9, vinculado exclusivamente a representações oficiais externas, ou outras atividades internas e externas de comprovado interesse do Conselho, quando designados em atos próprios, específicos e formais do Presidente

- § 1º O valor para efeito de auxílio representação será diferenciado quando houver necessidade de deslocamento do agente em local diferente da cidade ou região metropolitana em que o mesmo reside. Nesse caso é obrigatório o encaminhamento, pelo agente, no prazo de 10 (dez) dias, dos seguintes documentos:
- a) Relatório de atividades, conforme modelo estabelecido no Anexo III.
- b) Comprovantes de embarque de todos os trechos, anexados ao Relatório.
- $\S\ 2^{\rm o}$ Será fixado valor para concessão de auxílio para pernoite quando houver necessidade durante a representação citada neste Artigo.
- § 3º O valor máximo a ser pago a título de auxílio de representação, por agente, equivale aos mesmos números de dias de efetivo exercício da representação, cujo limite máximo será definido pelo Presidente do CREFITO-9 e será pago até o último dia do mês que ocorreu a representação.
- § 4º Os valores do auxílio de representação e auxílio para pernoite são consignados no Anexo II, desta Resolução.
- Artigo 11 O pagamento de diária, gratificação e das despesas ordinárias como passagens aéreas e hospedagem, bem como aquelas extraordinárias para as quais o agente recebe os respectivos valores a título de auxílio de representação, nos termos do que consta neste ato normativo, fica condicionada a real disponibilidade financeira
- Artigo 12 Responderão solidariamente pelos atos praticados em desacordo com o disposto nesta Resolução a autoridade proponente, o ordenador de despesas e o agente que houver recebido as diárias, passagens, gratificação e auxílio representação.
- Artigo 15 Fica expressamente vedada a criação de qualquer forma de gratificação, bonificação ou similar de qualquer natureza não prevista nesta resolução.
- Artigo 16 Os deslocamentos para fora do país devem obrigatoriamente ser autorizados previamente pelo Plenário do CREFITO-9, inclusive quanto à deliberação dos valores de diárias a serem pagos.

Parágrafo único - A solicitação de deslocamento, discriminada no caput, a ser aprovada em Plenário, deve estar devidamente justificada e corresponder aos interesses e finalidades da Instituição.

Artigo 18 - Fica vedada a representação do CREFITO-9 por parte de agentes que possuam débitos referentes a suas obrigações pecuniárias junto ao CREFITO-9.

Artigo 17 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Juliana Borges de Oliveira Cássio Fernando Oliveira da Silva Diretora Secretária Presidente

de TABAPORÃ/MT. não foi determinado o EIA.

Castanheira-MT, não foi determinado EIA.

OLICE ENDERLE, CPF n° 488.598.691-53, torna público que requereu a SEMA - MT, a LAU, para Chácara São Gabriel, com área total de 10,00 há, localizada no município

JUCYER FERNANDES DE SOUZA, CPF nº 326.098.091-15, torna público que requereu à SEMA-MT a LAU da Fazenda Vale do Juruva II, localizada no Município de

ESTADO DE MATO GROSSO

A Fundação de Saúde de Várzea Grande, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público, para conhecimento de interessados que realizará em 24.03.2009 às 08:30 horas, na sua sede Av: Alzira Santana S/N, Bairro Nova Várzea Grande, Licitação na modalidade: PREGÃO PRESENCIAL, REGISTRO DE PREÇOS, "Menor Preço por lote ", cujo objetivo é : FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE DIETAS NUTRICIONAIS ENTERAL EM SISTEMA ABERTO MANIPULADO, E CONTRAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA MANIPULAÇÃO DE TERAPIA NUTRICIONAL PARENTERAL DE ADULTO, NEONATAL E PEDIATRICA, PARA PACIENTES INTERNADOS NA FUNDAÇÃO DE SAÚDE, conforme Lei Federal 10.520/2002, Decreto Municipal 032/05 e pela Lei 8.666 de 21 de junho de 1.993 e suas alterações posteriores.

FUSVAG FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE VARZEA GRANDE

AVISO DE LICITAÇÃO/ PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2009

O Edital completo está a disposição na sede da FUSVAG, setor de licitação/pregão em horário comercial das 08:00 as 11:30 e 13:30 as 17:30, ou deve ser solicitado por e-mail: comprasfusvag@hotmail.com / licitacoes_fusvag@hotmail.com ou pelo site: www.fusvag.com.br.

Várzea Grande, 12 de Março de 2009.

Kelly Cristina da Silva - Pregoeira

De Ácordo: Dr. Jorge Araújo Lafetá Neto / Superintendente

ESTADO DE MATO GROSSO FUSVAG FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE VARZEA GRANDE AVISO DE LICITAÇÃO/ PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2009

A Fundação de Saúde de Várzea Grande, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público, para conhecimento de interessados que realizará em 24.03.2009 às 10:00 horas, na sua sede Av. Alzira Santana S/N, Bairro Nova Várzea Grande, Licitação na modalidade: PREGÃO PRESENCIAL, REGISTRO DE PREÇOS, "Menor Preço por lote", cujo objetivo é : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE GASES MEDICINAIS PARA ATENDER Á FUSVAG, COM REGIME DE COMODATO DOS TANQUES, CILINDROS E MISTURADOR, conforme Lei Federal 10.520/2002, Decreto Municipal 032/05 e pela Lei 8.666 de 21 de junho de 1.993 e suas alterações posteriores.

O Edital completo está a disposição na sede da FUSVAG, setor de licitação/pregão em horário comercial das 08:00 as 11:30 e 13:30 as 17:30, ou deve ser solicitado por e-mail: comprasfusvag@hotmail.com / licitacoes_fusvag@hotmail.com ou pelo site: www.fusvag.com.br.

Várzea Grande. 12 de Marco de 2009. Kelly Cristina da Silva - Pregoeira

De Acordo: Dr. Jorge Araújo Lafetá Neto / Superintendente

ESTADO DE MATO GROSSO FUSVAG FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE VARZEA GRANDE AVISO DE LICITAÇÃO/ PREGÃO PRESENCIAL № 011/2009

A Fundação de Saúde de Várzea Grande, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público, para conhecimento de interessados que realizará em 24.03.2009 às 13:30 horas, na sua sede Av. Alzira Santana S/N, Bairro Nova Várzea Grande, Licitação na modalidade: PREGÃO PRESENCIAL, REGISTRO DE PREÇOS, "Menor Preço por item", cujo objetivo é : FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE ALIMENTOS ESTOCÁVÉIS, conforme Lei Federal 10.520/2002, Decreto Municipal 032/05 e pela Lei 8.666 de 21 de junho de 1.993 e suas alterações posteriores.

O Edital completo está a disposição na sede da FUSVAG, setor de licitação/pregão em horário comercial das 08:00 as 11:30 e 13:30 as 17:30, ou deve ser solicitado por e-mail: comprasfusvag@hotmail.com / licitacoes_fusvag@hotmail.com ou pelo site: www.fusvag.com.br.

Várzea Grande, 12 de Março de 2009.

Kelly Cristina da Silva - Pregoeira

(DMT/DO)

De Acordo: Dr. Jorge Araújo Lafetá Neto / Superintendente

Eu, LUIZ BERTOLDO VIANA, portador do RG nº 076121-MT, residente a Rua Mato Grosso, nº 114 - bairro praeirinho, Cuiabá-MT. Presidente do DEAPP - Departamento de Esporte Amador do Praeiro e Praeirinho. Solicito a quem interessar que no dia 28 de Março de 2.009, às 20 horas será realizada a eleição para nova diretoria deste departamento. Os interessados procurar no telefone: 65-9974-9218. Local: Tribuna do Mini Estádio do praeirinho.

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2009

A Associação Educar, através de seu Pregoeiro, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, com critério de julgamento de menor preço por lote, tendo como objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios, Material de Expediente, Limpeza, Esportivo, Gráfico e Serviço de Transporte Coletivo de Passageiros Intermunicipal, com realização prevista para o dia 27 de Março de 2009, às 09h00min (horário de Mato Grosso). O Edital completo está à disposição dos interessados, gratuitamente, na Associação Educar, nos dias úteis das 14h00min às 17h30min, sito à Rua 20, Quadra 107 - Bairro São Matheus - Várzea Grande/MT e no site: www.associacaoeducar.org. Várzea Grande-MT, 10 de Março de 2009. Luciano Raci de Lima-Pregoeiro. Carlo Pellegrino-Presidente.

ROBERTO APARECIDO CAPELETTO-CPF.513.272.601-15, torna público que requereu à Secretaria Estadual do Meio Ambiente-SEMA/MT, a Licença Ambiental Única-LAU, Plano de Recuperação de Área Degradada e Averbação da Reserva Legal da Fazenda Rancho do Vale, em Santo Antonio do Leverger/MT. Não Foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

"GRAN PETRO DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS LTDA", torna público que requereu a Secretaria de Estado do Meio Ambiente/SEMA. O pedido da Renovação da Licença de Operação, para tividade de Base de Armazenamento e Distribuição de Combustiveis, Localizado na Rua da Capelinha, Sala 01, Capela do Piçarrão, no Município de Várzea Grande/MT.

Francisco Teodoro de Faria, inscrito no CPF nº 170.750.921-20, torna público que requereu junto a Sema/MT pedido de publicação de LAU e PRAD da FAZENDA MATEIRA / ANTONIELLI, no município de Vila Rica/MT. Não foi determinado EIA/

Lucimar Moreira Borges de Faria, inscrita no CPF nº 460.186.541-72, torna público que requereu junto a Sema/MT pedido de publicação de LAU e PRAD da FAZENDA MOREIRA, no município de Vila Rica/MT. Não foi determinado EIA/RIMA.

Oswaldo Luiz Barbosa, inscrito no CPF nº 762.218.498-53, torna público que requereu junto a Sema/MT pedido de publicação de LAU e PRAD, da FAZENDA TATIANE, localizada no município de Vila Rica MT. Não foi determinado EIA/RIMA.

Acácio Gomes Moreira, inscrito no CPF nº 060.272.021-49, torna público que requereu junto a Sema/MT pedido de publicação de LAU e PRAD, da FAZENDA ARANTES, localizada no município de Vila Rica MT. Não foi determinado EIA/RIMA.

João Batista da Silva, inscrito no CPF nº 131.378.401-04, torna público que requereu junto a Sema/MT pedido de publicação de LAU e PRAD, da FAZENDA GUANABARA III. localizada no município de Vila Rica MT. Não foi determinado EIA/RIMA.

João Aparecido Barbosa Filho e Outro, inscrito no CPF nº 027.977.808-25, torna público que requereu junto a Sema/MT pedido de publicação de LAU e PRAD, da FAZENDA GROTÃO, localizada no município de Vila Rica MT. Não foi determinado EIA/RIMA.

AGROPECUÁRIA SÃO SEBASTIÃO DO ARAGUAIA S.A. CNPJ:15.947.450/0001-63 **AVISO**

Encontram-se à disposição dos Senhores Acionistas, na sede da Sociedade, zona rural do Município de Santa Terezinha, Estado do Mato Grosso, os documentos a que se refere o artigo 133 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2008. Santa Terezinha, 10 de março de 2009

WILSON LEMOS DE MORAES JUNIOR - Diretor-Presidente

NEI FRANCIO, CPF: 405.587.111-20, residente em Sorriso-MT, torna público que requereu da SEMA-MT (Secretaria Estadual do Meio Ambiente) Licença Prévia (LP) e Licença de Instalação (LI) para o desenvolvimento de atividades de Serraria com Desdobramento de Madeiras na Fazenda "Ouro Verde", localizada na Zona Rural de Feliz Natal-MT. Não foi determinado estudo de Impacto Ambiental.

Feliz Natal-MT, 10/03/2009.

NEI FRANCIO, CPF: 405.587.111-20, residente em Sorriso-MT, torna público que requereu da SEMA-MT (Secretaria Estadual do Meio Ambiente) Licença de Operação (LO) para o desenvolvimento de atividades de Serraria com Desdobramento de Madeiras na Fazenda "Ouro Verde", localizada na Zona Rural de Feliz Natal-MT. Não foi determinado estudo de Impacto Ambiental.

Feliz Natal-MT, 10/03/2009.

JOÃO OSORIO DUMONCEL, CPF: 048.041.040-02, residente em Feliz Natal-MT, torna público que requereu da SEMA-MT (Secretaria Estadual do Meio Ambiente) renovação de Licença de Operação (LO) para o desenvolvimento de atividades de armazenamento e secagem de madeiras na Fazenda "04 Ventos - antiga Fazenda Nova Aliança", localizada na Zona Rural de Feliz Natal-MT. Não foi determinado estudo de Impacto Ambiental.

Feliz Natal-MT, 10/03/2009.

AGROINDUSTRIAL ASSUNÇÃO LTDA - ME., CNPJ: 36.934.297/0001-00. Toma público que requereu junto a SEMA - MT, a Licença de Operação, para atividade de Torrefação e Moagem de Café em Aripuanã – MT.

"INTERLAGOS COMÉRCIO DE COMB. E DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA", torna público que requereu a Secretaria de Estado do Meio Ambiente/SEMA. O pedido da Licença de Operação, para atividade de Comercio Varejista de Combustíveis para Veículos Automotores, Localizado na Rodovia Palmiro Paes de Barros, Sala 4, km 04, Parque Atalaia, Município de Cuiabá/MT.

Limpress Sistema de Higienização e Serviços Ltda CNPJ nº 07.782.459/0001-33, torna público que requereu a SEMA as Licenças Prévia (LP), Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO), para a atividade de serviços de limpeza e coleta de lixo, no Município de Chapada dos Guimarães. Localizada na rua Curitiba nº 307, bairro Centro, Município de Primavera do Leste-MT.

FÁBRICA DE MÓVEIS - MB LTDA, CNPJ nº 10.245.644/0001-01, torna público que requereu junto à SEMA - Secretaria Estadual do Meio Ambiente, a Licença Prévia, Licença de Instalação e a Licença de Operação para a atividade de marcenaria, localizada no município de Juara - MT. Asplemat/DO

AVISO

CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - ANO 2009, Desconto da Contribuição Sindical em Folha Nos termos do artigo 605 e seguintes da CLT, O Sindicato Intermunicipal dos Trabalhadores nas Industrias Metalúrgicas Mecânica e de Material Elétrico, Eletrônico, Fabricação de Computadores Periféricos e Similares da Industria de Informática, Siderurgia, Fundição, Oficinas Mecânicas, peças para Automóveis e Similares, Construção Aeronáutica, Construção, Reparação e Manutenção de Elevadores, Reparação de Veículos e Acessórios, Funilaria, Forjaria, Refrigeração, Aquecimento e Tratamento de ar, Reparação de Sucata Ferrosa e não Ferrosa, Artigos e Equipamentos Odontológicos, Médicos e Hospitalares e Rolhas Metálicas, de Cuiabá, Várzea Grande e Região, MT, com sede e foro na cidade de Cuiabá, sito na Rua Comendador Henrique nº 60, 2º andar sala 01, Centro, informa aos empresários da categoria que neste mês de março de 2.009 deverão descontar, a titulo de contribuição Sindical, 01 (um) dia de Trabalho de cada um de seus Empregados, somadas no cálculo todas as verbas que integram o salário, inclusive 1/360 (um trezentos e sessenta avos) do 13º salário, a teor da súmula nº 207 do STF, o recolhimento será efetuado em qualquer agência bancaria, de preferência na Caixa Econômica Federal, através de guias fornecidas por este Sindicato, o não pagamento na data prevista da contribuição, a empresa sofrerá sanções conforme consta no artigo 600 da CLT.

Cuiabá,04 de março de 2009

MANOEL DE SOUZA

Presidente

PMG TRADING S/A, CNPJ 02.250.783/0001-97, torna público que requereu junto a SEMA, o Licenciamento Ambiental Único LAU da Fazenda Ramos, localizada no município de Campos de Júlio, estado de Mato Grosso.

MARMELEIRO AUTO POSTO LTDA. "POSTO MILLENIUM", torna público que requereu a Secretaria de Estado do Meio Ambiente/SEMA. O pedido da Renovação da Licença de Operação, para atividade de Posto de Abastecimento de Aeronaves - PAA, Localizado na Rua Dom Pedro II. 1139. Centro-A. no Município de Rondonopolis/MT.

EXTRAVIO D

A PRODUTORA RURAL **ELOIZA CRISTINA CASTELAN**, ESTABELECIDA NA GLEBA SETE PLACAS, ZONA RURAL NO MUNICÍPIO DE PARANATINGA - MT, INSC. ESTADUAL 13.358.233-7 E CPF 000.129.521-76, VEM ATRAVÉS DESTE, COMUNICAR O EXTRAVIO DE 2 BLOCOS DE NOTAS FISCAIS, SENDO BLOCOS MODELO 1 A SÉRIE 1 DO Nº 001 AO 050.

EXTRAVIO DE DOCUMENTOS

JOSE A. SILVA-COMERCIO-ME, estabelecida AV PRINCIPAL QD 14 LOTE 01, BELA VISTA - Cuiabá-MT., devidamente cadastrada no CNPJ: 02.919.952/0001-39 e Inscrição Estadual nº 13.186.915-9, neste ato COMUNICA ter extraviado todos blocos de notas ficais e livros ficais, sendo eles:SAÍDA, ENTRADA, APURAÇÃO DE ICMS, OCORRÊNCIA e INVENTARIO.

A empresa Silvio Name, estabelecida à Av. Cuiabá, nº 1.880, no Centro, na cidade de Rondonópolis - MT, devidamente inscrita sob CPF 010.457.339-20 e Inscrição Estadual 13.303.751-7, comunica que foram extraviadas as seguintes notas fiscais: Notas Fiscais de nº 001 a 009 e de nº 11 a 25, confeccionadas conforme AIDF 097, de 05/08/2005, modelo 1.

PROPEDIA INDÚSTRIA E COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTA LTDA EPP, CNPJ 01.386.317/0001-70, CAE Nº.23552, estabelecido Rua treze de junho nº1013, B. centro sul, Cuiabá/MT, por seu representante legal, DECLARA, sob as penas da Lei, para fins da comprovação junto a Coordenadoria de ISSQN, nos termos do art. 8º do Decreto nº3. 846 de janeiro de 2001, que extraviou a nota fiscal série 2 nº316, nota esta que não foi emitida pelo contribuinte. Declara ainda, estar ciente da penalidade estatuída na alínea F do inciso VI do art. 352 do código Tributário Municipal de Cuiabá.

A empresa TEREX CONSTRUÇOES E TRANSPORTE LTDA. pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ 07.481.616/0001-70 insc est. 13305945-6. localizada na Rua general Valle 321 ed. Marechal Rondon sala 703 bairro Bandeirantes cba MT.

vem através do presente comunicar o extravio de dois livros diários. livro diário nº 01 competência 2005 e livro diário nº 02 competência 2006.

MARY BENEDITA DE ARRUDA, CNPJMF 01.170.813/0001-92, I.E. 13.168.099-4, estabelecida em Várzea Grande/MT, comunica o Extravio do Livro de Registro de Entradas nº 01, das Notas Fiscais de Entrada de mercadorias referente junho de 1996 a dezembro de 2000, as Notas Fiscais de Saída Modelo 1 emitidas de 226 a 250 e de 1401 a 1425, Notas Fiscais em branco Modelo 1 de 3606 a 3625 e Notas Fiscais Consumidor de 001 a 250.

EMPRESA: FREDERICO WAGNER FRANÇA TANNURE, inscrição Estadual n.º 13.281.088-3 e CPF n.º 066.283.621-91, FAZENDA ARAPONGAS, estabelecida no município de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, extraviou os seguintes documentos: Notas Fiscais Modelo 1 com números de 000.001 à 000.045 e Livros Fiscais de Entradas, Saídas e Apuração de ICMS dos Anos de 1999 à 2005 (Nº 01 à 07), conforme Boletim de Ocorrência nº 1016700090380156 de 06/03/2009.

AUTO PEÇAS INTERLAGOS LTDA, CNPJ: 73.672.107/0001-59, INSC.EST.: 13.149.584-4, situado na Rua 03 de Dezembro, Centro, Diamantino-MT, comunica para todos os fins e direito a quem possa interessar o extravio de Livros Fiscais nº 01 referente: Registro de Termo de Ocorrência, Registro de Inventário, Registro de Saída, Registro de Apuração do ICMS, Registro de Entrada, e os Blocos de Notas Fiscais de Saída Série "D-1" NFs nºs: 001 à 250 e os Blocos de Notas Fiscais Saída Série "E" NFs n°s 001 à 250.

EXTRAVIO DE DOCUMENTOS FISCAIS

L P CORDEIRO, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 36.918.779/0001-79 e Inscrição Estadual nº 13.135.192-3, estabelecida na Rua Raimundo de Matos, 650 Bairro Santa Cruz Cidade de Rondonópolis -MT. Declara para fins de cumprimento da Lei Estadual, que extraviou os seguintes documentos fiscais: 01(um) Bloco de Nota Fiscal serie B de Nº 051 a 100 com todas as Notas Fiscais em Branco.

Diário Oficial Quinta Feira, 12 de Março de 2009

A empresa Codopel Comercial Dobri de Petróleo Itda, CNPJ. 24.957.987/0005-29 e I.E.13.131.245-6, situada no município de Apiacás-MT, comunica o extravio dos documentos fiscais Série B-1 nº 001 à 500,D-1 n° 001 à 87.000, 1-A n° 001 à 750 "Redução Z,n° 001 à 1192 e notas fiscais de entrada referente ao período de 08/1993 à 12/1997. Comunica ainda que referidos documentos estão devidamente escriturados nos respectivos livros fiscais, em poder do contribuinte.

DECLARACAO DE EXTRAVIO

CARLOS GUARAGNI-ME, Empresa com sede a Av. Perimetral Norte, s/n, centro, Feliz Natal -MT, Cep: 78.885-000, Devidamente cadastrada no CNPJ Sob. No. 02.242.206/0001-53 e Inscrição Estadual sob n.º 13.180.550-9, comunica para todos os fins e direito o EXTRAVIO, dos seguintes documento fiscais: 01 (UM) Livro registro de inspeção do trabalho, 01 (UM) Livro de Registro de ICMS, 01 (UM) Livro de Registro de Saída , , 01 (UM) Livro registro de entradas, Livro do Termo de Ocorrência, Livros

Fiscais de 1998 até 2004, Pasta de Nota de Entrada de 1998 á 2004, Blocos de Nota de saída de Numero 301 ao 750, 751 ao 1100 ,1151 ao 1200, conf. Boletim de ocorrência nº 068/2009., com as devidas publicações na forma da lei , ficam sem efeitos legais os documentos acima relacionados

DECLARACAO DE EXTRAVIO

LAURO DAMIÃO CALDEIRA, Produtor Rural estabelecido á Fazenda Joana Darc, Gleba Rio Ferro, S/n, Zona Rural, Feliz Natal–MT, CEP:78.885-000, Portador do CPF sob nº 117.136.669-87, e Devidamente cadastrada na sefaz com a Inscrição Estadual sob n.º 13.275.776-1, comunica para todos os fins e direito o **EXTRAVIO**, do Bloco de Notas Fiscais de Produtor Rural de Numeração 000300 a 000325, conforme Boletim de ocorrência nº 114/2008., com as devidas publicações na forma da lei, ficam sem efeitos legais os documentos acima relacionados.

JUSTIÇA FEDERAL

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO JUÍZO DA SEGUNDA VARA EDITAL DE INTIMAÇÃO 45/2007

PRAZO:20(VINTE) DIAS

PROCESSO N.º

:2003.13158-6 – Ação Monitória – Classe 5124 :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL **AUTOR** :ANTÔNIO MARCOS HULEK RÉU

FINALIDADE:INTIMAÇÃO de ANTÔNIO MARCOS HULEK, CPF n.º 296.913.541-87, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que efetue o pagamento do débito, no prazo de 15(quinze) dias pena de ser acrescida multa de dez por cento ao valor devido, conforme dispôs o art. 475-J, nos temor da sentença n.º 97/2007, da qual segue a transcrição de sua parte dispositiva. "Diante do exposto, rejeito os embargos interpostos e declaro constituído o título executivo judicial, nos termos do art. 1.102 c, § 3º, do CPC, condenando a embargante ao pagamento do valor de R\$ 2.339,32(dois mil, trezentos e trinta e nove reais e trinta e dois centavos), referente ao principal, acrescidos de juros de mora à base de 1% a.m. desde a citação (art. 406, Código Civil, c/c o art. 161, § 1º, CTN, e Enunciado 20 do Centro de Estudos Judiciários - CEJ) e correção monetária a partir do ajuizamento da ação. Condeno a embargante, ainda, ao pagamento das custas processuais, dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, e do reembolso ao Erário dos honorários do curador especial (art. 6º, Resolução nº 440, do Conselho da Justiça Federal)" SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária de Mato Grosso, Av. Historiador Rubens de Mendonça, 4.888, Centro Político Administrativo, Cuiabá/MT. Cuiabá(MT), 19 de novembro de 2007. JEFERSON SCHNEIDER Juiz Federal da 2ª Vara/MT.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA - Departamento Administrativo

EXTRATO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 11/2009 ID 211.070

O presente extrato tem por finalidade tornar público o registro de preço ofertado pela empresa vencedora do item único do Pregão Eletrônico nº 43/2008 - Id 204.917, pessoa jurídica ATHENAS AUTOMAÇÃO LTDA, CNPJ nº 01.425.676/0001-90.

Vigência: 19/02/2009 a 18/02/2010.

Os interessados poderão ter acesso à referida ata no site www.tj.mt.gov.br/licitacao. Cuiabá, 12 de março de 2009.

> Claudiane Dezoti - Gerente Setorial de Licitação -

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO **DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO**

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 13/2008/TJMT

OBJETO: Estabelecer as condições em que o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso concederá oportunidade de estágio não remunerado a estudantes regularmente matriculados junto à Faculdade de Colíder -FACIDER- SEI-CESUCOL, nos Cursos de Direito, Enfermagem, Medicina, Odontologia, Serviço Social, Administração de Empresas, Informática, Pedagogia e Psicologia, nos termos do Provimento nº.

COOPERANTE: Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso

C.N.P.J. nº. 03 535 606/0001-10

COOPERADO: Faculdade de Colíder - FACIDER - SEI- CESUCOL

C.N.P.J. nº. 03.845.679/0001-08 VIGÊNCIA: 25/01/2008 a 24/01/2013.

Cuiabá, 11 de março de 2009.

Marcilene Mello Reis Junqueira - Diretora do Departamento Administrativo -

TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE MATO GROSSO **DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO**

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 15/2008/TJMT

OBJETO: Estabelecer as condições em que o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso concederá oportunidade de estágio não remunerado a estudantes regularmente matriculados junto à União Sorrisense de Educação Ltda, nos Cursos de Direito, Enfermagem, Medicina, Odontologia, Serviço Social, Administração de Empresas. Informática, Pedagogia e Psicologia, nos termos do Provimento nº. 090/2007/CM.

COOPERANTE : Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso

C.N.P.J. nº. 03.535.606/0001-10

COOPERADO: União Sorrisense de Educação Ltda

C.N.P.J. nº. 03.812.746/0001-98 VIGÊNCIA: 20/03/2008 a 19/03/2013.

Cuiabá, 11 de março de 2009.

Marcilene Mello Reis Junqueira - Diretora do Departamento Administrativo -

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO **DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO**

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 16/2008/TJMT

OBJETO: Estabelecer as condições em que o Tribunal de Justica do Estado de Mato Grosso concederá oportunidade de estágio não remunerado a estudantes regularmente matriculados junto à Instituição de Ensino Superior - UNICEN, nos Cursos de Direito, Enfermagem, Medicina, Odontologia, Serviço Social, Administração de Empresas, Informática, Pedagogia e Psicologia, nos termos do Provimento nº. 090/2007/CM.

COOPERANTE: Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso

C.N.P.J. nº. 03.535.606/0001-10

COOPERADO: UNICEN - União Cultural de Ensino Superior do Centro Oeste

C.N.P.J. nº. 02.987.778/0001-61 VIGÊNCIA: 25/01/2008 a 24/01/2013.

Cuiabá, 11 de março de 2009.

Marcilene Mello Reis Junqueira - Diretora do Departamento Administrativo -

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO **DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO**

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 17/2008/TJMT

OBJETO: Estabelecer as condições em que o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso concederá oportunidade de estágio não remunerado a estudantes regularmente matriculados junto à Faculdade de Ciências Jurídicas, Gerenciais e Educação de Sinop - UNIC-SINOP, nos Cursos de Direito, Enfermagem, Medicina, Odontologia, Serviço Social, Administração de Empresas, Informática, Pedagogia e Psicologia, nos termos do Provimento nº. 090/2007/CM.

COOPERANTE: Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso

C.N.P.J. nº. 03.535.606/0001-10

COOPERADO: Faculdade de Ciências Jurídicas, Gerenciais e Educação de SINOP

- UNIC-SINOP

C.N.P.J. nº. 33.005.265/0002-12 VIGÊNCIA: 31/03/2008 a 30/03/2013.

Cuiabá, 11 de março de 2009.

Marcilene Mello Reis Junqueira - Diretora do Departamento Administrativo -

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO **DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO**

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 19/2008/TJMT

OBJETO: Estabelecer as condições em que o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso concederá oportunidade de estágio não remunerado a estudantes regularmente matriculados junto à Faculdade de Ciências Jurídicas, Gerenciais e Educação de Sinop - UNIC-SINOP, nos Cursos de Direito, Enfermagem, Medicina, Odontologia, Serviço Social, Administração de Empresas, Informática, Pedagogia e Psicologia, nos termos do Provimento nº. 090/2007/CM.

COOPERANTE: Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso

C.N.P.J. nº. 03.535.606/0001-10

COOPERADO: Faculdade de Ciências Jurídicas, Gerenciais e Educação de SINOP

- UNIC-SINOP

C.N.P.J. nº. 33.005.265/0002-12 VIGÊNCIA: 31/03/2008 a 30/03/2013.

Cuiabá, 11 de março de 2009.

Marcilene Mello Reis Junqueira - Diretora do Departamento Administrativo -

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO **DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO**

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 20/2008/TJMT

OBJETO: Estabelecer as condições em que o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso concederá oportunidade de estágio não remunerado a estudantes regularmente matriculados junto à Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais Aplicadas do Araguaia - FACISA, nos Cursos de Direito, Enfermagem, Medicina, Odontologia, Serviço Social, Administração de Empresas, Informática, Pedagogia e Psicologia, nos termos do Provimento nº. 090/2007/CM.

COOPERANTE: Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso

C.N.P.J. nº. 03.535.606/0001-10

COOPERADO: Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais Aplicadas do Araguaia

- FACISA

C.N.P.J. nº. 03.818.726/0001-24 VIGÊNCIA: 17/04/2008 a 16/04/2013.

Cuiabá, 11 de março de 2009.

Marcilene Mello Reis Junqueira - Diretora do Departamento Administrativo -

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO **DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO** EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 22/2008/TJMT

OBJETO: Estabelecer as condições em que o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso concederá oportunidade de estágio não remunerado a estudantes regularmente matriculados junto à UNICEN - União Cultural de Ensino Superior do Centro Oeste Ltda, nos Cursos de Direito, Enfermagem, Medicina, Odontologia, Serviço Social, Administração de Empresas, Informática, Pedagogia e Psicologia, nos termos do Provimento nº. 090/2007/CM.

COOPERANTE: Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso

C.N.P.J. nº. 03.535.606/0001-10

COOPERADO: UNICEN - União Cultural de Ensino Superior do Centro Oeste

Ltda

C.N.P.J. nº. 02.987.778/0001-61 VIGÊNCIA: 17/04/2008 a 16/04/2013.

Cuiabá. 11 de marco de 2009.

Marcilene Mello Reis Junqueira - Diretora do Departamento Administrativo -

TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 34/2008/TJMT

OBJETO: Estabelecer as condições em que o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso concederá oportunidade de estágio não remunerado a estudantes regularmente matriculados junto à Instituição de Ensino Superior, Faculdade Católica Rainha da PAZ-

FCARP, nos Cursos de Direito, Administração de Empresas e Informática, nos termos do Provimento nº. 090/2007/CM.

COOPERANTE : Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso

C.N.P.J. nº. 03.535.606/0001-10

COOPERADO: Instituição de Ensino Superior, Faculdade Católica Rainha da PAZ - FCARP

C.N.P.J. nº. 37.500.808/003-00 VIGÊNCIA: 29/08/2008 a 28/08/2013.

Cuiabá. 11 de marco de 2009.

Marcilene Mello Reis Junqueira - Diretora do Departamento Administrativo -

EDITAIS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE CUIABÁ-MT JUIZO DA SEGUNDA VARA ESPECIALIZADA DIREITO BANCÁRIO EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 20 DIAS

AUTOS N.º 2008/2708

ESPÉCIE: Monitória

PARTE REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Dr.(s) MARCOS ANTÔNIO A. RIBEIRO PARTE RÉQUÉRIDA: TOP SERVICE ADMINSTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA E CELLY MARIA LAURINDO DE OLIVEIRA E SELMA SANTINI DE OLIVEIRA INTIMANDO: SELMA SANTINI DE OLIVEIRA, Cpf: 981.944.701-10 FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERIDA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA PAGAMENTO DA CONDENAÇÃO NO VALOR DE R\$ 28.281,98 (SUJEITO A ALTERAÇÃO) EM 15(QUINZE) DIAS, SOB PENA DE APLICAÇÃO DE MULTA DE DEZ POR CENTO E EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO. DESPACHO: "Diante do exposto e considerando o que mais dos autos consta Julgo por Resolução de Mérito a ação, em todos seus termos, com fundamento no que dispõe o artigo 269-l c.c. artigo 319 e artigo 1.102c do Código de Processo Cível, Constituo de pleno direito em título executivo judicial, convertendo o mandado inicial em mandado de Execução, tendo a dívida no valor de R\$ 22.854.35(vinte dois mil. oitocentos e cingüenta e quatro reais e trinta e cinco centavos), devidamente atualizada a partir da citação válida, pelos índice ditados pela E. CGJ/MT, que prosseguirá na forma prevista no Livro II, Título II, Capítulo II e IV do CPC. Condeno as requeridas nas custas e despesas processuais, bem como nos honorários advocatícios que arbitro em 10%(dez por cento) do débito, a contar do ajuizamento da ação. Com o trânsito em julgado, certifique-se, procedendo às anotações de estilo. Após, intimem-se as Requeridas para pagarem a condenação no prazo de quinze dias, sob pena de aplicação de multa de dez por cento e expedição de mandado de execução e avaliação. P.R.I. Cumpra-se. Cuiabá. 3 de setembro de 2008. Dr(a) Rita Soraya Tolentino de Barros. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, , digitei. Cuiabá-MT, 12 de dezembro de 2008. Laura Ferreira Araujo e Medeiros Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento n.º 56/2007-CGJ

EDITAL DE CITAÇÃO e INTIMAÇÃO PRAZO: 15 DIAS

AUTOS Nº 2008/327. Código: 18631

ESPÉCIE: Consignação em Pagamento->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento-> PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Elmo Lauro Gall &Cia Ltda

PARTE RÉ: Pro Agrícola Vencesclau-implementos e máquinas Ltda-ME CITADO(A,S): Pro Agrícola Vencesclau-implementos e máquinas Ltda-ME, CNPJ: 04.942.032/0001-67, brasileiro (a), Endereço Rua Pascoal Ciambroni nº 322, Bairro: Jardim São Pedro, Cidade Presidente Prudente-SP (atualmente em lugar incerto e não sabido)

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 18/09/2008

VALOR DA CAUSA: R\$ 639,92

FINALIDADE: CITAÇÃO e INTIMAÇÃO da parte requerida acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 15 (quinze) dias, levantar o depósito ou oferecer resposta, nos termos do art.896 do CPC., sob autoria na peça vestibular (arts. 285, 319 e 897 do CPC).

RESUMO DA INICIAL: Elmo Lauro Gall & Cia Ltda., devidamente qualificado, ajuizou a presente Ação de Consignação em Pagamento c.c. Antecipado de Tutela em face de Pro Agrícola Vencesclau-implementos e máquinas Ltda-ME pessoa juridicamente igualmente qualificada. Afirmou que adquiriu no ano de 2004 peças de natureza agrícola, sendo emitidas duplicatas, com valores de R\$ 174,90 (cento e setenta e quatro reais e noventa centavos) cada., com vencimentos em 10/07/2004 e 10/08/2004. Ressalta que efetuou o pagamento das duplicatas, porém, não possui os comprovantes e em virtudes disso, requer através da presente ação a consignação dos valores devidamente corrigidos, pois, não foi possível localizar a Requerida para efetuar o pagamento, e a retirada de seu nome do Cartório de |Protesto, antecipando os efeitos da tutela. Na p. 32, acostou comprovante do valor de R\$ 639,92(seiscentos e trinta e nove reais e noventa e dois centavos), consignado no Banco do Brasil, devidamente atualizado. DESPACHO: (...) Isso posto, defiro o pedido de antecipação de tutela aduzindo Elmo

Lauro Gall & Cia Ltda para determinar a retirada do seu nome de qualquer cadastro de inadimplentes, bem como cancelar os protestos existentes, que digam respeito da dívida consignada. A fim de bem cumprir a presente determinação judicial, OFICIE-SE à Serasa para que retire a inscrição do Reclamante decorrente dos Protestos efetivados

(p.24), no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de imposição de multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais). Determino ainda, que seja OFICIADO ao Cartório do 2º Oficio de Canarana para que proceda ao cancelamento dos protestos efetivados em nome do Requerente, referente aos títulos nº DM 234, vencimento 10/07/2004 e DM 234/01, vencimento 10/08/2004. o valor a ser consignado já foi depositado. Assim, CITE-SE e INTIME-SE o Requerido, para, no prazo de 15 (quinze) dias, levantar o depósito ou oferecer resposta, nos termos do art. 896 do CPC. (...) Conste no mandado que, não constestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial (arts. 285,319 e 897 do CPC). Intime-se. Cumpra-se, Expedindo-se o necessário. Às providências. Canarana/MT, 30 de setembro de 2008.

Caroline Schneider Guanaes Simõews Juíza de Direito

Despacho. Vistos etc. Tendo em vista que tentada não foi possível a citação postal da Requerida (fl. 39), eis que devolvida pelo motivo de mudança de endereço, defiro o pedido de citação via edital. Expeça-se edital de citação, com prazo de 15 (quinze)dias, devendo ser observado o disposto no art. 230 do Código de Processo Civil. Cumprase. Expedindo-se o necessário. Às providências. Canarana/MT, 3 de abril de 2008. Caroline Schneider Guanaes Simões Juíza de Direito Eu. Reni Maria Kalkmann, digitei.

Canarana - MT. 18 de fevereiro de 2009.

Caroline Schneider Guanaes Simõews Juíza de Direito

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE CUIABÁ-MT JUIZO DA PRIMEIRA VARA ESPECIALIZADA DIREITO BANCÁRIO EDITAL DE CITAÇÃO PROCESSO DE EXECUÇÃO PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2008/3091

AÇÃO: Execução de Título Judicial-> Processo de Execução-> PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQÜENTE(S): BANCO BRADESCO S/A

EXECUTADO(A, S): LINUX EQUIPAMENTOS LTDA-ME. e MARCELO RIBEIRO e LUIZA COSTA DE OLIVEIRA e LAURA LUCIANE GOMES DA SILVA E E OLIVEIRA CITANDO(A,S): Marcelo Ribeiro, Cpf: 141.442.418-31 DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 5/6/2008 VALOR DO DÉBITO: R\$ 102.070,94 FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 03(três) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros,ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida RESUMO DA INICIAL: O exegüente é credor dos executados da importância de R\$ 97.498,84(noventa e sete mil quatrocentos e noventa e oito reais e oitenta e quatro centavos) representado pela cédula de crédito bancário-empréstimo-capital de giro N.º1.670.280, emitida em data de 10/08/2006 pela primeira executada e avalizada pelos demais, em observância ao artigo 614, inciso II do código de processo civil e artigo 28 § 2º inciso II da lei n.º 10.931 02.08.2004. O pagamento das parcelas de acordo com a clausula 5 do contrato e mediante debito na conta corrente de N.º3.153-4 da primeira executada, ocorre porem que não foi possível realizar o debito das parcelas, face a inexistência de saldo disponível. O exequente usou de todos os meios suasórios para o recebimento de seu credito, tornaram-se infrutíferas, não restando alternativa, senão o ajuizamento da presente ação. ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 15(quinze) dias para opor(oporem) embargos. Eu, José Roberto de Carvalho Ricioli, digitei. Cuiabá-MT, 4 de março de 2009. Adriana Carla Lima Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento n.º 56/2007-CGJ

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE PORTO DOS GAÚCHOS-MT JUIZO DA VARA ÚNICA EDITAL DE CITAÇÃO DOS CONFINANTES, INTERESSADOS AUSENTES, **INCERTOS E DESCONHECIDOS COM PRAZO: 15 DIAS**

Espécie Usucapião - Autos nº 201/2008 - código 9782. Autores: Valdir Lopes Farto e Rosani Gomes de Gouveia. Réus: Hermann Nauber e Pauline Nauber e Volmir Elton Scheffer. Citando: Interessados Ausentes Incertos e Desconhecidos. Data da Distribuição da Ação: 05/12/2008. Valor da Causa: R\$ 92.000,00 (noventa e dois mil reais). Finalidade: Citação dos réus/confinantes, Interessados ausentes, incertos e desconhecidos e eventuais interessados, na forma do artigo 942 e 232, IV, CPC, dos termos da presente ação de Usucapião do imóvel abaixo descrito e caracterizado, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da expiração do prazo deste edital, responderem querendo, a ação, sob as penas do artigo 285 do CPC. Resumo da Inicial: Ingressaram os autores com o usucapião alegando que por intermédio de contrato particular de cessão de direitos possessórios, firmados com Nércio Arend e Sua mulher Isoldi Maria Arend, tornaram-se legítimos possuidores de uma área de terras rurais contendo 271,1890 hectares; Cujos limites e confrontações sãos os seguintes: inicia-se a descrição no vértice MP-01, de coordenadas U.T.M N= 8719685m, cravado na divisa de Volmir Elton scheffer e Rodovia MT 220; deste, segue divisando com a Rodovia MT-220, com azimute verdadeiro de 45º20'00" e distância de 200,00 metros, até o vértice MP-02, de coordenadas U.T.M N= 8719826m e E=485192m, situado nos limites da Rodovia MT-220; deste segue divisando com a Rodovia MT-220, com azimute verdadeiro de 60°00'00" e distância de 1.350,00 metros, até o vértice MP-03, de coordenadas U.T.M n= 8720497m e E=486354m, situado nos limites da Rodovia MT-220 e Valdir Lopes Farto; deste segue divisando com Valdir Lopes Farto, em Azimute verdadeiro de 150°00"00 e distância de 1.850,00 metros, até o vértice MP-04, de coordenadas U.T.M N= 8718976m e E=487232m, situado nos Limites de Valdir Lopes Farto e Margem do Ribeirão do Prato; deste segue divisando com vários rumos e distancias de 1.350,00, até o vértice MP-05, de coordenadas U.T.M N= 8718053 e E=486416m, situado no encontro do Ribeirão Preto e Córrego S/D; deste, segue divisando com o

Córrego S/D, com vários rumos e distâncias de 1.070,00 metros, até o vértice MP-06, de coordenadas U.T.M N= 8718913 e E=485768m, situado na margem co Córrego S/D e Volmir Elton Scheffer; deste, segue divisando com com Volmir Elton Scheffer, com azimute verdadeiro de 317º03'00" e distância de 1.070,00 metros, até o vértice MP-01, ponto inicial da descrição deste perímetro". A área usucapienda é formada pelo unificação das Matriculas nºs 10.705, 10.706, 10.707, 10.708 e 10.709 referentes aos lotes de nºs 53, 54, 55, 56 e 57 todos localizados no 16º Perímetro da Gleba Arinos Município e Comarca de Porto dos Gaúchos-MT., tudo conforme noticia no Memorial Descritivo e Planta da área elaborado pelo Engenheiro Florestal Joelcio Claro dos Santos. Alegam que área descrita objetivada pelo pedido, como já afirmado é composta pelos Lotes nºs 53, 54, 55, 56 e 57 16º Perímetro da Gleba Arinos deste Município de Porto dos Gaúchos-MT cujo registro no RGI local, encontra-se em nome do proprietário Hermann Nauber e sua esposa Pauline Nauber, alemães, ele industrial e ela de lides doméstica, residente e domiciliado na Republica Federal da Alemanha, porém sem endereço declinado, sendo incerto e não sabido seu paradeiro, conforme noticiado nas certidões das matriculas de nºs 10.705, 10.706, 10.707, 10.708, 10.709. Que esta aera como alegado inicialmente, fora adquirida de Nércio Arend e sua mulher iuntamente com uma área maior onde se encontra incrustada conforme noticia-se no termo particular de cessão de direitos possessórios juntado no presente pedido. A posse dos requerentes juntado no presente pedido. A posse dos requerentes somadas com a dos seus antecessores, (art. 1.207 C.C.) é mansa e pacifica, sem interrupção ou qualquer oposição com "animus rem sib habendi" por mais de 15 (quinze) anos. Tanto seus antecessores como os requerentes vêm no referido imóvel, mantendo-o com exclusividade, muito embora não tenham qualquer título formal, porem a intenção de donos - "animus domini" - com atos constantes de exploração agropecuária, feitura de benfeitorias no imóvel, como formação de pastagens. Fizeram transcrição da legislação entendimento doutrinário e jurisprudencial para requerer no final a citação do proprietário Hermann Nauber, e sua mulher Apuline Nauber por Edital, por ser ignorado e incerto seus atuais endereço (art. 231 e 232 do CPC), bem como dos eventuais interessados na lide; A intimação das Fazendas Públicas, Federal, Estadual e Municipal para manifestarem seu interesse na causa, bem como fosse determinado à intervenção do Douto Representante do Ministério Público em todos os atos do processo. Requereram a citação do confinante Volmir Elton Sheffer e ainda que a citação do proprietário, bem como dos eventuais interessados a lide, fosse feita para acompanhar a ação em todos os seus termos querendo contestá-la se assim quiser no prazo legal, ficando cientificado que não contestada a ação, presumir-se-ão aceitos os fatos articulados neste pedido, como verdadeiros, para finalmente requerer a procedência da ação, para reconhecer pór direito dos requerentes sobre a mencionada área, com a transcrição da sentença no "Registro de Imóveis" desta Comarca; com custas e honorários pagos com adoção do principio sucumbimento, bem como a produção de provas. Deram a causa o valor de R\$ 92.000,00. Assina a petição o advogado Nilton Flávio Ribeiro. Despacho: Vistos etc. Nos termos do art. 942 do CPC, cite-se e intime-se os titulares do domínio do imóvel usucapiendo, bem como o confrontante indicado na inicial, e eventuais interessados por edital para, querendo, oferecerem resposta no prazo de 15 (quinze) dias. Intimems, ainda, via postal a Fazenda Pública da União, dos Estados e do Município, para manifestarem eventual interesse na causa. Após, vistas ao Ministério Público. Expeçase o necessário." Porto dos Gaúchos-MT, 04 de março de 2009.

Aparecida L. Machado de Sousa - Gestora Judiciária Designada Ordem Serviço 04/200

Estado de Mato Grosso. Poder Judiciário. Comarca de Barra do Garças/MT. Juízo da Primeira Vara Cível de Barra do Garças Edital de Citação. Prazo: 20 dias. Autos nº 2008/230.

Espécie: Usucapião. Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa-Procedimentos Especiais Procedimento de Conhecimento-Processo de Conhecimento-Processo Cível e do Trabalho. Parte Requerente: Jairo Machado Carneiro. Parte Requerida: Druanza S/A Agroindustrial. Intimando/Citando/Notificando: Requerido(a):Druanza S/ A Agroindustrial, CNPJ 03.436.854/0001-03, brasileiro(a), Endereço: Av. Governador Jaime Campos, Br 070 e 1586.390 - 8390, Bairro: Setor Industrial, Cidade: Barra do Garças-MT. Finalidade: Citação dos requeridos e eventuais interessados da presente ação. Resumo da Inicial: Que, foi ajuizada em 29.05.2008, os autos de protocolo nº 230/2008 (Ação de Usucapião), em que figura como requerente, Jairo Machado Carneiro e como requerida Druanza S.A. Agroindustrial, ora em trâmite perante a Primeira Vara Cível da Comarca de Barra do Garças-MT tendo como objeto usucapião do seguinte imóvel: "um imóvel rural, denominado Fazenda Makalé, com área de 966 alqueires, ou seja, 2.337,72 há (dois mil, trezentos e trinta e sete hectares e setenta e dois ares) em matas, desmembrada da Fazenda Mariopolis, situado no Município de Barra do Garças, dentro das seguintes divisões e confrontações; partindo de um marco de madeira de lei, encravado a margem esquerda do Rio Pindaíba, segue com o rumo NW 1º 38' um comprimento de 12.460 metros, até outro marco; confrontando com terras restantes da Fazenda Mariopolis, daí, segue defletindo a esquerda com rumo SW 77º 45', um comprimento de 1900 metros, confrontando com Antonio Lucas de Barros, deste ponto, defletindo a esquerda segue com rumo SE 1" 38', um cumprimento de 12.547 metros, até outro marco cravado a margem esquerda do Rio Pindaíba, com Teodoro Stewart Kirkman; deste ponto seguindo pelo Rio Pindaíba, abaixo, até o ponto inicial de partida. Com registro de nº 16.901 de ordem, fls. 121, do livro 03 AH". O requerente tomou posse no referido imóvel em 30.06.1989, permanecendo em sua posse mansa e pacifica, até a data de hoje, procedendo a diversas benfeitorias, desenvolvendo as suas atividades rurais no referido imóvel, criando e recriando bovinos, nunca sendo molestado pela ré, seja extrajudicial ou judicialmente. Que, conforme laudo técnico acostado aos autos referidos, as benfeitorias foram avaliadas em R\$ 8.566.536,00 (oito milhões, quinhentos e sessenta e seis mil, quinhentos e trinta e seis reais), valor também condizente com as suas declarações de imposto de renda. Que, em razão da situação fática ingressou com a mencionada ação de Usucapião, visando a aquisição da referida propriedade, sendo devidamente citados os confinantes e a Fazenda Pública, apresentando-se, desta forma, o resumo da citada ação, para a correspondente publicação do edital de ciência dos interessados, inclusive a requerida.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar

ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Julia da Silva Teixeira Buttner, Auxiliar Judiciária, digitei. Barra do Garças-MT, 3 de março de 2009. (a) Janete Mérf T.W. Rodrigues Couto. Gestora Judiciária.

lomat. Por favor. Orçamento para pagamento e publicação por três dias seguidos. Não esquecer. SERÃO TRES PUBLICAÇÕES - TRES DIAS SEGUIDOS. Obrigado. Irineu.

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE PORTO DOS GAÚCHOS-MT JUIZO DA VARA ÚNICA EDITAL DE CITAÇÃO DOS CONFINANTES, INTERESSADOS AUSENTES, **INCERTOS E DESCONHECIDOS COM PRAZO 30 DIAS**

Espécie Usucapião - Autos nº 165/2008 - código 9748. Autores: Valdir Lopes Farto e Rosani Gomes de Gouveia. Réus: Wilhelm Nagel. Citando: Wilheim Nagel e Interessados Ausentes Incertos e Desconhecidos. Data da Distribuição da Ação: 26/11/2008. Valor da Causa: R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais). Finalidade: Citação do réu. Interessados ausentes incertos e desconhecidos, na forma do artigo 942 e 232, IV, CPC, dos termos da presente ação de Usucapião do imóvel abaixo descrito e caracterizado, consoante consta da petição inicial, em resumo abaixo descrita, para no prazo de 30 dias, contados da expiração do prazo deste edital, responderem querendo, a ação, sob as penas do artigo 285 do CPC. Resumo da Inicial: Intentaram os requerentes com a presente ação de usucapião alegando que por intermédio de contrato particular de cessão de direitos possessórios, firmados com . Nércio Arend e Sua mulher Isoldi Maria Arend, tornaram-se legítimos possuidores de uma área de terras rurais contendo 52.5 hectares: localizada na gleba Arinos neste Município de Porto dos Gaúchos-MT., descrita e caracterizada como se segue: "Iniciase a descrição no vértice MP-01, de coordenadas T.T.M n= 8720520m e E=487331m, cravado na divisa de Valdir Lopes Farto; deste segue divisando com Valdir Lopes Farto, com azimute verdadeiro de 71º45'00" e distância de 575,00 metros, até o vértice MP-02. de coordenadas U.T.M N= 8720700m e E=487877m, situado nos limites de Valdir Lopes Farto; deste segue divisando com Valdir Lopes Farto, com azimute verdadeiro de 162º38'00" e distância de 1.220,00 metros, até o vértice MP-03, de coordenadas U.T.M n= 8719536m e E=488241m, situado nos limites de Valdir Lopes Farto e margem direita do Ribeirão Prato; deste segue divisando com Ribeirão Prato, com vários rumos e distância de 450,00 metros, até o vértice MP-04, de coordenadas U.T.M N= 8719314m e E=487654m, situado no encontro do Ribeirão do Prato e Sanga Cambe; deste segue divisando pela referida Sanga Cabe, com vários rumos e distância de 700,00 metros. até o vértice MP-05, de coordenadas U.T.M N= 8720083 e E=487680m, situado na margem da Sanga Cambem e Valdir Lopes Farto; deste segue divisando com Valdir Lopes Farto, com azimute verdadeiro de 321°21'10" e distancia de 600,00 metros, até o vértice MP-01, ponto inicial da descrição deste perímetro". Tudo conforme consta no memorial descritivo e planta da área elaborado pelo Engenheiro Florestal Joelcio Claro dos Santos inscrito no CREA-MT sob o $n^{\rm o}$ 7.200/D (doc. 03 e 04). Que área descrita cujo objeto é composta pelo Lote nº 87-A do 17º Perímetro da Gleba Arinos, deste município de Porto dos Gaúchos cujo registro no RGI local, encontra-se em nome de Wilhelm Nagel alemão, casado, técnico, residente e domiciliado na Republica Federal da Alemanha, porém sem endereço declinado, sendo incerto e não sabido seu paradeiro, conforme noticiado na certidão da matricula de nº 10.958. A mencionada área, como alegado inicialmente, fora adquirida de Nércio Arend e sua mulher juntamente com uma área maior onde se encontra incrustada conforme noticia-se no termo particular de cessão de direitos possessórios juntado no presente pedido. A posse dos requerentes juntado no presente pedido. A posse dos requerentes somadas com a dos seus antecessores, (art. 1.207 C.C.) é mansa e pacifica, sem interrupção ou qualquer oposição com "animus rem sib habendi" por mais de 15 (quinze) anos. Tanto seus antecessores como os requerentes vêm no referido imóvel, mantendo-o com exclusividade, muito embora não tenham qualquer título formal. Esta posse dos requerentes se manifesta com a intenção de donos - "animus domini" - com atos constantes de exploração agropecuária, feitura de benfeitorias no imóvel, como formação de pastagens. Fazem citação de legislação, entendimento doutrinário e jurisprudencial, requerendo a citação da pessoa do proprietário Wilhelm Nagel, por Edital, por ser ignorado e incerto seu atual endereço (art. 231 e 232 do CPC), bem como dos eventuais interessados na lide; A intimação das Fazendas Públicas, Federal, Estadual e Municipal por via postal à intervenção do Douto Representante do Ministério Público em todos os atos do processo, bem como dos eventuais interessados a lide. Requereram a procedência da ação, para ser reconhecido direito dos requerentes sobre a mencionada área, com a transcrição da sentença no "Registro de Imóveis" desta Comarca; requereram caso se necessária à produção de provas, como a realização de perícias, ouvidas de testemunhas, cujo rol será ofertado e a tempo hábil e outras em direito permitidas. Deixaram de requerer a citação dos confinantes, uma vez que a área esta incrustada dentro de uma área maior de propriedade dos próprios requerentes. Deram a causa o valor de R\$ 42.000,00. Dr. Nilton Flávio Ribeiro é Advogado signatário do pedido inicial. Decisão: Vistos etc, Nos termos do art. 942 do CPC, cite-se e intime-se o titular do domínio do imóvel usucapiendo, bem como eventuais interessados por edital para, querendo, oferecerem resposta no prazo de 15 (quinze) dias. Intimem-s, ainda, via postal a Fazenda Pública da União, dos Estado e do Município, para manifestarem eventual interesse na causa. Após, vistas ao Ministério Público. Expeça-se o necessário." Porto dos Gaúchos-MT, 04 de março de 2009.

Aparecida L. Machado de Sousa Gestora Judiciária Designada Autorizada pelo Provimento nº 56/2007 - CGJ

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE SINOP - MT JUIZO DA TERCEIRA VARA EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: VINTE (20) DIAS

Autos n.º 2007/209. Espécie: Ordinária de cobrança. Parte Autora: Banco do Brasil S/ A. Parte Ré: Ivan Paduim de Oliveira - ME e Elaine Luzia Gaino. Citando(a,s): Ivan Paduim de Oliveira - Me, CNPJ: 05.425.289/0001-04, ma pessoa de seu representante legal, brasileiro(a), Endereço: Av. das Sibipirunas, 3120, Cidade: Sinop-MT. Data da Distribuição da Ação: 14/5/2007. Valor da Causa: R\$ 52.154,10. Finalidade: Citação da parte requerida Ivan Paduim de Oliveira ME na pessoa de seu representante legal

atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, guerendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular. Resumo da Inicial: Banco do Brasil S.A., sociedade de economia mista, sediado no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Bloco C, Lote 32, Edifício Sede III, em Brasília – DF, agência Sinop, MT, inscrito no CNPJ sob o n.º 00.000.000/1276-98, através do advogado que ao final assina, instrumento de mandato incluso (doc. 01-03), com o devido respeito e acatamento, vem a Vossa Excelência promover Ação de Cobrança em face de Ivan Paduim de Oliveira - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cnpj sob o n.º 05.425.289/0001-04, com sede na Av. das Sibipirunas, 2572, Centro, Sinop, MT, e Elaine Luzia Gaino, brasileira, solteira, empresária, CPF 621.940.201-44 e RG 881840 SSP/MT, residente e domiciliada na Rua E, 1,20, Centro, Sinop, MT, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas: I. Através do Contrato para Desconto de Cheques composto por cláusulas especiais e gerais (docs. 04 e 05 anexos), o autor pôs a disposição da empresa ré um crédito em conta corrente destinado a adiantar valores para o desconto de cheques custodiados junto ao financiador/autor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais). De acordo com o previsto no referido contrato, o autor antecipava à ré os valores referentes aos cheques pré-datados que esta lhe apresentava, mediante o pagamento de encargos financeiros e tarifas ajustados, bem como impostos, os quais, conforme autorizado pela ré, deveriam ser debitados na conta corrente da mesma. Portanto, segundo avençado no contrato para desconto de cheques, para realização de cada operação de desconto de cheques a financiada, ora ré, deveria emitir proposta para desconto de cheques pré-datados, apresentando os cheques a serem custodiados iunto ao Banco. As taxas de desconto utilizadas eram aiustadas entre o Banco/financiador e a ré/financiada nas datas em que se realizavam as operações, mediante a proposta apresentada pela financiada. Assim, do valor representado pelo cheque custodiado ao Banco/Financiador, deduzia-se importância equivalente a taxa ajustada para a operação e o imposto incidente sobre a mesma, e o restante era creditado na conta corrente indicada pela financiada/ré na proposta para desconto. No que tange aos cheques descontados que fossem devolvidos (cheques sem fundo ou devolvidos por qualquer outro motivo), no contrato para desconto de cheque está claramente prevista a responsabilidade da ré pelo pagamento dos mesmos. Portanto, a ré é responsável pela solvência dos emitentes dos títulos que repassou ao Banco para o desconto. Também prevê o contrato que sobre os valores referentes a cheques devolvidos há incidência de encargos previamente definidos e aceitos pelos contratantes. A ré fez uso do financiamento oriundo do contrato para desconto de cheques sempre que lhe foi conveniente, de modo que o autor cumpriu rigorosamente o avençado no referido pacto. No entanto, o autor efetuou o desconto de cheques que lhes foram entregues pela ré, mas não conseguiu receber a importância representada pelos referidos títulos, eis que foram devolvidos. Portanto, caberia a ré, conforme contratado, efetuar junto ao autor o pagamento de tais valores, o que até a presente data não ocorreu. Os cheques custodiados pela ré junto ao Banco que não foram pagos são os seguintes (docs. 06 a 13): Bco. 001 Cheque 850232 Valor R\$ 2.400,00; Bco. 237 Cheque 000867 Valor R\$ 2.500,00; Bco. 001 Cheque 850234 Valor R\$ 2.400,00; Bco. 001 Cheque 850028 Valor R\$ 2.000,00; Bco. 001 Cheque 850027 Valor R\$ 2.000,00; Bco. 409 Cheque 500022 Valor R\$ 280,00; - Bco. 001 Cheque 850110 Valor R\$ 1.200,00; - Bco. 399 Cheque 543567 Valor R\$ 1.500,00; Bco. 341 Cheque 000357 Valor R\$ 2.000,00; - Bco. 001 Cheque 850055 Valor R\$ 2.000,00; - Bco. 001 Cheque 850066 Valor R\$ 1.266,00; - Bco. 001 Cheque 850111 Valor R\$ 1.200,00; - Bco. 399 Cheque 543566 Valor R\$ 1.500,00; - Bco. 001 Cheque 850065 Valor R\$ 1.266,00; Bco. 237 Cheque 000866 Valor R\$ 2.500,00; - Bco. 001 Cheque 850026 Valor R\$ 2.000,00; - Bco. 237 Cheque 001001 Valor R\$ 1.400,00; - Bco. 001 Cheque 850061 Valor R\$ 1.266,00; - Bco. 001 Cheque 900390 Valor R\$ 2.600,00; - Bco. 001 Cheque 850006 Valor R\$ 1.115,00; - Bco. 341 Cheque 000356 Valor R\$ 2.000,00; - Bco. 001 Cheque 000981 Valor R\$ 1.000,00. O autor reiteradas vezes solicitou à ré, bem como ao devedor solidário, que saldassem a dívida ora cobrada, mas todos permaneceram inertes. Destarte a ré e o devedor solidário, encontram-se em débito com o autor na importância de R\$ 52.154,10 (cinqüenta e dois mil, cento e cinqüenta e quatro reais e dez centavos). O referido débito está devidamente demonstrado no extrato de conta vinculada anexo (doc. 14). Esclarece-se que durante a inadimplência foi cobrado, em substituição a comissão de permanência, encargos básicos com base na variação do INPC, encargos adicionais de 12% a.a., juros de mora de 1% a.a. e multa contratual de 2%. II. Através do Contrato para Desconto de Títulos composto por cláusulas especiais e gerais (docs. 15-16 anexos), o autor concedeu à empresa ré um crédito rotativo destinado a desconto de títulos registrados em cobrança junto ao Banco/Autor com limite de R\$ 13.000,00 (treze mil reais). Conforme previsto no mencionado contrato, o autor disponibilizava o crédito na agência de Sinop, MT, para o desconto dos títulos apresentados pela ré. Em contrapartida a ré tinha por obrigação o pagamento dos encargos financeiros, impostos e tarifas ajustados no contrato, valores estes que deveriam ser debitados em conta de depósitos da mesma, além de transferir ao autor as importâncias provenientes do resgate dos títulos colocados em cobrança, objetos da operação de desconto. Outrossim, está prevista no contrato a responsabilidade da ré pela solvência dos devedores dos títulos custodiados junto ao autor, bem como a incidência de encargos previamente definidos e aceitos pelos contratantes sobre os valores referentes aos títulos não pagos pelos devedores na data do vencimento. Salienta-se que a ré, quando desejou, fez uso do financiamento oriundo do contrato para desconto de títulos. Portanto, o autor cumpriu o que lhe cabia, observando com . afinco o contratado. A ré, por sua vez, não observou o pactuado, tornado-se inadimplente e, mesmo tendo sido convidada a efetuar o pagamento de débitos referentes ao contrato para desconto de títulos, até a presente data não quitou sua dívida junto ao Banco/ Financiador. O autor, Banco/Financiador, efetuou descontos dos títulos que foram solicitados pela ré/financiada, mas não conseguiu receber a importância representada pelos mesmos. Portanto, cabe a ré, conforme contratado, efetuar junto ao autor o pagamento de tais valores, o que até a presente data não ocorreu. Os títulos descontados pelo Banco e não pagos pelos emitentes, nem pela ré, têm as seguintes características (doc. 17): - título cujo sacado é Emerson Reis de Matos, com valor nominal de R\$ 1.000,00; - título cujo sacado é André Aparecido Jacoboski, com valor nominal de R\$

Diário Oficial Quinta Feira, 12 de Março de 2009

1.500,00; - título cujo sacado é Emerson Reis de Matos, com valor nominal de R\$ 1.000.00: - título cuio sacado é Emerson Reis de Matos, com valor nominal de R\$ 1.000,00; - título cujo sacado é André Aparecido Jacoboski, com valor nominal de R\$ 1.000,00; - título cujo sacado é André Aparecido Jacoboski, com valor nominal de R\$ 900,00. Assim, a ré e seus devedores solidários, encontram-se em débito com o autor na importância de 8.945,52 (oito mil, novecentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos). A mencionada dívida está devidamente demonstrada no extrato de conta vinculada anexo (doc. 17). Esclarece-se que durante a inadimplência foi cobrado, em substituição a comissão de permanência, encargos básicos com base na variação do INPC, encargos adicionais de 12% a.a., juros de mora de 1% a.a. e multa contratual de 2%. III. Assim, o valor total da dívida cobrada nesta ação, resultante da soma das duas operações, é de R\$ 61.099,62. IV. Conforme se verifica nos contratos anexos, os quais originaram os valores ora cobrados, a empresa IVAN PADUIM DE OLIVEIRA -ME é a financiada, e a outra pessoa que compõem o pólo passivo desta ação firmou os referidos contratos na qualidade de fiador, razão pela qual também possui legitimidade para neste figurar. V. Diante do exposto, requer a Vossa Excelência: a) receba a presente inicial, bem como os documentos que a instruem; b) a citação dos réus para que, no prazo legal, contestem a presente ação, querendo, sob pena de revelia; c) para provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidos, como testemunhal, pericial, documental, depoimento pessoal dos réus e demais que se fizerem necessárias;

d) a procedência da presente ação, condenando os réus a pagarem a importância de R\$ 61.099,62 (sessenta e um mil, noventa e nove reais e sessenta e dois centavos) devidamente atualizada e acrescida dos encargos financeiros legais e contratuais, dos juros compensatórios e de mora, que deverão ser apurados até a data do efetivo pagamento, e) a condenação dos réus no pagamento de custas processuais e honorários advocatícios a serem arbitrados por Vossa Excelência. Dá-se à causa o valor de R\$ 52.154,10. Nesses termos, aguarda deferimento. Sorriso, 10 de maio de 2007. Jadir J. C. Novaczyk OAB/MT 5346-B. Despacho: Vistos, etc...Citem-se os Requeridos, por edital, com o prazo de 20 dias, para, querendo, contestar ação no prazo de 15 dias, consignando as advertências dos arts. 285 e 319 do C.P.C. Não havendo manifestação, nomeio-lhes curador especial, na pessoa do douto Defensor Público que atua nesta Comarca, o qual deverá ser intimado desta nomeação, para que, no prazo legal ofereça a defesa que tiver, bem como, acompanhe o feito, até seus ulteriores termos. Cumpra-se. Sinop, 13 de dezembro de 2007. Clóvis Mário Teixeira de Mello. Juiz de Direito. Eu, Nirlei Ap. a Alves Martinez Botin, Técnica Judiciária, digitei.

Sinop - MT, 26 de fevereiro de 2009.

Maria de Fátima Manarim - Gestora Judicial Designada Email: snp.3civel@tj.mt.gov.br



Governo do Estado de Mato Grosso Secretaria de Administração SAD

SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO-CPA CEP 78050970-Cuiaba-Mato Grosso CNPJ(MF)03.507.415/0004-97 FONE: (65) 3613-8000 - FAX: (65) 3613-8006

www.iomat.mt.gov.br

E-mail:

publica@iomat.mt.gov.br publicacao@iomat.mt.gov.br



www.mt.gov.br

ORIENTAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO

De acordo com a Instrução Normativa nº 005/2008 do Diário Oficial de 27 de maio de 2008, as matérias deverão ser enviadas pelo sistema IOMATNET até as 18:00hs e no balcão da IOMAT, pessoalmente, em disquete, CD-ROM, Pen Drive ou através do correio eletrônico até as 16:00hs.

Os arquivos deverão ser em extenções .doc ou .rtf

ADMINISTRAÇÃO E PARQUE GRAFICO

Centro Politico Administrativo - Fone (65) 3613-8000

ATENDIMENTO EXTERNO

De 2ª à 6ª feira - Das 9:00 às 17:00h

HINO DE MATO GROSSO

Decreto Nº 208 de 05 de setembro de 1983 Letra de Dom Francisco de Aquino Correa e música do maestro Emílio Heine

Limitando, qual novo colosso, O ocidente do imenso Brasil, Eis aqui, sempre em flor. Mato Grosso, Nosso berço glorioso e gentil!

Eis a terra das minas faiscantes, Eldorado como outros não há Que o valor de imortais bandeirantes Conquistou ao feroz Paiaguás!

Salve, terra de amor, terra do ouro, Que sonhara Moreira Cabral! Chova o céu dos seus dons o tesouro Sobre ti, bela terra natal!

Terra noiva do Sol! Linda terra! A quem lá, do teu céu todo azul, Beija, ardente, o astro louro, na serra E abençoa o Cruzeiro do Sul!

No teu verde planalto escampado, E nos teus pantanais como o mar, Vive solto aos milhões, o teu gado, Em mimosas pastagens sem par!

Salve, terra de amor, terra do ouro, Que sonhara Moreira Cabral! Chova o céu dos seus dons o tesouro Sobre ti, bela terra natal!

Hévea fina, erva-mate preciosa, Palmas mil, são teus ricos florões, E da fauna e da flora o índio goza, A opulência em teus virgens sertões.

O diamante sorri nas grupiaras Dos teus rios que jorram, a flux, A hulha branca das águas tão claras, Em cascatas de força e de luz.

Salve, terra de amor, terra do ouro, Que sonhara Moreira Cabral! Chova o céu dos seus dons o tesouro Sobre ti, bela terra natal!

Dos teus bravos a glória se expande De Dourados até Corumbá, O ouro deu-te renome tão grande Porém mais, nosso amor te dará!

Ouve, pois, nossas juras solenes De fazermos em paz e união, Teu progresso imortal como a fênix Que ainda timbra o teu nobre brasão.

Salve, terra de amor, terra do ouro, Que sonhara Moreira Cabral! Chova o céu dos seus dons o tesouro Sobre ti, bela terra natal!

HINO À BANDEIRA DE MATO GROSSO

Letra e música dos autores: Abel Santos Anjos Filho, Tânia Domingas do Nascimento e Hudson C. Rocha.

"Uma radiante estrela exalta o céu anil Fulgura na imensidão do meu Brasil Constelação de áurea cultura e glórias mil Do bravo heróico bandeirante varonil

Que descobrindo a extensa mata sobranceira Do Centro Oeste, imensa gleba brasileira Trouxe esperança à juventude altaneira Delimitando a esfera verde da bandeira.

Erga aos céus oh! estandarte De amor e união Mato Grosso feliz Do Brasil é o verde coração.

Belo pendão que ostenta o branco da pureza Losango lar da paz e feminil grandeza. Teu manto azul é o céu que encobre a natureza De um Mato Grosso emoldurado de beleza.

No céu estampas o matiz patriarcal E ao Sol fulguras belo esplêndido ideal Na Terra semeando a paz universal Para colhermos um futuro sem igual.

Erga aos céus oh! estandarte De amor e união Mato Grosso feliz Do Brasil é o verde coração".